



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

O ATO DE FALA DE OFICIAL DE JUSTIÇA: IMPLICAÇÕES DO USO  
LINGUÍSTICO

DOUTORANDA: ANGELA MARIA TORRES SANTOS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Linguística  
LINHA DE PESQUISA: Análise Sociopragmática do Discurso  
ORIENTADOR: Prof. Dr. Antônio Carlos Xavier, PhD.  
CO-ORIENTADORA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Virgínia Colares, PhD.

Recife

2014

ANGELA MARIA TORRES SANTOS

O ATO DE FALA DE OFICIAL DE JUSTIÇA: IMPLICAÇÕES DO USO  
LINGUÍSTICO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPE, como requisito parcial à obtenção de título em Doutorado em Letras, com especialização em Linguística.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Linguística  
LINHA DE PESQUISA: Análise Sociopragmática do Discurso  
ORIENTADOR: Prof. Dr. Antônio Carlos Xavier, PhD.  
CO-ORIENTADORA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Virgínia Colares, PhD.

Recife

2014

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Maria Valéria Baltar de Abreu Vasconcelos, CRB4-439

S237a Santos, Angela Maria Torres  
O ato de fala de oficial de justiça: implicações do uso linguístico /  
Angela Maria Torres Santos. – Recife: O Autor, 2014.  
244 p.: il.

Orientador: Antonio Carlos Xavier.  
Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, CAC.  
Letras, 2014.  
Inclui referências e anexos.

1. Linguística. 2. Atos da fala (Linguística). 3. Oficiais de justiça. 4.  
Pragmática. I. Xavier, Antonio Carlos (Orientador). II. Título.


410 CDD (22.ed.) UFPE (CAC 2014-115)

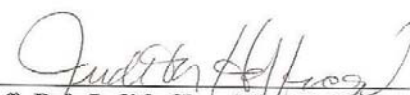
**ANGELA MARIA TORRES SANTOS**

**O ATO DE FALA DE OFICIAL DE JUSTIÇA: Implicações do Uso  
Linguístico**

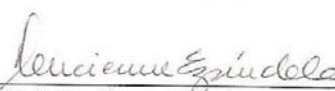
Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em Letras da Universidade Federal de Pernambuco  
como requisito para a obtenção do Grau de Doutor  
em Linguística em 28/7/2014.

**TESE APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos Xavier**  
Orientador – LETRAS - UFPE

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Judith Chambliss Hoffnagel**  
LETRAS - UFPE

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Guilherme Lima Moura**  
LETRAS - UFPE

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Lucienne Claudete Espíndola**  
LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS - UFPB

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Artur Stamford da Silva**  
DIREITO - UFPE

Recife – PE  
2014

*Tu me falas*

*Eu te falo*

*Eu, tu*

*Ou nossas duas vozes confundidas*

*No mesmo raio*

*Infrangível*

*Da lente celeste.*

*(André Verdet)*

## DEDICATÓRIA

A meu irmão Alfeu (in memoriam), pelo muito que ele representou em minha vida, sempre confiante em minhas conquistas, antes mesmo que elas se concretizassem. A essa sua confiança, devo a força para continuar escrevendo este trabalho, quando sua abrupta partida, na reta final deste trabalho, me legou uma grande tristeza e desânimo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, acima de tudo, a Deus, presença maior em todos os instantes de meu viver.

A meus pais, Alba e Arnóbio (in memorian), que sempre valorizaram a educação, garantindo o acesso ao maravilhoso mundo dos livros e incentivando os estudos.

A meus filhos Mayr e Paulo Marcelo, minha nora Ileana, pelo apoio constante e, junto aos meus netos Rebeca e Thiago, por alegrarem meus momentos de lazer.

A meus familiares, pelo incentivo e apoio, nesta minha jornada, e pela compreensão com as minhas ausências em muitos encontros de lazer.

Um agradecimento especial a minha irmã Alba Maria, pelas contribuições críticas, pelo apoio fraternal nos momentos mais difíceis desta caminhada, quando sua confiança em minha capacidade me forçava a seguir avante, apesar de todos os entraves emocionais.

À minha querida amiga Irenilda, pelo apoio nos momentos difíceis por que passei, e pelas gargalhadas que sempre me faz dar.

À minha afilhada, Nina Rosa, que acompanhou de perto meu esforço e dedicação na elaboração deste trabalho, e viu nisso inspiração para seguir o Mestrado em Biotecnologia.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal de Pernambuco, pela contribuição valiosa para meu aprendizado acadêmico.

Ao estimado Professor Dr. Antonio Carlos Xavier, meu orientador, que acolheu minha ideia de pesquisa e tem-me acompanhado, com sugestões preciosas e comentários importantes.

À Professora Dr<sup>a</sup> Virgínia Colares, que aceitou co-orientar minha produção, com encaminhamentos valiosos nas discussões sobre o discurso jurídico.

Aos Professores Doutores da banca avaliadora, por aceitarem avaliar esta tese e pelas contribuições que vierem a enriquecer a esta pesquisa.

Ao Oficial de Justiça Paulo Camelo, então Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, e grande amigo, que não mediu esforços na obtenção de apoio do TJPE à minha proposta.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pela concessão de um ano de licença, possibilitando uma maior dedicação às análises empreendidas.

Aos demais Oficiais de Justiça, que concordaram em se fazer acompanhar por mim, em suas diligências, e aos anônimos, que se fizeram presentes nas interlocuções, sem os quais este trabalho teria sido dificultado.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a execução desta pesquisa.

## RESUMO

Este trabalho identifica a importância de Wittgenstein para a virada filosófica da linguagem e a instituição da Linguística como ciência da linguagem. Com base em Löwy, discutiu-se o processo científico das ciências sociais e humanas, adotando-se a metáfora do mirante como sinalizadora da proximidade da observadora com o objeto de análise. Como foco de pesquisa, esta tese discute o ato de fala dos Oficiais de Justiça (OJ), analisando as implicações que o uso linguístico desses servidores traz para o cumprimento das ordens judiciais, considerando que a linguagem é o recurso imediato de que podem valer-se para conseguir executar a diligência de forma suasória. A análise da interação entre o Oficial de Justiça e a parte demandada possibilitou identificar formas de abordagem linguística, a partir da noção de atividade social. Para desenvolver uma análise da linguagem em uso, embasaram-se as pesquisas sob a perspectiva da sociopragmática linguística, vendo o papel das relações interpessoais e a importância do contexto na elaboração das inferências e na construção do sentido, segundo Austin (1962). Para discutir as implicaturas, recorreu-se a teóricos como Grice (1982) e Levinson (1983, 2007). Outro autor que ajudou na elaboração do aporte teórico foi Dascal (1982, 2010), ampliando os saberes recolhidos sobre a pragmática. Recorreu-se a jus-teóricos como Ferraz Júnior, cujos estudos contribuíram para o entendimento dos aspectos pragmático-jurídicos, associando essas contribuições às leis, para estabelecer a configuração doutrinária do Oficial de Justiça e dos atos processuais analisados. Demonstrou-se, neste trabalho, a utilização da linguagem natural do OJ, no momento interativo e, assim, buscou-se apontar possibilidades de descrever e analisar as abordagens linguísticas que melhor resultado apresentaram no desenrolar das atividades dos Oficiais de Justiça.

**Palavras-chave:** Atos de Fala; Oficiais de Justiça; Sociopragmática linguística.



## ABSTRACT

This research identifies the importance of Wittgenstein for the philosophical turn of language and the institution of Linguistics as a science of language. On the basis of Löwy, it was discussed the scientific process of the social sciences and Humanities, adopting the metaphor of the Belvedere signal proximity as an observer with the object of analysis. This thesis discusses the speech act of bailiffs, analyzing the implications that the linguistic use of these servers has to comply with the court orders, whereas the language is the instant feature that you can use to perform due diligence in order suasória. The analysis of the interaction between the bailiff and the respondent will identify ways of linguistic approach, from the notion of social activity. To discuss the implicaturas, theoretical was used as Grice (1982) and Levinson (1983, 2007). Another author who helped in the drafting of the contribution was the theoretical Dascal (1982, 2010), broadening the knowledge collected on pragmatics. Were jus-theorists like Ferraz Júnior, whose research contributed to the understanding of the pragmatic aspects-legal, associating these contributions to the laws, to establish doctrinal configuration of the bailiff and the procedural acts. It was demonstrated, in this work, the use of natural language of OJ, when interactive, as well as in texts authored by him. Thus, we seek to point out possibilities to describe and categorize the linguistic approaches that better result in conduct of the activities of Officers of justice.

**Keywords:** Philosophy of language; Officers of Justice; linguistic socio-pragmatic.

## RÉSUMÉ

Cet travail a pour objet analyser l'importance de la pensée de Wittgenstein, qui a marqué un tournant dans la philosophie du langage, et de l'institution de la linguistique comme science du langage. Sur la base de Löwy, a été analysé le processus scientifique des sciences sociales et humaines, en appliquant la métaphore du Belvedere en référence à la proximité de l'observateur avec l'objet de l'analyse. Cette thèse traite de l'acte de la parole des huissiers et de l'analyse des incidences, que l'usage linguistique de ces fonctionnaires, produit pour accomplir l'ordonnance de la Cour, en considérant que le langage est le recours immédiat qui leur permet d'exécuter de façon satisfaisante les missions d'ordre légal. L'analyse de l'interaction entre l'huissier et les défendeurs a permis d'observer les façons d'approche linguistique, à partir de la notion d'activité sociale. Pour développer l'analyse du langage utilisé, la recherche a été établie sur la perspective de la linguistique sociopragmatique, en analysant le rôle des relations interpersonnelles et l'importance du contexte dans la préparation des inférences et dans la construction du sens. Pour comprendre les implicatures, ont été utilisés les théories de Grice (1982) et Levinson (1983, 2007). Un autre auteur qui a contribué à l'élaboration de l'apport théorique a été Dascal (1982, 2010), en élargissant les connaissances recueillies en matière de pragmatique. A été utilisé aussi les études des juristes comme Ferraz Júnior, dont ses recherches ont contribué à la compréhension des aspects pragmatique-juridique, en associant ces contributions aux lois, afin d'établir une configuration doctrinaire de l'huissier de justice et des actes de procédures qui ont été analysés. Il a été démontré, dans ce travail, l'utilisation du langage naturel des OJ, dans le moment interactif, ainsi que dans les textes écrits par eux. Aussi, nous voulons décrire et classer les approches linguistiques qui réussissent à obtenir le meilleur résultat par rapport à l'exécution des activités des huissiers.

**Mots-clés:** Philosophie du langage; Officiers de Justice; sociopragmatique linguistique.

## NORMAS UTILIZADAS PARA TRANSCRIÇÃO (NURC)

Ocorrências	Sinais
Incompreensão de palavras ou segmentos	()
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre	/
Entonação enfática	Maiúsculas
Prolongamento de vogal e consoante	:: podendo aumentar para ::: ou mais
Silabação	-
Interrogação	?
Qualquer pausa	...
Comentários descritivos do transcritor	(( minúscula))
Comentários que quebram a demanda temática da exposição	-- --

## **ABREVIATURAS UTILIZADAS NAS TRANSCRIÇÕES**

A – Alimentante – parte ré em ações de prestação alimentícia

AD e Adv- advogado (a)

DF – Devedor Fiduciário – detentor da posse de veículo com alienação financeira

ID – inquilino devedor

E – esposa da parte

E1 – primeiro esbulhador

E2 - segundo esbulhador

M – mãe da parte

OJ - Oficial(a) de Justiça

PM – Policial Militar

R – réu ou ré

X – pessoa a ser resgatada

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 01	Processo Semiótico para Morris, em Armengaud (2006, p.43).....	46
Quadro 02	Os Atos de Fala, segundo Austin .....	59
Quadro 03	: Graus de performatividade, segundo Austin .....	62
Quadro 04	Comparação entre os Atos de fala de Austin (A) e Searle (S) .....	67
Quadro 05	Princípio da Cooperação, na Teoria da Comunicação de Grice (1982) .....	71
Quadro 06	Diferença entre subentendido e pressuposto .....	77
Quadro 07	Comparativo entre as ideias de Austin, Grice e Ducrot .....	80
Quadro 08	Resumo sobre algumas das direções e vertentes pragmáticas atuais .....	81
Quadro 09	Concepções pragmáticas do fenômeno linguístico, a partir das considerações de Dascal (2005, p.31-32) .....	82
Quadro 10	Contextos e níveis de informação, segundo Dascal (2006, p. 196-198) .....	89
Quadro 11	Dicas e pistas, apresentado por Dascal (2006, p.205) .....	90
Quadro 12	Aspectos diferenciais entre acarretamento, pressuposição e implicatura conversacional .....	101
Quadro 13	Atos Ameaçadores das Faces, segundo Brown e Levinson (1987) .....	104
Quadro 14	Estratégias de polidez positiva, segundo Brown e Levinson (1987) .....	106
Quadro 15	Estratégias de polidez negativa, segundo Brown e Levinson (1987) .....	108
Quadro 16	Estratégias de indiretividade, segundo Brown e Levinson (1987) .....	109
Quadro 17	Conceituação de linguagem funcional segundo Halliday (2004) .....	123
Quadro 18	Circuito informativo das partes envolvidas no processo judicial .....	125

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>CAPÍTULO 1 – O PROCESSO CIENTÍFICO DA LINGUÍSTICA, COMO CIÊNCIA SOCIAL E HUMANA</b>	22
1.1 Perspectiva metodológica para as ciências sociais e humanas .....	25
<b>CAPÍTULO II - ESTUDOS LINGUÍSTICO-FILOSÓFICOS DE CARÁTER PRAGMÁTICO</b>	32
2.1 Um novo olhar sobre a linguagem .....	32
2.2 Estudos linguístico-filosóficos sobre a linguagem ordinária .....	33
2.2.1 Contribuição dos estudos de Peirce (1879) .....	34
2.2.2 William James e o Pragmatismo americano .....	38
2.3 A virada linguística da Filosofia .....	40
2.3.1 A teoria dos jogos de linguagem .....	40
2.4 Outras interpretações linguísticas favoráveis ao fortalecimento dos estudos linguístico-pragmáticos .....	45
2.4.1 Contribuições dos estudos de Morris .....	45
2.4.2 Ideias de Carnap sobre a visão tríade da linguagem .....	48
2.4.3 Estudos pragmáticos de Quine, Bar-Hillel e Benveniste .....	50
<b>CAPÍTULO III - A PRAGMÁTICA LINGUÍSTICA</b>	53
3.1 A teoria dos Atos de Fala .....	54
3.2 Princípio da Cooperação e Teoria Inferencial de Grice .....	69
3.3 Contribuições de Ducrot .....	74
3.4 Entendimento pragmático da linguagem .....	80
3.5 Conceitos-chave da pragmática linguística .....	83
3.5.1 Significado .....	84
3.5.2 Contexto .....	85
3.5.3 Intenções comunicativas .....	90
3.6 A polidez linguística .....	101
3.6.1 A teoria da polidez .....	103
3.7 A interface entre a polidez e o poder na linguagem do domínio jurídico .....	110
<b>CAPÍTULO IV – A SOCIOPRAGMÁTICA DO DISCURSO JURÍDICO</b>	114
4.1 A pragmática jurídica .....	116
4.2 Aplicabilidade da pragmática linguística a textos jurídicos .....	119
4.2.1 Análise sociopragmática de texto jurídico “Mandado” (anexo 6) .....	127
<b>CAPÍTULO V - O OFICIAL DE JUSTIÇA E SEU STATUS NO MUNDO</b>	

<b>JURÍDICO E SOCIAL</b> .....	132
5.1 Configuração doutrinária do Oficial de Justiça .....	
5.2 Conceituação jurídico-normativa dos atos processuais analisados .....	140
5.2.1 Intimação .....	142
5.2.2 Citação .....	142
5.2.3 Mandado de Prisão Civil .....	143
5.2.4 Busca e Apreensão .....	144
5.2.5 Ordem de Despejo .....	147
5.2.6 Reintegração de Posse .....	150
5.3 Documentos oficiais autorados por OJ .....	151
5.3.1 Certidões .....	152
5.3.2 Autos .....	152
	153
<b>CAPÍTULO VI – IMPLICAÇÕES DOS ATOS DE FALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA</b> .....	
	155
6.1 Análise das diligências selecionadas.....	
6.1.1 Intimação para audiência: uma análise sócio-pragmática-discursiva da interação advogado e OJ. ....	156
6.1.2 Citação inicial: análise pragmática de momento interativo em Investigação de Paternidade .....	157
6.1.3 Mandado de Prisão Civil .....	165
6.1.4 Mandado de Busca e Apreensão de pessoa mantida em cativeiro .....	172
6.1.5 Mandado de Busca e Apreensão de veículo .....	183
6.1.6 Mandado de Reintegração de Posse .....	195
6.1.7 Mandado de Despejo .....	200
	214
<b>CONCLUSÕES</b> .....	
	221
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	
	228
<b>ANEXOS</b>	
1. Certidão positiva .....	236
2. Certidão negativa .....	237
3. Auto .....	238
4. Mandado de Intimação .....	239
5. Mandado de Citação .....	240
6. Mandado de Prisão Civil .....	241
7. Mandado de Busca e Apreensão .....	242
8. Mandado de Reintegração de Posse .....	243
9. Mandado de Despejo .....	244

## INTRODUÇÃO

Após a implantação de sistema eletrônico no Judiciário, registrou-se aceleração dos andamentos processuais, facilitando a consulta das partes à movimentação de suas ações e, em consequência, desafogando o setor de atendimento das secretarias das varas. Inegavelmente, com o crescente desenvolvimento tecnológico, muitos atos jurídicos foram favorecidos, como, por exemplo, a publicação de acórdãos, os quais, antigamente, eram datilografados para envio ao Diário Oficial do Estado, passando, hoje, a ser digitalizados nos processos, registrados no sistema de consulta e, de imediato, encaminhados, eletronicamente, aos setores necessários, gerando mais agilidade na divulgação das decisões.

Alguns dos atos processuais, no entanto, apesar dos esforços de validá-los quando feitos por meio eletrônico, ainda exigem a interação face a face, como no caso das execuções fiscais com penhora de bens, quando a presença do Oficial de Justiça é imprescindível, como executor das decisões judiciais.

Ante o crescente número de ações, o Judiciário tem ampliado seu quadro de funcionários, incluindo o de Oficiais de Justiça, contando, atualmente, com mais de duzentos destes servidores, apenas no Fórum Rodolpho Aureliano, desta capital, os quais atendem às demandas das oitenta e quatro (84) varas que ali funcionam, além das duas (02) Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com um mínimo de mil processos em andamento, por vara.

Pode-se dizer que essa função é de conhecimento de todos, mas fatores socioculturais diversos impedem que o entendimento de sua importância para o Judiciário seja pleno, sendo pequeno o número de pessoas que cogitam assumir nova postura atitudinal em prol da compreensão do mister do Oficial de Justiça, com melhoria da prestação de serviço jurisdicional. O público leigo, em especial, não tem conhecimento suficiente para entender totalmente a linguagem constante da ordem judicial, o que pode fazê-la parecer densa, sendo essa heterogeneidade do público, muitas vezes, desconsiderada por esses servidores e pelo próprio Judiciário.

Partindo-se de uma perspectiva pragmático-linguística, entende-se que a produção de significados se atrela às escolhas das estratégias linguísticas feitas pelos usuários da língua, aliadas ao contexto do momento de uma ação comunicativa. Assim, nesta tese, partiu-se da concepção de ser a linguagem passível de opacidade, cuja significação é (re)construída pela confluência de aspectos que extrapolam a simples relação entre o enunciado e



o fato. A abertura a diferentes interpretações é, conseqüentemente, constitutiva da linguagem, estando o direcionamento do entendimento atrelado às circunstâncias de uso da linguagem, seja em situações informais, seja na formalidade absoluta de atos jurídicos.

No contato diário com o espaço do Judiciário estadual, em mais de 25 anos de atividade na função de Oficial de Justiça, doravante OJ, esta pesquisadora não pôde deixar de observar, em situações reais, como a eficácia da prestação jurisdicional se atrela à atividade desses Auxiliares da Justiça, cuja função é especificada em textos legais e na doutrina jurídica<sup>1</sup>. São eles considerados peça básica na implantação da relação processual, visto que nenhuma ação impetrada na Justiça segue adiante, se não houver a citação inicial da parte adversa, constituindo essa citação um momento decisivo para que se dê ciência a alguém de que foi dada entrada em uma reclamação judicial contra ela. Qualquer falha na execução desse procedimento poderá gerar a anulação de todos os atos processuais que, posteriormente à citação, venham a concretizar-se no desenvolvimento da relação processual. Essa anulação implica o retomar da peça processual a partir da renovação da citação, independentemente do momento em que se dê tal percepção desse caráter de nulidade processual.

Cabe, assim, a esses servidores, no âmbito de suas funções, executar as ordens do juízo a que estiverem subordinados, segundo os ditames contidos nos compêndios legais, redigindo, posteriormente, para cada ato, relatórios (certidões ou autos) sobre o ocorrido. Durante o ato executório, entretanto, faz-se imprescindível a interlocução com a parte demandada, ficando, pois, na fala do OJ, uma parcela significativa da responsabilidade pelo encaminhamento para solução de conflitos imediatos, por meios conciliatórios.

A partir da experiência profissional da pesquisadora como OJ, surgiu a preocupação em desenvolver um estudo científico, a fim de responder à questão de pesquisa levantada: **como, na interlocução do servidor com a parte indicada no mandado, as ações linguísticas do Oficial de Justiça interferem no andamento da diligência?** Acredita-se ser relevante a análise dos procedimentos linguísticos, da qual se espera, *a posteriori*, advenham ganhos significativos para a comunidade judiciária e para a sociedade como um todo, pela detecção de direcionamentos linguísticos que possibilitem uma aproximação mais amistosa e menos conflitante entre o Poder Judiciário, representado pelo OJ, e a população.

Na vivência profissional diária do OJ, ele parece não seguir qualquer orientação específica de procedimento pragmático e age, intuitivamente, em vista de que não recebem

---

<sup>1</sup> Textos legais constituem os códigos, que estabelecem os termos da lei que especificam a atividade do Oficial de Justiça; a doutrina corresponde aos posicionamentos de juristas estudiosos do Direito.

capacitação para agir de forma prática na execução de mandados, bem como não há estudos aprofundados sobre como se deve proceder durante a abordagem das partes em litígio. Essa liberalidade na atuação desses servidores é responsável por diversidades de ações linguístico-discursivas, possibilitando que, em muitos atos de fala de alguns desses servidores, se percebam rasgos de autoritarismo e de exercício de pretensão de poder, ainda que não intencional. Do ato de fala inadequado do OJ, por vezes, podem surgir situações de alto constrangimento para as partes envolvidas, como também se pode conseguir resolver impasses mais sérios no cumprimento dos mandados judiciais.

É de ressaltar-se, ainda, que a simples menção da presença do OJ já é intimidatória sobre o interlocutor, haja vista a construção da imagem social de que esse servidor, à semelhança do Anjo do Apocalipse bíblico<sup>2</sup>, é transmissor de notícias não alvissareiras. Essa pré-concepção reforça a assimetria entre os interlocutores, respaldada pelo conhecimento público de que o OJ tem o poder legal, instituído no Código de Processo Civil (CPC) e em leis menores, de confiscar bens, prender, etc.<sup>3</sup>.

É fato constatado, no meio jurídico, que a execução de alguns mandados judiciais ocorre sem maiores entraves, enquanto outros, de natureza similar ou idêntica, chegam, por vezes, a exigir intervenção de força policial. Diante dessa realidade interlocutória discrepante, nesta pesquisadora se sedimentou o desejo de desenvolver este estudo sobre o uso linguístico dos Oficiais de Justiça, buscando entender como alguns conseguem contornar os entraves previsíveis – ou não - de serem encontrados, em tais situações conflituosas, enquanto outros OJ veem suas tentativas frustradas. Desse problema, constituiu-se, assim, a necessidade de analisar as implicações dos atos de fala dos OJ, no evento comunicativo de seu mister.

Parte-se, assim, do pressuposto de que a relação da sociedade civil com a Justiça sofre interferência direta da atitude linguística dos Oficiais de Justiça, daí o interesse em responder ao questionamento, do ponto de vista dos estudos da linguagem, sobre quais os efeitos interacionais dos atos performativos de fala dos OJ. A **hipótese** construída é a de que a postura linguística do OJ voltada para uma comunicação impositiva não favorece o

---

<sup>2</sup>O Apocalipse é o último livro da Bíblia Sagrada e consiste em revelações que Jesus envia a seu discípulo João, por meio de anjos, que anunciam o que acontecerá em breve. De difícil interpretação, pela abundante linguagem simbólica, este livro, geralmente, é entendido como prenúncio das desgraças que anunciam o fim do mundo. Logo no prólogo, deixa clara a presença da figura do anjo como portador da voz de Deus, quando diz “Revelação de Jesus Cristo que lhe foi confiada por Deus para manifestar aos seus servos o que deve acontecer em breve. Ele, por sua vez, **por intermédio de seu anjo**, comunicou ao seu servo João, o qual atesta como Palavra de Deus e testemunho de Jesus Cristo tudo o que viu.” (Apo. 1, 1-2)(grifos nossos)

<sup>3</sup> Os aspectos legais do exercício do OJ estão pormenorizados no quinto capítulo, no item dedicado à explicação sobre o *status* desse auxiliar da Justiça no mundo jurídico e social.

entendimento e dificulta a negociação nessas relações sociojurídicas, ao diminuir a possibilidade de uma interação conciliatória e amistosa com a parte que recebe o mandado.

Tendo como intenção, trabalhar-se com a linguagem em uso, em momentos específicos de relacionamento social, adotou-se, para essa pesquisa, uma perspectiva linguístico-pragmática, enfocando como a realização dos atos de fala se imbrica com elementos contextuais, exigindo ir além do que é explicitamente dito na interação linguística.

É de conhecimento público que o exercício da função do OJ se inicia com o texto emanado da autoridade jurídica a que está subordinado, especificando a diligência a ser cumprida, sendo esse texto constitutivo do gênero mandado, cuja estrutura e funcionalidade foram, também, objeto de análise, para melhor entendimento da relação instituída entre o OJ e o Judiciário, no âmbito da Justiça.

A partir do recebimento da ordem, cabe ao OJ analisar as condições necessárias à execução da ordem, respaldado, imprescindivelmente, pelos diplomas legais que norteiam seu exercício, incluindo-se o Código de Processo Civil (CPC). Na interação comunicativa, no momento da execução do mandado, entre o OJ e a parte nomeada na ordem judicial, tomou-se, como objeto central desta pesquisa, os atos de fala do OJ e as implicações deles decorrentes, as quais se revelam nos atos de fala da parte procurada, também analisada. Para coletar o material comunicativo para análise, foram feitas gravações de áudio dos momentos interativos, preservando-se o anonimato dos participantes, as quais, após a devida transcrição feita segundo as determinações do Projeto NURC – da UFPE, foram analisadas a partir da perspectiva sociopragmática da linguagem, para observação dos atos de fala que naquelas interações acontecem. Ao proceder-se às análises do material coletado, deu-se especial atenção aos atos de fala performativos dos Oficiais de Justiça sobre o ouvinte<sup>4</sup>, no momento da execução de mandado judicial, sem desmerecer a fala da parte demandada. Viu-se a relação das consequências dos atos de fala dos interlocutores, de um sobre o outro, por meio da observância, ou não, das máximas gricianas, valorizando-se a contribuição do contexto de uso da língua para a construção das implicaturas conversacionais.

Esse foco se justifica por acreditar-se poder ser o OJ um dos responsáveis pelo estabelecimento de uma relação processual mais, ou menos, conflitante, já que existe uma maior probabilidade de a parte em conflito não se preocupar com uma interação harmoniosa. Assim, descreveu-se esse momento interacional do OJ e a parte demandada em expedientes

---

<sup>4</sup> Usa-se o termo ouvinte para referenciar não a pessoa que apenas ouve, mas a que também participa do diálogo.

judiciais, buscando analisar as estratégias linguístico-pragmáticas adotadas por esse servidor, bem como as interferências dos atos de fala da parte nos atos de fala subsequentes do OJ.

Por se tratar de atos processuais que são de domínio público e com possível acompanhamento pela internet, além do fato de que ocorrem, em geral, em áreas abertas, às vistas de quaisquer observadores aleatórios, não foi necessário submeter as análises à apreciação do comitê de ética, visto que não há prejuízo para as partes envolvidas, não sendo nem mesmo possível cogitar invasão de privacidade. Os Oficiais de Justiça que participaram desta pesquisa fizeram-no de livre e espontânea vontade, procurando esta pesquisadora os oficiais que sempre dão cumprimento aos expedientes a eles distribuídos, sem maiores entraves, a fim de averiguar se esses resultados eram decorrentes do uso linguístico deles. Esse julgamento não se ateve apenas à opinião da pesquisadora, mas contou com a colaboração de outras pessoas, pertencentes ao quadro da Central de Mandados, as quais indicaram os OJ que detinham maior percentual de êxito em suas diligências, por mais dificultosas que parecessem ser.

Encerrada cada diligência, cabe ao OJ comunicar o resultado obtido à autoridade judicial e, para isso, produz textos com relato oficial dos acontecimentos, os quais são anexados aos autos processuais. Esses textos constituem os gêneros denominados certidão e auto, também analisados em seus aspectos formais e funcionais.

Esta tese foi estruturada em seis capítulos, seguido das conclusões e dos anexos. No primeiro capítulo, reforçou-se a especificação do problema de pesquisa, demonstrando a justificativa da importância em se fazer este estudo. Delinearam-se os objetivos e a hipótese construída, além de esclarecer a metodologia empregada na seleção dos dados. Ainda nesse capítulo, discorreu-se sobre o método científico das ciências sociais e humanas, adotando-se a perspectiva de Löwy (1998) para as análises desenvolvidas nesta tese.

No segundo capítulo, enfocaram-se os primeiros estudos pragmáticos, desde suas iniciais concepções de natureza filosófica, a partir da contribuição de Peirce aos estudos de Wittgenstein (1996), com enfoque na concepção de Jogos de Linguagem deste, além dos estudos de Morris (1938) e Carnap (1996).

No terceiro capítulo, adentrou-se o campo dos estudos que trouxeram maiores contribuições para o estabelecimento da Pragmática Linguística nos moldes mais atuais, como a Teoria dos Atos de Fala de Austin (1990) e alguns posicionamentos de Searle (1994), o Princípio da Cooperação e a Teoria Inferencial de Grice (1982), com ênfase na importância das implicaturas conversacionais para o entendimento mútuo dos indivíduos envolvidos na situação comunicativa. A teoria da polidez, de Brown e Levinson (2007) também ajudou a

analisar atitudes linguísticas adotadas nos eventos comunicativos, buscando-se analisar como se processou a preservação das faces dos envolvidos no momento interacional.

Ainda nesse capítulo, adentrou-se o esclarecimento dos conceitos-chave para o entendimento da análise linguística pelo viés da pragmática, enfocando a concepção de significado, contexto e intenções comunicativas, bem como a importância das inferências, imprescindíveis à análise pragmática do significado, como adotado nesta tese.

No quarto capítulo, abordou-se o campo da sociopragmática do discurso jurídico, buscando entender o entrelaçamento entre a Linguística e a Ciência Jurídica, que, apesar de divergirem em objetos teóricos, mantêm um elo importante: a preocupação com a linguagem verbal. Enquanto a Ciência Jurídica se preocupa em criar normas do dever-ser nas relações humanas e bem registrá-las por meio da linguagem verbal, a Linguística, na perspectiva adotada nesta tese, procura entender como a linguagem funciona na interação humana, não diferenciando a instância jurídica das demais situações comunicativas.

As linhas teóricas abordadas permitiram que se aclarassem as observações registradas, norteando o entendimento da linguagem em uso no domínio jurídico, definido para este trabalho, sendo desenvolvida, ainda no capítulo quatro, a contribuição da Pragmática Linguística aplicada ao Discurso Jurídico, já que ela enfoca aspectos do significado que extrapolam o conhecimento linguístico, entrelaçando-se com o conhecimento sobre o mundo físico e social. Assim, abriu-se espaço para uma breve discussão sobre o domínio do discurso jurídico, por ser importante revelador do contexto cultural em que se insere o OJ. Buscou-se aplicar a pragmática linguística a textos jurídicos, desenvolvendo-se uma análise sócio-pragmática de texto jurídico “mandado de prisão” e suas possíveis repercussões sobre o leitor.

No quinto capítulo, para atingir a produção da tese, de forma que sua leitura permitisse a todos um adentramento mais aprofundado no âmbito linguístico do Judiciário e das Letras e, assim, possibilitasse uma maior compreensão dos atos processuais envolvidos na prestação jurisdicional, abordou-se o *status* no mundo jurídico e social do OJ, por meio de um levantamento sócio-histórico desse servidor, como sujeito objeto desta tese, além de apresentar a sua configuração jurídico-doutrinária.

Essa preocupação em configurar o mundo jurídico e social do Oficial de Justiça se deu em decorrência do desconhecimento por muitas pessoas das funções inerentes ao seu mister, sendo mesmo, de forma totalmente irresponsável, comparado a um carteiro, cujo importante trabalho para a sociedade não se assemelha em nada às responsabilidades do OJ. Dessa forma, neste capítulo, esta pesquisa se preocupou em revelar, por meio de levantamento bibliográfico, a importância do OJ ao longo da História, mostrando que, em qualquer

sociedade organizada, sempre houve aquele que se expõe e se predispõe a garantir o cumprimento de ordens emanadas de seus superiores. Apresentou-se também a configuração doutrinária do Oficial de Justiça, bem como a conceituação jurídico-normativa dos atos processuais analisados nesta tese. Fez-se, ainda, uma apresentação dos principais documentos oficiais autorados pelo OJ, que são a certidão e o auto, finalizadores da etapa processual sob seu encargo. No sexto capítulo, apresentaram-se as diligências analisadas<sup>5</sup>, com a devida transcrição e análise das abordagens linguístico-discursivas dos OJ, iniciando com uma análise de momento interativo entre o OJ e uma advogada, como forma de demonstrar que as imprevisibilidades próprias do seu mister não se atêm apenas ao interagir com a população em geral, mas se concretiza mesmo no espaço jurídico.

As análises foram desenvolvidas com embasamentos teóricos, principalmente da Pragmática Linguística (DASCAL, 1982, 2006; LEVINSON, 1983, 2007), da Teoria dos Atos de Fala (AUSTIN, 1962; SEARLE, 1984) e das demais teorias desenvolvidas nos demais capítulos. A partir das transcrições dos registros de áudio, foram desenvolvidas análises sobre elas, atrelando-se às teorias da linguagem, numa perspectiva interacional, o que significa uma preocupação com os usos, com como a sociedade se relaciona com a linguagem, importando a língua como materialidade dos processos de interação social.

Nesta tese, pois, com essa concepção de língua e linguagem em uso, buscou-se, a partir da observação e análise dos eventos comunicativos, envolvendo a figura do OJ, obter informações sobre os fenômenos da linguagem, pelo confronto dos atos de fala em momentos do cumprimento de expedientes judiciais.

---

<sup>5</sup> Muitas das diligências empreendidas foram eliminadas, por não haverem sido concretizadas, ou por não ser encontrada a parte procurada, ou por o imóvel indicado encontrar-se fechado, com mostras de abandono, o que inviabilizou a interação do OJ com a parte demandada, restando sete diligências como amostras analisadas.

## CAPÍTULO I

### O PROCESSO CIENTÍFICO DA LINGUÍSTICA, COMO CIÊNCIA SOCIAL E HUMANA.

Esta tese centrou sua atenção na linguagem de Oficiais de Justiça, no momento de cumprimento de ordens judiciais, buscando descrever o momento interacional do OJ e a parte demandada nos mandados, identificando como os usos linguísticos do OJ favorecem ou não a suplantação de dificuldades comunicativas, em decorrência de aspectos contextuais.

A atividade judicante dos OJ circunscreve-se, pois, para além do mandado judicial, daí o problema de pesquisa desta tese centrar-se em compreender se e como o ato de fala do Oficial de Justiça, no momento de cumprimento dos mandados, compromete a eficácia da prestação jurisdicional. A importância desta pesquisa, diante do problema apresentado, se dá por não haver estudos sobre a linguagem dos Oficiais de Justiça, possibilitando esta tese, revestida de originalidade temática, se voltar para a prestação jurisdicional, buscando, de forma pioneira, analisar a comunicação linguística interacional entre OJ e a parte em litígio. Intentou-se definir a real dimensão da problemática relação da Justiça com a sociedade civil, intermediada pela fala do Oficial de Justiça, de forma a garantir que tudo seja sempre confrontado com o real e o empírico.

Segundo Brait (2003, p.220), a interação constitui o processo “de significação, de construção de sentido e que faz parte de todo ato de linguagem.”. Concordando com esse posicionamento, o **objetivo** central desta pesquisa foi buscar descrever o momento interacional do OJ e a parte demandada em expedientes judiciais, analisando os atos de fala deles, em especial do OJ na suplantação ou não das dificuldades contextuais. Foi necessário analisar-se também o ato de fala da parte ouvinte, entendendo-o como direcionador do próximo ato de fala do OJ (e vice-versa), numa perspectiva dialogada regida pela imprevisibilidade.

Para alcançar-se tal propósito, registrou-se a interação linguística do OJ e da parte, no momento da execução de ordens judiciais, por meio de gravação de áudio e posterior transcrição, cuja análise buscou identificar, nas estratégias linguísticas do OJ, quais as que refletem atitudes de polidez linguística (BROWN; LEVINSON, 1983), além de analisar o efeito perlocucionário dos atos performativos de fala dos OJ sobre o ouvinte, no momento da execução de mandado judicial, responsável pelo estabelecimento de uma relação processual

mais, ou menos, conflitante, como forma de alcançar um determinado propósito comunicativo. Não foram desconsideradas as contribuições da fala do ouvinte nas escolhas linguísticas do OJ, ficando este no controle da situação dialogada, isto é, a partir dos atos de fala do servidor, ainda que, por vezes, provocado ou ameaçado pelo ouvinte, pôde-se obter um resultado satisfatório na concretização do ato processual.

Após a coleta desse material, sobre ele incidiram análises sobre a materialidade linguística, a fim de traçar-se um perfil do OJ como enunciador, buscando-se comprovar a hipótese inicial de que a relação da sociedade civil com a Justiça sofre interferência direta da atitude linguística dos OJ, situando-o no mundo jurídico, instituto que se especializa em elaboração e controle de normas e punição dos que não as observam.

Pesquisas na área das Ciências Sociais e Humanas não podem desconsiderar ser o homem constituído por crenças e práticas sociais diversas, daí não haverem sido desprezados, na análise, aspectos que diferenciam a zona geográfica de atuação dos OJ, o que pode implicar maior ou menor dificuldade do servidor na realização positiva da tarefa.

Não foram levadas em consideração informações estatísticas com base em variáveis que facilitassem a indicação de fatores facilitadores ou não, nem foram observadas as dicotomias verdadeiras (como sexo, idade, nível de escolaridade) nem as dicotomias artificiais (como nível social familiar).

Constituiu-se esta pesquisa como de investigação empírica de fenômenos nos locais em que acontecem, por meio de uma observação participante, buscando integrar mais plenamente a pesquisadora e o objeto de estudo. Desta pesquisa não faz parte apenas a pesquisadora, pois dela participam também as pessoas na situação problemática investigada, sendo tênue o limite entre elas e a pesquisadora. A pesquisadora, na verdade, deve ser entendida como uma intérprete da realidade, a partir da descrição detalhada das interações entre indivíduos, devidamente gravadas e transcritas.

Por serem os fenômenos em estudo de natureza social, exigiu-se o entendimento do contexto sociocultural, a fim de mais bem analisar momentos interativos reais entre pessoas e entre pessoas e sistema. Assim, visando desenvolver entendimento, a partir de possíveis padrões encontrados nos fenômenos coletados, nesta pesquisa qualitativa, descreveram-se os fatos observados e enfatizou-se a interpretação deles, buscando-se atribuir significação aos dados coletados em ambiente natural, sem desmerecer o vínculo entre a subjetividade e o mundo.

Dessa forma, o principal objetivo desta pesquisa, que foi entender o fenômeno linguístico na interação dos Oficiais de Justiça e as partes envolvidas em litígio, classifica-a



como pesquisa qualitativa de caráter exploratório, contendo aspectos subjetivos na sua busca por percepções na descrição e interpretação dos fatos observados. É de caráter indutivo, ou seja, a partir da análise de padrões encontrados nos dados coletados foram desenvolvidos entendimentos que permitiram penetrar na complexidade do problema pesquisado: as implicações do uso linguístico dos OJ.

Na pesquisa, como primeiro passo da análise da situação de fala em si, as informações obtidas foram analisadas, de modo que a observação dos eventos comunicativos ajudou a obter informações sobre os fenômenos, identificando-se problemas ou soluções nesse campo da atividade humana. Assim, exploraram-se técnicas de observação da atividade jurídica dos OJ, as quais permitiram penetrar na complexidade do problema pesquisado, revelando relações sociais, em algumas das quais se perceberam estruturas opressivas ocultas. Visou-se à compreensão desse fenômeno social, a partir de uma análise qualitativa das anotações coletadas e da transcrição dos atos de fala do OJ e das partes envolvidas, sendo importante o desvelamento da assimetria entre os participantes de cena enunciativa bem como do exercício de poder que, porventura, se fez presente no momento interativo.

É importante ressaltar que a ideia de poder, a que se deu preferência nesta tese, embute uma noção de relação, ou seja, implica, necessariamente, a presença de outro ser, mas não obrigatoriamente um poder de dominação, mas sim, um poder colaborador. Segundo Guareschi (2005), ao lado dessa dúbia interpretação de poder, encontra-se o entendimento do que seja autoridade. “Etimologicamente autoridade vem de *auctum*, do latim, que é participio passado do verbo *augere*, que significa ‘fazer crescer’”. (2005, p.95). Se se mantiver essa ideia original do termo, associada à compreensão de poder colaborador, então se teria uma concepção de poder e autoridade voltados para o crescimento e valoração do outro, contribuindo para a construção do ser humano, pelo fortalecimento de relações positivas, comprovando que a linguagem tem importante função social.

Entender, pois, a linguagem como atividade interativa e social implícita compreender o uso significativo da língua em seus contextos de uso e em momentos de interação no cotidiano social, sem esquecer os aspectos extralinguísticos que compõem o cenário para a construção do significado. Dessa postura teórica, advém a linha de entendimento do processamento linguístico significativo pelo viés da Pragmática, visando à explicação da linguagem em uso, mas sem desmerecer o fato de ser a língua um sistema não delimitável.

Também esta tese ateve-se a pesquisas do documento judicial, constituinte do gênero mandados (ordens emanadas do superior hierárquico), permitindo-se explorar a análise

do conteúdo. Pretendeu-se, com essa análise específica, definir a identificação dos fatores que diretamente colaboram para a ocorrência da assimetria entre os interlocutores, juiz e OJ, focando a observação nas estratégias linguísticas utilizadas.

Sendo, pois, prioritariamente, uma pesquisa social e humana, adotou-se o recurso metodológico proposto por Löwy (1998), focando o observatório do pesquisador nas ciências sociais e humanas, aspecto desenvolvido no item a seguir.

### **1.1 Perspectiva metodológica para as ciências sociais e humanas.**

Enquanto as ciências naturais sempre se prestaram aos ditames da academia científica, principalmente por confirmarem os pressupostos teórico-metodológicos do fazer científico, já que atendiam às exigências de apresentarem caráter de veracidade, exatidão e mensurabilidade, as ciências humanas e sociais, cujo objeto de estudo é o próprio homem em sua complexidade, apresenta dificuldades de adequação a esses métodos.

Há que se destacar ser o próprio homem, como cientista, que fala sobre o homem, objeto de estudo, o que faz decair o grau de objetividade exigido. Outro diferencial que dificulta a aplicação de métodos positivistas ao estudo do homem é a dificuldade em identificar o que determina o comportamento humano, ainda que seja possível, em alguns casos, o uso da experimentação. Mas a previsibilidade exigida pelo método científico não se sustenta, já que o homem é um ser consciente e livre, portanto, de certa forma, imprevisível. Sendo assim, a matematização, tão valorizada nas ciências naturais, nem sempre é possível de ser aplicada às ciências humanas e sociais, ainda que se faça uso de estatísticas.

Diante dessas dificuldades, ante um ideal de cientificidade positivista estabelecido em matematizações e experimentos, há que questionar quais as possibilidades de se constituírem as ciências humanas e sociais. As primeiras teorias envolvendo a essência do ser humano, como as da Psicologia e as da Sociologia, ainda se guiavam por aquele pensamento positivista, predominante à época, desprezando-se tudo que envolvesse a subjetividade, aplicando-se a elas um método naturalista. Os estudos sobre a linguagem, então estudada pela Filosofia, guiaram-se, por exemplo, pelo paradigma da história comparada em busca da língua original, e, dessa forma, também se adequava aos princípios positivistas da época.

Mas, com a virada pragmática da Filosofia, a linguagem não mais é vista apenas como representação, valorizando-se-a como ação no social e, dessa forma, importa não só a sua estrutura mas também o seu funcionamento. Até hoje, os paradigmas estruturalista e funcionalista coexistem, vivendo a Linguística um período contínuo de entrelaçamento de

ideias e teorias, havendo, inclusive, pesquisas que podem adequar-se aos modelos científicos das ciências naturais.

O modelo científico adotado para as ciências naturais é, no mínimo, questionável, quando se trata das ciências humanas e sociais, já que estas negam formas do pensamento lógico ou empírico, e os princípios da objetividade e da previsibilidade são confrontados pela não repetibilidade dos eventos e pela relativização da verdade.

Portanto, para as ciências humanas e sociais, a quantificação não pode ser priorizada, devendo-se trabalhar com métodos, prioritariamente, qualitativos, já que a ação humana é radicalmente subjetiva. Dessa forma, as ciências humanas e sociais visam a um conhecimento intersubjetivo, descritivo e interpretativo.

Ao pretender-se pesquisar as implicações do uso linguístico de Oficiais de Justiça, quando do cumprimento de seu dever, faz-se necessário ter em mente essas considerações sobre a impossibilidade de aplicar-se o modelo de objetividade científico-natural ao domínio das ciências humanas e sociais. Considerando que todo processo de conhecimento científico-social é atravessado por valores, ideologias e visões de mundo diversificadas, a concepção teórico-metodológica de Löwy (1998) foi a que melhor se adequou ao direcionamento pretendido nesta tese.

Löwy (1998), entre os vários filósofos que se preocupam com as ciências sociais e humanas, busca a construção de um modelo adequado a elas, analisando as contribuições das correntes positivista, historicista e marxista do pensamento. Preocupado com uma crítica social ao conhecimento, analisa as relações entre as classes, as categorias sociais (utopia e ideologia) e o conhecimento científico, detendo-se na ambígua significação do termo ideologia, ora visto como oposição, ora como análogo a utopia.

Sobre as concepções positivistas das ciências sociais, Löwy (1998) critica a principal falha do positivismo, que é ignorar o condicionamento histórico-social do conhecimento, imprescindível à compreensão do que o conhecimento significa, e apresenta as falhas que percebe nas ideias dos principais precursores da utopia positivista. Segundo ele (1998, p.18), “Uma sociologia do conhecimento (científico), uma análise da relação entre o saber e as classes sociais são contraditórias com o quadro metodológico do positivismo”, já que o positivismo identifica as leis sociais e as leis da natureza, buscando aplicar a elas um mesmo método científico e um mesmo modelo de objetividade.

Coube ao historicismo tentar fundamentar a especificidade metodológica do caráter compreensivo das ciências sociais e a do caráter explicativo das ciências naturais, e Löwy (1998, p.202-203) apresenta cinco razões que justificam a diferença de métodos de uma

e de outra. A primeira razão é o caráter histórico dos fenômenos sociais e culturais, já que é o próprio homem que faz a história, o que não ocorre nos fenômenos naturais, pois o ser humano, em geral, não tem participação nos fenômenos observados na natureza. Mas, nas ciências sociais, o homem é, ao mesmo tempo, o sujeito e o objeto do conhecimento, impossibilitando uma postura de total afastamento como o faz o cientista natural do seu objeto de pesquisa, constituindo-se este aspecto um importante diferenciador das ciências humanas e sociais. O interesse em conhecer problemas sociais pode ser movido por objetivos diferenciados em cada grupo ou classe social. Esse fato também se apresenta como razão diferenciadora do método a ser adotado pelas ciências sociais. A quarta razão apresentada por Löwy (1998) para a adoção, pelas ciências sociais, de método diferenciado das ciências naturais é a possível modificação do comportamento das classes sociais, em decorrência das verdades reveladas pela ciência social. A última razão diz respeito à própria natureza social do cientista, que se vincula a uma visão de mundo específica.

Löwy (1998, p.203) afirma que

Essas razões (estritamente relacionados entre si) fazem com que o método das ciências sociais se distinga do método das ciências naturais, não somente ao nível dos modelos teóricos (compreensão ou explicação), técnicas de pesquisa (experimentação ou observação) ou procedimentos de análise, mas também e sobretudo no domínio da *relação com as classes sociais*. As visões sociais de mundo, as ideologias e as utopias das classes sociais conformam de maneira decisiva – direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente – o processo de conhecimento da sociedade, constituindo assim o problema de sua objetividade em termos radicalmente distintos dos termos das ciências da natureza. (grifos do autor)

Criticando a aplicação do método das ciências naturais às ciências sociais, Löwy (1998, p. 204) vê “a possibilidade de um conhecimento objetivo dos fatos sociais, históricos e culturais”, desde que se busque uma “*sociologia crítica do conhecimento*, que possa explicar as relações entre as classes ou categorias sociais e as ciências da sociedade.” (grifos do autor) Isso implica desligar-se da ideia positivista da neutralidade ideológica da ciência social, isenta de julgamentos de valor, indo em busca de outra noção de modelo científico objetivo, a partir “de certas ideias do historicismo e do marxismo (historicista), e especialmente integrando nele o momento relativista (histórico e social) da sociologia do conhecimento como etapa dialética necessária para uma nova concepção do conhecimento objetivo.” (LÖWY, 1998, p.204).

Entender esse momento relativista significa, para Löwy (1998, p.204), que todo conhecimento “é relativo a uma certa *perspectiva*, orientada para uma certa visão social de mundo, vinculada ao ponto de vista de uma classe social em um momento histórico determinado” (grifos do autor).

Buscando encontrar uma abordagem sobre as ciências da natureza e as ciências da sociedade, várias correntes teóricas apresentaram conflitantes visões de mundo, sendo, segundo Löwy (1998, p. 205), necessário “Estabelecer uma hierarquia entre os diferentes pontos de vista, uma *sociologia diferencial do conhecimento*” (grifos do autor), já que o relativismo absoluto se torna absurdo.

Löwy (1998, p.205) propõe ser necessária uma nova concepção de ideologia, diferentemente da visão tradicional positivista, sem mais a considerar um “fator de desvio, corrupção ou perversão do saber”, mas vendo-a como uma relação positiva com a perspicácia científica, possibilitando, dessa maneira, compreender a história da sociologia. Para esse autor (1998, p.205),

Trata-se agora de chegar a uma compreensão dialética das visões sociais do mundo, na sua dupla função de ocultação e revelação, de cegueira e de visibilidade – em relação com o que Bordieu designa como ‘a lei das cegueiras e das claridades cruzadas que regem todas as lutas sociais pela verdade’.

Nesse entendimento de cegueira e claridade como fio condutor das lutas sociais de classes pela verdade, Löwy (1998) destaca o fato de que, para o marxismo, a classe proletária, além de ser universal, apresenta máxima consciência de classe e seus interesses se coadunam com os da grande maioria das pessoas. Caracteriza-se como uma classe revolucionária, capaz de ascender ao poder e promover uma transformação político-social, já que sua visão de mundo se embasa num conhecimento objetivo da realidade, da estrutura econômica e social, da relação de forças e da conjuntura política.

Assim, para Löwy (1998), essa visão da classe proletária constitui uma transição para a ciência de uma sociedade sem classes, o que implica ausência de visões antagônicas e, conseqüentemente, favorecimento de maior objetividade para a ciência social. Essa visão de mundo sem classes corresponde a uma utopia revolucionária comum a várias forças (políticas e intelectuais, sociais e culturais). Essa busca da possibilidade objetiva de acesso à verdade faz da classe proletária a mais crítica e revolucionária, comprometida mais com a utopia e menos com a ideologia, o que a torna mais próxima da verdade, no entanto esse fato não serve como garantia do conhecimento da verdade social.

Nessa linha de entendimento, Löwy (1988) considera importante o conhecimento de diferentes visões de mundo para a tentativa de construir uma sociologia do conhecimento. Assim, a compreensão crítica da história passa, necessariamente, pelo conhecimento da própria história. Essas considerações de Löwy (1988) são bastante adequadas aos anseios desta tese, que enfoca os interlocutores de determinado ato processual (classe social) em determinado

momento da história de cada um deles, incluindo-se, como complicador, a visão de mundo particularizada que eles, por vezes, apresentam.

No entanto Löwy (1988) nega a total separação das ciências sociais das ciências da natureza, preferindo ver um espaço cognitivo de intermediação entre elas, como sendo um espaço de transição que as relaciona e explica o significado da possível autonomia relativa da ciência social, afirmando que ela se dá

no interior dos limites determinados pelo *Standort* social – isto é, a partir do ponto de vista de classe e a partir de uma das visões sociais de mundo que lhe corresponde (muitas visões de mundo são possíveis a partir de um mesmo ponto de vista de classe) – o valor científico de uma pesquisa pode variar consideravelmente em função de variáveis múltiplas que são independentes com relação às classes sociais. (LÖWY,1998, p.216)

Para aclarar essa concepção, Löwy (1998, p.212) se refere à metáfora do *observatório*, ou seja, o lugar em que se encontra o cientista social, impregnado de um ponto de vista de classe, e a *paisagem* que se delineia à sua frente. Quanto mais alta for sua posição no observatório, maior será o horizonte percebido, o que permite que “a mesma paisagem pode ser assim percebida sob ângulos distintos e complementares”. Associando essa explicação à alegoria do mirante, Löwy (1998, p.212) prossegue, dizendo que

O mirante não faz senão definir uma *possibilidade objetiva de visibilidade*: a *visão efetiva* e a pintura de uma paisagem não dependem mais dele, Mas trata-se de uma autonomia *relativa* e não de uma *independência* total (como o pretende o positivismo) na medida em que o papel do horizonte de visibilidade é decisivo para a própria constituição do campo cognitivo. (grifos do autor)

Ainda nessa concepção, é de notar-se a existência de uma “zona de consenso”, isto é, uma parte da paisagem perceptível a todos os níveis do observatório, correspondente ao conhecimento mais imediato. Löwy (1998, p.212-213) aponta conclusões a partir dessa alegoria, especificando-as:

a) Não existe visão de paisagem que não esteja situada em um observatório determinado; b) a síntese ou a média exata entre os níveis superiores e inferiores não representa em nada um ponto de vista privilegiado; c) os limites estruturais do horizonte não dependem da boa ou má vontade do observador, mas da altura e da posição em que ele se encontra; d) o pintor pode passar de um mirante a outro (“livre flutuação”), mas seu horizonte de visibilidade dependerá sempre da posição em que se encontra em tal ou qual momento; e) o observador situado no nível superior pode dar conta tanto dos limites como das visões verdadeiras dos níveis inferiores; f) o mirante não oferece senão uma possibilidade objetiva de uma visão determinada da paisagem.

Essas considerações de Löwy (1998, p.213) descreve que o olhar do cientista social é condicionado, primeiramente, por sua posição de classe, mas não exclusivamente. Outros fatores não diretamente associados à classe social do cientista social também intervêm

em seu olhar, como sexo, cultura, religião, geração e nacionalidade, organização partidária, seitas, estudantes, intelectuais etc.. Esses aspectos tanto podem estimular o olhar do cientista social como podem desviar sua observação de aspectos incluídos na paisagem descortinada, mas por ele despercebidos. Sendo a pesquisadora também OJ, pode-se dizer que ela se acha, até certo ponto, impregnada do ponto de vista da classe dos OJ, no entanto a sua formação como linguista permite-lhe uma percepção por um ângulo diferenciado sobre a linguagem adotada por esses servidores.

A ciência social, assim como todas as demais ciências, apresentam princípios norteadores comuns, como a busca pelo conhecimento verdadeiro, a liberdade de discutir criticamente os conhecimentos divulgados. E, além desses, cada ciência apresenta seus próprios princípios, os quais vão especificar os procedimentos capazes de possibilitar “a reunião, o controle, a análise e a interpretação dos dados empíricos”, sem desmerecer “um saber acumulado que serve de ponto de partida para toda produção nova.”, nas palavras de Löwy (1998, p.215). Ainda há que se destacarem aspectos individuais do cientista, no tocante a criatividade, rigor, imaginação, inteligência ou sensibilidade.

É preciso reconhecer que a ciência social tem sua história, a qual se mostra, até certo ponto, contínua, e os saberes advindos de observações ainda que parciais e de outro nível, considerado inferior, devem ser integrados à ciência.

Löwy (1998, p.217) aponta o pensamento do francês Bordieu como o mais adequado à ideia de uma sociologia crítica do conhecimento, o qual apresenta dois fatores como determinantes para uma contribuição científica: “o interesse que se tem em saber e em fazer saber a verdade (ou inversamente, em ocultá-la ou ocultá-la de si) e a capacidade que se tem de produzi-la”.

Dessa forma, sem ignorar-se o condicionamento histórico-social do conhecimento e reconhecendo que ao Oficial de Justiça foi, historicamente, concedida uma área de poder que o mantinha num patamar superior ao das pessoas envolvidas em demandas judiciais, torna-se de interesse precípuo caracterizar a relação assimétrica ou não que se realiza entre o OJ e a parte, como também a relação quase sempre assimétrica, na hierarquia do Judiciário, entre os OJ e os juízes.

Na atualidade, essa relação do OJ com a parte tem sofrido variações pela imposição verbal do Oficial, com formação acadêmica em Direito, por vezes atento às questões linguísticas no seu mister, mas, por outro, lado, a graduação, antes não exigida, reforça a autoridade de que se acha imbuído, desdenhando, por vezes, da necessidade de se conciliar o ato de fala com a polidez linguística.

Além disso, é de considerar-se que a perspectiva conceitual da linguagem no Direito e a perspectiva da linguagem na Linguística sempre mantiveram algum distanciamento, sendo, de certa forma, recentes os estudos que buscam entender as implicações linguísticas no espaço do Judiciário.

Nesta tese, justifica-se a adoção do posicionamento de Löwy por estar a pesquisadora em uma posição no observatório capaz de fornecer uma possibilidade objetiva de visibilidade do trabalho do OJ, encontrando-se a analista no mesmo nível dos demais OJ, descortinando-se perante ela a mesma realidade que se faz presente ante os outros, salientando-se, entretanto, os aspectos idiossincráticos que diferenciam os indivíduos e as situações.

No capítulo a seguir, discorreu-se sobre a Pragmática, uma perspectiva analítica da linguagem em uso, a qual se apresenta como mais adequada aos propósitos desta tese.



## CAPÍTULO II

### ESTUDOS LINGUÍSTICO-FILOSÓFICOS DE CARÁTER PRAGMÁTICO

#### 2.1 Um novo olhar sobre a linguagem

Nesta tese, acata-se a concepção de que a linguagem não mais é considerada individual nem institucionalizada, mas compartilhada, sendo a produção de sentidos decorrente dos procedimentos adotados na interação. Dessa postura conceitual, decorre que a compreensão, uma capacidade humana, é que permite ao homem agir de formas diversas em momentos específicos e essa inserção e ação do homem na comunidade linguística exigem dele a noção de estratégia, que lhe garante a possibilidade de mudança de conceitos e significados, de modo a atenderem às necessidades da situação de uso.

A ciência da linguagem, a Linguística, se interessa, entre outros aspectos, em estudar como se extraem e se transmitem significados do dito, sendo tal preocupação mais concentrada nas áreas da Semântica e da Pragmática, cuja linha demarcadora ainda gera debates e controvérsias. Para este trabalho, utilizou-se o termo Pragmática na visão teórica de Dascal (2006), retomada por Levinson (2007), cuja percepção sobre a Semântica e a Pragmática é a de serem elas interdependentes na busca pelo entendimento do dito, mesclando-se aspectos do conhecimento linguístico e do extralinguístico, envolvendo, pois, percepções do mundo exterior e social.

Uma questão importante sobre a Pragmática diz respeito aos termos pragmática e pragmatismo, registrando-se, aqui, a afirmação de Marcondes (2000, p. 38):

Com frequência os termos ‘pragmática’ e ‘pragmatismo’ têm sido usados de forma equivalente [...] o que não corresponde, contudo, nem à sua origem, nem às correntes de pensamento que caracterizam. É preciso distinguir, portanto, ao menos preliminarmente e em linhas gerais, a *pragmática* enquanto um campo de estudos da linguagem e o *pragmatismo* enquanto corrente filosófica, ainda que uma filosofia da linguagem na linha da pragmática e o pragmatismo se aproximem em muitos aspectos sem contudo se confundirem. (grifos do autor)

Segundo esse autor (2000, p.38), portanto, o pragmatismo corresponde à filosofia pragmática, ou seja, “concepções de filosofia que defendem não só uma distinção entre teoria

e prática, mas sobretudo o primado da razão prática em relação à razão teórica”, aspectos discutidos em Kant<sup>6</sup> e em algumas correntes filosóficas atuais.

Numa mesma linha de entendimento, filósofos da linguagem e linguistas passam a valorizar a linguagem comum, focando, como objeto de estudo, o uso concreto da linguagem, isto é, destacando a pragmática e atribuindo à sintaxe e à semântica valorização apenas teórica. Nessa vertente, destacam-se os estudos de Austin e Wittgenstein, valorizadores da ideia de que!

o estudo da linguagem deve ser realizado em uma perspectiva pragmática, ou seja, enquanto prática social concreta, examinando, portanto, a constituição do significado linguístico a partir da interação entre falante e ouvinte, do contexto de uso, dos elementos socioculturais pressupostos pelo uso, e dos objetivos, efeitos e consequências desses usos. A pragmática não seria assim apenas um segmento dos estudos da linguagem, mas o seu campo privilegiado. (MARCONDES, 2000, p.40)

Filósofos alemães<sup>7</sup>, por exemplo, aplicaram concepções de pragmática e da filosofia pragmática da linguagem, e desenvolveram teorias com vistas ao entendimento da comunicação, apegando-se, inclusive a aspectos éticos e políticos.

Para melhor compreensão do entendimento pragmático da linguagem, buscou-se desenvolver uma abordagem sobre a Pragmática, considerada um aspecto teórico basilar desta tese, fazendo-se um levantamento, a partir dos primeiros estudos e concepções teóricas de filósofos que se preocupavam com o entendimento da linguagem ordinária, em sua maior complexidade, desde o século XIX.

## **2.2 Estudos linguístico-filosóficos sobre a linguagem ordinária.**

A linguagem despertou interesse dos filósofos desde a Antiguidade e a visão deles prevaleceu, durante séculos, sendo a linguagem entendida como capacidade natural dos seres humanos de representar seu pensamento, utilizando-se, para isso, da língua, esta entendida como convencional e culturalmente determinada. Essa visão não impediu, no entanto, que se discutisse o uso da linguagem, com vistas ao convencimento, preocupação revelada nos estudos da Retórica, mas o objeto de interesse sempre fora a linguagem científica, desenvolvendo-se a chamada filosofia analítica, em desatenção à linguagem ordinária, sujeita a ambiguidades e imprecisões.

---

<sup>6</sup> *Antropologia de um ponto de vista pragmático (1804)*

<sup>7</sup> São importantes as contribuições de J.Habermas (*Pragmática universal e Teoria da ação comunicativa*) e K.O. Apel (*Pragmática transcendental*), para a análise da comunicação, considerando pressupostos e implicações, inclusive em aspectos éticos e políticos.

No entanto é preciso reconhecer que outros estudiosos, pelo legado dos estudos teóricos sobre a linguagem do século XIX, então estudada pela Filosofia, já apresentavam pesquisas com outros interesses, guiados pelo paradigma da história comparada e, assim, filósofos e neogramáticos buscavam a língua original. Passando, pois, por períodos em que se promoveram estudos comparativos em busca da protolíngua, veem-se, isoladamente, teóricos<sup>8</sup>, como Whitney (1875), por exemplo, que demonstrou preocupação em entender como se adquire a linguagem e como o falante se torna possuidor de seu discurso.

Essa mudança da visão sobre a importância da linguagem favoreceu o crescimento dos estudos linguísticos e, adequando-se aos princípios positivistas da época, Saussure (1916) concretiza a primeira revolução com o paradigma do estruturalismo, percebendo-se, na evolução linguística do século passado, a concorrência de noções de sistema, estrutura e função. Atendendo às exigências da época, Saussure (1916) define o objeto da Linguística e estabelece o método de seu estudo, obtendo o estabelecimento do *status* de ciência à Linguística.

Outros estudiosos também se fixaram na língua enquanto sistema, como Chomsky, que se deteve em analisar o fato de que toda língua possui uma estrutura profunda capaz de gerar infinitas estruturas superficiais correspondentes, desvinculando-se a linguagem, de forma mais ou menos intensa, do aspecto social que lhe é inerente, enfocando-a em um único indivíduo: o falante.

Mas são os primeiros estudos que se voltam para a linguagem em uso que interessa desenvolver neste item, como introdutórios das ideias pragmáticas sobre a linguagem. Apesar de reconhecer-se a dificuldade de estabelecer um levantamento bibliográfico sobre a pragmática, nesta tese se tomou como ponto de partida os estudos de Peirce e a continuidade de suas ideias por outros estudiosos, fortalecendo um ideal de estudo pragmático da linguagem.

### **2.2.1 Contribuição dos estudos de Peirce (1879) para a pragmática**

Antes mesmo da virada linguística da Filosofia, alguns estudiosos se preocuparam em dimensionar a importância dos estudos pragmáticos da linguagem. Com destaque, no século XIX, têm-se os estudos de Peirce (1879), cujo valor não se prende apenas ao fato de

---

<sup>8</sup> Nesta tese, foram enfocados apenas alguns dos teóricos que mais influenciaram os estudos atuais da Pragmática, sem que isso venha a significar algum desmérito aos demais, cujas contribuições são importantes inclusive para outras áreas de estudos linguísticos.

haver sido ele o primeiro a usar o termo *pragmatics*, mas pela reverberação de suas ideias nos estudos da linguagem, com a sua concepção pragmática da verdade. Peirce (1879) se preocupa em estabelecer uma relação entre a verdade e a vida, já que “uma concepção, isto é, o sentido racional de uma palavra ou outra expressão, se encontra exclusivamente em sua relação com a conduta da vida”. (1992, p. 132).

Peirce (1879) não utilizou o termo pragmática com o sentido que muitos o concebem hoje, pois sua concepção, de natureza filosófica, se preocupou em estabelecer, nas palavras de Marcondes (2005, p.8), “como critério de validade de proposições científicas, seus resultados com a pragmática enquanto dimensão do estudo da linguagem e do processo de significação.”.

Para Peirce (1879), pois, a pragmática é inerente ao estudo da linguagem cuja significação implicava:

Considerar quais são os efeitos práticos que achamos ser produtos para o objeto de nossa concepção. A concepção de todos esses efeitos é a concepção completa do objeto. (1879, p.55).<sup>9</sup> (tradução nossa)

Considerado o fundador da semiótica, sua principal preocupação era analisar a relação símbolo-objeto-interpretante, com profundidade e em todos os seus aspectos, salientando o papel do interpretante, que, na linguagem em uso, relacionava o signo com o objeto designado. Para Peirce (1879), portanto, o signo, no processo triádico da semiose, envolve o material significante, o significado e o interpretante, como se vê da sua definição, apresentada por Armengaud (2006, p.27-28):

Um signo, ou **representamen**, é algo que representa algo para alguém sob alguma relação ou a algum título. Ele se dirige a alguém, isto é, cria no espírito desta pessoa um signo equivalente... Esse signo criado, eu o chamo de interpretante do primeiro signo. (PEIRCE, 1879 - grifo do autor)

Como Kant afirmara, a razão determina a ação no domínio pragmático, referindo-se às escolhas que são feitas conforme o fim almejado, o que determina o surgimento de uma crença de que o uso de determinados meios garantirá o fim desejado. A essa crença Kant denomina crença pragmática. Daí que Peirce (1879) denomina sua proposta de pragmatismo, pois ele propunha um pensar científico adequado a fins empíricos, levando em consideração as implicações experimentais de um conceito.

Mas sua postura caracteriza uma ruptura com as dualidades kantianas e isso se faz mais marcante com a publicação, em 1868, dos textos *Questions Concerning Certain*

---

<sup>9</sup> *Considere quels sont les effets pratiques que nous pensons pouvoir être produits para l'objet de notre conception. La conception de tous ces effets est la conception complete de l'objet.* (1879)

*Faculties Claimed for Man e Some Consequences of Four Incapacities*, nos quais Peirce vai de encontro à doutrina racionalista, por negar que o conhecimento é possível devido às faculdades da mente humana, detectáveis por meio de introspecção ou contemplação. O fato de Peirce (1879) ter experiência em laboratórios o faz duvidar da existência de algumas dessas faculdades ou considerá-las falhas e é a negação da doutrina das faculdades que serve de base para a proposta peirciana do pragmatismo.

Peirce (1992) se posiciona contra a possibilidade de o conhecimento ser construído sem mediação, servindo-se a mente humana apenas da intuição, já que ele considera difícil a diferenciação entre o que é visto e o que é inferido, recorrendo a exemplos de ilusionismos e mágicas, além da possibilidade de se dar aos sonhos uma aparente coerência, ainda que sejam confusos.

Em decorrência dessa crítica, o posicionamento de Peirce (1992) se constitui também uma oposição à capacidade de introspecção, já que, intuitivamente, se distingue se o conhecimento de um determinado objeto se dá por imaginação, crença ou concepção formulada sobre ele. O conhecimento intuitivo e o conhecimento inferenciado, entretanto, são muito subjetivos, o que não facilita a distinção entre um e outro.

Isso não impede, porém, de Peirce (1992) reconhecer a importância da introspecção para o conhecimento das emoções, desejos e outros estados mentais, compreendidos como a forma de a razão se manifestar diante de um juízo de valor. Tomando como exemplo a raiva, Peirce (1992, p.23) diz que

há um caráter relativo externo que a torna raivosa, e um pouco de reflexão servirá para mostrar que sua raiva consiste em dizer a si mesmo ‘esta coisa é vil, abominável etc.’, e é uma marca da resposta da razão dizer ‘estou com raiva’.

Com base nesse entendimento, Peirce (1992, p.23) deduz que “a única maneira de investigar uma questão psicológica é por meio de inferências a partir de fatos externos”, já que a introspecção, se existente, não é merecedora de confiança absoluta. Peirce (1992) afirma que todo pensamento só pode ser entendido se for externalizado pela linguagem, assim contrariando a crença na capacidade humana de pensar sem linguagem. Para ele, entre pensamentos diversos se estabelece uma relação de significado, contida numa estrutura de signos, portanto estudar o pensamento corresponde a estudar a significação expressa pela linguagem.

Por isso, Peirce (1992) desenvolve sua proposta do pragmatismo, estendendo-a como uma preocupação com a significação e, dessa forma, põe seu foco no estudo da linguagem e desses estudos, ele formula a ciência dos signos – a Semiótica (do grego

*semeiosis* [σημείωσις]), sendo o significado do signo a ele atribuído pelos usuários da linguagem.

Ironicamente, pode-se dizer, Peirce (1992) termina por creditar todo conhecimento à linguagem e que os usos da linguagem são definidos pelos falantes em função de fins empíricos. Peirce (1992) reconhece que todo conhecimento advém de um conhecimento anterior, relacionados, por indução ou suposição, numa cadeia infinita de derivação “até o primeiro ideal que (...) é a própria coisa-em-si e não existe como tal. Isto é, não existe uma coisa que seja em-si, no sentido de não ser relativa à mente” (PEIRCE, 1992, p. 52).

A concepção do real, diante dessa ligação do conhecimento com a nossa mente, diante da descoberta do irreal define, segundo Peirce (1992, p.52), que “O real, assim, é aquilo em que, cedo ou tarde, a informação ou a argumentação finalmente resulta, e que é, portanto, independente dos vagares de eu e você”.

A realidade que é conhecida resulta, pois, de uma informação corrigida por outras pessoas, o que estabelece uma dependência do real com a comunidade, o que implica reconhecer que uma análise pragmática de uma determinada realidade exige o reconhecimento da comunidade com a qual essa realidade se relaciona. Não se trata de ser o conhecimento de um objeto a representação desse objeto em si mesmo, pois a realidade, para Peirce (1992), é relativa ao conhecimento de uma comunidade e, como todo conhecimento é concebido por meio de signos, a mente passa a ser apenas um signo usado para as coisas da mente, como a consciência, por exemplo.

Quando Peirce (1992, p.54) afirma que “a consciência é (...) utilizada para significar o eu penso, ou a unidade em pensamento; mas esta unidade não é nada além da consistência, ou o reconhecimento da consistência”, ele busca enfatizar ser a mente um signo para os diferenciados processos mentais, podendo, até mesmo, significar a si mesma (consistência), mas não sendo ela uma entidade distinta.

Desses entendimentos, Peirce (1992) aponta para um método experimental que leve em consideração investigar uma dúvida da comunidade evidenciada empiricamente e argumentar para o convencimento da conclusão. A verdade é, assim, acordada na comunidade, podendo surgir novas dúvidas e daí novos entendimentos.

Vê-se que, apesar de dar importância ao social, aos sujeitos participantes de uma determinada comunidade, Peirce não se atém a questões do significado atreladas ao contexto, e que extrapolem o campo linguístico, aspectos fundamentais aos estudos pragmáticos atuais.

No entanto não se pode deixar de reconhecer que essas ideias inovadoras de Peirce traziam para a linguagem uma relação com os indivíduos que a usam, em determinada comunidade.

### 2.2.2 William James e o Pragmatismo americano

Outros filósofos inspiraram-se nas ideias peircianas, como James (1898), cujos estudos sobre o signo e seu significado se constituíam numa perspectiva de reflexão filosófica, mas atribuindo valorização ao falante, como detentor do significado. Desse viés interpretativo, a verdade deixa de estar em conformidade com o mundo, como sustentava a filosofia clássica, e passa a relacioná-la com as pessoas sociais, cuja imprevisibilidade reflete ser impossível relacionar o conhecimento com o mundo real. A ele coube usar o termo *pragmatism*, sendo responsável pelo movimento nomeado Pragmatismo Americano, não coincidente com a conceituação de pragmática de Peirce.

Apesar de criarem linhas de pensamento diferentes, Peirce e James concordam quanto ao fato de que o pragmatismo constitui apenas um método que possibilita a depuração do significado dos conceitos pelos fatos experienciados. Se a verdade de um determinado fato não surtir nenhum efeito sobre o outro, por nada alterar o comportamento ou o conhecimento de algo, essa verdade não tem significado. E James afirma: "Toda a função da filosofia deve ser a de achar que diferença definitiva fará a mim ou você, em instantes definidos de nossa vida, se esta fórmula do mundo ou aquela outra for a verdadeira" (1979, p.19).

Percebe-se que o pragmatismo, para James (1979, p.20) se cinge a "extrair de cada palavra o seu valor de compra prático, pô-lo a trabalhar dentro da corrente de nossa experiência". Interessa a ele (e a Peirce) os efeitos práticos que uma teoria traz, só que sua visão se diferencia da de Peirce pela interpretação que faz da máxima do pragmatismo, pela aplicabilidade que dá a ela e pelo escopo de aplicação.

Peirce defende que o significado de uma teoria se atrela às consequências práticas concebíveis que poderão afetar a vida humana. Dessa forma, para ele, a existência de Deus, por exemplo, não tem significado, porque é impossível de ser comprovada. Já James encara o mesmo conceito como válido se essa crença afeta a vida humana, ainda que não possa ser comprovada pelos meios científicos conhecidos. Afirma James (1979, p.29):

Se há qualquer vida que seja realmente melhor do que a que devemos levar, e se há qualquer ideia que, em sendo acreditada, ajudar-nos-ia a levar tal vida, então seria *melhor para nós* acreditar nessa ideia, *a não ser que, na verdade, a crença que se lhe depositasse colidisse incidentalmente com outros benefícios vitais de maior vulto.* (grifos do autor).

Vê-se que há um desvio da máxima de Peirce, para o qual a investigação deveria se prender ao caráter geral e ao objeto da crença, já que James se volta para o indivíduo que acredita. Essa mudança de foco do geral para o particular inclui aspectos morais e religiosos, extrapolando o método científico. James (1979, p.30) acredita que

[...] o pragmatismo alarga o campo da procura de Deus. [...] Levará em conta as experiências místicas se tiverem consequências práticas. Acolherá um Deus que viva no âmago mesmo do fato privado - se esse lhe parecer um lugar provável de encontrá-lo.

Assim, a religiosidade assume, para James, um significado pragmático, já que afeta a vida das pessoas, cabendo-lhe o direito de adotar uma “opção genuína”, isto é, ainda que não tenha razões para acreditar, o indivíduo pode optar por crer, se encontrar uma possibilidade real correspondente.

Discordando das escolas filosóficas de sua época sobre a busca da verdade, James defende a ideia de que ela pode ser encontrada no entremeio da teoria e dos fatos, sendo necessário que ambos sejam coerentes entre si. A verdade é mutável e pluralista, já que, para James, verdadeiro é o que atende, de forma prática, aos propósitos do indivíduo, beneficiando-o. É dele a afirmação: "Verdadeiro é o nome do que quer que prove ser bom no sentido da crença, e bom, também, por razões fundamentadas e definitivas". (1979, p. 28). Para James, portanto, o pragmatismo consistiria num método válido de buscar-se a verdade, aspecto este não defendido por Peirce.

Assim, podemos sintetizar as diferenças do pragmatismo de James, em relação às ideias de Peirce, em três aspectos: interpretação individual da máxima pragmática; aplicação ampliada a questões de crença religiosa e a visão do pragmatismo como uma teoria da verdade.

Esses aspectos teóricos, ainda que trouxessem sementes fecundas para as novas concepções pragmáticas da linguagem, distanciam-se do viés adotado nesta tese, enriquecido por outras teorias linguísticas que floresceram no século seguinte.

### **2.3 A virada linguística da Filosofia**

A grande contribuição do filósofo suíço Wittgenstein (1996), em seu segundo momento, foi quebrar os limites rígidos da Filosofia da Linguagem Formal, ciência da certeza, que só funcionava no mundo real, apegada ao discurso científico, preocupada com a imprecisão da linguagem natural para a significação, sob o pressuposto de que a linguagem mantinha uma relação biunívoca com o mundo real.



Agora, a linguagem cotidiana também passa a interessar aos filósofos, dando início à Filosofia da Linguagem Ordinária, ciência da incerteza e apegada ao discurso geral, importando saber, segundo Wittgenstein (1996), que “Um modo de expressão inadequado é um modo seguro de permanecer em confusão. Ele como que nos impede o caminho para fora dela.” (§339).

Coube, assim, a Wittgenstein favorecer a valorização do uso, acrescentando à concepção verificacionista do significado a questão do uso ou aplicação na linguagem, segundo as regras da gramática, semanticamente relevantes. Segundo ele, “As palavras só adquirem significado no fluxo da vida; o signo, considerado separadamente de suas aplicações, parece morto, sendo no uso que ele ganha seu sopro vital” (*apud* COSTA, 2007, p.38).

Com essa grande contribuição para os estudos da linguagem, Wittgenstein promoveu a chamada virada linguística da Filosofia, rompendo com a tradição clássica e voltando o olhar sobre a linguagem em uso. Passa-se a falar em filosofia da linguagem ordinária em oposição à filosofia da linguagem ideal, promovendo-se o que se conhece, atualmente, como giro linguístico. Mais diretamente aos estudos pragmáticos da linguagem, interessa a concepção de Wittgenstein dos jogos de linguagem.

### **2.3.1 A teoria dos jogos de linguagem**

Para Wittgenstein, há uma diversidade de modos de uso de uma mesma expressão e somente entendendo a noção desses jogos de linguagem pode-se elucidar o significado do dito. Colares (2003, p.44-45) sintetiza o conceito de jogos de linguagem de Wittgenstein como

o uso de elementos linguísticos por pessoas comuns em determinadas condições empíricas, num texto dado, tendo limitação das escolhas, impostas à atividade do jogador pelas regras sociais: o caráter não rigorosamente determinante dessas regras possibilita escolher entre várias táticas e, eventualmente, determinar a melhor tática para cada situação.

A produção de sentidos, então, decorre dos procedimentos adotados na interação, sendo a compreensão uma capacidade humana, que permite ao homem agir de formas diversas em momentos específicos. “Diga o que quiser, desde que isso não o impeça de ver o que ocorre.” (§79), ou seja, Wittgenstein (1996) alerta para o fato de que a inserção e a ação do homem na comunidade linguística exigem dele a noção de estratégia, que lhe garante a possibilidade de mudança de conceitos e significados, de modo a atenderem às necessidades

da situação de uso (§§30,43). Wittgenstein (1996) busca, assim, enfatizar que o significado não está atrelado à expressão em si mesma, mas sim, ao uso que dela se faz no cotidiano, e que são as práticas diárias que constituirão o significado das expressões utilizadas.

Wittgenstein (1996) propõe uma reviravolta nas suas ideias constantes do *Tractatus*, sobre a linguagem, considerando-as, então, ridículas, no seu próprio dizer, como se vê no excerto:

Mas não é o nosso ‘ter em mente’ (*Meinen*) que dá sentido à frase? [...] E o ter em mente é algo do âmbito psíquico. E é também algo privado! É algo impalpável, comparável apenas com a própria consciência. Como se poderia achar isso ridículo! É como que um sonho de nossa linguagem. (1996, p.118).

Não mais interessa considerar a veracidade do dito, passando a interessar como a linguagem funciona em uso, ou seja, o significado não está preso à palavra em si, nem ao objeto que ela representa, mas na forma como ela funciona na prática cotidiana da linguagem, como se depreende do excerto a seguir:

Pode-se, para uma grande classe de casos de utilização da palavra ‘significação’ – se não para ‘todos’ os casos de sua utilização -, explicá-la assim: a significação de uma palavra é seu uso na linguagem. E a ‘significação’ de um nome elucidada-se muitas vezes apontando para o portador. (WITTGENSTEIN, 1996, p.28)

Para Wittgenstein (1996), portanto, o sentido de uma palavra não está contido nos limites dela, mas a extrapola e assume diferentes significações em diferentes situações cotidianas de uso e esse entendimento implica o reconhecimento de múltiplas relações entre a palavra e o seu uso, na busca da significação, na prática, sendo essa significação atribuída pelo falante.

Isso significa que a ação no mundo é permeada pela linguagem, de tal forma que a interação social só se torna possível porque as palavras têm seu entendimento inserido no contexto das atividades desenvolvidas entre os integrantes de uma mesma comunidade.

Reconhece Wittgenstein (1996) que, quando criança, se aprende a usar as estruturas da sua língua, mas, em oposição às ideias de Santo Agostinho, que defendia a imanência da linguagem, na relação dual entre a palavra e o objeto, o filósofo vê, no uso da língua pela criança, que o falante lida com a língua e “joga” com as palavras, fazendo uso delas com vistas a atingir seus propósitos, em determinadas circunstâncias contextuais, as quais determinam o dizer. Com esses “jogos de linguagem”, o falante estabelece diferentes combinações entre as palavras, no uso social da linguagem. Wittgenstein (1996, p.12) assim esclarece a importância dessa prática:

Na ‘práxis’ do uso da linguagem (2), um parceiro enuncia as palavras, o outro age de acordo com elas; na lição de linguagem, porém, encontrar-se-á ‘este’ processo: o

que aprende ‘denomina’ os objetos. Isto é, fala a palavra (...) Podemos também imaginar que todo o processo do uso das palavras em (2) é um daqueles jogos por meio dos quais as crianças aprendem sua língua materna (...) Pense os vários usos das palavras ao se brincar de roda (...) Chamarei também de “jogos de linguagem” o conjunto da linguagem e das atividades com as quais está interligada.

Dessa forma, só observando a palavra no uso comum de indivíduos, pode-se entender o significado que ela assume. É, pois, importante considerar que, ao pronunciar-se uma palavra “(...) a intenção está inserida na situação, nos hábitos humanos e nas instituições.” (WITTGENSTEIN, 1996, p.113) e só o conhecimento partilhado da língua, numa mesma comunidade, permite aos seus usuários a participação eficiente nos jogos de linguagem, pois torna os usuários capazes de interpretar e entender a realidade, e o significado das ações linguísticas dos outros, possibilitando o relacionamento entre os membros de determinado grupo social.

Percebe-se que a noção de jogo de linguagem vai de encontro às regras rígidas de significado de um nome na sua relação direta com o objeto do mundo, num processo de etiquetagem. Embute a palavra “jogo” uma ideia de espontaneidade mesclada à de restrições de possibilidades, garantindo à expressão escolhida por Wittgenstein a sua adequação à ideia de que a linguagem se reveste de linguagens diversas e diferentes, sob a determinação de regras específicas. Isso garante à escolha por um determinado jogo linguístico o sucesso ou o insucesso do que se pretende dizer, em determinada atividade linguística.

Para Wittgenstein (1996), jogos de linguagem, pois, são estruturas de linguagem que atuam significativamente, desde que a complexidade de suas regras seja compartilhada pelos usuários, o que vai, por consequência, conseguir esclarecer interesses e crenças de determinada sociedade.

Essa proposta teórica, portanto, lança o olhar do analista para a linguagem da vida diária, cujo sentido se produz pelos usuários, com interferência desse produtor e desse interpretante, retirando do sentido a sua imobilidade e atribuindo-lhe um caráter de relatividade ao contexto de uso. Isso corresponde ao que Wittgenstein afirma: “O termo jogo de linguagem deve aqui salientar que o falar da linguagem é uma parte de uma atividade ou de uma forma de vida.”. (1996, I § 23).

Wittgenstein não apenas discute, em *Investigações*, a ideia de serem as regras da língua convencionais e estreitamente ligadas ao uso na comunidade como realça a necessidade de a linguagem estar em conformidade com determinada regra, esta entendida como um indicador da direção do sentido. Essa possibilidade de múltiplas linguagens em

situação de realização empírica pode ser percebida desde a chamada linguagem primitiva, como se vê no exemplo trazido pelo próprio Wittgenstein:

A linguagem deve servir para o entendimento de um construtor A com um ajudante B. A executa a construção de um edifício com pedras apropriadas; estão à mão cubos, colunas, lajotas e vigas. B passa-lhe as pedras, e na sequência em que A precisa delas. Para esta finalidade, servem-se de uma linguagem construída das palavras “cubos”, “colunas”, “lajotas”, “vigas”. A grita essas palavras; B traz as pedras que aprendeu a trazer ao ouvir esse chamado. (1996, I § 2)

As palavras nessa interação linguística assumem valores estáticos, correspondendo ao processo desenvolvido pelas crianças na aquisição da língua materna, pelo ensino ostensivo das palavras. No entanto as possibilidades de estratégias diferenciadas dos jogos de linguagem são apreendidas na prática social, real, entre os indivíduos.

Essa característica de estarem os jogos de linguagem atrelados à vida se entrevê na fala do próprio Wittgenstein (1996, p.15)

Pode-se representar facilmente uma linguagem que consiste apenas de comandos e informações durante uma batalha. Ou uma linguagem que consiste apenas de perguntas e de uma expressão de afirmação e negação. E muitas outras. - **E representar uma linguagem significa representar-se uma forma de vida.** (grifos nossos).

Dessa afirmação, percebe-se o reconhecimento de que o uso da linguagem se dá no social, cabendo ao falante reconhecer os “jogos de linguagem” adequados às práticas sociais de sua vida cotidiana. Com a ênfase na *práxis*, Wittgenstein (1996) destrói a ideia de língua como autônoma e inflexível, e levanta preocupações com como se dá a produção do sentido, questionando a relação da forma do que é dito e o seu significado no uso real.

São deles as perguntas: “‘Que é uma pergunta?’ É a constatação de que não sei tal e tal coisa, ou a constatação de meu estado anímico de incerteza? E o grito ‘Socorro!’ é uma tal descrição?” (1996, I § 24). Com esses questionamentos, Wittgenstein propõe que as expressões não possuem apenas um sentido único e inflexível, mas elas se assemelham e assumem “certo ar de família”, isto é, o sentido é determinado não pelas expressões em si, mas nas condições em que os enunciados são produzidos, constituindo o jogo de linguagem.

Como decorrente desse aspecto, Wittgenstein (1996, p. 113) propõe, assim, que “(...) A intenção [de pronunciar palavras] está inserida na situação, nos hábitos humanos e nas instituições. (...) Pensar não é nenhum processo incorpóreo que empresta vida e sentido ao ato de falar, e que pudéssemos separar do falar...”, ou seja, fala e pensamento, intrinsecamente associados, sofrem interferências das práticas sociais e das instituições das quais o falante e o ouvinte participam.

Inseridos nas atividades do homem em sociedade, portanto, os jogos de linguagem devem ser vistos como determinados pelo contexto da interação social e, dessa forma, o significado das palavras só poderá ser alcançado se as observarmos no “jogo de linguagem” em que surgem. Wittgenstein exemplifica essa situação linguística:

Imagine um jogo de linguagem no qual B informa a A, respondendo a uma pergunta deste, o número de lajotas ou cubos de um monte, ou as cores e formas das pedras espalhadas aqui e ali. Tal informação poderia pois enunciar-se: “cinco lajotas”. Qual é pois a diferença entre a informação ou afirmação “cinco lajotas” e o comando “cinco lajotas!”? Ora, o papel que o pronunciar dessas palavras desempenha no jogo de linguagem. Mas também o tom com que forem pronunciadas será outro, e a expressão facial, e ainda muitas outras coisas. Mas também podemos pensar que o tom é o mesmo - pois um comando e uma informação podem ser pronunciados em *muitos* tons diferentes e com muitas expressões faciais diferentes - e que a diferença reside somente no emprego. (Com efeito, poderíamos usar também as palavras “afirmação” e “comando” para a designação de uma forma gramatical da frase e de uma entoação; por exemplo, dizemos que “o tempo não está hoje maravilhoso?” é uma pergunta, se bem que seja empregada como afirmação.) Podemos imaginar uma linguagem na qual *todas* as afirmações teriam a forma e o tom de perguntas retóricas; ou cada comando a forma da pergunta: “Gostaria de fazer isso?”. Dir-se-á talvez então: “o que ele diz tem a forma de pergunta, mas é efetivamente um comando”, isto é, tem a função do comando na *práxis* da linguagem. (Analogamente, diz-se “você o fará” não como profecia, mas como comando. O que faz essa frase uma profecia num caso, e um comando no outro?). (1996, I § 21).

Reconhecendo que “Pode-se dizer que o conceito de ‘jogo’ é um conceito com contornos imprecisos.” (1996, I §71), Wittgenstein aponta os distintos atos de linguagem, como descrever, perguntar, mandar, como constituindo a criticada

[...] multiplicidade das ferramentas da linguagem e seus modos de emprego, a multiplicidade das espécies de palavras e frases com aquilo que os lógicos disseram sobre a estrutura da linguagem. (E também o autor do *Tractatus Logico-philosophicus*). (1996, I § 23).

É interessante que, se se quisesse determinar um momento preciso em que se demarcasse a virada linguística do filósofo Wittgenstein, poder-se-ia apontar essa sua crítica feita no §23, a qual se ratifica em outra passagem de Investigações, quando ele afirma:

/.../ pois pode parecer como se, em lógica, falássemos de uma linguagem ideal. Como se a nossa lógica fosse uma lógica, por assim dizer, para o vazio. /.../ e como se fosse necessário um lógico para mostrar finalmente aos homens que aparência deve ter uma frase correta. (1996, I § 81).

A competência dos usuários da língua em praticarem diferentes jogos de linguagem e deles participarem ativamente permitirá uma melhor interação com os demais membros de sua comunidade pela sua maior possibilidade de interpretar os significados do que ouvem e, em decorrência, facilitar seu relacionamento com os demais indivíduos inseridos na mesma comunidade linguística. A ideia de estratégia, intrínseca aos jogos de

linguagem, torna possível a diversidade de significados que um mesmo texto pode assumir nas situações de uso.

Wittgenstein (1996) enfatiza esse aspecto do uso em situações sociais partilhadas para o entendimento da significação das palavras, mas não desconhece o problema trazido pelas palavras que referem sentimentos e emoções. Se uma palavra como dor tem seu significado tomado em relação a um parâmetro particular, constituiria uma linguagem privada, ou pessoal, creditando ele a esse fato a impossibilidade de um partilhamento de significados na linguagem privada, pois apenas o falante poderia aquilatar a sensação relatada.

Com essa grande contribuição de Wittgenstein, vários estudiosos se voltaram para a linguagem ordinária, buscando formas de entendê-la em todas as suas nuances significativas. Alguns estudos merecem destaque, pela grande contribuição que deram aos estudos linguísticos, sistematizando disciplinas como a Semiótica, decorrente da interpretação linguística de Morris, como se comenta no item subsequente.

## **2.4 Outras interpretações linguísticas favoráveis ao fortalecimento dos estudos linguístico-pragmáticos**

Com a virada promovida pelas ideias wittgensteinianas, estudiosos se preocuparam em entender, a partir de estudos já consagrados, como adequá-los à realidade de uma língua agora não mais vista como ideal. Os estudos de Peirce foram retomados por Morris, procurando evitar a partição em três vieses proposta por aquele filósofo, como se depreende do que é trazido no subitem seguinte.

### **2.4.1 Contribuições dos estudos de Morris**

Estudioso de destaque, Morris (1938), influenciado por Peirce, considerava os signos como objeto de interesse da semiótica, ciência cujo estudo da linguagem, com enfoque no uso cotidiano, deveria ser subdividido em sintaxe, semântica e pragmática, como se vê no excerto a seguir:

A semiótica como ciência faz uso de signos especiais para estabelecer factos acerca de signos; é uma língua para falar acerca de signos. A semiótica tem as três secções subordinadas da sintaxe, semântica e pragmática, que se ocupam respectivamente das dimensões sintáctica, semântica e pragmática da semiose. (MORRIS, 1938, p.11).

Apesar de Morris (1938) aproximar essas seções, reconhece que cada uma delas mantém suas peculiaridades, inclusive um vocabulário específico, como se comprova no excerto reproduzido:

Cada uma destas ciências subordinadas necessitará dos seus próprios termos; como já foi dito atrás, 'implica' é um termo da sintaxe, 'designa' e 'denota' são termos da semântica e 'expressa' é um termo da pragmática. (1938, p.11).

Percebe-se que Morris (1938) não fragmenta a linguagem em três vieses, mas vê as três dimensões como “aspectos de um processo unitário”, o que implica dizer que há contribuição de todas elas na construção do significado, como se lê em:

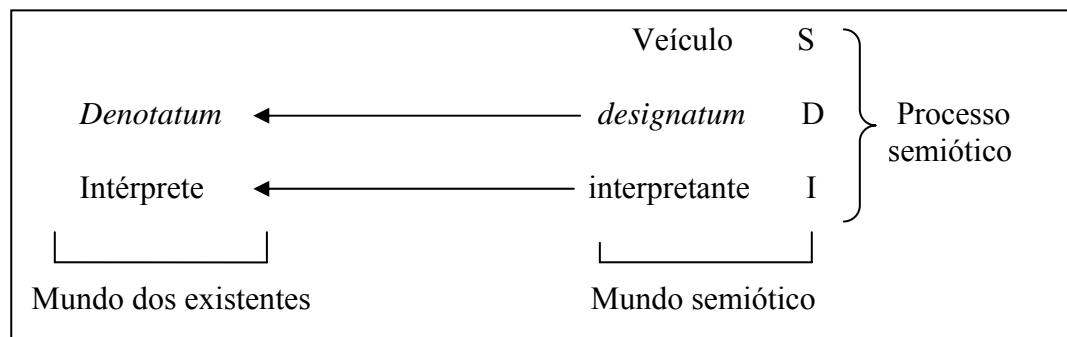
E pois que as **várias dimensões são só aspectos de um processo unitário**, há certas relações entre os termos nas várias seções, e serão então necessários signos distintivos para caracterizar estas relações e bem assim o processo da semiose como um todo. (1938, p.12, grifos nossos).

Em suas deliberações, Morris (1938, p.12), preocupado em entender a natureza dos signos, reconhece que entender a semiose remonta a uma preocupação já manifestada pelos gregos. Essa compreensão do funcionamento do signo envolve no mínimo três fatores: o que atua como signo, a referência desse signo e o efeito sobre o intérprete. Vê-se, assim, que o processo semiótico, para Morris, apresenta três elementos em sua composição, por ele assim denominados:

Estes três componentes da semiose podem chamar-se respectivamente, o *veículo sígnico*, o *designatum* e o *interpretante*; o *intérprete* pode ser incluído como um quarto factor. Estes termos tornam explícitos os factores implícitos na afirmação habitual de que um signo refere-se a algo para alguém. (destaques do autor)

Esse processo semiótico, para Morris, pode ser visualizado no quadro abaixo, apresentado por Armengaud:

Quadro 1: Processo Semiótico para Morris, em Armengaud (2006, p.43)



Como se depreende da observação desse quadro, para Morris (1938), o signo em si mesmo não existe, por isso ele estuda o signo participante do processo semiótico, cujo *designatum* não é apenas o próprio objeto, mas ele acrescido das propriedades perceptíveis

pelo intérprete, o qual o identifica como denotata, ou seja, um objeto entre a classe de objetos, o *designatum*. Nesse processo semiótico, Morris (1938, p.10) destaca três dimensões: dimensão semântica (signo com seus designatas), dimensão pragmática (do intérprete com o signo) e a dimensão sintática (relação dos signos entre si), como se depreende de seu texto:

Pode-se estudar as relações de signos aos objectos a que os signos se aplicam. Esta relação pode chamar-se a *dimensão semântica da semiose*, simbolizada pelo signo 'Dsem'; o estudo desta dimensão chamar-se-á *semântica*. Ou o objecto do estudo pode ser a relação dos signos aos intérpretes. Esta relação chamar-se-á a *dimensão pragmática da semiose*, simbolizada por 'Dp' e o estudo desta dimensão denominar-se-á *pragmática*. [...] Na medida em que a maior parte dos signos se relacionam claramente com outros signos, na medida em que muitos casos de signos aparentemente isolados provam por análise não o ser, e na medida em que todos os signos estão potencialmente, se não efectivamente, relacionados com outros signos, é bom traçar uma terceira dimensão da semiose coordenada com as outras duas já mencionadas. Esta terceira dimensão chamar-se-á a *dimensão sintáctica da semiose*, simbolizada por 'Dsin' e o estudo desta dimensão nomear-se-á *sintaxe*. (destaques do autor).

Assim, a língua, para Morris, pode ser analisada por prismas diferentes, a depender da posição do analista, diferenciando o formalista (preocupado em entender a sistematização de uma língua, sem interesse pelos intérpretes) do empirista, que centra a atenção na necessária relação signo/objeto. Essa postura analítica se diferencia quando se trata de um analista pragmatista e, assim, Morris afirma (1938, p.13):

o pragmatista inclina-se a encarar a língua como um tipo de actividade comunicativa, social na origem e na natureza, pela qual os membros de um grupo social são capazes de responder mais satisfatoriamente às suas necessidades individuais e comuns.

Essa concepção pragmática da linguagem embasou muitas opiniões sobre a importância do uso da língua, de modo a atender às exigências do contexto em que os indivíduos a utilizam. Dessa visão morrisiana decorre a não existência do significado no signo em si, vendo-se espécies diferentes de signos, de acordo com a extensão de seu significado, caracterizando-os de signos indexicais, signos caracterizantes e signos universais. Essa distinção, nas palavras do próprio Morris, se explica, quando:

Na medida em que um signo singular (como seja um acto particular de apontar) pode denotar só um objecto singular, ele tem o estatuto de um index; se puder denotar uma pluralidade de coisas (como seja o termo "homem"), então é combinável de várias maneiras com signos que explicam ou restringem o âmbito da sua aplicação; se puder denotar qualquer coisa (como seja o termo "algo"), então tem relações com qualquer signo, e tem, portanto, implicação universal, o mesmo é dizer, ele é implicado por qualquer signo dentro da língua. (MORRIS, 1938, p.20)

Estabelece, assim, o conceito semiótico de significado, portanto tridimensional, afeito, ainda, a reformulações pelas determinações do uso, o que torna exigível uma



“investigação objetiva” para chegar-se à determinação do significado do signo, visto que “o significado de todo signo é potencialmente intersubjetivo”. (In: ARMENGAUD, 2006, p.56).

Morris (1938), dessa forma, com essa visão tríade da linguagem, estabelece uma primeira definição da pragmática, especificando caber a ela voltar-se para o uso, analisando a relação entre os signos e os usuários, de forma a buscar entender como se dá a construção do significado do signo, bem como a utilização de determinado signo pelo interpretante.

Para Morris, a pragmática, encarregada de analisar a relação dos signos aos seus intérpretes, requer um conhecimento da sintaxe, ou seja, da relação dos signos entre si, bem como conhecimento da semântica, isto é, a relação do signo às coisas a que os intérpretes se referem. E, desse entendimento pragmático do signo, Morris (1938, p.38) apresenta implicações no conceito de língua e no entendimento do que seja compreendê-la, ao dizer que:

Em termos de pragmática, um signo linguístico é usado em combinação com outros signos pelos membros de um grupo social; uma língua é um sistema social de signos mediando as respostas dos membros de uma comunidade entre si e o seu meio envolvente. Compreender uma língua é empregar apenas aquelas combinações e transformações de signos não proibidas pelos usos do grupo social em questão; é denotar objectos e situações tal como o fazem os membros desse grupo, é ter as expectativas que os outros têm quando se empregam certos veículos sígnicos, e é expressar os seus próprios estados tal como os outros fazem. Em suma, compreender uma língua ou usá-la correctamente é seguir as regras do seu uso (sintácticas, semânticas, e pragmáticas) numa dada comunidade social.

Pode-se dizer que Morris trata a Pragmática na vertente da sua relação da linguagem com o usuário, intérprete do signo. Essa contribuição de Morris para entender o sentido da linguagem, estabelece a chamada Pragmática Interpretativa.

Mas essa visão de Morris não restringe a pragmática à linguística, pois, além de colocá-la numa relação indissociável da semiótica, que vai além da linguagem, não considera possível conceber uma pragmática pura, por ser ela uma disciplina empírica e, consequentemente, oposta à lógica.

Essa visão tríade sobre a linguagem, proposta por Morris (1938) foi encampada por Carnap (1942), como aclarado no item subsequente.

#### **2.4.2 Ideias de Carnap sobre a visão tríade da linguagem**

Na década de 30 do século XX, como filósofo positivista lógico, Carnap (1942), encampando a visão tríade sobre a linguagem acreditava que “se encontra na lógica todo o

aparelho formal do conhecimento, enquanto toda matéria deve ser procurada na experiência [...]”, conforme comentado por Armengaud (2006, p.23-24).

Como participante do Círculo de Viena, Carnap, de formação em física e matemática, preocupava-se com os problemas filosóficos dessas áreas e, junto com estudiosos do grupo de Berlim, buscava compreender a concepção científica do mundo e disseminar essa compreensão, enfatizando a ideia de que a vida em sociedade tinha a ciência como centro. Buscava-se contrariar a tendência teológica que ressurgiu na filosofia da Europa. Acreditavam os participantes do Círculo de Viena ser possível encontrar uma unidade para todas as áreas, tomando a ciência como guia para a vida as pessoas. Caracterizava-se pela ênfase no trabalho cooperativo e na constante revisão de seus achados teóricos.

A aplicação dessa ideia de ser a ciência o centro da vida em sociedade apresentou várias dificuldades, especialmente para o próprio Carnap (1942), o qual, em conformidade com Morris (1938), trabalha a visão de uma divisão tríade da linguagem e apresenta a sintaxe, a semântica e a pragmática como áreas diversas no estudo da linguagem. Para Carnap,

**Se, em uma investigação, é feita uma referência explícita ao falante ou, em termos mais gerais, ao usuário da linguagem, então essa referência pertence ao campo da pragmática...** Se nos abstrairmos do usuário da linguagem e analisarmos somente as expressões e aquilo que designam, estamos no campo da semântica. E se, por fim, nos abstrairmos também dos designata e analisarmos apenas as relações entre as expressões, estamos na sintaxe lógica. (1942, p.9 - grifos e tradução nossos)<sup>10</sup>

Dessa postura de Carnap (1942), vê-se, então, que a pragmática não se atrela a questões teóricas, limitando-se a ser analisada sob o prisma do empírico, necessitando utilizar-se de outras ciências, a fim de compreender a forma pela qual o usuário se comunica e também identificar a causa de suas escolhas e os efeitos que estas provocam. Essa visão de Carnap (1942) retira da pragmática um objeto próprio de estudo e indefine seu método, ou seja, pelos critérios exigidos para ser ciência, a pragmática não poderia ser assim considerada, podendo, apenas, ser vista como uma disciplina.

Analisando as entrelinhas dessa conceituação, identifica-se a noção de pragmática de Carnap (1942), por seu caráter empirista, com um estudo que busca identificar as causas e os efeitos das elocuições, o que dá à sua concepção de pragmática um caráter reducionista. Aproxima-a do que Saussure (1916) chamou de *parole* e Chomsky de *performance*, afeita a

---

<sup>10</sup> *If, in an investigation, is made an explicit reference to the speaker or, in more general terms, the user of language, so this reference belongs to the field of pragmatics... If we step back from the user of language and analyze only the expressions and what are called, we are in the field of semantics. And if, finally, we step back and look at designata also only relations between the expressions, we are in the field of logical syntax. (1942, p. 9 - emphasis added).*

variações assistemáticas e ilógicas, pelo que o sistema linguístico é que deveria ser objeto de estudos linguísticos, visando à sua sistematização.

No entanto não se pode deixar de ressaltar o importante papel das afirmações de Carnap, pois destaca a pragmática como “a subárea de investigação onde se faz referência explícita ao falante, isto é, ao usuário da língua.” (RAJAGAPOLAN,1996, p.106).

Advindos dessa concepção de Carnap, busca-se atribuir diferentes sentidos ao termo pragmática, havendo Gazdar (1979, p.2) proposto a fórmula para entendimento do que seja pragmática, como responsável pela explicação de significados pelos quais a semântica não se interessa, por estar atrelada a uma teoria das condições de verdade. Assim, “Pragmática = Significado menos Condições de Verdade”.

Outros estudiosos, partindo dos estudos de Carnap, contribuíram para aprofundarem-se as reflexões sobre a linguagem e seu significado. Veem-se, a seguir, breves considerações sobre alguns desses estudiosos.

### **2.4.3 Estudos pragmáticos de Bar-Hillel, Benveniste e Quine**

Coube a Bar-Hillel (1954) retomar o impasse anteriormente levantado por Carnap, de relacionar a lógica formal do conhecimento com a experiência, aspecto que já mostrara a falha dos contextos pragmáticos das linguagens artificiais, por conta da possível ocorrência de “dependência extrassintática”, havendo diferenciado essa dependência como não essencial – quando frases precedentes constituem o contexto – e essencial – quando o contexto se encontra fora dos limites linguísticos.

Bar-Hillel (1954) justifica seu posicionamento por considerar que a linguagem não se prestava exclusivamente à formulação da ciência, propondo-se a analisar como as expressões indexicais funcionam na linguagem, desenvolvendo o estudo dos símbolos indexicais, os quais deveriam ser acrescidos aos estudos da linguagem formal ou natural. Propõe-se ele, então, a examinar a necessidade dos elementos indexicais e do contexto pragmático, a fim de possibilitar a construção da referenciação da linguagem.

Com esse intento, defende a identificação da pragmática com a semântica, relacionando a ocorrência, o contexto e a proposição. No contexto, caberia examinar o falante, o ouvinte, o lugar, o tempo da produção entre outros aspectos possíveis. A partir dessas premissas, difere o enunciado (*statement*) do juízo, este considerado particular a cada situação de contexto.

Assim, Bar-Hillel (1954) aponta, como matéria-prima da pragmática, aspectos do significado que fogem à verdade enunciada dos “pensamentos”, os quais foram reconhecidos como existentes, mas descartados como interesse de estudo de Frege, filósofo apegado à noção da imprescindível vericondicionalidade da linguagem. Por essa razão, foram considerados, por Frege, como desinteressantes para a semântica, três tipos de sentenças: (i) as que fogem à questão da verdade; (ii) as que exprimem mais que “pensamentos” e (iii) as sentenças cuja expressão do pensamento vai além de si mesmas.

As sentenças do grupo (i) que, ao serem expressas, não se atrelam à questão da verdade, foram objeto de estudo da Teoria dos Atos de Fala, de Austin, analisando-as como capazes de expressar ordem, pedido, promessa, etc. Já as sentenças do grupo (ii), as quais, no dito em si, revelam uma preocupação com os sentimentos e a imaginação do ouvinte, foram objeto de estudo de Grice, em seu trabalho sobre “A lógica da conversação” e de Anscombe e Ducrot sobre aspectos da orientação argumentativa. Os estudos de Bar-Hillel (1954) se voltam para essas sentenças que vão além de si na expressão do pensamento (iii), focando seu interesse na variedade de expressões dêiticas, apontando uma solução pragmática para analisá-las.

Também Benveniste, considerado o pai da Teoria Enunciativa, se volta para as sentenças caracterizadas no grupo (iii), e seus estudos se detiveram, especificamente, nos pronomes dêiticos. Ele enfatiza a perspectiva do sujeito, elemento desconsiderado nos estudos estruturalistas saussurianos, e, ao fixar a atenção na subjetividade da linguagem, não houve como não destacar outros elementos, como sentido e contexto, colaborando para uma nova forma de pensar a linguagem.

Em consequência, Benveniste (1989) vê a língua como sendo de natureza social, como se confirma em sua assertiva (1989, p. 63), “(...) somente a língua torna possível a sociedade. A língua constitui o que mantém juntos os homens, o fundamento de todas as relações que por seu turno fundamentam a sociedade.”.

Assim, sem desconsiderar a importância semiótica da língua, ou seja, a significação do signo dentro do sistema linguístico, Benveniste (1989) considera a significação do signo relacionado ao uso social, ao contexto, ou seja, importa o significar no enunciado, o que se dá no uso social da língua, envolvendo sujeitos socioculturalmente constituídos.

Reconhecendo que essa subjetividade se materializa em formas linguísticas específicas, como os pronomes e o verbo, Benveniste as integra na categoria de pessoa do discurso e enfoca *eu* e *tu* como pessoas, representadas pelos falantes do discurso, num

movimento constante e reversível, e *ele* como a não pessoa, correspondente, ao contrário, à objetividade da língua.

Dessa importância dada aos pronomes, vistos, agora, não apenas como uma classe gramatical da língua, Benveniste atribui a eles uma relevância funcional pragmática, determinada pela relação intersubjetiva que se manifesta entre as pessoas da enunciação, a qual pode, segundo esse autor (2006, p.82), “colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização.”. Esse ato não constitui o texto do enunciado, mas a enunciação, ou seja, “o ato mesmo de produzir um enunciado [...] Este ato é o fato do locutor que mobiliza a língua por sua conta. A relação do locutor com a língua determina os caracteres linguísticos da enunciação.”. Essa contribuição de Benveniste, juntamente com a de Bar-Hillel, para entender o sentido da linguagem, constitui a chamada Pragmática Indicial.

Outro estudioso preocupado em estudar tais sentenças foi Quine (1980), o qual se apegou à questão da indeterminação da referência, e, para isso, tomou como ponto de partida as expressões demonstrativas, incapazes, segundo ele, de expressar com absoluta certeza a totalidade da referência, cuja inescrutabilidade ele defendia, já que a significação é construída na relação com o falante, isto é, no campo da pragmática.

Essas perspectivas, no entanto, ainda se revelam insuficientes para demarcar um terreno próprio da pragmática, visto que se entremeiam com aspectos já explicados pela semântica, como a codificação da ação linguística pelo verbo performativo, a implicatura convencional e a necessidade da interpretação semântica da expressão dêitica.

Procurou-se, no capítulo seguinte, esclarecer a importância das ideias versadas sobre a linguagem em uso, para os estudos pragmáticos. Como colaboração desse entendimento teórico para as análises desenvolvidas nesta tese, deu-se destaque às teorias de Austin e Grice, com a valiosa contribuição da teoria da polidez linguística de Levinson e Brown.

## CAPÍTULO III

### A PRAGMÁTICA LINGUÍSTICA

Com a chamada “virada linguística”, promovida pelas ideias de Wittgenstein II, em *Investigações Filosóficas*, firma-se uma nova concepção de linguagem, não mais como objeto de um tratamento tradicional logicista, com variadas possibilidades de articulações lógicas e simétrica relação entre linguagem, pensamento e mundo, tendo-se a significação como advinda da relação entre a estrutura da sentença e o fato por ela representado. Agora, a linguagem é vista por Wittgenstein como passível de opacidade em seu sentido, ficando sua significação dependente de aspectos que extrapolam a simples relação entre a proposição e o fato, admitindo-se a abertura a diferentes interpretações, cujo direcionamento está atrelado às circunstâncias de uso da proposição.

Austin, que conviveu com Wittgenstein, pertencia ao Grupo de Oxford, composto por estudiosos que, influenciados pela concepção de linguagem de Wittgenstein, ocupavam-se do campo linguístico, isto é, sua análise filosófica era feita a partir da análise da linguagem em usos específicos. Mas, enquanto Wittgenstein intentava desfazer equívocos filosóficos e desvios provocados pela tradição da filosofia analítica, Austin tentou complementar as lacunas percebidas na obra de Wittgenstein, no tocante ao estudo das funções linguísticas em variadas expressões, buscando estabelecer os modos como as sentenças realizam uma ação – um ato de fala – além de apenas descrever uma situação.

Essa reviravolta na visão que se tinha sobre a linguagem rendeu valiosas discussões, entre as quais essa abordagem performativa e pragmática de Austin, que inova tanto nos estudos linguísticos quanto no campo da filosofia analítica, no momento em que os estudiosos da Escola de Oxford discutiam, acirradamente, sobre as questões formais da linguagem.

Assim, partindo das ideias de Wittgenstein (1996), responsáveis por novas percepções sobre a linguagem, o filósofo inglês Austin analisou a linguagem no uso principalmente autoritário, inter-relacionando-a com a experiência nas relações humanas. Sua teoria incorporou as ideias wittgensteinianas do entendimento da linguagem como uma forma de agir sobre o outro e, perseguindo esse entendimento de ser a linguagem uma atividade que se concretiza entre os interlocutores, Austin buscou refletir sobre sentenças que expressam comandos, desejos e concessões. Sua teoria desconstrói a ideia de ser a linguagem mera descrição do mundo: linguagem é ação.

Admitir que a linguagem apresenta algo de individual, não devendo ser considerada institucional e, apenas, compartilhada, rompe totalmente com o critério da vericondicionalidade defendido pela filosofia analítica. Além de também desconstruir a ideia de separação entre sujeito e seu objeto, com reflexos diretos na concepção de referência, deixa esta de ser vista como uma relação biunívoca entre linguagem e mundo, para ser entendida como dependente do conhecimento do sujeito no momento do proferimento. Para Austin, o *uptake* é que vai permitir que a referência se ligue, diretamente, às condições de uso da linguagem, isto é, a compreensão do significado e da força de elocução são determinantes para que se possa afirmar que o ato linguístico do falante foi realizado. Portanto não mais se tem uma referência apegada ao aspecto constativo da linguagem, mas, ligando-se ao momento da fala, tem-se a referência numa visão performativa.

Austin, assim, percebe a exterioridade como constitutiva de sentido, assumindo, dessa forma, um posicionamento em defesa da importância do contexto para a significação, vendo-o como fator ativo e determinante. Estuda, pois, a linguagem em situações de uso, com interesse nos usuários e preocupado em entender as condições que governam a prática linguística.

Sua teoria, voltada para a linguagem corrente, procurou expor como as construções gramaticais poderiam traduzir apenas informações e outras significar não só o dito, mas atuar sobre o outro. Essa teoria é enfocada de forma um pouco mais abrangente no item seguinte.

### **3.1 A Teoria dos Atos de Fala**

A Teoria dos Atos de Fala surgiu com base em doze conferências, proferidas em Harvard (EUA), por Austin, autor importante para os estudos da linguagem em uso. Professor da Universidade de Oxford, Austin teve essas conferências reunidas e publicadas em 1962, postumamente, sob o título *How to do things with words*. As ideias nelas propagadas eram as de que a linguagem não apenas transmite informações, mas, mais que isso, "todo dizer é um fazer", ou seja, por meio da linguagem, realizam-se ações sobre o interlocutor e sobre o meio social imediato. Interessa ao grupo de Oxford, liderado, inicialmente, por Austin, entender os diversos atos realizados pela fala (*Speech acts*), assumindo posição assemelhada à do segundo Wittgenstein, de Cambridge, quanto à discussão da linguagem.

Assim como fizera Wittgenstein com sua proposta teórica dos jogos de linguagem, Austin, sob essa influência, contraria o entendimento de a linguagem se prestar

apenas a descrever as coisas, sendo as sentenças verdadeiras ou falsas, como preconizava a Filosofia Analítica, buscando ele analisar as sentenças que Frege considerava irrelevantes para o estudo semântico da verdade.

A obra de Austin *How to do things with words* foi traduzida para o português, com o título *Quando dizer é fazer*, sendo muito bem aceita pelos estudiosos da Linguística, devido a sua importância para as pesquisas em linguagem. Marcondes, na apresentação da obra, situa a teoria austiana como responsável pela chamada virada linguística, cuja preocupação filosófica não mais se atém à problemática da consciência nem ao conceito de representação (objetivo da Filosofia Analítica da Linguagem), mas preocupa-se em entender como uma sentença pode ter significado e como deveria conceituar-se significado (Filosofia Linguística).

Austin situa-se entre estes estudiosos preocupados com a filosofia da linguagem ordinária, cujo objetivo não era analisar a constituição da sentença, sua lógica e seus constituintes. Preocupava-se ele em obter esclarecimentos sobre as condições de uso que são responsáveis por determinadas expressões linguísticas produzirem efeitos e consequências específicos, a partir da análise da linguagem no uso.

Esta obra de Austin estabelece elementos teóricos capazes de apresentar uma nova concepção de linguagem, não só no seu aspecto estrutural como também no seu funcionamento. Sua teoria, desenvolvida desde os anos 40, foi apresentada em cursos ministrados na Universidade de Oxford, por ele mesmo, só dez anos depois.

Sua obra, postumamente publicada, é composta pela apresentação de doze conferências e, pela importância de sua teoria para os encaminhamentos dos estudos pragmáticos, relata-se, brevemente, o conteúdo de suas palestras.

Em sua primeira conferência, intitulada *Performativos e constativos*, Austin observa, inicialmente, a dificuldade dos filósofos em distinguir uma pergunta ou uma ordem de uma declaração, com os critérios gramaticais disponíveis. Ele passa a questionar se sentenças sem sentido, apesar de sua forma claramente gramatical (pseudodeclarações), seriam de fato declarações. Partindo daí, vai delimitar o que seria chamado de performativo, cuja síntese pode ser apresentada como sendo o fato de que todo proferimento de sentença é, no todo ou em parte, a realização de uma ação (sentença performativa ou proferimento performativo). Para esclarecer as condições em que o dizer realiza o ato, Austin defende que a linguagem é a principal ocorrência, mas não a única coisa necessária para a sua realização, apresentando as circunstâncias apropriadas.



Alerta, inclusive, para o fato de que uma ação pode ser realizada sem a utilização do proferimento performativo, mas as circunstâncias, incluindo outras ações, sempre têm que ser apropriadas. Para Austin, por exemplo, prometer é um ato interior e espiritual (nossa palavra é nosso penhor), e o promitente deve ter a intenção de cumprir a palavra, mas, ainda que seja uma falsa promessa, não torna falso o performativo “prometo que”.

Percebe-se que Austin entende que a linguagem e o homem mantêm uma relação de interdependência, em diferentes contextos de interação e de uso linguístico e ele mostra que algumas afirmações não apenas descrevem fatos, mas realizam atos. Reconhece ele, em síntese, a existência de (i) enunciados constativos, passíveis de serem analisados como verdadeiros ou falsos, pelo critério da verificabilidade, incluindo-se neles as afirmações, as descrições ou relatos; e (ii) enunciados performativos (do inglês *to perform* = realizar), como os que realizam uma ação. O proferimento desse tipo de enunciado concretiza a ação indicada pelo verbo, no exato momento em que é proferido, dando ele, como um dos exemplos, o verbo batizar.

*A priori*, Austin reconhece, como características gramaticais do enunciado performativo, ser afirmativo, proferido no tempo presente do indicativo, em primeira pessoa, e na voz ativa, mas depois ele vê que tanto há enunciados performativos que não seguem essas características, como há enunciados com essas características que não são performativos. É o que acontece em enunciados como “Você deve redigir a ata da audiência”, caracterizado como performativo, constitutivo de um ato de ordem, e “Eu redijo a ata da audiência”, que simplesmente não constitui ato, mas ambos apresentam as características acima apontadas para serem enunciado performativo (exemplos nossos).

Em sua segunda conferência, intitulada *Condições para performativos felizes*, Austin define a doutrina das infelicidades, estabelecendo as regras necessárias para um proferimento performativo sem tropeços: aceitação convencionada do proferimento e seu efeito, a adequação das circunstâncias e dos participantes. Além disso, importa a execução correta e completa do procedimento por todos os envolvidos, a intenção e a subsequente ação dos participantes de se conduzirem de maneira adequada. A não observância a essas regras resulta em um proferimento malogrado, por desacertos ou abusos, acrescentando que as formas de errar se sobrepõem e se confundem.

Mas só o proferimento do enunciado performativo não garante a realização do ato, pois são necessárias o que ele denomina de “condições de felicidade”, a fim de garantir que o enunciado tenha sucesso. Assim, se alguém, não autorizado a proferir o enunciado, o faz mesmo assim, o enunciado performativo não surte efeito. Ou seja, não se trata de falsidade de

proposições, como analisava a filosofia analítica, mas sim de nulidade do ato, ou de um ato infeliz, nos termos austinianos. É o caso, por exemplo, da fala “Eu o declaro culpado dos crimes”, a qual só tem efeito sobre o réu, se for emitido por alguém com poderes para tal, no caso, o juiz designado para analisar a ação criminal (exemplo nosso).

Além da autoridade do falante para a execução do ato, Austin apresenta outras condições de felicidade, como as circunstâncias em que se dá o proferimento performativo, ou seja, se a frase “Eu o declaro culpado dos crimes”, mesmo dita por um juiz, não for enunciada num determinado momento do processo judicial, após todas as testemunhas haverem sido ouvidas em juízo, bem como a vítima e o próprio réu, garantindo-se o direito do réu à ampla defesa, essa decisão é passível de nulidade pelo próprio Tribunal, numa instância superior.

Dessa forma, um enunciado performativo pode ser infeliz e, por isso, apresentar nulidade (falta autoridade ao enunciador), abuso (falta sinceridade ao enunciador) ou quebra de compromisso (o enunciador assume um compromisso, mas não o cumpre). Assim, Austin considera que o sujeito falante e as circunstâncias exteriores à sua enunciação passam a ser vistos como fundamentais para o sentido. O dizer é um ato de fala que pode mudar situações sociais dos envolvidos na linguagem e essa visão rompe com o paradigma de sujeito individual da linguagem, pois o seu dizer é marcado por uma intencionalidade social.

Dessa forma, insurgindo-se contra o prestígio que a filosofia da linguagem dava aos enunciados constativos, Austin defende a performatividade da linguagem, mas aponta que essa fala-ação só será realizada, como explanado, se forem observadas algumas condições indispensáveis. Em síntese, tais condições seriam a apropriação da fala-ação às circunstâncias da enunciação, a autoridade do falante para a execução do ato contido no enunciado e a realização de determinadas ações ou proferimento de palavras adicionais do falante, na fala-ação. Resulta da obediência a esses critérios um enunciado performativo feliz, ou, do contrário, um enunciado performativo infeliz.

Na terceira conferência, intitulada *Infelicidades: desacertos*, Austin dedica-se a explicitar o malogro do proferimento por desacertos, ou seja, quando o ato é pretendido, mas nulo, por falha nas invocações (ato rejeitado) ou nas execuções (ato prejudicado). Na conferência seguinte, *Infelicidades: maus usos*, o autor propõe-se a esclarecer a infelicidade do proferimentos por maus usos (atos professados, mas vazios, por insinceridade), estabelecendo diferenças entre pensamento incorreto e pensamento insincero; intenção de fazer e viabilidade do que tenciono fazer; mentir e dizer o que é falso etc. Assim fazer e dizer são coisas distintas, pois, em oposição ao proferimento performativo, que é sempre verdadeiro, há o proferimento constativo (declaração), que pode ser verdadeiro ou falso. Isso

significa que ao proferir “Peço-lhe desculpas”, o êxito para desculpar-se depende do proferimento performativo. Ainda nessa quarta conferência, Austin alerta para a questão das implicações (*entails*), pressuposições (*presuppose*) e dar a entender (*imply*), diferenciando-as. A implicação estabelece uma relação causal simétrica, podendo ser representada por  $p$  implica  $q$  ou  $\sim p$  implica  $\sim q$ , sendo impossível que se afirme e se negue a mesma coisa ao mesmo tempo. A pressuposição, por sua vez, permanece caso haja a negação e, da crença do falante no que afirma, ele dá a entender algo. Austin conclui que o ato de fala deve ser observado em sua totalidade, para que se possa perceber o paralelismo que há entre a declaração e o proferimento performativo, e como um e outro podem dar errado.

Na quinta conferência, denominada *Critérios possíveis de performativos*, Austin preocupa-se em estabelecer critérios que diferenciem procedimento constativo do performativo, buscando embasamento na gramática ou no vocabulário, isolados ou combinados, mas acaba reconhecendo que, por esse veio, não há nenhum critério absoluto. Admite que a primeira pessoa do singular do presente do indicativo, embora não seja um aspecto essencial do proferimento performativo, como antes pensava, constitui um uso peculiar e especial, demonstrando que, no entanto, há outras formas de elaboração do enunciado com valor performativo.

Preocupa-se, então, com a noção do performativo explícito, objeto de sua sexta conferência, intitulada *Performativos explícitos*, na qual estabelece diferença entre o performativo primário, que se confunde com o uso declarativo ou constativo, e o performativo explícito, explicitando neste a diversificação de um “que” presente no discurso indireto de um “que” percebido no performativo explícito, sendo este responsável por tornar mais clara a força do proferimento. Sua preocupação é mostrar que recursos linguísticos mais primitivos, como modo, tom de voz, cadência, ênfase, uso de advérbios e expressões adverbiais e de partículas conectivas podem funcionar como recursos performativos, veiculando a força do proferimento, incluindo, nesse rol, gestos e as circunstâncias do proferimento.

Em busca de critérios mais clarividentes do performativo explícito, na sétima conferência, intitulada *Verbos performativos explícitos*, Austin intenta elaborar uma lista de verbos performativos, chegando à conclusão de que não é uma ação simplista. Austin, tentando atribuir aos verbos força ilocucionária específica, caracteriza-os em cinco classes: vereditivos (expõem veredito), exercitivos (refletem exercício de poder ou de influência), comissivos (anunciam intenção), comportamentais (refletem atitudes e comportamento social) e expositivos (encarregam-se de guiar um curso de argumentação).

Quadro 2: Os Atos de Fala, segundo Austin

Atos de fala	O que indicam	Exemplos de verbos
<b>Vereditivos</b>	O falante emite um veredito oficial ou não oficial	inocentar, condenar, absolver, calcular, avaliar, analisar, estimar etc.
<b>Exercitativos</b>	Posição do falante a favor ou contra uma ação	ordenar, mandar, nomear, demitir, conceder, aconselhar, proclamar etc.
<b>Compromissivos ou comissivos</b>	comprometimento do falante	prometer, concordar, assegurar, jurar, planejar, consentir, garantir etc.
<b>Comportativos</b>	Atitude e comportamento do falante	desculpar-se, agradecer, brindar, compadecer-se, congratular, felicitar, aplaudir, criticar etc.
<b>Expositivos</b>	Opiniões, argumentos, explicações	afirmar, negar, informar, ilustrar, responder, relatar, aceitar, formular, classificar, identificar,

Essa tentativa de classificação, entretanto, não é suficiente, já que alguns verbos acumulam mais de um tipo de força ilocucionária, demonstrando que esta não se restringe à superfície linguística do enunciado, mas atrela-se a aspectos externos, estabelecendo uma relação assimétrica entre o que o falante tem como pretensão de comunicar e o sentido construído pelo ouvinte. O próprio Austin (1962, p.124) revela seu desconforto com os critérios de tal análise, como se vê nas suas palavras:

As últimas duas classes são as que eu acho mais difíceis, e bem pode ser que não estejam nitidamente classificadas ou que estejam um tanto embaralhadas, ou mesmo que necessitem de uma classificação inteiramente distinta. Não estou, de modo algum, propondo nada de modo definitivo. Os comportamentais criam problemas porque parecem demasiado heterogêneos, os expositivos, porque são excessivamente numerosos e importantes, e tanto parecem estar incluídos em outras classes quanto parecem, por vezes, ser *sui generis* de uma forma que não consegui esclarecer nem para mim mesmo. Bem se poderia dizer que todos os aspectos estão presentes em todas as classes.

Insatisfeito com essa divisão, Austin procura, então, refletir sobre o que constitui realmente o “dizer”, distinguindo o ato fonético (*phone*) do ato fático (*pheme*), que, associado a um sentido e a uma referência mais ou menos definidos, constitui o ato rético (*rheme*).

Dessa distinção, em sua oitava conferência, intitulada *Atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários*, Austin define o que seja cada um deles. De forma abreviada, pode-se dizer tratar, respectivamente, a verbalização do dito (dizer algo com sentido e referência - significado), o valor do que foi verbalizado (pergunta, convite etc.) e o propósito, a intenção ou o objetivo de produzir certos efeitos sobre os sentimentos, pensamentos ou ações de outrem (persuadir, convencer, impedir etc.).

Assim, para tentar satisfazer a seus próprios questionamentos, considerando que todo enunciado é performativo, Austin se preocupa em estudar o ato de fala por outro ângulo e termina por classificar os atos performativos da linguagem como constituídos por outros atos distintos e simultâneos, separados apenas por questões metodológicas. Ao proferir um enunciado, ocorrem três atos: o locucionário, o ilocucionário e o perlocucionário, ou seja, para Austin (1962/1990), o ato de fala se distingue em locução – forma real das palavras com seu

significado semântico - e ilocução (ou força ilocucionária) – a ação que o falante pretende ao proferir as palavras (comando, oferta, pedido, promessa, ameaça etc.). O terceiro elemento nos atos de fala, a perlocução, consiste no resultado da locução, caracterizada pela reação do ouvinte.

Em outros termos, pode-se dizer que o ato locucionário corresponde à organização tanto fonética quanto sintática e semântica do enunciado e permite uma primeira interpretação, apegada ao sentido mais dicionarizado das lexias. O ato ilocucionário traz em si a possibilidade da distinção entre o dizer e o dito, posto que explicita a ação realizada por meio do enunciado, constituindo uma forma de argumentação do falante sobre o ouvinte a qual torna compreensível o significado e a força da elocução (ou força ilocucionária). O ato perlocucionário, por sua vez, diz respeito ao efeito produzido sobre o interlocutor, acarretando alguma consequência.

Desses três aspectos, dois se realizam no plano da linguagem e um se realiza pela linguagem. Isto é, quando se profere *Eu prometo que vou olhar seu relatório* tem-se o ato locucionário, correspondente aos elementos fonéticos e/ou gráficos da frase; tem-se, simultaneamente, no nível da frase, o ato ilocutório, que é um ato de promessa; e, exterior ao enunciado, mas por ele provocado, tem-se o ato perlocutório, correspondendo à reação do ouvinte, já que tal promessa poderia ser motivo de preocupação ou de regozijo por parte do ouvinte. O ato perlocucionário, portanto, se dá pela linguagem e não na linguagem.

Na nona conferência, *Distinção entre atos ilocucionários e perlocucionários*, a preocupação é mostrar que a distinção entre os atos ilocucionários e os perlocucionários consiste em diferenciar a ação feita na ilocução da sua consequência (efeito perlocutório). Embora o ato ilocucionário esteja ligado à produção de efeito de certos sentidos, ou seja, à garantia da apreensão do significado e da força da elocução, ele não *produz* efeito, característico do ato perlocucionário.

Se o ato ilocucionário só pode ser realizado dizendo-se algo ou gesticulando de acordo com algo convencionalmente aceito, o perlocucionário pode ser atingido por meios inteiramente não convencionais, inclusive por meios não locucionários.

Preocupa-se Austin, assim, em sua nona conferência, intitulada *Distinção entre atos ilocucionários e perlocucionários*, e na décima ‘*Ao dizer...*’ versus ‘*por dizer ...*’, em comentar o paralelo entre “ao dizer algo” – correspondente a um ato locucionário - e “por dizer algo” – correspondente a um ato perlocucionário, discutindo situações linguísticas que (des)favorecem essa diferenciação. Retoma, a partir da noção de estar o performativo explícito atrelado a um ato ilocucionário, a relação entre os performativos, como apresentados

na primeira conferência, e os diferentes tipos de atos, discutindo tais conceitos na décima primeira conferência, intitulada *Declarações, performativos e força ilocucionária*.

Nela, Austin expande as condições de infelicidade dos performativos às declarações, as quais não podem ser apenas verdadeiras ou falsas, como dissera. Austin enfatiza que o que se deve examinar não é a sentença proferida, mas a situação em que o ato de emitir um proferimento se dá. Os performativos, ao mesmo tempo em que dizem algo, necessariamente fazem algo, ainda que verdadeiros ou falsos; os fins e propósitos do proferimento aliados ao contexto não podem ser desmerecidos. Em síntese, o proferimento constativo concentra-se, apenas, no aspecto locucionário, enquanto o performativo atenta maximamente para a força ilocucionária do proferimento, sendo esse aspecto da força ilocucionária esclarecido na última conferência, sob o título *Classes de força ilocucionária*.

A chamada força ilocucionária diz respeito à força persuasiva do ato ilocucionário, ficando o sentido adstrito ao ato locucionário e diferenciando-se ambos do ato perlocucionário, entendido este como a produção de uma consequência sobre o interlocutor. Austin se encarrega de atribuir ao ato ilocucionário o distintivo caráter de assegurar a apreensão (*uptake*), ter um resultado e demandar respostas. É essa força ilocucionária que atribui à determinada locução um valor de pergunta, promessa, ordem, pedido etc.

Nessa abordagem, Austin apresenta algumas conclusões, destacando que o fenômeno que procura elucidar é o ato de fala como um todo, inserido numa situação de fala total. Reconhece a incompletude de seus apontamentos, até então, apresentando a necessidade de listar as forças ilocucionárias de um proferimento. Mantém, no entanto, a distinção entre performativos e constativos para a sua teoria dos atos de fala, embora não seja mais uma distinção dicotômica, mas baseada na ideia de famílias mais gerais de atos de fala, relacionados e parcialmente sobrepostos.

O próprio Austin reconhece a complexidade do caráter performativo da linguagem e estabelece graus de performatividade diferentes, resultando daí a classificação em performativos puros, quase performativos, enunciados intermediários e performativos implícitos ou primários.

Os atos performativos puros são os que trazem o verbo *dicendi* (de fala) na primeira pessoa do presente do indicativo, ressaltando o autor, entretanto, que alguns verbos performativos não são verbos de fala, mas de ação, como batizar, por exemplo; por outro lado, alguns verbos de fala podem não ser performativos, quando anunciam, mas não realizam o ato, como mentir, por exemplo.

Os atos performativos quase puros são manipulações sofridas pelos atos performativos puros, quando é feita uma redução ou elipse (Assunto encerrado! Calado!), um apassivamento ou impessoalidade (Não se deve criticar o próximo.), acréscimos de modalizadores ou outro prefixo (Você pode sair agora.), de modo que realizam atos, mas em forma de “frase performativa” ou “enunciação performativa”, como classificou Austin.

Os enunciados intermediários, como o próprio nome sugere, situam-se entre o ato constativo e o performativo, como no exemplo “Você me dá pena”, em que a forma é semelhante à de um enunciado performativo, mas, na realidade, não explicita o ato que efetua.

Os performativos implícitos ou primários, por sua vez, apresentam construção sintática sob a forma de um período complexo (“Eu lhe disse que fosse embora”), correspondente a um enunciado performativo puro (“Vá embora”).

Para melhor visualização desses diferentes graus de performatividade dos atos de fala, construiu-se o quadro a seguir,

Quadro 3: Graus de performatividade, segundo Austin

Graus de performatividade	Caracterização	Exemplo
<b>performativo puro</b>	trazem o verbo <i>dicendi</i> (de fala) na primeira pessoa do presente do indicativo, ressaltando o autor	Eu te batizo.
<b>quase performativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• realizam atos, mas em forma de “frase performativa”</li> <li>• redução ou elipse do performativo puro</li> <li>• apassivamento ou impessoalidade</li> <li>• uso de modalizadores</li> </ul>	Assunto encerrado! Calado! Não se deve criticar o próximo. Você pode sair agora.
<b>enunciados intermediários</b>	Forma semelhante à de um enunciado performativo, mas não explicita o ato que efetua	Você me dá pena!
<b>performativos implícitos ou primários.</b>	construção sintática de período complexo, correspondente a um enunciado performativo puro.	Eu lhe disse que fosse embora. Vá embora.

Todos esses conceitos apresentados por Austin associam-se entre si e a outros, como o de ato de fala, sendo este visto como a teoria de que, ao se dizer algo, se faz alguma coisa. É a partir dessas acepções sobre a linguagem ordinária que Austin consolida a visão performativa da linguagem e dá início à sistematização dos estudos pragmáticos e enunciativos. Ele delimita o domínio da pragmática na Filosofia da Linguagem, cuja proposta enfatiza aspectos estruturais da língua sem desmerecer o contexto e as intenções dos falantes, permitindo que se estudem os modos de enunciação e as estratégias pragmáticas, com vistas à produção de efeito persuasivo.

O valor inestimável desta obra de Austin está no fato de ele haver quebrado com os ditames da rígida Filosofia Analítica, preocupando-se com frases contextualizadas e ocupando-se com a opacidade da linguagem, indo muito além dos estudos da época. Sua preocupação com intencionalidade e contexto, além de tirar da superfície gramatical o

estabelecimento da referência, apontam para a preocupação com o funcionamento da língua em uso.

Na verdade, perseguindo encontrar um enquadramento gramatical nos enunciados performativos, Austin (1990) encontra mais divergências, pois enunciados como *Audiências suspensas*, embora não apresente nenhum verbo relativo a uma determinada ação, é considerado um enunciado performativo, equivalente a *Eu te advirto que as audiências estão suspensas*. O mesmo ocorre com frases imperativas como *Desligue os celulares durante a audiência*, correspondente ao performativo *Eu ordeno que você desligue os celulares durante a audiência*.

No caso do imperativo, Austin reconhece que se podem notar diferenças na performatividade. No enunciado *Eu ordeno que você desligue os celulares durante a audiência*, está claro o ato performativo pela presença do verbo *ordeno* e Austin o denomina enunciado performativo explícito. Mas, no enunciado *Desligue os celulares durante a audiência*, a ausência do verbo performativo torna imprecisa a ação: se é ordem, conselho, pedido etc., daí Austin denominar este tipo de enunciado de performativo implícito ou primário.

Essa distinção, na verdade, traz como consequência o reconhecimento de que todo enunciado constativo se enquadra no chamado enunciado performativo implícito, já que é bastante anteceder verbos como declarar, dizer, ordenar, etc. Com essa constatação, Austin desfaz a distinção entre constativo e performativo e defende que todo enunciado é performativo, isto é, no momento em que são proferidos, os enunciados realizam uma ação qualquer.

O grande mérito da Teoria dos Atos de Fala é que Austin (1990) desconstrói a ideia de separação entre sujeito e seu objeto, com reflexos diretos na concepção de referência, deixando esta de ser vista como uma relação biunívoca entre linguagem e mundo. Com essas contribuições austinianas, a referência está diretamente ligada às condições de uso da linguagem, então não mais se tem uma referência apegada ao aspecto constativo da linguagem, mas, ligando-se ao momento da enunciação, tem-se a referência numa visão performativa. Isso significa dizer que a referência passa a ser entendida como dependente do conhecimento do sujeito no momento do proferimento, estando ela diretamente ligada às condições de uso da linguagem.

Sob esse ângulo, Austin (1990) propõe ser a exterioridade constitutiva de sentido, assumindo, dessa forma, um posicionamento em defesa da importância do contexto para a significação, vendo-o como fator ativo e determinante. Para ele, “o ato de fala total na



situação de fala total é o *único* fenômeno *efetivo* que, em última instância, estamos preocupados em elucidar,” (1990, p.147- grifos do autor) Essa ideia já fora pronunciada por Wittgenstein, em seu segundo momento, ao explicar que o sentido não está nas palavras, mas nas suas situações de uso.

A grande contribuição e interesse de Austin (1990) foi esse conceito de enunciado performativo, o qual implica a ação que é realizada pelo proferimento. Essa é a base conceitual presente na expressão conhecida de que “dizer é fazer”, sendo o ato de linguagem performativo aquele que, ainda que não descreva nada e, portanto, não possa ser considerado verdadeiro nem falso, pela sua simples enunciação, realiza um ato, isto é, se observadas as condições necessárias, o enunciado faz o que diz, pelo simples fato de ter sido dito.

Ora, com essa ideia de linguagem como ação, Austin (1990) levanta questões externas à linguagem e dá a fatores extralinguísticos valor determinante para construir-se a significação dos enunciados, sendo tais fatores apontados como constitutivos. A fala é, pois, um ato capaz de criar realidades sociais e comunicativas. Essa nova visão implica tratar a linguagem não mais como ideal, mas como real e, obviamente, trazer maiores dificuldades para as análises linguísticas, implicando considerar o contexto social.

Austin ministrou o curso *Sense and Sensibilia* em Oxford até 1959. Após sua morte, coube a Warnock a organização das anotações feitas por Austin em conferências sobre Problemas em Filosofia e suas anotações redigidas entre 1947 e 1958, publicando-as em livro. Nessa obra *Sense and Sensibilia* (1962), traduzida, no Brasil, sob o título Sentido e Percepção (2004), Austin já se posiciona sobre questões como aparências e percepção e busca mostrar que

as palavras correntes são muito mais sutis em seus usos, e marcam mais distinções do que as vislumbradas pelos filósofos, e que os fatos da percepção, tal como descobertos, por exemplo, pelos psicólogos, mas também pelo comum dos mortais, são muito mais diversos do que se tem pensado. (2004, p.3)

Austin mantém seu entendimento da linguagem voltada para o uso, detendo-se a estabelecer relação entre a linguagem e a percepção humana, instigado por Wittgenstein que exemplifica diferentes modos de uma mesma imagem ser vista. Austin explica a percepção como aspecto interferente e contributivo para uma visão performativa da linguagem. Austin afirma que

Diferentes maneiras de dizer o que se vê serão, com bastante frequência devidas não apenas a diferenças de conhecimento, sutilezas de discernimento, disposição a correr riscos ou interesse por este ou aquele aspecto da situação total; podem dever-se ao fato de que aquilo que se vê é visto diferentemente, visto de uma maneira diferente, visto mais **como** isto do que **como** aquilo. E, às vezes, não existirá uma maneira

certa de dizer o que se vê, pela razão adicional de que talvez não exista uma única maneira certa de vê-lo. (1990, p.135).

Essas diferentes possibilidades de descrever algo visto corresponde ao conceito de *uptake*, ou seja, é a partir das condições de uso da linguagem que se estabelece a referência, sendo imprescindível compreender o significado e a força do ato linguístico do falante. Exemplificando a importância da percepção dos fatos, Austin afirma

se vejo um homem atirar em outro, posso **oferecer** meu depoimento (**evidence**), como testemunha ocular, às pessoas que não se achavam tão bem colocadas como eu; mas não **tenho** evidências para a minha afirmação de que houve um disparo, de que realmente o **vi**. De novo, então, verifica-se de que devemos levar em conta não apenas as palavras usadas, mas a situação em que são usadas (1990, p.152).

Isso significa que a percepção e a referência sofrem interferência do contexto de uso das frases, importando mais do que o dito as circunstâncias em que ele é enunciado, reforçando a força ilocucionária e o efeito provocado no interlocutor.

Austin mostra que há uma relação entre a forma de perceber o mundo e dizer esse mundo. O ato de linguagem, portanto, sofre interferência do sujeito falante, confirmando a maior dificuldade de identificar a performatividade da linguagem.

As reflexões de Austin proporcionaram uma ruptura com a visão positivista sobre a linguagem, e a incompletude de seus estudos sugere analisar a visão performativa de forma a valorizar o pensamento revolucionário e inovador do filósofo.

Se o pesquisador, ao empreender uma investigação, necessita considerar a intervenção do contexto, o objeto de observação desta pesquisa, que é o uso linguístico dos OJ, em situação real, pode ser desenvolvido seguindo os postulados pragmáticos da Teoria dos Atos de Fala, visto que esses servidores, no momento de sua atuação judicante, são autoridades legalmente constituídas e reconhecidas, a ponto de ficar sob suas ordens os militares que, porventura, sejam chamados para dar apoio à execução da ordem judicial.

A fala do OJ, portanto, constitui um ato de repercussão jurídico-social no ouvinte, donde se deduz a importância de estudar-se a linguagem desse servidor e, em particular, o ato perlocucionário de sua fala. Na situação de cumprimento de mandados, estabelece-se um diálogo, geralmente, assimétrico, e foi possível intentar aplicar a teoria austiniana não só aos atos de fala dos OJ mas também aos das partes envolvidas. Essa análise ousada constitui, indubitavelmente, uma extrapolação da teoria de Austin, mas, devido ao caráter de incompletude dos estudos deste autor, pela sua morte prematura, acredita-se ser possível ousar adequar suas reflexões ao momento sócio-histórico atual.

Espera-se que essa atitude não seja vista como uma inadequada aplicabilidade teórica, mas uma tentativa de resgatar o valor das ideias de Austin, aplicando-as em um cenário social atualizado.

Para não causar estranheza a ausência de menção a Searle, aceito como divulgador das ideias de Austin, esclarece-se que esta pesquisadora compartilha das ideias de Rajagapolan (1996/2010) e outros estudiosos de que a releitura de Austin feita por Searle apresenta opiniões, por vezes, conflitantes com as austinianas, possibilitando perceber-se que a interpretação feita por este sobre as ideias daquele é de que, pela análise da linguagem ordinária, Austin objetivava chegar aos universais linguísticos, como afirma Rajagapolan (2010, p.246-247):

Outro argumento apontado por Searle é o de que, ao reintroduzir no arcabouço austiniano a noção de ‘proposição’ – velha conhecida da filosofia ocidental -, a tese inacabada de Austin estaria sendo reincorporada à tradição austro-anglo americana de pensar filosófico. [...] A partir da leitura de Searle, foi possível *acoplar* toda a investigação austiniana no terreno dos atos de fala ao modelo de gramática em franca ascensão naquela época, a saber, a gramática gerativo-transformacional. (grifo do autor)

Só isso é suficiente para revelar que a sua base epistemológica difere da de Austin. Enquanto a Austin interessa a situação comunicativa, para Searle, o contexto corresponde a uma atitude comportamental do sujeito, ditada por convenções sociais. Searle afirma, então, que a língua é a ponte que funciona entre o falante e o ouvinte em enunciações literais e não contextuais, enquanto enfatiza o ato de fala como uma unidade inserida em interações diversas e diárias.

Para Rajagapolan (1996, p.108), Searle, baseando-se no entendimento de que “o estilo coloquial de Austin denuncia ideias em formação e a espera de transformação” dá continuidade a alguns aspectos das ideias austinianas, mas, pelo entendimento construído, Searle limita-se a

subtrair do texto de Austin todos aqueles trechos que demonstram vacilações, indecisões, recuos, etc., a fim de filtrar as poucas certezas e conclusões definitivas que, por sua vez, possam servir de base para, agora sim, a eventual elaboração de uma tese propriamente dita dos atos de fala – a tese para cujo aprimoramento o filósofo se empenhou durante anos.

Searle desconsidera ignorar o cotidiano da fala, caracterizando seu posicionamento em flagrante oposição aos preceitos da filosofia da linguagem ordinária, que Austin defendia.

Se se fizer uma análise comparativa entre a classificação dos atos de fala proposta por Austin e a de Searle, percebe-se que não há distanciamentos significativos, havendo

Searle, basicamente, apenas renomeados os atos de fala identificados por Austin, preocupando-se, ao contrário de Austin, com o aspecto da verdade como se pode ver no quadro formulado a seguir.

Quadro 4: Comparação entre os Atos de fala de Austin (A) e Searle (S)

Atos de fala (A)	Responsabilidade	Atos de fala (S)	Responsabilidade	em comum
<b>Vereditivo</b>	Emissão de veredito	<b>Declarativo</b>	nova situação para o alocutário	Inocentar condenar
<b>Exercitivo</b>	Posição do falante a favor/contra a ação	<b>Diretivos</b>	exige uma atitude do alocutário	Ordenar, mandar
<b>Compromissivo ou comissivo</b>	Comprometimento do falante	<b>Comissivos</b>	compromisso assumido pelo locutor	Prometer garantir
<b>Comportativo</b>	Atitude/comportamento do falante	<b>Expressivos</b>	expõe sentimentos do locutor	Agradecer desculpar
<b>Expositivo</b>	Opiniões, argumentos e explicações	<b>Representativo</b>	afirma a fé na verdade do que diz	Afirmar

O conhecimento do pensamento de Austin é importantíssimo, principalmente porque, devido à sua morte prematura, Searle se apropriou da teoria dos atos de fala, como já comentado, e, à guisa de continuidade, publicou a obra *Actos de Fala* apresentando suas taxonomias, mas com vistas a frases idealizadas e descontextualizadas. Assim, apenas com uma prévia e bem compreendida leitura de Austin, é que se pode entender que Searle, partindo de pressupostos teóricos diferenciados dos de Austin, que se interessava pela linguagem ordinária e que ampliava sua preocupação com a significação para além da frase, faz, na verdade, uma releitura desautorizada e deturpada das ideias austianas, fazendo ressurgir a noção de proposição da já conhecida filosofia ocidental, como portadora de valores veritativos.

É necessário que haja uma maior valorização das ideias austianas, inclusive para buscar complementar as lacunas que o próprio autor aponta em sua Teoria dos Atos de Fala, segundo a qual os aspectos do significado não dependem apenas do conhecimento linguístico, importando também o conhecimento sobre o mundo físico e social.

Nesta tese, adotaram-se as classificações de atos de fala proposta por Austin, em respeito à autenticidade das ideias desse filósofo, numa época em que as inexatidões e vacuidades da linguagem comum atraíam a atenção dos estudiosos. Austin desfaz a visão de que as condições de verdade concentravam a compreensão da linguagem.

Assim, entende-se que o valor ilocutório de uma proposição não mantém com ela uma relação única, pois um mesmo ato de fala pode realizar atos de diferentes valores ilocutórios. Se se diz *Traga sua testemunha*, esse conteúdo pode ser entendido como ordem, conselho, pedido, advertência etc. Pode-se, por exemplo, emitir um enunciado interrogativo *Você está de carro?* e o valor ilocucionário ser de oferta ou de pedido de carona, ou mera curiosidade.

Austin já apontara essa existência de graus diferenciados de performatividade dos atos de fala e reconhece-se que, a partir dessa mesma constatação, Searle (1984) distinguiu os atos de fala diretos dos atos de fala indiretos. O ato de fala direto faz uso, no conteúdo proposicional, de formas linguísticas típicas do ato pretendido, aliado a fatores como entonação, acréscimos de formas polidas, etc. Assim, dizer *Que horas são?* é um ato de fala direto de perguntar e, do mesmo modo, *Vá imediatamente ao banco*, aliado a uma entonação incisiva, tem valor indiscutível de ordem.

Já o ato de fala indireto ou derivado realiza um ato de um valor fazendo uso de formas linguísticas típicas de outro ato. Assim, se um pai pergunta a seu filho de nove anos, que assiste à televisão, *Que horas são?*, esse questionamento poderá estar indicando que já é hora de ele ir deitar-se. O ato de perguntar consistiria um ato secundário e o valor de ordem seria o ato primário. Do ponto de vista da interpretação, a pergunta corresponderia a um sentido literal e a ordem, a um derivado. Focam-se, dessa forma, na Teoria dos Atos de Fala, os elementos do contexto como importantes para a compreensão do dito, constituindo uma grande contribuição nos estudos linguísticos na área da Pragmática.

Em particular, dos estudos de Searle, interessa-nos essa Teoria dos Atos de Fala Indiretos, que mostra a não necessária explicitude de alguns atos de fala, aspecto bastante crucial no momento de execução de ordens judiciais.

Ao propor-se investigar o uso linguístico dos Oficiais de Justiça em momento de cumprimento de seu dever jurídico, será de grande valia a visão teórica de Austin (atos de fala) e a de Searle (atos de fala indiretos), já que se garantirá um modelo pragmático de investigação, norteador do entendimento da constituição, pelo ouvinte, de um significado específico, em um determinado contexto de uso, compreendendo ele as intenções do falante e reconstruindo os elementos contextuais para chegar à significação.

Essas reflexões, ao longo de décadas, embasaram novos caminhos das teorias linguísticas, enriquecendo os estudos sobre a linguagem e sua importância na constituição do ser humano. É nessa orientação que esta tese se embasa, acatando a ideia de que a linguagem “age” enquanto representa, portanto seu funcionamento é contextual e sua significação passa a ser circunstancial e transitória; dá-se em uso, na práxis, na negociação de pessoas, na interação, mantendo relação direta com o contexto, não importando só a essência da linguagem, mas como ela funciona.

A partir do mecanismo de interpretação dos atos de fala indiretos, apresentado por Searle, Grice propôs a reconstrução dessa significação indireta, partindo de uma concepção de linguagem dialógica, que exige, no momento da interação entre falante e ouvinte, um

Princípio de Cooperação. Grice contribuiu com as máximas conversacionais, para deixar claro o valor ilocutório do ato de fala indireto pela recorrência ao contexto em que se dá o evento comunicativo que determina a sua aplicação, aspecto desenvolvido no próximo item.

### 3.2 Princípio da Cooperação e Teoria da Implicatura Conversacional de Grice

Herbert Paul Grice, filósofo britânico, radicado nos Estados Unidos e professor de filosofia em Oxford, buscou entender como se dava a construção do significado na comunicação natural. Sua preocupação estendia-se a saber como se pode explicar e descrever a construção de um significado que extrapola o dito.

Entre seus primeiros textos importantes, destaca-se *Meaning* (1957), que versou sobre sua teoria da significação, na qual distinguiu os conceitos de significado natural do significado não natural. O significado natural (*meaning-n*) corresponderia àquele atrelado ao ato locucionário; já o significado não natural (*meaning-nn*) traz, como característica ímpar, a intencionalidade, a qual pode ser expressadamente manifestada ou percebida por aspectos circunstanciais; é o significado pretendido pelo falante. Essa imprescindível presença da intencionalidade é atestada por Grice (1957, p.97), quando afirma que “...é necessário também que o emissor tenha tido a intenção de que a ‘audiência’ reconheça a intenção por detrás do enunciado.”..

Para ele, ao buscar o sentido do ‘querer dizer’, “ Aquilo que se deve procurar é a diferença entre, por exemplo, ‘deliberada e abertamente deixar alguém saber’ e ‘dizer’ e entre ‘levar alguém a pensar’ e dizer’.” (1957, p.97). Assim, no dito “*A casa caiu*”, o significado natural é de que um determinado imóvel construído desabou, mas esse mesmo enunciado, dito por um falante policial a um meliante, pode significar “*Está tudo perdido*”, “*você foi descoberto*”, “*você está preso*”...

Esses possíveis significados não naturais são construídos a partir de situações específicas do ato comunicativo, havendo Grice apontado três tipos distintos de significados não naturais, redenominados por Dascal (2006, p.33) de “(a) o significado de uma sentença ou parte dela; (b) o significado de uma elocução; e (c) o significado que um falante pretende transmitir ou sua intenção comunicativa (o significado do falante)” (grifos do autor).

Com essas reflexões, Grice propôs a sua Teoria da Comunicação, segundo a qual o diálogo não fica sob o comando unilateral de um dos falantes, mas se submete a princípios que são compartilhados pelos interlocutores, a fim de buscar-se o entendimento das informações trocadas entre eles, formulando

um princípio muito geral que se esperaria (*ceteris paribus*) que os participantes observassem: faça sua contribuição conversacional tal como é requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção do intercâmbio conversacional em que você está engajado. Pode-se denominar este princípio de PRINCÍPIO DE COOPERAÇÃO. (1982, p.86, destaque do autor)

Para o atendimento a essas regras do ato comunicativo, denominadas Princípio de Cooperação (PC), Grice (1982) definiu quatro categorias essenciais, as quais, por sua vez, se articulam às Máximas da Conversação.

As quatro categorias gricianas do Princípio de Cooperação são: da quantidade, da qualidade, da relação e do modo. Para atender à categoria da quantidade, o falante deve ater-se a informar o necessário até o limite do quão informativa precisa ser a mensagem, ou seja, precisa atender a duas máximas: “(1). Faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto requerido (para o propósito corrente da conversação). (2). Não faça sua contribuição mais informativa do que é requerido.” (GRICE, 1982, p.87)

No aspecto da qualidade, privilegia-se a máxima da credibilidade do que é afirmado, de modo que o ouvinte tem como verdade o que o falante diz e que esse falante tem como evidenciar essa verdade. As máximas atreladas a essa categoria são ditas, por Grice (1982, p. 87) como constituída de uma “supermáxima, ‘Trate de fazer uma contribuição que seja verdadeira’ e duas máximas mais específicas: (1) Não diga o que você acredita ser falso. (2) Não diga senão aquilo para que você possa fornecer evidência adequada.”.

A terceira categoria, a da relação, diz respeito à relevância do que é dito. O próprio Grice reconhece que “sua formulação oculta vários problemas” (1982, p.87), mas não se preocupa, nesse artigo, em discuti-los.

Por fim, a quarta categoria diz respeito ao “MODO, que entendo como relacionado não a *o que* é dito (como nas categorias anteriores), mas sim a *como* o que é dito deve ser dito.” (1982, p.87, grifos do autor). Preocupa-se o autor em garantir a clareza da mensagem, sendo a supermáxima dessa categoria o “Seja claro”, e o falante, para isso, deve evitar usar expressões obscuras ou ambíguas, deve procurar ser objetivo e não prolixo, além de preocupar-se com a organização das informações.

De modo sintético, apresentam-se esses aspectos da teoria griciano, no quadro formulado a seguir.

Quadro 5: Princípio da Cooperação, na Teoria da Comunicação de Grice (1982).

Categories essenciais	Relacionadas com	Preocupação do autor	Máximas conversacionais
<b>QUANTIDADE</b>	a <b>objetividade</b> na elaboração da mensagem	informar apenas o necessário	(1). Faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto requerido (para o propósito corrente da conversação). (2). Não faça sua contribuição mais informativa do que é requerido.
<b>QUALIDADE</b>	a <b>veracidade</b> do dito	dizer a verdade	Não diga o que acredita ser falso; Não diga senão aquilo para o qual você possa fornecer evidência adequada.
<b>RELAÇÃO</b>	a <b>relevância</b> do dito	dizer algo importante	Seja relevante
<b>MODO</b>	ao <b>como</b> deve ser dito	com a clareza do dito	Seja claro

No ato comunicativo, pode ocorrer de nenhuma máxima ser violada, ou uma máxima ser violada para evitar que outra mais relevante seja preservada ou ainda que se viole uma máxima intencionalmente para daí advir uma implicatura conversacional. Essa violação intencional é comum às figuras de linguagem, como a tautologia (violação da máxima da quantidade), ironia, metáfora, eufemismo, disfemismo (violação da máxima da qualidade), ambiguidade, obscuridade (violação da máxima de modo).

Esse teórico sugere outras submáximas, inclusive a polidez, cuja teoria está explorada adiante, sob a perspectiva de Brown e Levinson (1987) e a de Levinson (2003).

A partir desse estabelecimento do Princípio da Cooperação e das Máximas Conversacionais, Grice causou enorme impacto quando, na sua conferência, em Harvard, em 1967, divulgou essas ideias contidas no seu artigo *Logic and Conversation*, só publicado oito anos mais tarde.

Grice propõe, nesse artigo, sua *Teoria da Implicatura Conversacional* e, por meio dos conceitos ali estabelecidos, consegue explicações para a lógica estabelecida entre falantes. Exemplifica sua ideia com o diálogo, em que A pergunta a B como C está no seu emprego. O dito por B, “ Oh! Muito bem, eu acho; ele gosta de seus colegas e ainda não foi preso.”, informa mais que o que apenas expressa, pois deixa implícita, entre outras possíveis, a ideia de que C é alguém capaz de adotar atitudes inamistosas que o levem a ser retirado do convívio social pela polícia, que C já foi preso, que C não gostava dos colegas em outro emprego...

Para explicar como foi possível estabelecer-se uma comunicação entre os falantes A e B, Grice apresenta os termos *implicate* (implicar), *implicature* (implicatura) e *implicatum* (implicado), e distingue dois tipos de implicaturas: a convencional e a conversacional. A implicatura convencional está atrelada ao nível do expressado, o que favorece seu reconhecimento pelo ouvinte conhecedor da língua, sendo, portanto, construída a partir do significado convencional das lexis empregadas, sem demandar nenhum tipo de esforço para



entender o dito. Segundo esse autor (1982, p.85), “Em alguns casos a significação convencional das palavras usadas determinará o que é implicado, além de socorrer-nos na determinação do que é dito”.

Já a implicatura conversacional extrapola o dito e se vale de outros recursos para estabelecer a comunicação, constituindo, segundo Grice (1982, p.86) “uma subclasse de implicaturas não convencionais, que eu chamaria de implicaturas CONVERSACIONAIS, como essencialmente conectadas com certos traços do discurso”. (destaque do autor).

A preocupação de Grice centrou-se em esclarecer a implicatura conversacional, inclusive no artigo *Presuppositions and Conversational Implicative* (1981), preocupado “em tentar dizer quais são estes traços do discurso” (1982, p.86) a que elas estão atreladas, defendendo que

a presença de uma implicatura conversacional deve poder ser deduzida, elaborada; pois, ainda que possa ser intuitivamente compreendida, se a intuição não for substituída por um argumento, a implicatura (se presente, não contará como implicatura CONVERSACIONAL; será uma implicatura CONVENCIONAL. (1982, p.92, destaques do autor).

Para chegar-se à dedução da presença de uma implicatura conversacional, Grice (1982, p.93) fornece dados com os quais o ouvinte irá operar:

(1) O significado convencional das palavras usadas, juntamente com a identidade de quaisquer referentes pertinentes; (2) O Princípio de Cooperação e suas máximas; (3) O contexto, linguístico ou extralinguístico, da enunciação; (4) Outros itens de seu conhecimento anterior (background); e (5) O fato ( ou fato suposto) de que todos os itens relevantes cobertos por (1) - (4) são acessíveis a ambos os participantes e ambos sabem ou supõem que isso ocorra.

Grice (1982), a partir da importância do contexto para a detecção da implicatura, diferencia-as em generalizadas ou particularizadas, apontando como diferencial a necessidade ou não de informações de um contexto específico, para serem calculadas. As implicaturas conversacionais generalizadas não dependem dessas informações, enquanto as implicaturas conversacionais particularizadas só podem ser calculadas com o conhecimento dessas informações contextuais específicas. Observe-se o exemplo:

*A – Você está tranquila agora.*

Esta frase poderia implicar, por exemplo, que o ouvinte terminou a apresentação de seu trabalho num seminário, para a qual estava muito inseguro. Mas, se a situação específica fosse outra, como, por exemplo, ao término de uma audiência de conciliação, significaria que a causa discutida (uma dívida, uma interdição, etc.) teve um desfecho favorável ao ouvinte.

Diferente cálculo mental se dá diante da afirmação:

*A – Mariana comprou um carro novo.*

A partir do dito, independente de informações adicionais do contexto, fica claro que Mariana não tinha um carro novo, sendo essa informação uma implicatura convencional, já que o significado foi construído a partir da carga semântica das palavras que compõem o enunciado.

Em contraposição a esse cálculo mental, Grice, estabelecendo aspectos necessários à caracterização de uma implicatura conversacional, afirmou deverem elas ser calculáveis ou dedutíveis, canceláveis, não separáveis, indetermináveis, não convencionais, ou seja, externas ao sentido natural e não determinadas pelo dito.

Ao atribuir à implicatura conversacional o caráter de ser calculável e dedutível, Grice afirma que, a partir do dito por B, A elabora um cálculo lógico para que o dito por B atenda ao que se faz presente no enunciado de A. Como exemplo, veja-se o diálogo:

*A – O juiz está atrasado para a audiência.*

*B – Hoje é a posse do novo Presidente do Tribunal.*

Confiando no princípio de cooperação, A calcula que o dito por B implica que a) o juiz foi à posse do novo presidente; b) a posse deve ocorrer na mesma hora da audiência; c) a solenidade de posse é demorada; d) o juiz não pode sair antes de cumprimentar o novo presidente; e) o juiz, com certeza, vai chegar atrasado para a audiência.

A característica de ser cancelável define que a implicatura pode ou não satisfazer a outro contexto situacional ou ser eliminada pelo acréscimo de outra informação. Assim,

*A – O juiz está atrasado para a audiência.*

*B – Hoje é a posse do novo presidente do Tribunal, mas ele não foi.*

O acréscimo feito por B “mas ele não foi” elimina as implicaturas conversacionais anteriormente apontadas.

As implicaturas conversacionais independem do modo como se expressa o dito, ou seja, no diálogo anterior, se A tivesse dito “Sua Excelência não chegará a tempo da audiência” e B respondesse que “Hoje o Tribunal tem novo presidente”, em nada seria modificado o cálculo mental que levaria às mesmas implicaturas conversacionais, característica que Grice denomina não separáveis.

Algumas implicaturas são indetermináveis, como ocorre no uso de metáforas, já que as possibilidades de implicaturas são inúmeras. Senão, observe-se o diálogo:

*A – O juiz daquela comarca é um davi.*

A afirmação pode levar à implicatura de que o juiz é corajoso, mas pode significar que ele convive com situações altamente desfavoráveis, ou ainda que ele é uma parte menor

de uma conjuntura contra a qual ele se insurge. Esse leque ampliado de possibilidades, que infringe a máxima da qualidade, é comum à maioria das figuras de linguagem.

A característica de não ser convencional como característica das implicaturas conversacionais pode ser entendida na afirmação:

*A – O juiz daquela comarca é um lalau.*

À época do escândalo do superfaturamento do orçamento para a construção do Tribunal de São Paulo, o cálculo necessário à construção da implicatura conversacional necessitava de informações adicionais daquele contexto específico. Mas, atualmente, a implicatura tornou-se convencional, já que a lexia “lalau” assume, em si mesma, uma força significativa.

A última característica apontada por Grice para determinar uma implicatura conversacional é ela não ser veiculada pelo dito. Esse aspecto vincula-se às condições de verdade do enunciado, mas para afirmar que elas não determinam a implicatura. Um dito verdadeiro pode trazer implicações falsas, como em:

*A – João deveria ter comparecido à audiência.*

*B - Se não foi, não foi e pronto.*

Mesmo sendo indiscutível a veracidade da afirmação tautológica de B (João faltou à audiência), o cálculo mental elaborado de que ele busca tranquilizar A de que “não há nada que se possa fazer a respeito” pode ser falso, já que A pode buscar alternativas para justificar sua ausência, perante o juízo.

O conceito de implicatura conversacional de Grice tem relevante importância nos estudos hodiernos da pragmática linguística, cujos conceitos básicos foram desenvolvidos, sob a visão de Levinson (2007) e Dascal (2006), discutidos no próximo capítulo.

Antes, porém, de adentrarem-se tais conceitos, não se pode deixar de relevar outro estudioso que também partiu das ideias de linguagem como ato. Oswald Ducrot, aditando a concepção de Austin, desenvolveu aspectos sobre a argumentação da linguagem, sendo seus estudos, de forma abreviada, abordados no item subsequente.

### **3.3 Contribuições de Ducrot**

Ducrot (1987) propôs a Teoria da Argumentação na Língua (TAL), na qual considera a linguagem como ação, elaborando uma concepção do ato ilocucional como um ato jurídico, capaz de estabelecer uma alteração no relacionamento entre o enunciador e o enunciatário. Ao proferir-se uma ordem, por exemplo, estabelece-se uma alteração no estado

do enunciatário, a quem cabe cumprir ou não o que diz o enunciador, subentendendo-se, nesse ato de fala, uma relação hierarquizada, já reconhecida previamente. Esse aspecto da concepção ducrotiana se faz sentir nas ações linguísticas dos OJ, como enunciador de ordens judiciais, mas serão apontados outros aspectos diferenciados, já que o principal interesse de Ducrot (1987) é explicar como a língua funciona, não valorizando o extralinguístico, embora o considere como pressuposto para sua tese.

Como ponto central de sua tese, Ducrot (1987) defende que o dizer se faz mostrar no dito, relacionando a pressuposição ao ato de fala, mas foca seu estudo na materialidade da língua, buscando ver o que da língua constitui o dizer. Sua proposta teórica sofreu alterações, por parte do próprio Ducrot (1987). Inicialmente, ele determina como objeto de estudo os implícitos e os pressupostos, como subentendidos na concretude da língua, deixando a referência como atrelada ao discurso.

Assim, inicialmente apegado às ideias de Austin e Searle com vistas a aplicá-las na linguística, Ducrot confessa haver abandonado a maioria delas (1987, p.8). Assumidamente estruturalista, esse autor toma a língua como objeto de estudo e busca ver, em sua materialidade, o dizer para além do dito. Em sua incursão no que denomina de hipótese de uma semântica linguística, Ducrot (1987, p.15) considera a existência de dois componentes do sentido, sendo o primeiro deles

... um conjunto de conhecimentos (*descrição semântica da linguística de L* ou, abreviadamente, *componente linguístico*) (que) atribuiria a cada enunciado, independentemente de qualquer contexto, uma certa significação. (grifos do autor).

Usando um exemplo do próprio Ducrot (1987), dizer *Que tempo bom!* possui uma significação em sua superfície linguística em si mesma. Mas a ocorrência de um segundo componente, que ele denomina *componente retórico*, faria com que o enunciado, em face da situação em que é pronunciado, pudesse significar *Que tempo ruim!* ou *Não temos muita coisa a dizer uma ao outro*. Assim, Ducrot (1987, p.16) sustenta que

as circunstâncias de enunciação são mobilizadas para explicar o sentido real de uma ocorrência particular de um enunciado, somente depois que uma significação tenha sido atribuída ao próprio enunciado, independentemente de qualquer recurso ao contexto.

Buscando esclarecer dois tipos de efeitos de sentido, Ducrot (1987) distingue o subentendido, identificado a partir do componente linguístico, e o pressuposto, a partir do componente retórico. Como exemplo do primeiro efeito de sentido, Ducrot (1987, p.17-18) usa o enunciado *Se Pedro vier, Jacques partirá*. Com efeito, o uso da estrutura linguística

condicional é suficiente para dizer, de forma subentendida, que a ocorrência da vinda de Pedro tornará inevitável a partida de Jacques.

O processamento do subentendido parte do posto pelo falante (eu), no ato da comunicação, e essa proposição apresenta o significado constante no componente linguístico, contribuindo para sua apreensão das contribuições trazidas pela proposição. O ouvinte (tu), após o ato do falante, vai poder construir o sentido literal, baseado apenas no componente linguístico, mas vai poder construir outro significado, levando em conta as circunstâncias da fala, correspondendo ao componente retórico. Esse outro efeito de sentido Ducrot denomina de subentendido, e sugere que, a partir, respectivamente, do posto (1) *Se Pedro vier, Jacques partirá* e (2) *Jacques não despreza vinho*, criem-se outros possíveis sentidos construídos (1a) *Se Pedro não vier, Jacques não partirá* e (2a) *Jacques gosta muito de vinho*. Esclarece Ducrot que a relação do subentendido com a estrutura linguística é mais difícil de aparecer. Subentendidos são acrescentados ao sentido literal de uma construção linguística, mas não figuram nela, permitindo, dessa forma, que o falante se exclua da responsabilidade pelo sentido construído pelo interlocutor, o qual poderá ser responsabilizado por essa construção. Assim, acresce-se algo ao dito ainda que não se o diga.

Já os pressupostos advêm do sentido literal e, quanto ao enunciado posto *Jacques continua fumando*, Ducrot (1987) analisa que há um pressuposto *Jacques fumava antigamente*. Assim Ducrot (1987, p.20) afirma ser possível dizer que o pressuposto

... é apresentado como uma evidência, como um quadro incontestável no interior do qual a conversação deve necessariamente inscrever-se, ou seja, como um elemento do universo do discurso. Introduzindo uma ideia em forma de pressuposto, procedo como se meu interlocutor e eu não pudéssemos deixar de aceitá-lo. Se o posto é o que afirmo, enquanto locutor, se o subentendido é o que deixo meu ouvinte concluir, o pressuposto é o que apresento como pertencendo ao domínio comum das duas personagens do diálogo.

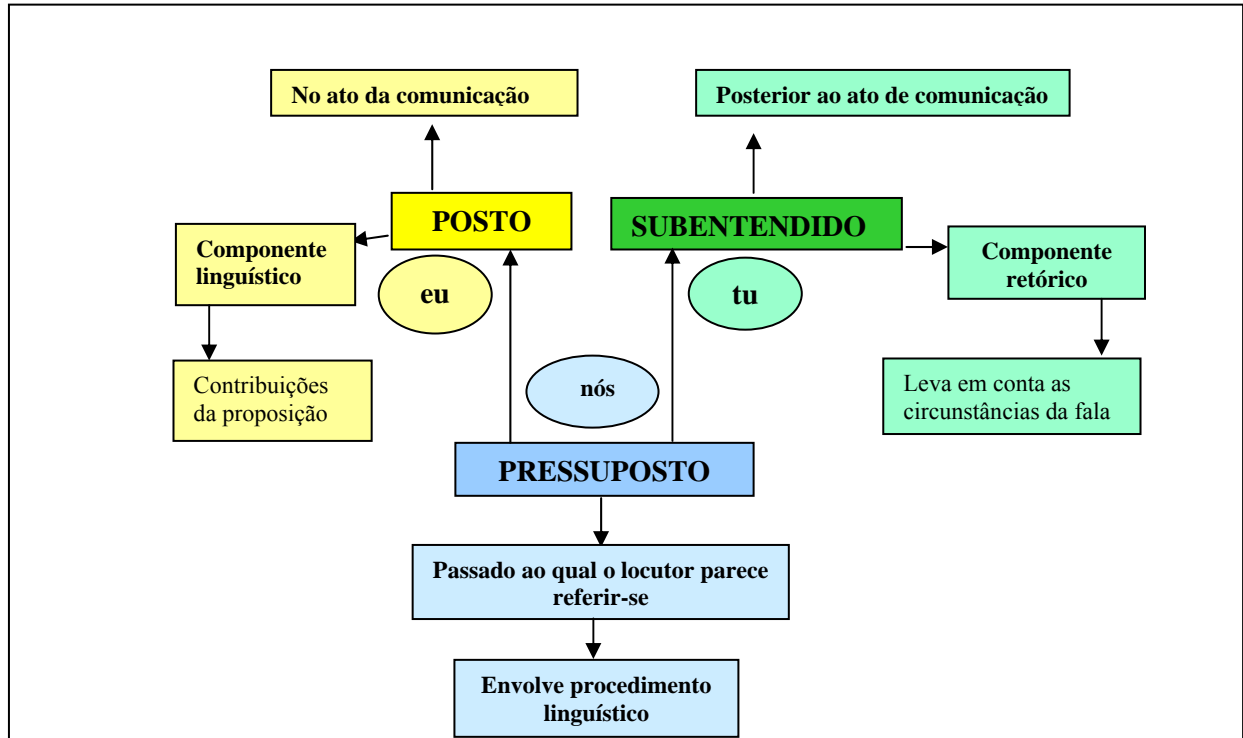
Continuando a diferenciá-los, Ducrot, fazendo uso de imagens temporais, localiza o posto no momento do ato da comunicação, o subentendido ocorre depois do ato, acrescentado pela interpretação do ouvinte e o pressuposto se situa num passado do conhecimento ao qual o locutor parece referir-se (nós).

Procurando analisar as diferenças entre os subentendidos e os pressupostos, Ducrot (1987) aponta o fato de que a transformação do enunciado em uma negativa ou interrogativa não anula os pressupostos, mas o mesmo não ocorre com os subentendidos. Com efeito, se o dito for *Jacques não continua fumando*, permanece o dizer pressuposto *Jacques fumava antigamente*. Assim, “o pressuposto não pertence ao enunciado da mesma forma que

o posto. Contudo, também ele lhe pertence – embora isso ocorra de outro modo.” (DUCROT, 1987, p.20).

Para melhor entender-se essa diferenciação entre o subentendido e o pressuposto, elaborou-se o quadro a seguir, a partir das ideias de Ducrot anteriormente comentadas.

Quadro 06: Diferenças entre subentendido e pressuposto



Partindo para analisar a argumentatividade da língua, Ducrot (1989) percebe que a existência de expressões argumentativas comprova sua ideia de que é na língua que se constrói a argumentação, como se depreende da afirmação seguinte:

A significação de certas frases contém instruções que determinam a intenção argumentativa a ser atribuída a seus enunciados: a frase indica como se pode, e como não se pode argumentar a partir de seus enunciados. (1989, p. 18)

Reconhece, no entanto, que os operadores argumentativos não se prestam a uma única descrição, já que um mesmo operador leva a conclusões diversas, ao mesmo tempo em que operadores diferentes acarretam a mesma construção de sentido. Revendo sua teoria, a partir dessa constatação, Ducrot cria a Teoria dos Topoi Argumentativos, considerando a polifonia dos enunciados linguísticos (1989).

Ao entender o enunciado como polifônico, Ducrot (1989) aponta a presença de três vozes: a do locutor, a do sujeito empírico e a dos enunciadores. O locutor corresponde ao sujeito que enuncia no discurso (o eu); o sujeito empírico é o ser do mundo real e, portanto,

extralinguístico; e os sujeitos enunciadorees são os que definem os pontos de vista a serem desenvolvidos no discurso.

A argumentação, agora, não tem sua valoração atrelada ao enunciado; importa, para entender o valor argumentativo, ater-se aos enunciadores, responsáveis pela escolha do topoi, o qual vai integrar o enunciado e definir o encaminhamento da força argumentativa, a partir da significação dada a ele pela comunidade que partilha seu conhecimento. O enunciadoree, portanto, para argumentar, “*en primer lugar escoge un topos y en segundo lugar sitúa ele estado de cosas del que habla en un cierto grado de la escala antecedente del topos*” (1988, p. 109).

Os topois são entendidos, por Ducrot (1989), como fonte de discurso, os quais apresentam uma noção de vagueza, por constituírem relações complexas, que os diferencia de um conjunto de crenças e inferências, visto que extrapola a mera relação entre dois conceitos.

Para entender essa postura teórica, Ducrot se vale do topos segundo o qual “a impunidade é para os ricos”. Não há, nesse enunciado, uma relação entre riqueza e impunidade, mas sim, a de impunidade obtida a partir da riqueza e de a riqueza garantir impunidade. Não se trata de crença nem de inferência, mas encadeamentos discursivos possíveis, devido ao jogo polifônico da enunciação, extrapolando a significação puramente lexical; topoi é, pois, fonte de discurso. Mas esse entendimento releva a referenciação extralinguística, contrapositionando-se à proposta da semântica linguística de Ducrot.

Ante tal paradoxal constatação teórica, Ducrot (1999a), juntamente com Carel, reelabora sua teoria, focando, ainda, os mecanismos de funcionamento internos da língua, e propõe sua terceira revisão da Teoria da Argumentação da Língua, apresentando a Teoria dos Blocos Semânticos.

Nessa nova versão teórica, Ducrot (1999) abandona a ideia de ser o topoi um princípio argumentativo e propõe que a argumentação na língua se realiza pela sequenciação de blocos semânticos, representados por dois segmentos discursivos, os quais se aproximam por meio de um conectivo, responsável pelo estabelecimento do sentido do todo. Essa teoria “constitui um tipo de versão nova da TAL, que evita a noção de topoi – contrariando as intenções da teoria, ainda que ela expresse aspectos importantes”. (1999, p.8).<sup>11</sup>

Esse encadeamento argumentativo consiste numa conexão entre dois segmentos (X e Y) cujos sentidos são interdependentes, podendo ser utilizado um conectivo normativo

---

<sup>11</sup> “constitue une sorte de nouvelle version de l’ADL, qui évite la notion de topoi – contrarie aux intentions de la théorie, même si elle en exprime des aspects importants” (DUCROT, 1999, p.8 - tradução nossa).

(portanto) ou conectivo transgressivo (no entanto). Como exemplificação, pode-se dizer “*O Oficial de Justiça é correto, portanto merece nossa confiança*” (encadeamento normativo); ou “*O Oficial de Justiça é correto, no entanto não merece confiança*” (encadeamento transgressivo). Se antes, pela teoria dos topoi argumentativos, essa argumentação era vista como conclusões possíveis, a partir de um topoi ou conjunto deles, pela teoria dos blocos semânticos,

a noção de argumentação externa generaliza a noção de conclusão potencial utilizada por Anscombe e Ducrot pois que nós associamos a certas noções, não somente suas possíveis consequências em DC, 28 mas também de padrões em PT 29 e igualmente padrões que são o segundo termo.<sup>12</sup> (CAREL; DUCROT, 1999, p. 14) (tradução nossa)

Nessa teoria, Ducrot (2000, p. 25) caracteriza a argumentação como sendo estrutural, ou seja, presente na estrutura da língua, importando a significação linguística da palavra empregada no enunciado, podendo ocorrer uma argumentação interna ou externa. A argumentação interna consiste numa ideia não contida nos encadeamentos evocados, podendo explicar até mesmo os enunciados paradoxais, como em “Ele é um bom funcionário, portanto não teve sucesso”. Para Ducrot e Carel, a Teoria dos Blocos Semânticos teria condições de explicar os sentidos possíveis da língua, ainda que paradoxais.

A argumentação, agora, está nos enunciados e no léxico, e as palavras (plenas ou vazias) são capazes de orientar a argumentação (CAREL; DUCROT, 1999, p. 14). Reforça, assim, a visão estruturalista de ser a língua a responsável pela argumentação, caracterizando sua teoria, cada vez mais, como lexicalista (microsemântica).

Tomando os exemplos com a palavra ‘prudente’, vê-se que, em “*Paulo é prudente, portanto ele não sofrerá acidente*”, a argumentação se diz externa à palavra ‘prudente’, porque ela aparece no segmento como aspecto normativo, conectado ao outro segmento por *portanto*. Já se for dito “*Se há perigo, Paulo tomará precauções*”, tem-se a argumentação interna da palavra porque ‘prudente’ não se fez presente no aspecto normativo (perigo-precaução).

Nessa visão dos blocos semânticos, os autores reconhecem também a argumentação contextual obtida a partir do discurso, quando a estrutura da língua, no enunciado, não possibilita as associações de sentido realizadas entre os segmentos. Sendo uma teoria não referencialista, já que a língua se reporta ao discurso, visto como único doador

---

<sup>11</sup> “ [la] notion d’argumentation externe généralise la notion de potentiel conclusif utilisée par Anscombe et Ducrot puisque nous associons à certains énoncés, non seulement leurs suites possibles en DC mais aussi des enchaînements en PT et également des enchaînements dont ils sont le second terme (CAREL; DUCROT, 1999, p. 14).



de sentido (macrossemântica), significa dizer que as direções argumentativas são da ordem do discurso, mas se concretizam nas palavras.

Nessa versão, permanece a ideia da polifonia bem como a tripartição do sujeito. O dizer é maior que o dito e é argumentativo, sendo perceptível pela língua e percebido por ela, permitindo que, a partir do dito (enunciado linguístico), se conclua o dizer. A Teoria dos Blocos Semânticos sustenta o principal pressuposto da TAL, qual seja, a argumentação está na língua, afastando-se de qualquer pretensão de concepção retórica da argumentação. A argumentação é incorporada ao funcionamento da língua, evocada a partir do sentido das palavras escolhidas pelo enunciador para encadear os segmentos.

Levando-se em conta que Austin, Grice e Ducrot compartilham da ideia de que o dizer se configura além do dito, criou-se o quadro comparativo entre as suas concepções, a seguir.

Quadro 7: Comparativo entre as ideias de Austin, Grice e Ducrot.

<b>O dizer se configura além do dito</b>	<b>Conceito de sujeito</b>	<b>Sujeito marcado pela intencionalidade</b>	<b>Trata-se de um dizer</b>	<b>Contexto</b>
<b>Austin</b>	Sujeito como papel social	Não necessariamente do indivíduo, mas do social	Dialógico	Papel importante do extralinguístico
<b>Grice</b>	Sujeito individual	do indivíduo	Único, portanto não contraditório	O da lógica conversacional
<b>Ducrot</b>	Sujeito afetado pelas direções argumentativas da memória da língua	Não necessariamente do indivíduo, mas do social	Constituído por outras vozes	Menor ênfase no extralinguístico

Apesar dessas diferenciações, vê-se que a visão de linguagem que todos assumem vai além da superfície linguística, além do sentido literal, havendo cada um deles, a seu modo, colaborado para o avanço dos estudos linguísticos de sua época, direcionando-os cada vez mais para uma perspectiva da importância da situação do uso de linguagem. Assim é que, atualmente, se pode falar, de modo mais autorizado, em entendimento pragmático da linguagem, aspecto desenvolvido no próximo item.

### **3.4 Entendimento pragmático da linguagem**

Já foi comentada, anteriormente, a distinção entre a pragmática linguística e o pragmatismo ou pragmática filosófica. Nessa tese, adota-se a linha teórica da pragmática linguística que se preocupa em propor um modelo teórico-metodológico para estudo da língua em uso.

Os estudos de Austin, Grice e Ducrot trouxeram significativas contribuições ao estudo pragmático da linguagem, possibilitando diversos caminhos de entendimento.

No quadro a seguir, registram-se algumas dessas direções e vertentes.

Quadro 8: Resumo sobre algumas das direções e vertentes pragmáticas atuais

	Considerações	Autores	Vertentes	Função essencial à linguagem
<b>Pragmática Indicial</b>	usuário subordinado ao referente	Benveniste, Bar-Hillel		Referencial
<b>Pragmática interpretativa</b>	usuário como intérprete dos signos	Morris		Referencial
<b>Pragmática de interlocução (três vertentes)</b>	usuário como interlocutor	Grice	Pragmática Conversacional	Referencial
		Austin e Searle	Pragmática Ilocucional	Relacional; ação entre os interlocutores
		Ducrot	Pragmática Dialógica	Aspecto pragmático; ato performativo

Esses critérios, no entanto, revelam-se insuficientes para demarcar um terreno próprio da pragmática, visto que eles se entremeiam com aspectos já explicados pela semântica, como a codificação da ação linguística pelo verbo performativo, a implicatura convencional e a necessidade da interpretação semântica da expressão dêitica.

Dascal (2006, p. 326-327), ao abordar o significado de um ato de fala, aponta-o como assemelhado a uma cebola, aspecto conhecido como “cebola semântica”. Ele defende que as “camadas de significância” são compostas por fatores diferenciados, tanto de natureza interna do próprio “conteúdo proposicional”, como de natureza mais “externas”, como ocorre com implicaturas conversacionais. Os fatores internos são do interesse da semântica, enquanto os externos pertencem ao campo de estudo da pragmática. Argumenta, ainda, o autor que outros fatores, como a força ilocucionária, por exemplo, permanecem numa posição intermediária, dividindo-se as opiniões sobre serem elas da área da semântica ou da pragmática. Para construir-se a compreensão do ato ilocucionário, portanto, Dascal argumenta que todas as camadas devem ser consideradas, já que o entendimento surge como resultante da forma como as diferentes camadas interagem.

Para Dascal (2006), fica claro que os fenômenos linguísticos sobre os quais a pragmática se debruça não são analisados, como foco, pelos vieses da semântica e da sintaxe, como se realmente ficassem a seu encargo apenas os resíduos deixados por elas, como propusera Carnap. Mas Dascal (2006) critica esse modelo da definição de pragmática, denominando-o, por isso, de residual. Segundo esse autor (2006, p.31), a matéria-prima da pragmática pode ser encontrada nos resíduos da teoria do significado de Frege, para quem

apenas os aspectos do significado correspondentes à veracidade da sentença importam à semântica, embora este filósofo já reconhecesse a existência de outros aspectos do significado, mas “irrelevantes para a verdade de uma teoria semântica”.

É justamente sobre esses outros aspectos residuais, desprezados por Frege, que se debruçaram linhas teóricas diferenciadas, em busca da definição do objeto de estudo da pragmática, como já apontado anteriormente.

Assim, Dascal (2006) sintetiza sua crítica à concepção de ser a pragmática um estudo residual da semântica e aponta três caminhos distintos, cada um dos quais se apegam a um critério específico para o estudo pragmático do significado, correspondendo cada uma dessas perspectivas a um aspecto diverso do uso da linguagem. Para ele, a Teoria dos Atos de Fala apegam-se a sentenças que não se prestam à condição de vericondicionalidade e adota, como critério de análise, a relação que se concretiza a depender da natureza do ato de fala, apegando-se à ação linguística no momento do uso da linguagem. Já autores como Grice (Lógica da Conversação), Ducrot (Orientação argumentativa) e Anscombe (Formas de implicaturas) se voltam para o entendimento de sentenças que expressam mais que pensamentos, observando a diferença entre os significados da sentença e o construído pelo interlocutor, analisando, assim, que o significado implícito é inferido a partir da ação linguística. Benveniste se destaca como um autor que se preocupou em teorizar sobre a presença do sujeito na fala enquanto Bar-Hillel se debruça sobre as expressões dêiticas, ambos comungando do critério de que o significado depende do contexto em que a sentença é proferida, ficando, pois, o significado no plano extralinguístico.

Como síntese, construiu-se o quadro a seguir, que permite uma melhor visualização dessas concepções pragmáticas do fenômeno linguísticos, tomando-se como base as considerações apontadas por Dascal.

Quadro 9: Concepções pragmáticas do fenômeno linguístico, a partir das considerações de Dascal (2006, p.31)

<b>Teoria</b>	<b>Principais teóricos</b>	<b>Aspecto residual do significado (Frege)</b>	<b>Crítérios adotados</b>	<b>Aspecto do uso da linguagem</b>
<b>Atos de Fala</b>	Austin, Searle	Sentenças que não levantam a questão da verdade	Relação com a natureza do ato de fala, ao proferir a sentença.	Ação linguística
<b>Lógica da Conversação</b> <b>Orientação argumentativa</b> <b>Formas de implicitude</b>	Grice Ducrot Anscombe	Sentenças que exprimem mais que pensamentos	Relação diferenciada do significado com o da sentença proferida.	O significado implícito, inferido da ação
<b>Presença do sujeito na fala</b> <b>Expressões dêiticas</b>	Benveniste Bar-Hillel	Variedade de expressões dêiticas	Significado depende do contexto em que a sentença foi proferida.	Significado extralinguístico

No item a seguir, buscando uma melhor compreensão da pragmática linguística, esclarecem-se os conceitos-chave adotados nesta tese.

### 3.5 Conceitos-chave da pragmática linguística

Partindo do entendimento de que a pragmática se encarrega da relação entre o contexto de uso e a linguagem do usuário, e que a linguagem é entendida como social, Rajagopalan (2010) questiona se não constituiria um oxímoro a aproximação dos termos sócio e pragmática, já que não se pode conceber a pragmática sem que seja em termo social. Entretanto, conforme esse autor, há uma diferença em considerar o indivíduo falante em sua individualidade e considerá-lo como membro de uma coletividade, na qual se insere e a qual determina aspectos que influenciam a linguagem individual.

Assim se faz importante reforçar a perspectiva em que a Linguística adota o termo Pragmática, em vista das múltiplas acepções que esse termo pode apresentar, em linhas teóricas diversas. Nesta tese, adotou-se, em especial, a perspectiva teórica de Dascal (2006), de modo a explorar seus ensinamentos numa perspectiva sociopragmática, detendo-se, primeiramente, em tentar esclarecer em que consiste essa perspectiva de análise sociopragmática.

Dascal (2006, p.33) propõe, como tarefa da pragmática,

o estudo do *uso* dos meios linguísticos (ou outros) por meio dos quais um falante transmite suas intenções comunicativas e um ouvinte a reconhece. O objeto da pragmática, portanto, é o conjunto de dispositivos semióticos direta e especificamente relacionados à transmissão dos significados do falante.

Intentando diferenciar a função da pragmática da assumida pela semântica, Dascal (2006, p.33) afirma que a esta cabe “a descrição ou a explicação de como eles (os dispositivos semióticos) surgiram”, enquanto àquela resta o foco n “a exploração pelo falante do significado da sentença e da elocução”. A semântica, portanto, busca determinar o significado da sentença, sem atrelar-se ao uso que dela é feito, além de procurar determinar o significado da elocução, necessitando, para isso de examinar “a informação contextual exigida pela estrutura semântica da sentença proferida.”. Já a interpretação pragmática do dito vai além do entendimento semântico, visando captar as intenções comunicativas do falante. A pragmática, pois, “investiga os princípios que permitem a transmissão e o reconhecimento de tais intenções”.

Dascal (2006, p.35) relaciona a semântica à pragmática de forma complementar, reconhecendo que “a pragmática e a semântica trabalham juntas, em domínios paralelos e complementares, cooperando, e não lutando uma contra a outra.”

Para compreender a análise sociopragmática da linguagem, alguns conceitos, trabalhados nesta tese, precisam ser esclarecidos e é isso que se buscou fazer nos subitens seguintes.

### 3.5.1 Significado

Estudiosos, entre os quais Levinson (2007) e Dascal (2006), se preocuparam em estudar a construção do significado, rompendo com as limitações da lógica e relacionando significado com intencionalidade, de modo que se desenvolvesse um estudo pragmático das proposições, com enfoque na função comunicativa do enunciado.

Dascal (2006), a partir da posição teórica de Grice, reconhece a existência do significado direto, ou literal, e do significado indireto, ou seja, aquele que não se faz presente na superfície linguística, mas a extrapola. Como já mencionado anteriormente, Dascal (2006) renomeia os significados apontados por Grice, que os diferenciara: “(a) o *significado de uma sentença* ou parte dela; (b) o *significado de uma elocução*; e (c) o significado que um falante pretende transmitir ou sua intenção comunicativa (o *significado do falante*)” (2006, p.33 - grifos do autor).

Reconhecendo serem eles interligados, Dascal (2006, p.34) entende que a informação advinda do contexto amplia o significado da sentença ao passar para o significado da elocução, mas enfatiza que “o significado da elocução, conquanto mais ‘completo’ que o da sentença, não é suficiente para determinar, sozinho, o significado do falante.” Isto é, o falante pode enunciar uma proposição, mas o sentido pretendido não corresponder ao significado daquela elocução, ainda que subsidiada pela informação contextual.

Para Dascal, deve o ouvinte buscar “captar a intenção comunicativa do falante” (2006, p.34), alertando que “Os estudiosos da pragmática normalmente se concentram nas intenções do falante (significado do falante) e tomam todos os fatores contextuais como estando subordinados ao objetivo de chegar o mais perto possível desse significado.” No entanto esse autor afirma ser possível que “o intérprete não apenas detecta aproximadamente um ‘significado do falante’ já existente, mas de fato *cria*, por meio de sua capacidade interpretativa, esse significado para o próprio falante.” (DASCAL, 2006, p.650-651, destaques do autor).

Segundo esse estudioso, portanto, para a pragmática,

Seja qual for o possível papel constitutivo do intérprete na interpretação de um significado de uma elocução, o ato comunicativo é, antes de tudo, um ato de geração de significado pelo falante, e o sucesso na comunicação não pode ser completamente desvinculado da capacidade do intérprete de recuperar esse significado. (2006, 650.)

Nessa direção, Dascal (2006, p.34) credita ser necessário “ir além da semântica e procurar a interpretação pragmática do que foi dito pelo falante.”. A semântica, apenas, não consegue dar conta da intencionalidade comunicativa, essencial para uma construção do significado em toda sua extensão. A pragmática se apresenta, então, como a via para atingir esse significado, justificando Dascal (2006, p.650) que

Como os atos linguísticos têm por objetivo normal a transmissão das intenções comunicativas, a pragmática - que investiga os princípios que permitem a transmissão e o reconhecimento de tais intenções - é indispensável para responder por todos os usos comunicativos da linguagem.

Essa visão da pragmática como imprescindível ao reconhecimento do significado do falante põe a semântica e a pragmática não em oposição de finalidades, mas as vê como complementares, cabendo a cada uma, de *per se*, dar conta de um determinado aspecto do significado, afirmando, então, Dascal que “a pragmática e a semântica têm uma relação mais *complementar* que *residual*.” (destaques do autor. 2006, p.34).

Esse autor destaca que não será o contexto informacional que fará a diferença das atribuições de uma e de outra, cabendo esclarecer a concepção de contexto para essas duas áreas de estudo.

### 3.5.2 Contexto

Pode-se dizer que um fator determinante da distinção entre a semântica e a pragmática reside na noção de contexto. De modo geral, apresenta-se como parte da semântica a significação que é construída sem a intervenção do contexto. Já a significação determinada no contexto de uso se dá no campo da pragmática.

Que o contexto é de relevante importância nos estudos pragmáticos é um entendimento unânime entre os linguistas, no entanto não basta apenas reconhecer essa relevância. A maior dificuldade consiste no fato de determinar que tipo de contexto interessa à semântica e qual seria o contexto de interesse da pragmática.

Para a semântica, interessam tanto os elementos contextuais do mundo real como os do mundo possível. Já, para ser considerado elemento contextual pragmático, deve-se

defini-lo de tal forma que ele seja bem delimitado. Na busca por esse entendimento pragmático do que seja contexto, registra-se a visão pragmática de Parret (1986b) e também a de Stalnaker (1982), que se voltou para o tratamento a ser dada à pressuposição no contexto pragmático. Além desses estudiosos, foram importantíssimas as contribuições de Dascal (2006).

Iniciando com as reflexões de Parret (1986b), deve-se considerar o fato de que ele distinguia tendências diferenciadas na pragmática, com diversificadas noções de contexto. Assim, para ele, o contexto, para a pragmática textual, corresponderia ao cotexto; o contexto existencial interessaria à pragmática existencial; o contexto situacional só interessaria para a pragmática centrada no social; o contexto atuacional ou intencional corresponderia ao interesse da teoria dos atos de fala; e o contexto psicológico atenderia a uma pragmática voltada para a psicologia.

Para Parret (1986b), reconhecer ser essa distinção sobre contexto possível de ser ampliada, não interfere no fato de que a pragmática corresponde a uma específica perspectiva linguística, a qual engloba três atitudes que caracterizam esse entendimento sobre a linguagem. A primeira delas é o *significado discursivo limitado de contexto*; a segunda é a *racionalidade do discurso*; e a terceira, as *estratégias de entendimento*.

Na primeira característica, considerar o contextualismo implica entender o significado literal como interesse da semântica, enquanto à pragmática interessa o significado construído a partir das implicações diretas do contexto. A relevância da linguagem estaria nas estratégias de produção dos enunciados e nas de entendimento do dito, sendo assim a noção de estratégia um ponto nevrálgico nos estudos pragmáticos.

A segunda característica da pragmática versa sobre a racionalidade do discurso, entendidas por Parret (1986b) como estratégias regulares, racionalmente construídas, que se apresentam na ação comunicativa. O discurso embute, dessa forma, processo de raciocínio teórico que se concretiza na prática discursiva.

Parret sinaliza a terceira característica da pragmática como sendo as estratégias de entendimento, ou seja, a produção do discurso significa processar o entendimento, quando afirma que “estratégias pragmáticas são, de fato, estratégias de entendimento” (1986b, p. 756).

Os significados da linguagem em uso são construídos a partir dessas estratégias, por meio de inferências, procedimento parafrástico, que se constrói a partir do enunciado para o discurso. O entendimento do raciocínio do outro, pela atividade inferencial, leva em conta os propósitos comuns aos indivíduos da cena enunciativa.

Segundo Parret (1986b), a racionalidade do discurso envolve inferências prescritivas “não naturais”, aceitas pelas evidências, envolvendo raciocínio do tipo “*Se você aceita S, então você aceita S*” ou “*se você aceita S, então você deveria aceitar S*”. A inferência resultante de um raciocínio “não natural” envolverá uma tríplice estrutura: a do raciocínio (discurso racional); a do objeto de raciocínio; e do raciocínio do produtor do discurso.

Para Parret (1986b, p.756), “o entendimento jamais deveria ser considerado como um estado mental ou uma experiência específica, mas, antes, como uma faculdade, uma capacidade que faz o entendedor ser capaz de realizar coisas específicas”.

Já os estudos de Stalnaker (1982) centram-se na relação entre o contexto e a pressuposição, vendo esta como responsável pela definição do contexto linguístico. Para esclarecer essa proposta teórica, Stalnaker (1982) afirma que, em condições normais, uma afirmação ou negação retrata um pressuposto, como na afirmação: “*O perigo do trabalho dos Oficiais de Justiça (não) afasta muitos concursados.*”. Vê-se que tanto a afirmação como a negação enunciada traz o mesmo pressuposto “*O trabalho do Oficial de Justiça oferece perigo*”.

A explicação para esse entendimento construído pode ser dada pela própria carga semântica das proposições, mas também pode ser entendida, como proposto por Stalnaker (1982), em relação não apenas ao conteúdo das proposições, mas a partir da situação em a declaração é feita, levando em consideração as atitudes e as intenções do falante e do ouvinte. Para esse autor, a construção do pressuposto atrela-se ao contexto de uso, implicando as crenças do falante, o qual só realiza afirmações se elas se coadunarem com as pressuposições aceitas por ele. Ver a pressuposição por uma abordagem pragmática pode esclarecer o que a semântica não consegue, necessitando de hipóteses *ad hoc*. Segundo Stalnaker (1982), o falante, ao afirmar algo, o faz com determinada intenção de ser compatível com as crenças partilhadas pelos interlocutores.

Se, num determinado contexto, o falante sabe que seu interlocutor partilha de certo conhecimento, ele pode afirmar “*Este Oficial de Justiça é rápido*”, o que pressupõe que os interlocutores sabem da fama atribuída a alguns OJ de demorarem a cumprir alguns mandados. Admitindo que a mesma informação fosse dita “*Este OJ não é enrolão*”, o significado construído poderia assumir outra conotação, como a de o OJ não ficar dando desculpas vazias para justificar o não cumprimento do mandado.

Em síntese, Stalnaker (1982) vê como pressuposição pragmática aquela em que o falante, em dado contexto, acredita na pressuposição e crê que seu ouvinte partilha dessa



crença e reconhece a intenção do falante, dando, assim, destaque às pessoas que a realizam. A pressuposição, para ser mais bem compreendida, deve extrapolar a abordagem do conteúdo do dito, levando-se em conta que é o conjunto de pressuposições, racionalmente partilhadas, que constituem um contexto linguístico, cabendo ao falante fazer suas opções de estratégias de uso da linguagem, em determinada situação.

Dasal (2006) é outro estudioso que alerta sobre a necessidade de conseguir sistematizar o contexto, de tal modo que seja possível explicar a sua insurgência na atividade comunicativa. Esse autor (2006, p.42) chama a atenção para a diversidade da dupla função comunicativa do contexto. A primeira delas, mais atrelada à semântica, corresponderia a “fornecer os valores para preenchimento dos ‘espaços em branco’, ou variáveis livres, contidos no significado da sentença.”. Essa função do contexto encontra representação nos elementos sintáticos da língua, de aplicação semântica variável, como, por exemplo, os diversos elementos dêiticos, cuja significação extrapola a sentença em si, e atinge a elocução, atribuindo-lhe um significado distinto do anterior. Nessa perspectiva, o contexto completa as lacunas da sentença, com recorrência à semântica das expressões utilizadas.

A outra função do contexto de que fala Dasal (2006) é mais complexa, dizendo respeito a relacionar a interpretação do significado da elocução ao significado do falante, não por uma ação complementar da sentença, mas pela elaboração de outras hipóteses interpretativas possíveis, as quais se fundamentam nas pistas fornecidas pelo contexto extralinguístico.

Um contexto de interpretação do significado que envolva crenças do falante, possivelmente compartilhadas pelo ouvinte, deve ser visto como um componente pragmático, ao contrário dos contextos que independem dessas crenças, os quais se caracterizam como componente semântico, reconhecíveis pela dinamicidade do discurso. Assim, as crenças de uma determinada comunidade, atribuídas como crenças do falante, possibilitam o entendimento do contexto, inferido a partir da intencionalidade do falante.

Como proposta para o estudo “organizado e funcional” do contexto, Dasal (2006) distingue o contexto metalinguístico do contexto extralinguístico. Enquanto aquele se refere à superfície linguística em que a elocução se encontra, este aborda aspectos do universo sociocultural do falante e do ouvinte, incluindo-se as crenças e a situação específica do uso da sentença.

A interpretação do dito, portanto, pode requerer as pistas contextuais, seja por um conhecimento de uma informação anterior, seja por um contato mais constante do destinatário

com a situação da elocução. Essas pistas contextuais, pois, carregam em si uma noção extralinguística, mas nem sempre o fazem, necessária e obrigatoriamente.

Esse modelo de análise contextual de Dascal (2006) aponta três níveis de informação em cada um dos contextos: a informação específica, a convencional ou superficial e a de conhecimento geral ou de fundo, com características próprias.

Essa relação estabelecida entre os contextos metalinguísticos e extralinguísticos e os níveis de informação, para melhor visualização, encontra-se sintetizada no quadro construído a partir das considerações de Dascal (2006, p. 196-198), a seguir apresentado.

Quadro 10: Contextos e níveis de informação, segundo Dascal (2006, p. 196-198)

<b>Contextos:</b>			
	<b>Específicos</b>	<b>Superficiais</b>	<b>de fundo</b>
<b>Metalinguísticos</b>	Características específicas das circunstâncias linguísticas, relevantes à elocução em questão.	Suposições gerais sobre um determinado tipo de situações.	Conhecimento geral sobre o funcionamento da comunicação verbal.
<b>Extralinguísticos</b>	Características específicas da situação à qual o texto se refere.	Suposições gerais sobre a estrutura convencional de um texto criado para um propósito específico; suposições acerca das convenções e postulados específicos, normalmente empregados em um determinado registro.	Conhecimento geral do mundo.

Segundo Dascal (2006, p.203-204), quando a interpretação de um texto não se processa diretamente, a sua opacidade requer o uso das pistas contextuais para que ele seja interpretado e afirma que:

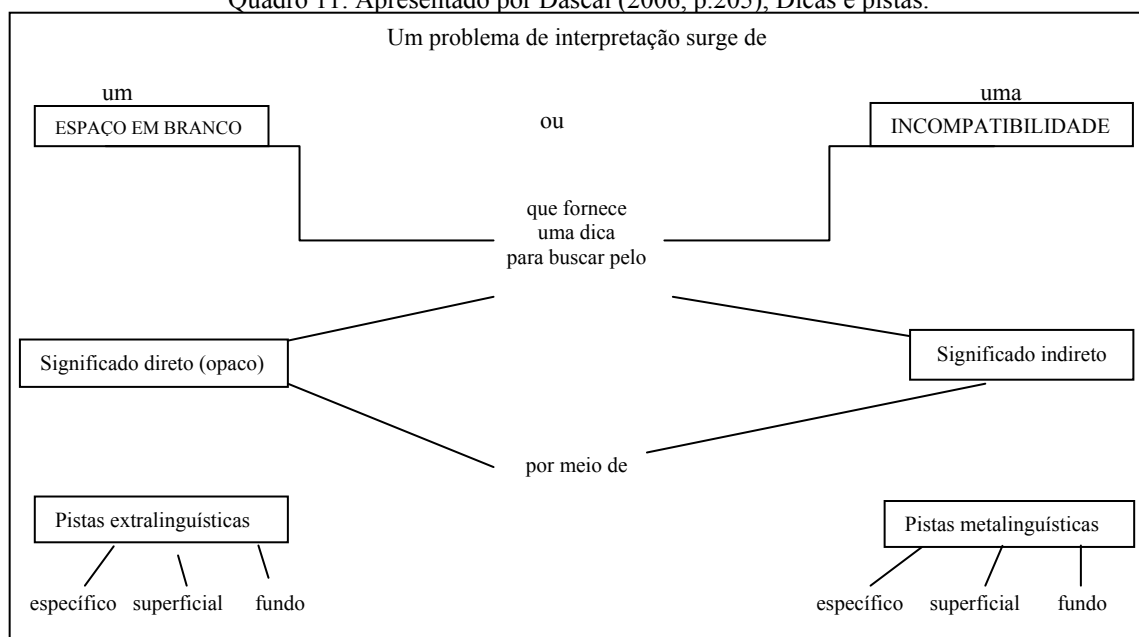
Se o processo de interpretação deixa espaço para a confiança nas pistas contextuais, mas o significado da elocução, não obstante, converge com o significado do falante, o texto é considerado como direto, embora opaco. Se, por outro lado, ao longo do processo de interpretação, o destinatário detecta alguma razão para crer que o significado que ele atribui ao texto não casa com o significado do falante, podemos estar frente a um caso de significado indireto [...] Nesse caso, a apreciação primária é novamente testada e reformulada para formar um novo perfil de trabalho que, por sua vez, é reavaliado em vista das suposições convencionais do destinatário e do conhecimento de fundo.

Assim, Dascal apresenta duas prováveis causas para os problemas de interpretação: a que surge de uma lacuna na sentença, o que torna opaco seu significado direto, e o entendimento é buscado por meio de pistas extralinguísticas, por meio das informações contextuais de natureza específica (circunstâncias linguísticas), superficial (suposições gerais sobre um determinado tipo de situações) ou de fundo (conhecimento geral sobre o funcionamento da comunicação verbal). A outra causa provável é a que surge em

decorrência de uma incompatibilidade da construção do significado do dito com aquele intencionado pelo falante, forçando o ouvinte a buscar o significado indireto, com apoio em pistas metalinguísticas, com base também nas informações de cunho específico (características específicas da situação), superficial (suposições gerais sobre a estrutura convencional de um texto criado para um propósito específico; suposições acerca das convenções e postulados específicos, normalmente empregados em um determinado registro) ou de fundo (conhecimento geral do mundo).

Como síntese dessas considerações, Dascal (2006, p.205) apresenta o gráfico a seguir, para explicar a relação das dificuldades de interpretação com as pistas contextuais.

Quadro 11. Apresentado por Dascal (2006, p.205), Dicas e pistas.



No entendimento pragmático da linguagem, há, pois, que se considerar a construção do significado atrelado ao contexto, em busca da identificação do significado do falante, o que corresponde, implicitamente, a conhecer as intenções comunicativas dos falantes, a seguir comentadas.

### 3.5.3 Intenções comunicativas

Perceber a intenção comunicativa do falante implica ir-se além do dito, analisando-se também as informações implícitas nos enunciados, associadas ainda a fatores extralinguísticos.

A partir de conhecimentos ou experiências sensoriais prévios, dá-se o processo cognitivo da inferência, por meio do qual se consegue estabelecer uma conclusão, um novo

conhecimento. Isso implica dizer que o cálculo inferencial permite que se façam presentes significados transcendentes ao dito, reconhecidos pelo outro com base em seu universo sociocultural.

Para isso, um mundo de informações não expressas é, por vezes, imprescindível à compreensão do significado do que se disse, e captar essas informações ocultas exige do interactante a habilidade de fazer inferências, ou seja, de concluir uma informação, ainda que omitida, a partir de outras informações fornecidas.

Levinson (2007, p.46) faz referência a inferências pragmáticas como sendo inferências específicas, autorizadas em “uma troca verbal num tipo específico de atividade”, destacando a ideia de que

a existência de um grande número desses implícitos, alguns dos quais possuem apenas a mais tênue relação com o conteúdo semântico do que é dito, realça a necessidade de uma teoria ou de teorias que complementem a semântica e favoreçam uma descrição relativamente completa de como usamos a língua para nos comunicarmos. (2007, p.47).

Reconhecer que essa descrição do uso da língua extrapola o linguístico é possibilitar entender que a língua se estrutura de forma a adequar-se à situação de uso, o que, segundo Levinson (2007, p.48), quer dizer que “talvez seja possível propor explicações funcionalistas poderosas dos fenômenos linguísticos fazendo referência a princípios pragmáticos.”.

Reconhecendo a importância, apontada por Grice, de ser identificada a intenção comunicativa do falante, Dascal (2006) alerta para o fato de que esse estudioso é omissivo no tocante ao *como* se dá o reconhecimento dessa intenção, mas essa lacuna se apresenta como um aspecto a ser focado pela Pragmática, cuja tarefa principal “é explicar os detalhes dos mecanismos inferenciais que o ouvinte emprega para reconhecer a intenção comunicativa do falante” (2006, p.47).

Dascal (2006, p.39) reconhece a grande contribuição dos estudos gricianos, cuja “ideia principal é que a interpretação pragmática é um processo inferencial, pelo qual o ouvinte tenta encontrar a hipótese explanatória mais adequada para o ato linguístico desempenhado pelo falante no contexto da elocução”.

Com base na concepção de que “toda conversa é baseada no Princípio da Cooperação (PC)”, Grice apresenta as inferências como dedutivas, mas Dascal (2006, p. 40) levanta a possibilidade de serem entendidas como inferências abduativas. Esclarecendo seu posicionamento, Dascal (2006, p. 41) afirma que “O processo de interpretação seria dedutivo se pudesse restringir-se à interpretação semântica e seria indutivo se pudesse restringir-se à

interpretação causal”, mas esses dois processos não satisfazem a uma interpretação pragmática. Aprofundando seu raciocínio Dascal (2006, p. 41) retoma o padrão de inferência estabelecido por Grice, apresentado em obra sua anterior.

(a) [F]alante diz que  $p$ ; (b) ao fazê-lo está aparentemente violando uma ou mais máximas conversacionais; (c) mas o [O]uvinte não tem motivos para inferir que F não está observando as máximas, ou pelo menos o PC; (d) ele não poderia está fazendo isso ao dizer que  $p$ , a não ser que  $q$ ; (e) F sabe (e sabe que O sabe que ele sabe) que  $q$  é requerida; (f) F não faz nada para evitar que O pense que  $q$ ; (g) F quer ou pelo menos está disposto a deixar que O pense que  $q$ ; portanto, (h) F infere que  $q$ .

Dascal nomeia esse processo inferencial apresentado por Grice como sendo de inferências abduativas, ou seja, para processar a inferência pragmática, F afasta-se do meramente linguístico e, a partir de determinado ponto, produz uma hipótese para a resolução do conflito comunicativo.

A partir desse padrão de inferência de Grice, Dascal (2006, p. 40-41) relaciona algumas características a serem levadas em consideração acerca das inferências pragmáticas:

- a) *Cancelabilidade*: Não há contradição em negar ou cancelar a conclusão de tal inferência: a implicatura conversacional atribuída ao interlocutor de “São dez horas da noite.” (isto é, “Vá se deitar.”) pode ser facilmente cancelada (“... mas hoje você pode ficar acordada até a meia-noite.”). mas não se pode cancelar inferências lógicas ou semânticas sem contradição, como em “João é solteiro; aí vem Joana, sua esposa.”.
- b) O caráter *heurístico*, e não algorítmico, do processo de interpretação pragmática: as “regras” da lógica da conversação sugerem maneiras para gerar hipóteses explicativas; elas não permitem o *cálculo dedutivo* que leva a tais hipóteses.
- c) O caráter *revogável* e consequentemente *revisável* da interpretação pragmática: uma hipótese explanatória inicialmente considerada adequada pode ser rejeitada ou modificada à luz de informação adicional.
- d) A possibilidade de *explorar* deliberadamente o fato de as máximas serem presunções a fim de engendrar implicaturas: a violação de uma máxima acaba por ser apenas aparente, a não ser que existam razões para presumir que a suposição de que o falante está obedecendo ao PC seja insustentável diante das circunstâncias; presume-se, portanto, que há uma intenção comunicativa que não pode ser equacionada com o significado da elocução e que é capaz de restaurar a veracidade da suposição de que o interlocutor está obedecendo à máxima que aparentemente violou.
- e) A possibilidade de o falante negar a responsabilidade da implicatura contida em sua elocução, negando que não tinha a intenção de comunicar o que o ouvinte inferiu – heurística, abduativa e revogavelmente – de sua elocução. (grifos do autor)

Continuando em sua incursão nos estudos da inferência de cunho pragmático, Dascal (2006, p.41) reconhece, primeiramente, que determinar a intenção comunicativa do falante é um problema de todo ato comunicativo, o que faz com que todo processo de interpretação pragmática seja um processo inferencial-abduativo. Um segundo aspecto, destacado nesse processamento, é que a geração das hipóteses interpretativas segue uma

ordem, sendo a primeira, considerada a mais “natural”, “a identificação do significado do falante com o significado da elocução”. Outro aspecto é que a interpretação natural deve ser aceita “se não há motivo para rejeitá-la” e, nesse caso, houve uma comunicação transparente.

Mas é possível que a hipótese mais natural seja rejeitada e, assim sendo, o ouvinte busca por alternativas diferentes para hipóteses interpretativas, seguindo o mesmo processo anteriormente descrito, caracterizando uma comunicação indireta.

Em ambos os casos, só após esse processamento das hipóteses de interpretação, o ouvinte pode determinar a intenção comunicativa do falante. Para Dascal, a diferença entre os dois casos está no fato de que a da comunicação transparente é gerada pelas regras da semântica, necessitando da informação contextual para sua aceitação, enquanto a intenção comunicativa do falante de uma comunicação indireta “é resultado de um esforço interpretativo-abduutivo adicional.” (2006, p.42).

Essa ideia se faz presente no interesse desta tese, quando se busca analisar a linguagem dos OF, como ato linguístico que pode ter sua estrutura sob o controle do falante, com o fito de “entrosar a construção de sentenças e os princípios pragmáticos: por exemplo, para colocar o conteúdo informacional em primeiro e segundo plano (ou, nos termos preferidos neste livro, para evocar certos implícitos pragmáticos).” (LEVINSON, 2007, p.48-49)

Se interpretar proferimentos envolve recuperar informações não ditas, pelo processo mental da inferenciação, torna-se necessário estabelecer algumas considerações sobre as distinções apontadas pelos estudos pragmáticos, no tocante a certas informações implícitas.

É importante ressaltar a inferenciação por acarretamento e pressuposição. Cumpre destacar que as informações recuperadas pelo processo de acarretamento têm sua compreensão advinda do conhecimento prévio da língua, como atendida pela semântica, quando pequenos “lapsos” podem ser corrigidos pela recuperação automática da informação, pelo simples conhecimentos dos significados das lexias utilizadas pelo falante. Esse tipo de recuperação, denominado acarretamento, demanda somente conhecimento do sistema semântico da língua, podendo o falante, tendo um acarretamento em mente, comunicar essa intenção por meio da ênfase colocada em determinada palavra do proferimento, de modo que muito mais do que é dito pode ser comunicado, trazendo importantes consequências para a análise pragmática de uma sentença.

Cabe ao intérprete do dito construir o sentido subentendido, a partir do enunciado, mas o enunciador pode eximir-se de haver dito o que foi interpretado pelo outro. Se negada a sentença, o acarretamento se desfaz.

Como exemplo de acarretamento, pode-se pensar num diálogo em que se discute a contratação de um advogado para defesa em uma causa muito delicada, envolvendo herança com bens em mais de uma cidade e alguém sugere um nome. Se o falante diz “Esse advogado já é velho!”, fica por conta do ouvinte a possibilidade de construir o entendimento de que esse defensor é bastante experiente e conhecedor de artimanhas legais ou que não possui mais confiabilidade por conta de idade. Mas o falante pode dizer que sua intenção comunicativa era apenas apontar a sua idade cronológica como uma dificuldade para se locomover até outros municípios, talvez ele não dirija mais em estradas, etc. Se a frase fosse negativa “Esse advogado não é velho”, os acarretamentos apresentados se desfariam e novos seriam construídos.

As pressuposições, por sua vez, constituem inferências ligadas intimamente não só às palavras como às estruturas gramaticais utilizadas no proferimento, e podem ser elaboradas com pouco ou quase nenhum conhecimento do contexto, pois caracterizam-se como inferências não sobre o que é afirmado no proferimento, mas sobre o que é pressuposto. Essas pressuposições imbricam-se com as palavras e estruturas gramaticais utilizadas, aliadas ao conhecimento sobre como são elas convencionalmente interpretadas pelos usuários da língua. A pressuposição é, portanto, marcada linguisticamente no enunciado, constituindo uma extensão do que foi dito, não podendo ser negado pelo falante, correspondendo o significado suposto antes do que foi posto no enunciado, por ser uma verdade compartilhada pelos comunicantes. Se negada a sentença, a pressuposição permanece.

Como exemplo, veja-se a afirmação “O juiz será favorável ao seu pedido, ou não.” Desse posto, afirmativo ou negativo, constrói-se o pressuposto de que o pedido será analisado pelo juiz.

Segundo Levinson (2007), o estudo da pressuposição se originou nos debates filosóficos, sobre a natureza das referências e das expressões referenciais, centrados na teoria lógica. O interesse desses filósofos lógicos atrelava-se à reflexão acerca de como se traduzirem as expressões referenciais das línguas naturais nos símbolos da linguagem lógica.

Os estudos sobre a importância da referência dos nomes e a posição especial do significado das cláusulas temporais plantaram muitas das questões que mais tarde se converteriam em centrais para a discussão acerca da pressuposição, reconhecendo-se que as

pressuposições podem estar nos usos das afirmações, nas próprias orações ou podem ser sustentadas pelos falantes.

Segundo Levinson (2007), coube a Strawson (1950) argumentar sobre a importância da relação de pressuposição, identificando-a como uma classe especial de inferência pragmática, distinta da implicação lógica, uma espécie que deriva das convenções acerca do uso das expressões referenciais.

Assim, antes de Strawson (1950), os linguistas operavam com a importante relação semântica do estranhamento ou consequência lógica. Esta relação pode definir-se em termos de regras de inferências válidas, ou, alternativamente, como a sinalização de veracidade ou falsidade. Já após Strawson (1950), os linguistas veem a possibilidade de se poder adicionar uma relação semântica nova e distinta ao inventário das outras conhecidas. Isso permitia uma maior correspondência entre os modelos lógicos e a semântica da língua natural. Para Levinson (2007), este programa, a criação de uma nova e bem definida relação semântica que desempenharia um papel nas teorias semânticas formais, levou a cabo certo número de teorias da pressuposição semântica (diferentes das teorias pragmáticas da pressuposição).

Com a continuidade dos estudos, verificou-se que alguns fenômenos análogos à pressuposição não se comportavam exatamente como requeria o conceito de pressuposição semântica, como o caso dos pronomes pessoais, cuja pressuposição se estabelecia na relação entre o falante e a adequação da oração a um contexto, o que possibilitou que se aventasse a existência de dois tipos de pressuposições: as semânticas e as pragmáticas.

Apesar de as inferências terem origens bastante heterogêneas, há uma unidade no conjunto de inferências e a intuição básica é que todas elas são, em algum sentido, afirmações de fundo contra as quais se avalia o sentido principal do enunciado. Dessa forma é possível estabelecer que as pressuposições são defectíveis por causa de crenças contrárias mantidas num contexto, como também é possível o cancelamento ou a suspensão intraoracional de pressuposições, isto é, a pressuposição de cada oração não é garantia de serem elas mantidas como pressuposição do conjunto.

Esse problema se conhece como problema da projeção e apresenta dois aspectos: as pressuposições sobrevivem em contextos linguísticos onde os acarretamentos não conseguem, como i) na negativa; ii) no caso do contexto modal, com expressões como “é possível”, “há uma chance”, “há uma possibilidade” etc.; iii) com modalidades deônticas, como os verbos dever, poder e outros; iv) nas orações compostas, formadas pelos conectivos *e*, *ou*, *se...então* e equivalentes; e v) com o uso do conectivo condicional.



Desse modo, Levinson (2007) leva a concluir que é possível definir pressuposição não só como inferências que sobrevivem casualmente a uma negação, mas como inferências que sobrevivem sistematicamente em uma série de contextos nos quais os acarretamentos não conseguem.

Por outro lado as pressuposições desaparecem em outros contextos em que se esperaria que sobrevivessem e em que os acarretamentos sobrevivem. É o segundo aspecto do problema da projeção que diz respeito ao modo como, em algumas ocasiões, as pressuposições de cláusulas inferiores não são herdadas pelo conjunto da oração completa. Em outras palavras, as pressuposições, às vezes, são defectíveis por causa de um contexto intraoracional.

Mais claramente isso acontece quando as pressuposições de uma oração são abertamente negadas em uma oração coordenada, como na frase “*A mãe não foi indiciada pela polícia, mas o promotor pediu sua prisão*”. A primeira oração criou o pressuposto que a mãe estava livre de ser considerada suspeita, mas a outra oração que com ela se relaciona, desfaz esse pressuposto.

Os acarretamentos não podem ser negados, pois, se o forem, geram uma contradição flagrante e, assim, a propriedade de se negar a própria pressuposição é um comportamento pressuposicional que leva as teorias semânticas a fazerem afirmações especiais acerca da ambiguidade da negação.

Além da negação das pressuposições, existe a suspensão da pressuposição. O uso de uma cláusula com *se*, em continuação de outra cláusula, pode suspender, de forma natural, o compromisso do falante com as pressuposições. Assim, ao dizer “*Venderia meu carro, se o tivesse.*”, a pressuposição criada a partir da primeira afirmação (o falante possui um carro) é desfeita com o acréscimo da oração condicional, desfazendo o pressuposto anterior.

Outro tipo de bloqueio das pressuposições de partes constituintes de orações complexas tem lugar com certos verbos de atitude proposicional como querer, crer, imaginar, sonhar, e todos os verbos de dizer, como dizer, explicar, contar, replicar... O comportamento das pressuposições pode não ocorrer em orações com os conectivos *e*, *ou*, *se...então* e expressões com elas relacionadas, como *mas*, *alternativamente*, *suponhamos que* etc., chamadas aberturas.

Sendo a pressuposição apresentada como condicional, ele se torna hipotética e não sobrevive, funcionando esses conectivos como filtros, porque deixam passar algumas pressuposições, mas não outras. Se pensar-se que a pressuposição e o acarretamento se excluem mutuamente, tem sentido estabelecer condições de filtragem para as conjunções.

Devemos ter em conta que a primeira oração pode tomar-se junto com informação de fundo e que essas premissas (nas condicionais) ou a negação da primeira oração mais a assertiva de fundo (nas disjunções) podem então deixar que se filtre uma pressuposição da segunda oração, acarretando-a.

Delimitados o problema das projeções, toda teoria de como se ordenam composicionalmente as pressuposições devem ser capazes de tratar dos seguintes fatos básicos:

- (i) as pressuposições podem ser negadas de um modo manifesto sem contradição ou anomalia; também podem ser suspensas mediante o uso de cláusulas com *se*.
- (ii) as pressuposições podem filtrar-se em contextos específicos quando surgem a partir de orações que formam parte dos compostos formados mediante o uso dos conectivos *ou, se...então* e outros.
- (iii) as pressuposições sobrevivem em contextos nos quais os acarretamentos não podem fazê-lo: em contextos modais, condicionais e disjuntivos em particular.

Em síntese, pode-se dizer que a pressuposição é um tipo de inferência pragmática, porém aparentemente mais ligada à estrutura real das orações. Por serem altamente suscetíveis ao aspecto contextual, as pressuposições não podem ser consideradas semânticas. Elas medeiam o acarretamento – inferem-se expressões baseando-se unicamente no sentido literal das outras (semântica) – e a implicatura conversacional – noção estritamente pragmática. Não podem ser consideradas semânticas, porque não pertencem aos significados das palavras, sintagmas e orações. Estão incorporadas à estrutura linguística das orações que a provocam, mas se embasam em certas assertivas contextuais que atendem à cooperação dos participantes de uma conversação. Considerando os problemas que ainda precisam ser superados no tocante ao caráter pragmático das pressuposições, Levinson (2007, p.286) afirma que

precisamos é de uma teoria que preveja pressuposições a partir da especificação semântica das expressões linguísticas. Tal teoria seria uma descrição essencialmente híbrida: as pressuposições não seriam *sui generis*, mas, antes, o resultado de interações complexas entre a semântica e a pragmática.

Essa concepção teórica, no entanto, necessita de estudos ainda não suficientes, segundo esse autor, sobre as estruturas das representações semânticas e os princípios pragmáticos que com elas interagem. Essa lacuna deixa o entendimento das pressuposições parcialmente encoberto, aspecto que seria essencial para compreender como a semântica e a pragmática interagem.

Outro tipo de informação inferencial é a implicatura conversacional que, nos moldes ditados por Grice, como já visto, tem motivado estudos linguísticos de natureza pragmática, levantando, também, algumas discordâncias entre os teóricos, aspecto merecedor de abordagem mais detalhada.

Estudadas por Grice (1982), as implicaturas conversacionais atrelam-se a aspectos do discurso, pois vão além do dito linguisticamente, cabendo ao falante a sua elaboração e ao ouvinte a sua dedução. Essa comunicação indireta exige uma interpretação pragmática, como processo inferencial, cabendo ao ouvinte buscar hipóteses de significados possíveis ante o ato linguístico formulado pelo falante na sua elocução.

A proeminência da concepção de implicatura conversacional, nos estudos pragmáticos, se justifica pelo fato de que suas pistas extrapolam o limite da estruturação linguística, além de comprovar a possibilidade de dizer-se algo sem que houvesse sido elaborada uma elocução cujo significado permitisse adentrar a intencionalidade comunicativa do falante, a qual se sobrepõe ao núcleo semântico da proposição.

Segundo Grice (1982), ao infringirem-se as máximas conversacionais, possibilita-se o surgimento das implicaturas conversacionais, que se caracterizam por serem anuláveis, não destacáveis, calculáveis e não convencionais. Mas Levinson (2007, p.147) chama a atenção para a necessidade de revisão do conceito de implicatura de Grice (1982), sendo preciso que suas propriedades sejam mais bem compreendidas, de modo a permitir que se diferenciem as implicaturas conversacionais de outras inferências de natureza semântica ou mesmo pragmática.

Levinson (2007) alerta para a diferenciação entre as implicaturas padrão, em que se supõe que as máximas estão sendo observadas, e as formuladas pelo desacato a elas. Grice (1982) também distinguira tipos de inferência conversacional, distinguindo as particularizadas das generalizadas, sendo a diferenciação, por ele apresentada, atrelada à necessidade ou não de um contexto específico, respectivamente. São essas implicaturas generalizadas, segundo Levinson, as que trazem maior interesse aos linguistas, porque

são estas, em particular, que serão difíceis de distinguir do conteúdo semântico das expressões linguísticas, porque tais implicaturas serão rotineiramente associadas a expressões relevantes em todos os contextos comuns. (2007, p.357).

Trabalhando com as implicaturas de quantidade generalizadas, Levinson (2007, p.165) comenta a diferenciação entre as implicaturas de quantidade escalares e as implicaturas de quantidade oracionais. Como exemplo dessas implicaturas escalares, apresenta a diferenciação entre pronomes quantificadores indefinidos ‘todos’ e ‘alguns’, em que, numa

escala de graus, ‘alguns’ é inferior a ‘todos’, portanto se se afirma que “*Todos os rapazes foram à festa*” essa proposição acarreta que “*Alguns rapazes foram à festa*”, sendo ambas as sentenças verdadeiras, mas a segunda sentença não acarreta a primeira, pois se somente ‘alguns’ foram, não foram ‘todos’.

Nas implicaturas de quantidade generalizadas, quando oracionais, os termos quantificadores indefinidos se apresentam no interior de uma oração integrante (substantiva), não acarretada pela oração matriz, esta correspondente à classificação sintática de oração principal. Como exemplos dessas implicaturas oracionais, Levinson (2007, p.169) apresenta as proposições “*Creio que John está ausente*” e “*Sei que John está ausente*”, ficando implicitamente dito, na primeira sentença, que a ausência de John não é tida como certa pelo falante, ao passo que, na segunda sentença, essa certeza do falante se manifesta.

No exemplo trazido por Levinson (2007, p.169), com o uso de elemento alternativo, a sentença “*Os russos ou os americanos pousaram em Marte*” está em contraposição à sentença “*Os russos e os americanos pousaram em Marte*”. Na forma disjuntiva (*p ou q*), a sentença acarreta duas possibilidades de entendimento sobre o pouso em Marte, sem certeza de serem verdadeiras: i) foram os russos que o fizeram; ii) foram os americanos que o fizeram, mas não seria possível o entendimento de que os dois o fizeram. Já na forma adjuntiva (*p e q*), o entendimento sobre o pouso em Marte é de que os russos o fizeram bem como os americanos também.

O interesse de Levinson (2007, p.170-171) é demonstrar que o problema da semântica quanto ao significado de certas palavras (que mudam de significado de acordo com o contexto) e de outras (que apresentam sentidos diferentes, mas relacionados) pode ser resolvido pela implicatura, já que “as palavras, muitas vezes, podem ter um sentido único, que pode ser aumentado por implicaturas sistemáticas de vários tipos de maneira sensível ao contexto e, portanto, anulável.”. Para aclarar esse entendimento, traz o exemplo com as palavras ‘quente’ e ‘morno’, afirmando que, pela implicatura, na escala de temperatura, o quente é “um subcaso especial do que é morno”. Desse entendimento resulta que ao afirmar que *X é morno* implica-se que *X não é quente*. Desse raciocínio, Levinson (2007, p.171) propõe que

Tal descrição pode tornar-se uma proposta geral a respeito do significado dos itens que fazem parte de escalas linguísticas: em geral, tais itens (quando embutidos nos enunciados) *acarretam* seus limites inferiores (*quente* numa sentença acarretará ‘pelo menos morno’), mas meramente comunica como implicatura seus limites superiores (*morno* comunica como implicatura “não quente”). (destaques do autor)

Tentando aplicar a noção de implicatura para desfazer ambiguidades de expressões lógicas como os conectivos, os quantificadores e os modais, Levinson (2007, p.172) retoma o uso de sentença com conector disjuntivo, para mostrar a possibilidade de ela gerar ambiguidade, podendo indicar uma disjunção inclusiva, em que ambas as afirmações podem ser verdadeiras, ou uma disjunção exclusiva, em que apenas uma das afirmações pode ser considerada verdadeira. Assim, no exemplo apresentado por esse autor, “*Mirabelle está na cozinha ou no quarto*”, observa-se uma disjunção inclusiva, já que tanto é verdadeira a possibilidade de Mirabelle estar na cozinha quanto a possibilidade de ela estar no quarto. Mas no outro exemplo, “*O livro é vermelho ou carmesim*”, a disjunção apresentada é exclusiva, pois a verdade da afirmação de que o livro é vermelho elimina a possibilidade de o livro ser carmesim. A proposta de Levinson (2007, p.173) é que o conectivo disjuntivo *ou* seja entendido como “*unívoco e inclusivo*, sendo que a interpretação exclusiva se deve a um tipo generalizado de implicatura”.

Apegando-se aos modais *pode* (*possível*) e *deve* (*necessário*), esse autor mostra ser necessária a distinção entre consequência lógica e inferência conversacional, para evitar as dificuldades de formalizar a lógica modal. Para ele, muitas dificuldades sentidas pelos lógicos teriam sido suprimidas se considerassem que uma enunciação que informa uma possibilidade (poder, ser possível) implica uma não necessidade (não dever, não ser necessário).

Levinson (2007), embora reconheça que a implicatura convencional não atrai tanto o interesse como as conversacionais, comenta o fato de que alguns dêiticos se apresentam como nucleares na construção do significado. Esclarece esse autor que para se valorizar a importância das implicaturas convencionais foram tentadas algumas diferenciações. Entre elas, Levinson aponta o acarretamento, quando a implicatura é inferida a partir da sentença, conhecimento estritamente semântico, apegado ao valor de verdade de sentenças individuais. Outro tipo de implicatura é a pressuposição, na qual um conteúdo B é compartilhado pela família de sentenças<sup>13</sup> de A. Essa inferência se dá a partir da sentença e de um conhecimento prévio partilhado pelo falante e pelo ouvinte, envolvendo conhecimento semântico e pragmático. No entanto a verdade de B pode ser anulada intencionalmente pelo falante, lidando com questões sobre sentenças individuais e seu valor de verdade, e com os usos das sentenças em conexão com o discurso.

Isso se distingue da implicatura conversacional, na qual o significado de B é construído pelo ouvinte a partir da informação de A e de seu conhecimento de mundo, sendo

---

<sup>13</sup> Família de sentença: declaração afirmativa, negação da afirmativa, interrogação e a condição antecedente.

inferida a partir da situação de uso. Envolve, ainda, conhecimento extralinguístico que o falante e o ouvinte dividem sobre determinado contexto, segundo o qual o significado de B pode variar, lidando, dessa forma, com as relações estabelecidas pelas sentenças em uso.

Para melhor visualização dessas diferenças entre acarretamento, pressuposição e implicatura conversacional, construiu-se o quadro a seguir.

Quadro 12: Aspectos diferenciais entre acarretamento, pressuposição e implicatura conversacional.

<b>Aspectos diferenciais</b>	<b>Construção do significado</b>	<b>Inferido a partir</b>	<b>Conhecimento</b>	<b>Apegado</b>
<b>Acarretamento</b>	Verdade de B decorre da verdade de A	Da sentença	Estritamente semântico	Ao valor de verdade das sentenças individualmente
<b>Pressuposição</b>	Um conteúdo B é compartilhado pela família de sentenças de A	Da sentença e de conhecimento prévio partilhado	Semântico e pragmático	Ao valor de verdade de sentenças individuais e usos das sentenças em conexão com o discurso
<b>Implicatura conversacional</b>	O significado de A é inferido pelo ouvinte	Situação de uso	Extralinguístico, compartilhado sobre o contexto	Às relações estabelecidas pelas sentenças em uso

Em síntese, a pressuposição medeia o acarretamento, em que se inferem expressões, baseando-se unicamente no sentido literal das outras, e a implicatura conversacional, noção estritamente pragmática.

Na interação do OJ e a parte demandada, o uso da língua, nessas situações específicas, determina os efeitos de sentido dos atos de fala do OJ sobre a cena enunciativa, e, nesta tese, buscou-se analisar as estratégias linguísticas que se fizeram presentes no momento interativo, de forma a possibilitar uma análise pragmática.

Como contribuição de Brown e Levinson (1987), usaram-se as diretrizes teóricas da polidez para analisar a interação linguística do OJ e as partes envolvidas em demandas judiciais, aspecto desenvolvido no item a seguir.

### **3.6 A polidez linguística**

Entendendo o ato de linguagem como realizado por um falante, em um contexto específico, e que sua linguagem embute uma intencionalidade de agir sobre o ouvinte, alguns estudos foram desenvolvidos, à semelhança das máximas de Grice, visando determinar posturas linguísticas que garantissem uma forma mais polida de comunicação.

Um desses estudos sobre como se estabelecem as relações sociais pela linguagem foi a Teoria do Poder e da Solidariedade, de Brown e Gilman (1960), os quais analisaram as

formas de tratamento do francês (Tu e Vous), interpretando as escolhas feitas pelos falantes, como sendo resultado de relações de poder ou de solidariedade, o que possibilitaria uma análise da estruturação social. Em sua pesquisa, esses autores consideraram dois eixos na escala da hierarquia social: eixo vertical ou assimétrico e eixo horizontal ou simétrico. Se o interlocutor pertence a uma escala social inferior, o tratamento a ele dado será Tu (T), enquanto este vai dirigir-se ao superior por Vous (V), caracterizando uma comunicação no eixo vertical, no qual a escolha do tratamento caracteriza uma relação social marcada pelo poder. Se os interlocutores são da mesma camada social, a relação se dá no eixo horizontal, sem que se estabeleça entre eles uma relação assimétrica, sendo denominadas pelos pesquisadores como uma relação semântica de solidariedade.

Lakoff (1973) também propôs, como estratégia de conversação, a polidez, acrescentando às máximas griceanas “Seja polido”, seguindo, para isso, a regra da camaradagem, da formalidade ou da hesitação. Pela situação de uso da linguagem, o falante, ao optar por uma delas, modifica seu comportamento linguístico, agindo com formalidade (Não se imponha/ Mantenha distância) ou, no polo oposto, com camaradagem (Aja como se você e seu parceiro fossem iguais/Deixe-o à vontade). Em momentos em que o falante não sabe que regra adotar, ele segue a da hesitação (Deixe a escolha para seu interlocutor).

Goffman (1980) lança a Teoria da Elaboração da Face, sustentando a tese de que toda interação social apresenta risco aos interactantes, os quais, a partir de uma análise da situação, avalia a melhor conduta linguística a ser adotada. Para esse autor (1980, p.76-77), face é o “valor social positivo que uma pessoa efetivamente reclama para si mesma através daquilo que os outros presumem ser a linha por ela tomada durante um contato específico. A face é, assim, uma imagem do *self* delineada em termos de atributos sociais aprovados.”.

Dessa afirmação, infere-se que a face consiste num constructo social, isto é, um participante de determinada posição hierárquica deve adotar uma conduta condizente com o papel social que assume, devendo ele utilizar-se de seu repertório linguístico para corresponder às expectativas do seu grupo social. Caso não o faça, a sociedade pode retirar-lhe a face, anterior e provisoriamente, concedida.

Na interação, o falante tem sua face e tenta mantê-la, ou seja, tenta *estar em face*, implicando ser confiante e seguro na interação que processa com outrem, adotando posturas condizentes com a imagem construída de si mesmo, o que favorece a sedimentação do autorrespeito. Caso a pessoa se situe numa face errada, destoante do valor social que deveria ter, ou situe-se fora da face, isto é, titubeante quanto às atitudes a serem tomadas na

comunicação, surgem sentimentos negativos de vergonha ou inferiorização, além de receios de condenação social pela sua falha.

Do mesmo modo que o falante busca manter sua face, ele tenta preservar a face do outro, demonstrando sua consideração ao interlocutor, garantindo a manutenção das faces dos que interagem comunicativamente. Essa preservação das faces revela-se essencial para que se processe um evento comunicativo harmônico, e conhecer os modos como se consegue isso favorece, com certeza, a interação social.

Com essas considerações, Goffman (1980, p.82) conceitua a elaboração da face, como sendo “as ações através das quais uma pessoa é capaz de tornar qualquer coisa que esteja fazendo consistente com a face. Esta elaboração serve para contrabalançar ‘incidentes’ – isto é, eventos cujas implicações simbólicas efetivas ameaçam a face”.

Com base nos estudos de Goffman (1980), Brown e Levinson (1987) retomam os Atos de Fala, que foram vistos de forma isolada, sem contextualização por Austin (1982) e Searle (1969), acrescentando-lhes uma visão interacionista, ou seja, analisam os Atos de Fala num evento comunicativo. Dessa forma, o ato de linguagem importa na sua realização sobre outrem, buscando ver o efeito que provoca sobre as faces do ouvinte, correspondendo, pois, ao que Austin chamou de ato perlocucionário. A partir dessa nova visão, Brown e Levinson (1987) constroem a Teoria da Polidez, publicada em sua obra “*Politeness: some universals in language usage*” (1987), desenvolvida a seguir.

### **3.6.1 A teoria da polidez**

Inspirados em Goffman (1980), Brown e Levinson (1987) nomeiam como face positiva e face negativa o que aquele denominara de face e território, respectivamente. Para estes estudiosos, a face positiva corresponde à imagem de si dos interactantes, constituindo a personalidade que o indivíduo deseja que lhe seja atribuída pela sociedade. A face negativa, por outro lado, refere-se aos territórios (espacial, temporal, bens materiais e ou simbólicos) de cada pessoa.

Pela sua característica de ser racional, o indivíduo decide como alcançar determinado objetivo e, pela face que lhe é inerente, deseja aprovação social e possibilidade de realizar atos. No entanto, em toda cena comunicativa, põem-se, frente a frente, indivíduos que buscam preservar sua própria face, ao mesmo tempo em que ela sofre ameaça pelo seu interlocutor. A partir da análise dessa constante ameaça que sofrem as faces, Brown e Levinson (1987) categorizaram os Atos Ameaçadores das Faces (*Face Threatening Acts*), em



quatro tipos: (i) atos ameaçadores da face positiva do emissor; (ii) atos ameaçadores da face negativa do emissor; (iii) atos ameaçadores da face positiva do destinatário; e (iv) atos ameaçadores da face negativa do destinatário

A face positiva corresponde à imagem positiva que cada um faz de si mesmo, podendo o próprio falante ameaçar sua face positiva quando, por exemplo, reconhece um erro e se desculpa. A face positiva do ouvinte é ameaçada quando o falante, por exemplo, tece críticas a aspectos de sua face positiva, como acusá-lo de ser desonesto.

A face negativa corresponde aos territórios do “eu”, podendo ser corporal, especial ou temporal, incluindo bens materiais e simbólicos, tanto do falante como do destinatário. Prometer ajudar o filho, por exemplo, é uma ameaça à face negativa do pai, pois subentende que não ajudava antes e esse fato estava atingindo o papel simbólico de pai provedor, que a sociedade valoriza e a lei define como dever. Já a ameaça à face negativa do destinatário ocorre quando, na mesma situação acima, alguém o ofende, censurando-o por ser um pai omissor da vida dos filhos.

Essa caracterização dos Atos Ameaçadores das Faces colabora para, numa situação contextual de fala, minimizar ou enfatizar conflitos, cabendo ao falante decidir qual a melhor estratégia linguística a ser utilizada, para atender aos fins colimados.

Para visualização e melhor entendimento dessa classificação, elaborou-se o quadro a seguir, que sintetiza a teoria de Brown e Levinson (1987), dos atos ameaçadores.

Quadro 13. Atos Ameaçadores das Faces, segundo Brown e Levinson (1987).

<b>ATOS AMEAÇADORES DAS FACES</b>		
<b>da face positiva</b> (imagem positiva que se faz de si)	<b>do emissor</b>	confissões, desculpas, autocríticas e outros comportamentos auto-degradantes.
	<b>do destinatário</b>	críticas, refutações, censuras, insultos, escárnios e outros comportamentos vexatórios.
<b>da face negativa</b> (territórios do ‘eu’: corporal, espacial, temporal, bens materiais ou simbólicos)	<b>do emissor</b>	promessas, pelas quais empenhamo-nos em fazer, em um futuro próximo ou distante, qualquer coisa que evite lesar o nosso próprio território
	<b>do destinatário</b>	ofensas, agressões, perguntas “indiscretas”, pedidos, solicitações, ordens, proibições, conselhos e outros atos que são, de alguma forma, contrários e impositivos

Para contornar essa ameaça às faces e ajudar na preservação, Brown e Levinson (1987) veem nas estratégias de polidez a possível conciliação entre situações tão simultaneamente contraditórias. Esses autores creem na possibilidade de conciliar a vontade de preservação das faces, presente em cada indivíduo, e os efeitos ameaçadores que os atos de linguagem produzem, por meio do uso de determinadas estratégias linguísticas e de atitudes atenuadoras da ameaça, passando eles a catalogar procedimentos linguísticos, capazes de suavizar os efeitos dos atos, garantindo uma interação harmoniosa.

Mas, como os efeitos sobre o outro não são inflexíveis, o falante, usando de sua racionalidade, decide qual estratégia funcionaria melhor para diminuir (ou não) o impacto da ameaça do seu ato de linguagem à face do ouvinte, garantindo que o falante obtenha o fim por ele almejado.

Para entender a variação nos efeitos provocados pelos atos de linguagem, os autores da teoria da polidez avaliaram a ocorrência de três variáveis, que coexistem a todo ato: (i) a distância social (D); (ii) o poder relativo (P) existente entre os interlocutores e (iii) o grau de imposição (G) que um ato específico assume em determinada situação comunicativa, estipulando como fórmula para calcular o grau de risco (R) que o ato de linguagem representa:

$$R = D + P + G$$

em que D representa a distância social entre o falante e o destinatário; P indica o poder relativo, ou seja, o poder que o destinatário exerce sobre o interlocutor; e G corresponde ao grau de imposição advindo da hierarquia, cultural e situacionalmente determinada e que interfere na necessidade de aprovação de cada indivíduo. O grau da ameaça do ato de fala, portanto, é o resultado da consideração da distância social entre os interlocutores, somada ao poder que o destinatário tem sobre o falante, associado ao grau de imposição, determinado pela cultura, para um ato de fala específico. Analisando essas variáveis, o falante faz a escolha pela estratégia que considerar mais adequada à situação e aos seus propósitos.

A partir do conhecimento resultante da análise contextual do ato de fala, o falante pode realizar seu ato de fala de diversas maneiras: de forma direta (diretividade), de forma indireta (indiretividade), com reparação da face negativa (polidez positiva), com reparação da face positiva (polidez negativa) ou pode decidir não realizar o ato. Assim, Brown e Levinson (1987) dividem as estratégias de polidez em positiva e negativa, vendo a polidez positiva como um acelerador social e a negativa, como um freio social, no aspecto relativo à distância social entre os interlocutores, aproximando-os ou afastando-os.

Dessa forma, Brown e Levinson (1987), estabelecendo as estratégias de polidez positiva, indicam-nas como sendo capazes de minimizar o grau de ameaça do ato de fala, e catalogam as atitudes que satisfariam a necessidade de harmonia da cena enunciativa. Os autores apresentam quinze diferentes possibilidades estratégicas as quais atenderiam às diretrizes de reivindicação de coisas em comum com o ouvinte, incluindo-o na atividade comunicativa e permitindo que o ouvinte entenda seu posicionamento como de cooperação com seus desejos.

Tais estratégias de polidez positiva garantem uma ação reparadora, em momentos em que se faz um ato ameaçador da face, e auxiliam no desfazimento de ambiguidades e mal-entendidos. Apresentadas no quadro a seguir, as estratégias de polidez positiva podem ser usadas simultaneamente, cabendo ao falante optar pela(s) que considerar mais adequada(s) aos seus propósitos.

Quadro 14. Estratégias de polidez positiva (segundo BROWN; LEVINSON, 1987)

<b>ESTRATÉGIAS DE POLIDEZ POSITIVA</b>				
<b>Faça um FTA* diretamente com reparação</b>		Diga coisas que enobrecem o ouvinte. Chame atenção para coisas que são admiráveis no outro.	<b>01.</b> perceba o outro. Mostre-se interessado nas coisas, necessidades etc. do outro.	
			<b>02.</b> exagere (interesse, aprovação, simpatia pelo outro)	
			<b>03.</b> intensifique o interesse para o outro	
	<b>Reivindique coisas em comum</b>	Reivindique pertencimento ao mesmo grupo do ouvinte	Reivindique coisas em comum entre o falante e o ouvinte (pontos de vista, opiniões, empatia, atitudes, conhecimentos) simule que vocês pensam da mesma maneira.	<b>04.</b> use marcas de identidade do grupo
				<b>05.</b> procure acordo
				<b>06.</b> evite desacordo
				<b>07.</b> pressuponha/busque/explicite/deixe claro/declare pontos em comum
				<b>08.</b> faça piadas e brincadeiras
	<b>Inclua o ouvinte na atividade:</b> falante e ouvinte estão em cooperação	Pressuponha os desejos do ouvinte	Busque reflexividade (falante e ouvinte querem a mesma coisa)	<b>09.</b> explicite e pressuponha os conhecimentos sobre os desejos do ouvinte
				<b>10.</b> ofereça, prometa
				<b>11.</b> seja otimista
				<b>12.</b> inclua o ouvinte na atividade
	<b>Preencha/atenda os desejos do ouvinte</b>	Busque reciprocidade		<b>13.</b> dê ou peça razões.
				<b>14.</b> Simule ou explicite reciprocidade
				<b>15.</b> dê presente (presentes, simpatia, compreensão, entendimento, cooperação)

\*FTA: *Face Threatening Acts* (Atos Ameaçadores das Faces).

Quando o falante se preocupa com a face negativa do destinatário, pode utilizar-se dessas estratégias de polidez positiva, ao precisar emitir, por exemplo, perguntas “indiscretas”, pedidos, solicitações, ordens, proibições e outros atos que, de certo modo, atinjam o território do “eu” contrários e impositivos. Seguindo a proposta dos autores Brown e Levinson, pode-se tentar, por exemplo, incluir o ouvinte na atividade, de modo que se demonstre um desejo de cooperar com a parte demandada. Para isso, o OJ pode apresentar razões para a ordem emitida e, pressupondo os desejos do ouvinte, pode, se possível, ser otimista e oferecer alternativas legais para o cumprimento da ordem judicial. Já o atendimento dos desejos do ouvinte não pode ser considerado como possibilidade, em vista de serem eles, em geral, destoantes da determinação recebida pelo OJ. A reivindicação de coisas em comum corresponde a atitudes de percepção do ouvinte, como indivíduo, podendo o OJ procurar

acordo ou evitar o desacordo, assumindo, por exemplo, pontos em comum com a parte procurada e identificando-se com o grupo social a que ela pertence.

Pode-se dizer que a aplicação dessas estratégias de polidez positiva pelos OJs em sua atuação, focada em preservar a face negativa do ouvinte, poderia ser buscada no exercício diário de sua função, como forma de ampliar as possibilidades de uma interlocução harmoniosa. Das estratégias apresentadas, exclui-se, em geral, o item oito (faça piadas e brincadeiras), por descaracterizar a seriedade do ato processual, ainda que não se negue a possibilidade absoluta de sua ocorrência. Excetuada essa postura, as demais estratégias indicam atitudes que possibilitariam gerar maior proximidade entre os interlocutores, favorecendo uma melhor interação linguística entre eles.

Mas, em determinadas situações, é possível que se faça necessária a aplicação pelo OJ de outro tipo de estratégia linguística. Se o ato de fala se caracteriza como ameaçador da face positiva do ouvinte, as estratégias antes mencionadas não serão tão eficazes na busca por uma interação menos conflituosa. Assim, é possível, também, que, no cumprimento de um determinado mandado, o OJ opte por adotar uma postura linguística de polidez negativa, que Brown e Levinson (1987) preconizam como adequada quando a face positiva do ouvinte é ameaçada, especificando dez atitudes linguísticas, das quais destaca-se, no trabalho do OJ, a quarta (minimize a imposição) e a quinta (mostre respeito), já que, ainda que sejam estratégias que visam deixar clara a distância social (D), o poder relativo (F) e o grau de imposição (G), elas mantêm a interação num patamar de relacionamento cortês e polido, visto que minimiza a ameaça e faz com que o ouvinte não se sinta tão intimidado com a presença do OJ.

As estratégias de polidez negativa, apresentadas por Brown e Levinson (1987), encontram-se discriminadas no quadro a seguir.

Quadro 15: Estratégias de polidez negativa (BROWN; LEVINSON, 1987)

<b>Faça o FTA</b>	<b>Diretamente</b>	Seja direto		seja direto	01. seja convencionalmente indireto	
	<b>Diretamente com reparação</b>	Não presuma/ Admita	Faça a mínima pressuposição dos desejos do ouvinte			02. perguntas, anguladores (hedges)
		Não coaja o ouvinte	Dê opções ao ouvinte para não fazer o ato.	Seja indireto		01. seja convencionalmente indireto
				Não explicita que o ouvinte é capaz de fazer alguma coisa		02 perguntas, anguladores (hedges)
				Mostre ao ouvinte que não é adequado que ele faça algo		03. seja pessimista
			Minimize a ameaça	Deixe clara a distância social (D), o poder relativo (F) e o grau de imposição (G)		04. minimize a imposição
		Comunique que os seus desejos não vão de encontro aos do ouvinte	06. Peça desculpas			
			Dissocie falante e ouvinte da mesma atividade	07. impessoalize o falante e o ouvinte. Evite os pronomes “eu” e “você”		
		08. declare o FTA como uma regra geral				
	09. nominalize					
Repare outros desejos do ouvinte, derivados da face negativa	05. Mostre respeito					
10. Vá diretamente como se estivesse assumindo o débito, ou como se não estivesse endividando o ouvinte.						

Sabendo que seu ato de fala é ameaçador da face positiva do destinatário, pode o falante optar por ser direto, preocupando-se ou não com algum tipo de reparação. Essa reparação, segundo os autores, preconiza, por exemplo, que o falante opte por admitir os desejos do ouvinte, evitando que este se sinta coagido e minimizando a ameaça do ato, sendo aventada, até, a possibilidade de um pedido de desculpas do falante, numa forma de demonstrar que seus desejos não se diferenciam dos do ouvinte, mesmo nos casos em que a ordem judicial aponta para uma direção contrária.

Por meio das estratégias de polidez negativa, os autores ainda prescrevem a possibilidade de que o falante mantenha a distância social entre ele e o destinatário, como forma de suavizar a ameaça que o ato de fala representa contra a face positiva do destinatário, ou seja, o ato de fala atinge a imagem positiva que o ouvinte faz de si mesmo, como em situações nas quais o mandado trazido pelo OJ expõe o ouvinte a qualquer tipo de situação vexatória.

Reconhecido o possível grau de vexame a ser imposto ao ouvinte, por vezes, diante da seriedade da situação conflituosa, faz-se necessário que o OJ adote uma postura linguística de distanciamento, sem que isso implique ser descortês. Caso assim se vê, quando o OJ é convencionalmente indireto na abordagem, deixando clara a distância social (D), já

que ele está ali como uma pessoa estranha e não um amigo, trazendo uma ordem superior, apresentando aí o poder relativo (F) da situação comunicativa, além do grau de imposição (G) contido numa ordem judicial.

Os autores consideram ainda, como estratégia linguística, o uso de indiretividade, obtida por meio da violação, intencional ou não, de uma ou mais de uma das máximas de Grice. Seria uma forma de o falante se mostrar não coercitivo, evitando, dessa forma, ser ele responsabilizado pela não preservação da face do ouvinte. No quadro construído a seguir, registram-se essas estratégias, relacionadas com as máximas gricianas.

Quadro 16: Estratégias de indiretividade (BROWN; LEVINSON, 1987)

<b>Faça o FTA, mas seja Indireto</b>	<b>Dê pistas: Implicaturas Conversacionais a partir das Máximas de Grice.</b>	Viola a Máxima de Relevância	01. dê pistas (o motivo ou as condições para fazer algo)
			02. dê chaves de associação
			03. pressuponha
	Viola a Máxima de Quantidade	04. diminua a importância ( <i>understate</i> )	
		05. exagere/aumente a importância ( <i>overstate</i> )	
		06. use tautologias	
	Viola a Máxima da Qualidade	07. use contradições	
		08. seja irônico	
		09. use metáforas	
	<b>Seja vago ou ambíguo</b>	10. faça perguntas retóricas	
		11. seja ambíguo	
		12. seja vago	
		13. hipergeneralize	
		14. desloque o ouvinte	
	15. Seja incompleto, use elipse		

Em situações mais conflituosas, por exemplo, nas quais a pessoa procurada pelo OJ demonstra alguma agressividade, o recurso à estratégia quatro (diminua a importância) pode dar resultado. Não significa que se desmereça a importância do ato jurídico, mas mostrar que uma ordem de penhora, por exemplo, é um fato corriqueiro em casos de execução, como forma de garantir que o ouvinte vai pagar a dívida, viola a máxima de relevância, retirando do ato o aspecto de pessoalidade, que, provavelmente, é o que provoca a reação negativa do interlocutor.

As estratégias de indiretividade indicam o uso de pistas para que o ouvinte elabore as implicaturas conversacionais que se fazem subjacentes ao dito. Para isso, os autores sugerem que violem a máxima de relevância, sem que se informe de logo o fato importante, mas apresente o problema por meio de pistas, questionando algo associado ao ato, sempre pressupondo que o ouvinte sabe do que se trata.

Ao violar a máxima da quantidade, o falante pode diminuir a importância do ato comunicado ou exagerar essa importância. Violando a máxima de qualidade, o falante pode fazer uso de perguntas retóricas e metáforas, por exemplo.

Ao violar a máxima de modo, o falante opta pela vagueza ou ambiguidade do dito, hipergeneralizando o ato e, assim, obtendo um afastamento do ouvinte com a realidade do ato.

Como a linguagem no domínio jurídico se caracteriza, em geral, por deixar entrever posicionamentos reveladores de exercício de poder, ora natural à função, ora proveniente de egos cuja imaturidade faz o indivíduo adotar atitudes de poder que servem apenas para alimentar a sua sede de supremacia e superioridade, aplicar a polidez linguística, nesse domínio, parece ser, à primeira vista, um grande desafio. Mas decidir por quais estratégias utilizar, no momento da interação, pode significar a diferença entre um ato de fala bem sucedido ou um desacerto de compreensão, gerando mais dificuldades na execução do propósito comunicativo.

### **3.7 A interface entre a polidez e o poder na linguagem do domínio jurídico**

Em toda interação comunicativa, deve-se levar em consideração o fenômeno do poder que pode levar a situações conflituosas as quais podem ser contornadas pela polidez linguística. O poder consiste em um fenômeno social, exercido em diversos contextos, sejam eles caracterizados por uma relação assimétrica (como nas relações ditatoriais), sejam em contextos em que a assimetria é mínima (como entre grandes amigos, por exemplo). Em toda interação, portanto, grosso modo, pode-se dizer que há exercício de poder, ainda que inconsciente.

Segundo Locher (2004), o poder é de natureza relacional, possibilitando demonstrar a posição de um indivíduo sobre o outro, pela assunção de uma postura privilegiada, enfatizando a assimetria, ou por uma postura moderada, estabelecendo solidariedade com o outro. Essa autora valoriza o exame da interação entre as pessoas, a fim de detectar modos de negociação na construção de relacionamentos sociais, sendo a linguagem interferente nessa mediação. Sem dúvida, a importância que a linguagem assume nas interações comunicativas estabelece um elo com o poder, revelando-o, criando-o, ou mesmo obscurecendo-o.

O poder expresso pela linguagem, segundo Locher (2004), advém de motivações ideológicas ou, como nas propagandas, o poder linguístico é explorado deliberadamente. Mas Locher (2004) aponta também a polidez linguística como responsável pelas relações

interpessoais, reconhecendo a dificuldade de teorizar sobre ela, valorizando a teoria de Brown e Levinson (1987), os quais preconizam que a polidez linguística se materializa em estratégias capazes de amenizar ou evitar conflitos, preservando as relações interpessoais.

Sendo fato que a linguagem em uso é capaz de definir posições sociais, é de destacar-se que, no domínio do discurso jurídico, a linguagem envolve alguém autorizado a emitir determinados discursos e o uso que dela se faz influencia as pessoas e o ambiente em que os atos linguísticos são realizados. Ainda que, atualmente, se busque uma maior aproximação do Judiciário com a sociedade, o discurso jurídico é, reconhecidamente, definido como um discurso de poder, já tendo sido objeto de estudo de cientistas políticos, de sociólogos, filósofos, historiadores, juristas e antropólogos, havendo, nas últimas décadas, despertado o interesse dos linguistas.

Segundo Bourdieu (1977), o poder da palavra é o poder de mobilizar a autoridade acumulada pelo falante e concentrá-la num ato linguístico, caso evidente no discurso jurídico. Falar em poder, no entanto, implica entender em que sentido essa palavra está sendo usada, já que ela não representa um ser em si próprio, mas uma relação ou conjunto de relações das quais decorre a possibilidade de agir e produzir efeitos sobre indivíduos ou grupos de indivíduos. O poder se manifesta nas relações sociais e não é imutável, já que depende da dinâmica situacional do ato comunicativo. É incontestável, por exemplo, a manifestação de poder nas relações familiares, mais comumente entre pais e filhos.

Mas essa interferência na atividade de outros indivíduos, caso se caracterize como indevida, instaura relações hierárquicas e estabelece a dominação. Assim a produção apropriada dos atos de linguagem deve levar em conta as relações sociais e os papéis que cada um dos interlocutores se atribui.

Para melhor entender essa noção de poder, aplicada, especificamente, aos atos de linguagem dos OJ, foram válidas algumas das reflexões de Teun van Dijk (2008). Ele denomina poder social ao controle de um grupo sobre outros grupos e seus membros, alertando que, quando esse poder é exercido em interesse próprio, desconsiderando o interesse de outrem, se dá o abuso de poder, envolvendo, por vezes, o discurso, sendo esse controle uma forma bastante difusa de exercício de poder na sociedade.

Tal relação entre discurso e poder se torna indissociável, passando a interessar ao opressor o controle dos contextos em que se dão os atos de fala, com o fito de conseguir controlar as mentes e, por consequência, os discursos sociais (cf. 2008, p.17-18). Segundo a afirmação de van Dijk (2008, p.43), “o exercício e manutenção do poder social pressupõem uma estrutura ideológica. Essa estrutura [...] é adquirida, confirmada ou alterada,



principalmente, por meio da comunicação e do discurso”. Isso implica reconhecer que o poder social sofre interferência do “capital simbólico”, de que fala Bourdieu (1977), construído pelas elites, que, como assevera van Dijk, “são os fabricantes do conhecimento, dos padrões morais, das crenças, das atitudes, das normas, das ideologias e dos valores públicos. Portanto, seu poder simbólico é também uma forma de poder ideológico” (2008, p.45).

Supondo-se um contexto de poder e dominação social, as ações comunicativas sofrem restrições nos atos de fala, como já enfocado por Colares (2003), na interação dialógica no mundo jurídico, quando, por exemplo, num interrogatório, as questões são formuladas de modo a assegurar a obtenção de um determinado ato de fala, sem falar que, no caso de réus, sua fala está ameaçada de ser usada contra ele próprio, associada, ainda, a fatores como classe social, gênero e raça.

Esse contexto de poder restritivo não se restringe às salas do tribunal e pode-se fazer sentir nas ações comunicativas dos OJ, bem como nos atos de fala das partes demandadas. Assim, nesta tese, considera-se que o exercício da função de OJ se dá num complexo sistema por vezes hierarquizado de desigualdade social, no qual se pode reproduzir o controle dos atos de fala, relacionando discurso e ação social numa perspectiva de manipulação discursiva ou não, no momento da interação. Buscou-se, dessa forma, analisar se, porventura, usos equivocados de certos atos de fala proferidos pelo OJ provocariam conflito para o cumprimento do mandado e se seu oposto suavizaria a interação, observando se ocorre, nessa interação, um uso persuasivo da linguagem, com vistas à manipulação da parte ouvinte.

Entretanto - deve-se destacar - é possível diferenciar a manipulação com intuito dominativo da manipulação persuasiva. Nesta, o interesse se volta para a consecução de um objetivo do falante, o qual procura adequar seu ato de fala à situação que se lhe apresenta, de modo que o outro não se interponha ao que ele almeja e, até, possa vir a colaborar para o alcance da meta desejada pelo falante; já naquela, desconsidera-se a colaboração do outro, sendo o discurso do falante, pela sua posição de sujeito social, imposto ao outro, a qual lhe outorga o direito de “controlar” a situação discursiva.

Nesta pesquisa, buscou-se, na fala do OJ, detectar as abordagens linguísticas que atendam, de preferência, à manipulação persuasiva, não sendo, no entanto, descartados os momentos em que se percebeu a estratégia de manipulação dominativa, que, por vezes, se fez necessária.

Trabalhando com o conhecimento linguístico-pragmático, tornou-se basilar apontar a aplicabilidade da sociopragmática do discurso jurídico aos atos linguísticos dos OJ, objeto do capítulo a seguir.

## CAPÍTULO IV

### A SOCIOPRAGMÁTICA DO DISCURSO JURÍDICO

A Linguística concentra seu foco na interação humana por meio da linguagem, havendo esta se transformado em seu objeto de análise, o qual deixou de ser apenas a língua, enquanto sistema estático e homogêneo, para abranger a fala sob diversas perspectivas, incluindo aspectos extralinguísticos como o contexto e a linguagem imagética. Interessa, pois, à Linguística descrever e explicar o funcionamento das línguas.

O recente interesse em perscrutar a linguagem no domínio jurídico tem demonstrado que não se deve conceber a linguagem do Direito como exclusiva desse domínio e desvinculada da subjetividade, aspecto inerente a todo indivíduo, como se considerava à luz do positivismo, que predominou no mundo jurídico no século passado. Essa teoria, à semelhança da teoria de Saussure, desmerecia o significado humano, considerando a justiça um ideal irracional, portanto apresentava total ceticismo em relação a ela, sendo a abordagem do Direito identificada com a lei.

Aristóteles Atheniense, em seu site *Direito & Poder*, publicou, no dia 20 de maio de 2013, o artigo intitulado *A confusa linguagem do Judiciário*, no qual afirma:

Napoleão, em seu tempo, já se preocupava com a linguagem jurídica, havendo recomendado aos autores do Código, que levou o seu nome, o cuidado de escrevê-lo em linguagem simples, de forma que cada francês pudesse conhecer melhor o seu direito e as suas obrigações.

Assim, o “juridiquês”, tal como latim na missa, acoberta um mistério que amplia o espaço entre a fé e o religioso, do mesmo modo que afasta o cidadão da lei. Quando isso acontece, há mais interesse pela demonstração de poder do que pelo conhecimento da verdade.

Hoje, veem-se atitudes ainda muito isoladas de juristas e tribunais em busca de uma simplificação da linguagem jurídica. Essa necessidade, no entanto, não é mérito inovador dos atuais estudiosos do Direito, pois já fora observada há séculos, como se comprova na preocupação napoleônica. No entanto a linguagem jurídica, ainda hoje, apesar de registros de simplificação, mantém certo distanciamento da linguagem do cidadão comum e, conseqüentemente, afasta-o do Judiciário.

Esse distanciamento caracterizava o entendimento positivista dos juristas e desmerecia as exigências da sociedade, esquecendo eles o significado das normas jurídicas, as quais devem ter um valor a realizar. Diante de tal aspiração, ganha alta relevância a obra de Reale (2010), o qual propõe a Teoria Tridimensional do Direito, cujo cerne aliava a análise

das normas aos valores morais e aos fatos sociais. Analisar um fenômeno jurídico, para Reale (2010), implica incluir o fato, o valor e a norma, sendo esses três elementos vistos como indissociáveis, a fim de garantir uma explicação produtiva do fenômeno jurídico. A proposta de Reale, portanto, consiste numa integração normativa de fatos segundo valores.

Reale (2010) observa que se valorava a justiça como objeto da Filosofia do Direito, e à Ciência do Direito comportava a preocupação com o Direito, como norma prescritiva de conduta, ficando o fato social sob a responsabilidade da História, da Sociologia e da Etnologia do Direito. Mas, em sua teoria, Reale (2010) vê que esses elementos coexistem e atuam uns sobre os outros, de modo que a experiência jurídica se caracteriza pelo aperfeiçoamento de seus ordenamentos, em vista da atualização dos valores da sociedade, o que implica reconhecer e considerar o indivíduo comum que também a constitui.

Para Reale (2010), então, não se pode desconsiderar a dinamicidade do Direito, o que implica não analisar a norma exclusivamente, mas associá-la à dimensão de fato e valor. Dessa visão, o acontecimento jurídico deve ser interpretado sob focos distintos e interligados, o que significa que uma mesma ocorrência se submete a olhares diversos que não apenas o normativo, o que torna importante a sensibilidade daquele que aplica as normas.

Sem ampliar-se o enfoque jurídico dessa teoria realiana, já que esta tese se centra na Linguística, buscou-se estabelecer uma conexão entre a ideia de multiplicidade de focos, aos quais se pode submeter a análise da norma, e a perspectiva da pragmática linguística, para a qual a situação de uso da linguagem é imprescindível à construção de significados.

Nigro (2009) aponta a “‘virada linguístico-pragmática’ como sendo a nova orientação da filosofia contemporânea que possibilita a reabilitação da razão prática sobre bases não metafísicas”. Com essa postura, a autora parte

do pressuposto de que uma das características definidoras do positivismo jurídico é o abandono da noção de razão prática enquanto o reino das normas e dos fins em nome da razão científica, uma vez que apenas as proposições analíticas e sintéticas seriam acessíveis à razão. (2009, p.170)

Com esse entendimento, Nigro (2009) invalida as proposições normativas, por não apresentarem legitimidade em si mesmas nem nos fatos subsidiários e cita Barroso (2006, p.48 *apud* NIGRO, 2009, p.170-171), para ratificar o posicionamento dela, afirmando Barroso que “A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação”. Segundo esses autores, pois, tais reflexões devem visar a um aperfeiçoamento do saber jurídico, reforçando a função social que deve ser inerente a ele.

Se a virada linguístico-pragmática superou dicotomias e estabeleceu novos entendimentos sobre a linguagem, torna-se viável e imprescindível a adoção de uma visão pragmática e a reabilitação d “a possibilidade de resolver discursivamente casos difíceis.” (NIGRO, 2009, p.171).

Considerou-se imprescindível entender a pragmática linguística pela ótica de um autor jurista, selecionando-se Ferraz Júnior, divulgado pela editora Forense, especializada em publicações do mundo jurídico, exercendo sua obra larga influência nos estudos da linguagem dentre os estudiosos do Direito.

#### **4.1 A pragmática jurídica.**

Em sua obra *Teoria da Norma Jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*, Ferraz Jr. afirma, de logo, seu posicionamento concordante com a ideia ser a pragmática uma disciplina que

vem ocupando cada vez mais o espaço vazio entre as análises semânticas e sintáticas da comunicação verbal [...], nascida justamente da consideração de fenômenos linguísticos não classificáveis e não descritíveis nos quadros da semântica e da sintaxe, o que faz dela uma espécie de disciplina de ‘restos’, muitas vezes relegados, por concepções estreitas, aos setores imprecisos e imprecisáveis do comportamento humano. (1997a, p.1 – aspas do autor).

Esse pronunciamento condiz com a ideia inicial de Carnap (1942), já ampliada por estudiosos mais atuais da pragmática linguística, que buscam compreender o comportamento linguístico em momentos de interação comunicativa, associando essa compreensão às definições sintáticas e semânticas, constituindo, portanto, a pragmática linguística um estudo complementar a esses outros aspectos, como já apresentado por Dascal (2006).

Ferraz Jr. (1997a), referenciando uma obra de 1975, de Brigitte Schlieben-Lange, apresenta uma divisão tríplice da análise pragmática: (i) teoria do uso dos sinais (Morris, Carnap); (ii) linguística do diálogo (Habermas e Appel) e (iii) teoria da ação locucionária (Wittgenstein, Austin e Searle), não mencionando as teorias interacionista. Confessando “não propor uma análise exaustiva da própria pragmática”, Ferraz Jr. afirma pretender “um modelo de sentido meramente operacional, tendo em vista a investigação do discurso normativo” (1997a, p.4), entremeando a linguística do diálogo com aspectos da teoria dos atos de fala, o que lhe dá um aparente caráter pragmático.

Recusando a redução do direito à linguagem, Ferraz Jr. (1997a, p.7) afirma que “o direito não é só um fenômeno linguístico, nem mesmo um fenômeno *basicamente* linguístico”. (grifos do autor). O objetivo apresentado pelo autor de fazer não “um estudo linguístico, mas *ao nível linguístico*” é esclarecido como sendo “investigar o próprio direito, enquanto necessita, para a sua existência, da linguagem.” (1997a, p.8). Essa afirmação provoca, no linguista, certo desconforto, pois a linguagem é entendida como necessária a todas as ciências, a todos os indivíduos. “Investigar o próprio direito” implica desconsiderar o sujeito da linguagem. Ao propor “uma visão da norma jurídica do ângulo da pragmática” o autor se limita apenas a encarar “a norma como fato linguístico, incorporando a dimensão lúdica.” (1997 a, p. 11-12), numa referência à concepção dos jogos de linguagem de Wittgenstein.

Como se pode considerar o jogo de linguagem, proposta voltada para a linguagem ordinária, a linguagem em uso, como presente nas normas jurídicas? Aceita a importância das ideias wittgensteinianas do jogo de linguagem, a Linguística aprofundou, em estudos posteriores, aspectos teóricos que possibilitam uma análise pragmática da linguagem em uso, considerando as opções de estratégias de como enunciar sua fala, ampliando análises para além da constatação do sentido das palavras construído no uso. Essa proposta não se coaduna com a proposta apresentada por Ferraz.

Na Introdução de seu livro *Direito, Retórica e Comunicação* (1997b), Ferraz Jr. inicia afirmando que o objetivo da sua obra é focar o discurso jurídico por um “ângulo específico”, e, seguindo a divisão tripartite da semiótica, favorece primeiramente a sintaxe “muitas vezes até como região isolada de pesquisa, daí partindo-se para a semântica, aparecendo, por último a pragmática, com sentido subsidiário” (1997b, p.IX). Desse discurso emitido por Ferraz Jr., pode-se perceber uma diferenciação da importância dada à pragmática quando comparada à adotada no desenvolvimento desta tese. Mas, antes de adentrarem-se aspectos comparativos conceituais, reforça o autor esse entendimento com a sua afirmação sobre a que se propõe na execução de seu trabalho:

Nosso propósito [...] se circunscreve à produção de um esquema pragmático do discurso jurídico que, não tendo um sentido transcendental, pretende apenas ser um modelo por meio do qual se possa *estudar e pesquisar* a ação discursiva empírica dos agentes jurídicos” (1997b, p.XIII – grifos do autor).

Se o propósito desta tese é estudar e pesquisar a ação dos Oficiais de Justiça, agentes jurídicos, a proposta da obra em apreço sugere, à primeira vista, ser um excelente guia para o desenvolvimento desta pesquisa. No entanto a afirmação seguinte chama a atenção de linguistas, pois ater-se à “ação discursiva empírica dos agentes jurídicos” vale dizer que o

sentido do discurso jurídico se circunscreve ao próprio discurso jurídico, confrontando-se com a percepção da pragmática linguística, que não dissocia os discursos do contexto e de seus usuários, ampliando a construção dos sentidos para além da linguagem em si mesma e dos domínios discursivos.

Logo a seguir à citação anterior, Ferraz Jr. (1997b, p.XIII) afirma a ideia de “acentua(r) o aspecto pragmático, iluminado pela retórica”, numa flagrante perspectiva prescritiva. Continua o autor dizendo que associa a essa postura a determinação de que aspectos semânticos e sintáticos não serão abordados “a não ser em caso de necessidade”, Fica clara, assim, a intenção do autor em “privilegiar *tematicamente* um deles”, que seria o pragmático, ousando, assim, estabelecer uma separação total do aspecto pragmático do sintático e semântico.

Depreende-se da leitura dessa obra que a visão sobre discurso e linguagem ainda está apegada à noção de lógica racional e preocupada com a verdade. Segundo suas palavras, Ferraz Jr. (1997, p.35) entende que

Ao analisarmos o discurso que denominamos ‘racional’, dissemos ser este o discurso cujos agentes **não deixam as ações linguísticas que executam determinar-se por elementos exteriores à própria discussão**, no sentido de mútuo entendimento. Nesses termos, poderíamos também dizer que os agentes devem ser considerados racionais, quando se comportam diante de seus parceiros e das próprias ações linguísticas **de maneira aberta e esclarecida**. (grifos nossos)

Percebe-se diferente interpretação do que seja ação linguística, destoante da concepção pragmática linguística. Para esta, a ação linguística não consiste apenas no dizer, mas no agir sobre o outro, importando, para a análise pragmática da linguagem, mais que o meramente dito. Incluem-se aí “aspectos exteriores” que interferem na construção do sentido e, conseqüentemente, no efeito perlocucionário sobre o ouvinte, ainda que o ato de fala produzido extrapole a informação extraída do conteúdo linguístico.

Em seus comentários sobre o discurso jurídico, Ferraz Jr. deixa claro que persegue o entendimento do que seja situação comunicativa jurídica (cf. 1997b, p.58), apegando-se ao princípio da exigibilidade de Reale, para justificar a “peculiar situação comunicativa” em que se estabelece o discurso jurídico. Afirma Ferraz Jr. (1997b, p.60):

Vejam, agora, o que temos de fazer para entender uma situação comunicativa discursiva como jurídica. Em primeiro lugar, observamos que, enquanto nas situações comunicativas sociais em geral a comunicação se dá entre dois comunicadores, ambos dotados, ao mesmo tempo, da capacidade de emitir e de receber informações, vale dizer, de perguntar e de responder, em certas situações comunicativas é atribuída ao receptor (qualquer um dos comunicadores) a faculdade de *exigir* a informação. ‘Exigibilidade’, para usar um termo de Miguel Reale, significa, em nossa análise, uma regra segundo a qual, dada uma situação comunicativa em que pelo menos um dos comunicadores se recusa a comunicar-se,

na medida em que ele renuncia, voluntária ou involuntariamente, ao papel de receptor ou de emissor, ao outro comunicador é facultado reclamar o comportamento recusado. Ora a ‘exigibilidade’ muda a função sintomática e a função de sinal do discurso. **As ações linguísticas deixam de ser mera expressão subjetiva dos comunicadores**, ganhando, igualmente, as suas reações uma certa ‘coordenação objetiva’ que liga os comunicadores entre si, ao mesmo tempo em que lhes confere esferas autônomas de ação: obriga-os e, ao mesmo tempo, confere-lhes poderes. (grifos do autor, negrito nosso).

Destaca-se, *a priori*, que o autor diferencia a situação comunicativa jurídica das demais situações comunicativas, acrescentando àquela mais um comunicador (o árbitro, o juiz, o legislador, a norma), como efeito de tal ‘exigibilidade’. Acredita-se que, nesse aspecto, também se percebe uma diferenciação da perspectiva teórica adotada nesta tese, já que esta se embasa na concepção primeira de que a linguística prima pelo entendimento da linguagem como constituinte do sujeito e determinada pela sua inserção num determinado contexto social, sendo reveladora da subjetividade de cada indivíduo, em qualquer esfera social. Mas, para Ferraz Jr., parece ser considerada jurídica aquela situação comunicativa que envolva um conflito entre os interlocutores, o qual exige a presença do terceiro comunicador.

A leitura da obra *Direito, retórica e comunicação* (1997b) permitiu observar que a proposta de produzir um “esquema pragmático do discurso jurídico”, anunciada pelo autor, se distancia do entendimento do que seja pragmática pelo viés da linguística, razão pela qual se optou por não considerar o aspecto teórico ali explanado.

Para melhor justificar tal decisão, registre-se que as ações linguísticas dos OJ são enfocadas como abordagens sociais, interacionistas e discursivas as quais se mostram mais cruciais, quando o representante direto do Poder Judiciário ante as partes se aventa abordar as questões do domínio e poder discursivo. Suas ações linguísticas não deixam de ser expressão, sim, de sua subjetividade, ainda que se reconheça o caráter de obrigatoriedade determinada pelo seu mister e os poderes que lhe são conferidos.

#### **4.2 Aplicabilidade da pragmática linguística a textos jurídicos.**

Entender a linguagem em uso corresponde a dizer observá-la sob uma perspectiva funcional, devendo ser considerados não só a estruturação linguística mas também os aspectos extralinguísticos que intervêm em seu funcionamento, no uso. Trazendo à discussão essa compreensão pragmática, mostrou-se que o entendimento da abordagem do sistema da língua deve ser considerado como recurso para que o ser humano construa e interprete significados no seu meio social. Isso significa dizer que a materialidade discursiva, que é o texto, como resultado de escolhas do falante/autor, deve ser analisada, a fim de se entenderem as razões



das escolhas feitas no sistema da língua, sendo este a representação linguística de ideias imbricadas com aspectos extralinguísticos, resultando dessa confluência um aparente emaranhado, mas lógico.

Reconhecendo as inúmeras aplicabilidades das vertentes linguísticas, nesta tese importou a teoria pragmática da linguagem, capaz de apontar para uma visão da linguagem que centra seu interesse no entendimento de como se dá uma comunicação eficiente entre os usuários de determinada língua natural, ou seja, como ela funciona quando em uso.

A opção pela observação dos princípios teóricos da Pragmática Linguística se justifica pelo fato de que ela se preocupa em desvendar como a linguagem constrói e interpreta significados em situações sociais, o que implica reconhecer a importância do contexto, dando-se ao texto linguístico um enfoque na perspectiva sociopragmática.

Essa característica de a linguagem atribuir papéis sociais e determinar comportamentos é intrínseca à atividade judicial, percebendo-se que aspectos do contexto cultural se imbricam no ato comunicativo, o qual, por sua vez, se acha submetido a situações extralinguísticas do uso da língua, o contexto de situação.

Essa visão de linguagem a serviço de uma cultura impõe uma alteração no conceito de signo, considerando-o como produto de uma rede de relações. Assim, persegue-se a ideia de ser a organização da língua um sistema complexo no qual se criam e se intercambiam significações e isso se dá socialmente, cabendo ao usuário fazer escolhas dentro do sistema da língua entre tantas outras escolhas possíveis, com o fito de atingir determinado sentido sobre seu interlocutor.

Em se tratando da linguagem jurídica, Dascal (2006, p.342), abordando a compreensão das leis, afirma que

Na prática legal, e não raro na teoria também, questões acerca da interpretação de uma lei, de um precedente ou até de uma sentença são frequentes. Às vezes, essas questões se referem à terminologia legal, mas na maioria das vezes elas estão relacionadas a determinadas expressões da linguagem cotidiana que são, ou devem ser, compreendidas de acordo com um determinado contexto de uso.

A conceituação clássica da interpretação legal, sustenta Dascal (2006, p.343), se revela nas máximas *clara nun sunt interpretanda* (o que é claro não deve ser interpretado) e *interpretatio cessat in claris* (a interpretação termina com a clareza). Isso corresponde à “atribuição ao substrato material desse objeto de um significado, um sentido ou um valor”.

Essa visão do que seja interpretação se encontra tanto na teoria tradicional da interpretação como no paradigma da dogmática legal. Se o objeto de interpretação é um texto legal claro, correspondente a um ato legal já sancionado, não há necessidade de explicação e

apenas se reconhece sua existência. Mas se a interpretação do texto legal não está clara, é preciso determinar o que ele significa, cabendo à interpretação definir-lhe o significado, o que corresponde compreender a vontade do legislador (*voluntas legis*), buscando maximizar a racionalidade nele contida. Interessante observar que, no sistema jurídico anglo-americano, o juiz, ao interpretar um texto legal, poderá estar formulando nova lei e esta será submetida a interpretações posteriores de outras cortes.

Essa doutrina da clareza interpretativa sofre críticas de Dascal (2006, p.349), quando aponta o fato de que a clareza do texto não é interpretada com base no próprio texto, “mas depende das avaliações de quem toma as decisões”, sendo bastante relevante o papel desempenhado, nessa interpretação, pelas pressuposições, valores e objetivos do intérprete.

Continuando sua crítica à doutrina tradicional da clareza, Dascal (2006, p.350) critica as propriedades atribuídas à linguagem legal e à lei. Em oposição, aponta tais propriedades como aspectos cruciais para a significação, contestando-as: (i) os significados dos textos legais não são, em si mesmos, claros ou evidentes; (ii) os termos legais não têm, *a priori*, o mesmo significado que apresentam na linguagem cotidiana; (iii) a ambiguidade ou indeterminação do significado de um termo ou mesmo a estruturação sintática da frase favorecem a falta de clareza; (iv) nem todos os legisladores buscam atingir a clareza da regra; (v) o reconhecimento da clareza da regra não necessita de interpretação.

Negar esses aspectos acima, apontados por Dascal (2006), como se faz no domínio jurídico, invalida a aplicabilidade de uma doutrina pragmática, para a qual a clareza deve ser “tratada como uma característica pragmática de um texto legal usado em uma situação concreta e não como uma propriedade absoluta do texto em si” (2006, p.350). Assim entendendo, desfazem-se as questões (i) e (iii), tornando-se, ainda, irrelevante o apontado no item (iv). O aspecto referente ao item (ii) diz respeito à indefinição linguística e esta deve ser resolvida no contexto da aplicação da lei. Por fim, o aspecto (v) relativo à interpretação, é ela própria relativa ao contexto, portanto evitada de caráter pragmático.

A importância do contexto na construção do significado de uma determinada sentença se torna relevante quando o significado do falante difere do significado ostensivo do dito, havendo necessidade, por exemplo, de buscar-se o significado indireto, por meio das máximas conversacionais de Grice, ou, simplesmente, elaborar hipóteses alternativas de interpretação.

No caso da interpretação de um texto legal, Dascal (2006) defende que o mais importante não é identificar o significado do falante (o legislador), e que a leitura “objetiva” do texto legal não corresponde, necessariamente, ao seu sentido literal. O significado dos

legisladores deve ser entendido como “um dos fatores contextuais do processo interpretativo.”.

Adentrando a elaboração de uma teoria pragmática da interpretação legal, Dascal aponta situações de interpretação transparente, termo pragmático para os casos em que o texto legal e o caso analisado estão em “situação de isomorfia”, isto é, o significado da superfície linguística é suficiente para a interpretação e aplicação do texto legal àquele caso específico. Quando isso não ocorre, porque a leitura transparente do texto legal é inadequada ao contexto do caso em análise, há uma busca pragmática por uma interpretação e essa busca só para quando for alcançado um entendimento que satisfaça o contexto do caso em análise.

Ainda que o texto legal seja entendido como registrado em linguagem cotidiana natural, é de registrar-se, mais uma vez, que a linguagem se caracteriza pela imprecisão e pela dependência do contexto. No caso dos textos jurídicos, além da imprecisão linguística, natural à linguagem, é importante ressaltar as dificuldades interpretativas oriundas de diferenciações de atos de fala legais (indiciar, denunciar, sentenciar etc.). Aliados a esse aspecto, há fatores cotextuais metalinguísticos, como os gêneros próprios do domínio jurídico (lei, mandado, sentença, decisão interlocutória etc.) cujo reconhecimento favorece a interpretação.

Dascal (2006, p.358) enfatiza:

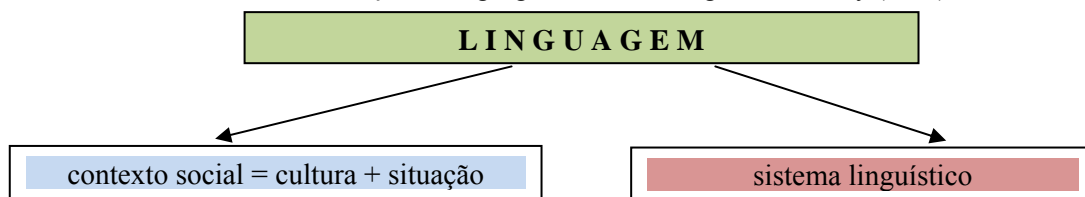
Entre os fatores contextuais relevantes para a compreensão de um texto legal, gostaríamos de destacar os contextos sistêmico e funcional. Um texto legal que formula regras legais é sempre compreendido no contexto do sistema legal ao qual essas regras pertencem. Não raro supõe-se que tal sistema possui – ou deveria possuir – as propriedades de estabilidade e coerência e que também deva ser completo e desprovido de redundância.

Continua observando que “Um texto legal no qual as leis são formuladas é criado e atua em um determinado contexto funcional [...] A questão controversa é se o contexto funcional relevante é o da época da criação da norma ou o da época de sua aplicação.”. A clareza do texto jurídico é, portanto, de caráter pragmático, já que deve prevalecer o contexto do caso em análise, podendo o estratagema legal mostrar-se inadequado em vista das diferenciações sócio-históricas ocorridas.

Dessa forma, ao analisar-se o texto jurídico, extrapola-se a mera enumeração dos usos da linguagem, preocupando-se em analisar a relação dialética que se estabelece entre os usos sociais da linguagem e o sistema linguístico, numa perspectiva funcional de estudo da linguagem. É, pois, a partir dessa noção de contextos, que os termos usados numa interação comunicativa bem sucedida advêm desse conhecimento internalizado.

Como forma de melhor visualização desses conceitos, veja-se o quadro a seguir.

Quadro 17. Conceituação de linguagem funcional, segundo Halliday (2004)



Em toda situação social de emprego da linguagem, codificam-se as funções sociais, resultantes do contexto cultural, e da imbricação pragmática com o contexto de situação, isto é, a partir da análise da situação de uso em que a linguagem está inserida é que se abstrai a situação comunicativa. Melhor explicando, o texto, concretude da potencialidade sistêmica da língua, engloba dois contextos extralinguísticos, configurados no nível linguístico, correspondentes ao contexto de situação e este, por sua vez, inserido no contexto de cultura. O contexto de situação e o contexto de cultura compreendem o estrato de contexto social que se realiza no âmbito do sistema linguístico, formatando o estrato de conteúdo do dizer. Assim, o contexto, o significado e a expressão verbal são perspectivas dessa semiose humana, inseparáveis no momento de se descrever, pragmaticamente, a linguagem.

Trazendo essas observações contextuais para o campo do Judiciário, vê-se que, em nosso contexto de cultura, o meio jurídico, no imaginário popular, é tido como hermético e inacessível a muitos, pela linguagem rebuscada que apresenta. Na verdade, esse pensamento encontra respaldo em livros didáticos de Português Jurídico (cf. DAMIÃO; HENRIQUES, 1996, p.52), quando se salienta a necessidade de o estudante ou profissional de Direito conhecer a linguagem jurídica, como sendo outra linguagem, conservadora, afastada da linguagem ordinária e que apresenta particularidades lexicais, como uso de arcaísmos, termos e brocardos em latim. Assim, a linguagem jurídica é, especialmente, um instrumento de poder, mantenedor da hierarquização da comunidade, por meio do qual valores e pensamentos são reforçados.

Como já registrado por Torres (2004), Mendonça (1987, p.6-7) encontra fatos da história do Brasil que contribuíram para essa visão sobre o mundo jurídico. Lembra essa autora que “Em vez de o povo criar suas instituições, entre nós foi a Autoridade que fundou e moldou a sociedade – e continua a fazê-lo”, pois o primeiro governador-geral do Brasil Tomé de Souza trouxe, em sua bagagem, o regimento elaborado pelo Estado absolutista português, a ser imposto sobre um povo que ainda não tinha sua sociedade organizada.

Mendonça (1987) caracteriza a organização social do Brasil como seguidora de uma tradição favorecedora do enaltecimento da carreira jurídica. O governo recrutava seus

representantes administrativos entre pessoas da classe econômica de prestígio, as quais se atinham à ênfase da formalidade jurídica, com utilização de linguagem obscura, aspecto por vezes buscado intencionalmente.

Esses aspectos, segundo Mendonça (1987), favoreceram a cristalização de uma linguagem, cuja obscuridade propicia a separação hierárquica entre os membros da sociedade. Em lados opostos, ficam os que são autorizados a desvendar a inteligibilidade dos textos jurídicos, emitindo juízo interpretativo sobre eles, e a população menos esclarecida, que, em geral, em vista de sua alienação quanto ao conteúdo dos ditames legais, apenas submete-se a eles, de forma cada vez mais passiva e acrítica.

Esse contexto de cultura, embora em mudança, ainda prevalece, devendo-se ressaltar a tentativa do Judiciário em alterar sua imagem junto à população, buscando uma relação mais pessoalizada e humana. Reconhece-se que o OJ, em seu mister, ainda que não verbalize essa condição para a parte demandada, personaliza o lugar de autoridade incontestável do Judiciário, representada no texto, cuja linguagem, para muitos interlocutores, aparenta “um caráter mágico e ritualístico pelo uso de formas jurídicas próprias, no lugar devido e nas circunstâncias específicas” (MENDONÇA, 1987. p. 22).

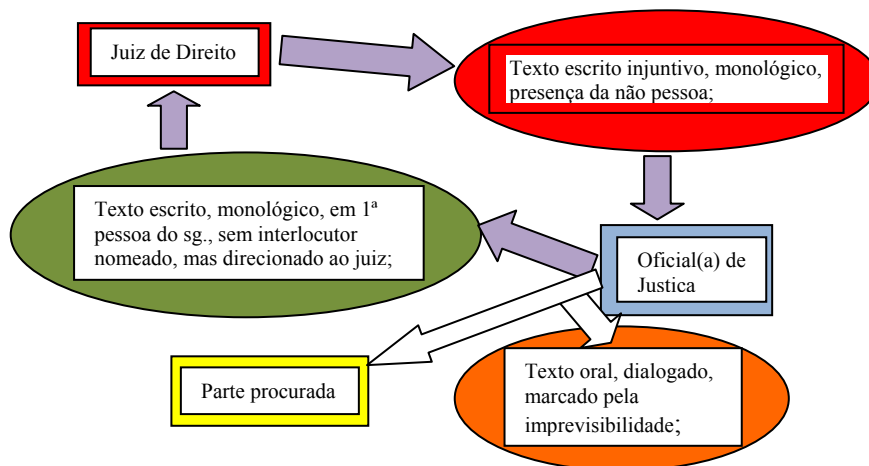
Impõe-se ao OJ ver o discurso jurídico como um discurso dominante, expressão da verdade única e total, não lhe cabendo o direito de contestar, mas, apenas, o de acatar os ordenamentos emanados do juiz. No entanto, no contato com a parte procurada, torna-se imprescindível à comunicação entre eles que o OJ apresente esse discurso como garantidor da defesa dos interesses das partes litigantes, revestindo-se, portanto, de um caráter argumentativo voltado para a visão da justiça e do direito, aproximados da realidade social, o que nem sempre traduz a verdade, pois nem tudo que é legal é justo.

No contexto cultural, ressalta-se que o Judiciário determina as posições dos sujeitos, no momento em que autoriza alguns deles (juízes, desembargadores, ministros, juristas renomados e instituições, como tribunais, OAB, Ministério da Justiça) a interpretá-lo e a emitir o discurso, e outros (partes envolvidas nos litígios, serventuários em geral, o povo) a apenas aceitá-lo, restringindo, na ciência jurídica positiva, como consequência, o sujeito do conhecimento.

É assim, diante de um contexto cultural geralmente desfavorável à sua presença, que o OJ se aproxima do seu interlocutor, necessitando reconhecer as condições do contexto específico daquela situação, para, como proficiente em sua língua, estruturar, da melhor forma possível, o seu ato de fala, a fim de obter sucesso na resolução da diligência empreendida.

Na função de OJ, estabelece-se um circuito comunicativo, envolvendo as partes do processo: o juiz, o OJ, a parte procurada e, fechando o circuito, o retorno ao juiz das informações do OJ. Como forma de representação desse circuito, construiu-se o quadro a seguir.

Quadro 18: Circuito informativo das etapas envolvidas no mister do OJ



Interessou a esta tese analisar um dos textos expedidos pelo Juiz ao OJ, considerando ser o texto uma manifestação concreta, passível de análise, como unidade significativa do discurso sociopragmático. O texto escrito, relacionado ao contexto de cultura, corresponde a um propósito social e comunicativo, culturalmente apropriado, que se deseja alcançar. Ou seja, o evento linguístico é organizado com vistas a um propósito culturalmente marcado, o que se percebe nos textos emanados dos juízes para o OJ, denominados Mandados.

Já advindas do contexto situacional, há as diferenciações linguísticas determinadas pelo uso, o qual torna comuns algumas estruturas linguísticas em certos contextos situacionais, cabendo, nesta pesquisa, procurar analisar as abordagens linguísticas dos OJ, na situação de uso do cumprimento da ordem judicial. Para entender esse imbricamento, importa reconhecer a atividade social que está sendo efetivada, o ato de fala, a ação social, a natureza da ação, bem como os papéis sociais do falante/ouvinte e de como eles se relacionam na situação comunicativa.

Também é importante a forma como a língua funciona numa determinada situação de uso. O uso da língua é merecedor, assim, de uma análise pragmática, isto é, inter-relacionada com a função social e com o contexto, sendo as estratégias linguísticas adotadas determinadas pelo uso e decorrente das necessidades humanas de comunicação. E a concretude dessa marca social da linguagem se dá por meio dos textos, como materialidade comunicativa, no momento interativo.

Um aspecto considerado também é a intenção do falante, já que, na interação, os significados são construídos obedecendo a uma necessidade humana, fazendo-se escolhas significativas e sempre intencionais. Esse aspecto determina que o foco é analisar como a forma linguística escolhida importa na obtenção de efeitos distintos na mensagem, sendo importante, portanto, voltar-se a atenção para o dito além do dito.

Ver o texto em uso, num determinado contexto de cultura, significa reconhecer que os significados construídos se atrelam a motivações sociais e culturais, sendo a cultura de importância crucial para a significação, já que a atividade linguística é, prioritariamente, cooperativa e, nesse contrato de cooperação entre falante e ouvinte, impõem-se regras sociais, normas e convenções.

Essa característica pragmática da construção do significado impede que se busque descrever a linguagem como fim em si mesmo, mas revela a necessidade de descrevê-la subordinada ao uso que dela se faz. Conseqüentemente, com observância do contexto social específico de sua realização, vê-se a linguagem como forma linguística de interação social, ou seja, foca-se o uso da língua como forma de interação entre os falantes, compreendendo e descrevendo sua estrutura em funcionamento, levando-se em consideração questões relativas ao significado (semântica) e ao uso (aspecto pragmático).

Por meio da observação do uso linguístico, na troca entre falante e interlocutor, num evento interativo, pode-se perceber que papéis discursivos devem ser adotados por um e atribuídos a outro. Essa assunção de papéis se concretiza em escolhas, por exemplo, de determinados itens lexicais, que visam deixar claro qual papel social se está assumindo e exigindo que o interlocutor assuma.

Como todo ato de linguagem é dialógico, pressupõe-se uma negociação entre falante e ouvinte, uma relação biunívoca. Na interação, é de observar-se que a fala é reestruturada em função do contexto pragmático, o que implica, de forma mais ampla, analisarem-se as implicaturas conversacionais. É a partir das intenções do que dizer, que o falante/autor estabelece suas escolhas linguísticas, de modo que sua fala corresponda à sua necessidade comunicativa no momento do uso.

Essa característica foi importante para a análise do texto mandado, produzido pelo juiz, percebendo possíveis intencionalidades, levando em conta as implicações de suas escolhas linguísticas, como desenvolvido no item a seguir.

#### 4.2.1 Análise sociopragmática de texto jurídico “Mandado de Prisão” (anexo 6)

Na busca pelo entendimento analítico da linguagem, é importante retomar-se o sistema de dados do contexto social, procurando traçar um perfil do contexto de cultura que se percebe nos textos observados. Assim sendo, torna-se imprescindível lançar um olhar sobre o Judiciário do Estado, responsável pela aplicação da Justiça, ressaltando-se o fato de o sistema judiciário assumir um papel de possíveis soluções, a longuíssimo prazo (com raríssimas exceções), só contribui para a sedimentação de sua imagem como sendo de descaso com as causas sociais. Essa concepção é proveniente tanto das posturas políticas das autoridades como das dos servidores, que, por sua vez, veem seus esforços serem suplantados pelo crescente número de ações que abarrotam todas as varas.

Essas questões sociopolítico-econômicas se refletem na qualidade da prestação jurisdicional, contribuindo para a sedimentação de uma imagem negativa da aplicação da Justiça, circulando a proverbial sentença que diz “Melhor um péssimo acordo que uma boa briga na Justiça” (autoria desconhecida). Acredita-se ser possível beneficiar-se da Justiça aqueles que têm melhor poder aquisitivo, por ter acesso a um acompanhamento de qualidade, por meio de bons advogados, alguns deles conhecedores de brechas legais usadas para garantir a procrastinação processual.

Essa imagem negativa tem tido reflexos no próprio Judiciário, causando descontentamento e gerando um desejo de buscar a melhoria na prestação de serviços, por meio de mutirões e centrais de conciliação, entre outras campanhas, acarretando uma mudança na identidade sociocultural da Justiça, de modo a salientar a importância dada à história de vida das partes litigantes, e não apenas ao arquivamento de processos.

Partes e seus familiares se preocupam com a relação com esse poder, mas ainda receiam, em geral, certificar-se de que o Judiciário pode oferecer condições de bom atendimento profissional e humano. No entanto comumente se veem que aspectos éticos e humanísticos são “esquecidos”, contando com a participação ativa e consciente de muitos dos funcionários, que relegam a segundo plano o exercício da sua função como ato humano ativo e responsável, capaz de tornar social o atendimento individual, pela sua postura.

Como o texto sofre impactos desse contexto de cultura e também do contexto de situação, a análise efetivada demonstrou o que é importante para os membros inseridos nessa atividade dialógica (juiz, OJ, parte demandada e seus familiares), percebendo-se estruturas linguísticas comuns ao contexto de cada momento interativo observado.



O texto recebido pelo OJ resulta de uma determinação do Juiz a ser cumprida, cabendo ao funcionário da secretaria a elaboração do denominado Mandado, gênero com aspectos formais próprios e exigências técnicas, tais como ser digitado em letras pretas, com identificação do Estado, Comarca e Vara de onde parte a ordem. Imprescindível também a identificação do processo pelo número do registro eletrônico, das partes, devidamente nominadas (exceto em casos de segredo de justiça), e dos advogados. Cada mandado recebe um número de identificação do expediente, por meio do qual é feito o controle eletrônico de distribuição ao OJ, cumprimento e devolução, além do re-envio à vara correspondente.

Esclareça-se que a prisão do devedor alimentício é solicitada pelo Alimentado, em geral filho do Alimentante. Se menor, a solicitação é feita por intermédio de seu representante legal. Esse aspecto já é suficiente para deixar subentendidos os conflitos emocionais que envolvem a execução desse tipo de ordem judicial. Procura-se, em geral, a figura paterna que pode, em função de arraigados sentimentos negativos contra a ex-companheira, esquecer a questão do equilíbrio emocional da parte alimentada. Quanto maior o grau de desamor entre as partes, antes conviveres, maior a possibilidade de entraves ao cumprimento do mandado, sem a intervenção do apoio policial.

Na parte inicial do mandado de prisão, logo após a nomeação do Juiz autor do despacho ordenatório, destacam-se as expressões:

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima identificado, EFETUE A PRISÃO da pessoa abaixo mencionada, pelo inadimplemento da prestação alimentar a que era obrigado.

Da leitura desse texto, tomado como representante da forma repetida em outros mandados, percebe-se que, além do que aparenta ser uma decisão a ser cumprida, na verdade, deixa entrever-se uma postura reveladora do poder institucional. Essa afirmação se alicerça no fato de que, nos textos, percebe-se o papel social atribuído à instituição e ao OJ, numa relação nitidamente assimétrica. Representa-se o OJ como a não pessoa, ou seja, usando a referência à 3ª pessoa do singular, estabelecendo, dessa forma, um afastamento entre quem determina (o juiz, que MANDA) e aquele que deve submeter-se à determinação (o OJ), já que a escolha do posto “manda” cria o acarretamento de que alguém “obedece”. Com a utilização do termo “manda”, o ato de fala é exercitativo, isto é, de comando e implica o papel social que o juiz se atribui, além de implicar uma total aceitação passiva do decisório pelo OJ, ainda que ele perceba alguma inadequação na ordem emanada. Já houve casos em que o OJ procura o Juiz para confirmar a ordem expedida, em razão de alguma dúvida que o assaltara, ouvindo do Juiz

que a ele cabe cumprir e não discutir o que foi ordenado. Note-se que o fato de estar o verbo “manda” grafado em maiúsculas, do ponto de vista linguístico-pragmático, reforça o silenciamento implícito ordenado àquele que o recebe. Torna-se clara, assim, pelas opções lexicais, a identificação do autor do texto como sendo representante da instituição, dotado do poder de determinar ações.

A escolha pela expressão “a quem este for apresentado” amplia a ideia secundária de quem cumprirá o ordenado, o que, por sua vez, corresponde a destacar a relevância da ordem em si mesma. Por outro lado, vê-se que, ainda que o autor/juiz não faça nenhuma referência direta ao leitor, em todos os textos observados, sabe ele que o OJ que receber o expediente será o leitor da mensagem e a quem, portanto, caberá concretizar a decisão judicial. Todo dizer atrela-se a um não dizer.

Assim, o autor/juiz do texto endereça a mensagem ao leitor/OJ, identificado linguisticamente como a não pessoa, visto, pois, como detentor de um papel social subordinado ao do autor do texto, e as escolhas lexicais deixam claro o papel social de autoridade que o autor assume, bem como o papel social que ele delega ao seu leitor/OJ, como sendo alguém cuja postura deve ser de aceitação passiva ante sua autoridade.

Desse jeito, pela retórica da linguagem, é possível perceber-se o estabelecimento de um relacionamento, naquela situação comunicativa, de flagrante autoridade sobre OJ, na qual o autor revela uma atitude de enaltecimento de seu poder de autoridade institucional.

Dessas mesmas condições, emerge o uso da língua com estruturas adequadas ao propósito social e comunicativo do texto, determinado pelo autor/juiz, que é a execução dos atos por ele decidida. No contexto de situação apresentado, isto é, a atividade social a ser efetivada, observa-se a oferta de informações necessárias ao cumprimento, com uso exclusivo de frases imperativas, em geral afirmativas, constitutivas, semanticamente, de uma proposição, o que implica a não possibilidade de recusa, cabendo, assim, ao OJ apenas aceitá-la.

De forma topicalizada, o texto judicial expressa a seguir:

Tempo de prisão: 60 (sessenta) dias  
Local para cumprimento da pena: COTEL  
Valor do débito alimentar: R\$0.000,00

Observações: O cumprimento da medida não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Com o pagamento da prestação alimentar, será suspensa a ordem de prisão.

Utilizando-se de relações lógicas, o autor compôs seus textos usando conjunção (receber a ordem e prender), disjunção (prisão não salda dívida) e causalidade (inadimplemento da obrigação alimentícia) para organizar o conteúdo comunicativo. Isso demonstra o conhecimento que tem o autor das opções que o sistema linguístico oferece, possibilitando que ele compusesse texto coeso e coerente com sua intencionalidade, que é sua valoração como autoridade judicial.

É interessante observar, ainda, que a colocação do OJ como destinatário desfoca a leitura feita, possibilitando que o leitor acredite ter sido o texto redigido para ser recebido por um funcionário específico, que lhe é subordinado. A leitura mais atenta, no entanto, mostrou que o texto é destinado mais à coletividade dos OJ e não exclusivamente àquele a quem o expediente é entregue, percebendo-se o reforço da afirmação da autoridade do juiz imposto ao OJ pela razão.

Essa aparente invisibilidade textual do OJ, no âmbito do Judiciário, pode acarretar efeitos perlocucionários responsáveis por comportamentos diferenciados, sendo possível observar-se uma repetição dessa relação assimétrica na fala adotada pelo OJ no contato com a parte demandada. Pode-se encontrar usos linguísticos que impõem à parte uma consciência de inferioridade ante a autoridade do OJ, como também se pode ver um uso linguístico revelador de uma preocupação com o ato perlocucionário de sua fala.

Perceba-se, ainda, que, colocada fora do corpo da ordem, indicada no item observações, sem destaque no texto, está a informação que servirá de contra-argumentação para o OJ convencer o inadimplente a quitar sua dívida. A colocação desse informe, ao final do texto das observações, revela que o pagamento da dívida não parece ser a prioridade naquele mandado, mas sim, a de punir aquele que não obedeceu a uma determinação legal anterior, ou seja, ousou desobedecer a uma decisão do juiz.

O OJ, ao contrário de destacar a ordem de prisão constante no texto, pode enfatizar essa possibilidade, podendo o réu vislumbrar uma saída para a prisão iminente que se lhe apresenta, ficando, mais uma vez, na fala do OJ o encaminhamento menos problemático para ambos e também favorável à pessoa prejudicada pelo inadimplemento.

Foi vital para a análise perceber que o texto, como materialidade comunicativa, é resultado de escolhas feitas pelo autor, não podendo ser desmerecidas as razões de tais opções. É necessário vê-lo como representação de ideias que se entrelaçam com outros aspectos linguísticos e extralinguísticos, permitindo entender que o uso da língua sempre está atrelado ao contexto, para construir significados, ou seja, é entender que é nas situações

extralinguísticas que as realizações linguísticas se produzem, não podendo os significados ser construídos à revelia de tal assertiva.

Para ficar mais bem compreendido o foco das análises empreendidas, merece que se esclareçam, nesta tese, como é definida a função do OJ no mundo jurídico e social, sendo tais aspectos desenvolvidos no capítulo a seguir.

## CAPÍTULO V

### O OFICIAL DE JUSTIÇA E SEU *STATUS* NO MUNDO JURÍDICO E SOCIAL

O termo oficial de justiça imbuete dois conceitos: o que é oficial e o que é justiça. Enquanto aquele não apresenta maiores dificuldades, significando tudo aquilo que é reconhecido de ofício, o termo justiça é mais problemático, havendo sido discutido, por filósofos, já na Antiguidade.

Platão, no livro IV de sua obra *A República*, deixa subjacente uma concepção psicossocial do Estado. Apresenta diálogos de Sócrates, num dos quais este filósofo afirma que o Estado perfeito deve possuir quatro virtudes: sabedoria, coragem, temperança e justiça.

Comentando essa afirmação socrática, Paviani (2003, p.33), sobre a justiça, comenta:

A justiça, mais importante virtude do Estado, está na raiz das outras. Ninguém pode ser sábio, corajoso e moderado, sem ser justo. Sócrates procura demonstrar como é possível pôr em prática a justiça que torna o Estado sábio, corajoso e equilibrado. Parece encontrá-lo nas funções ou competências de cada cidadão. O argumento básico é o **bom desempenho da missão de cada um**. (destaques nossos).

Apesar de as ideias de Sócrates constituírem um discurso apropriado a uma sociedade da Antiguidade, pode-se extrair dele a importância dada ao desempenho dos cidadãos no cumprimento de sua missão, como aspecto coincidente com a preocupação desta tese, no que concerne à importância dos usos linguísticos dos OJ, na situação comunicativa de sua missão, já que, decorrente desses usos e a eles atrelada, se obtém uma efetivação da presença do Estado com maior ou menor eficácia.

Theodoro Júnior (2005, p.195) define o OJ pelas funções diligenciais que exerce, afirmando que é “o funcionário do juízo que se encarrega de cumprir os mandados relativos a diligências fora do cartório, como citações, intimações, notificações, penhoras, sequestros, busca e apreensão, imissão de posse, condução de testemunhas etc.”.

Já João Mendes Júnior (*apud* TJSE, 2002, p. 27), ao comentar sobre os Oficiais de Justiça, apega-se às características comportamentais e subjetivas como necessárias ao cumprimento de sua tarefa judicante, ao afirmar que “A sua missão é delicadíssima, quando procedem à execução de sentença: eles têm necessidade de energia, moderação, coragem e prudência, para evitar ameaças e perigos”.

A moderação e a prudência, de que fala Mendes Júnior, além de características do próprio indivíduo, podem ser consideradas como aspectos cognitivos da abordagem

linguística do OJ, no momento da interação comunicativa com a parte. Este estudo, fundado na pragmática linguística, poderá contribuir para o aperfeiçoamento dessas qualidades, como divulgador da importância da linguagem na constituição dos sujeitos.

Considerado a *longa manus* dos magistrados, ou seja, a continuação da mão (poder) do magistrado, o OJ exerce atividades em que toma decisões e, assim, pode-se dizer que carrega certa parcela de jurisdição, quando, por exemplo, tem o poder de valorar se a conduta da pessoa procurada constitui um artifício de ocultação, a fim de evitar a citação, determinando o OJ o procedimento de citação por hora certa, culminando com o procedimento sendo efetivado em qualquer pessoa que se ache presente no local, ou na vizinhança, na data e hora por ele designados. Essa atribuição do OJ está consignada no artigo 227 do CPC:

Art.227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, **havendo suspeita de ocultação**, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar. (grifos nossos)

Vê-se que a suspeição é, inequivocamente, subjetiva, mas o OJ, para determinar a ocorrência de tal suspeita, deve basear-se em fatos concretos que a motivem, ainda que não tenha prova de tal ocultação.

Nesta tese, para que se compreenda a importância do OJ, recorreu-se à historicidade dessa função, a fim de aclarar a relevância de seu auxílio na prestação jurisdicional. Já na Bíblia Sagrada, no Antigo Testamento, no livro II de Samuel (20, 25-26)<sup>14</sup>, encontramos o registro de que o rei Davi possuía um Oficial-mor, e, no Novo Testamento, há registro da existência de OJ, nas palavras de Jesus, narradas no Evangelho Segundo São Mateus (5, 25)<sup>15</sup>. Outro registro da presença do OJ, no livro sagrado, é encontrado no relato da entrega da ordem de soltura ao apóstolo Paulo. Preso juntamente com Barnabé, na cidade de Tiatira, colônia grega pertencente ao Império Romano, Paulo fala ao OJ e vê-se essa referência ao oficialato, no livro bíblico denominado Atos dos Apóstolos (16,35-40)<sup>16</sup>, numa situação peculiar em que a determinação não é aceita pelas mãos dos Oficiais de Justiça, pois foi exigida por Paulo uma retratação da parte dos pretores e, dessa

<sup>14</sup> 25. Seva era escrivão; Zadoque e Abiatar, sacerdotes e 26. Ira, o jairita, era o **Oficial-mor** de Davi. (destaque nosso)

<sup>15</sup> 5. Entra em acordo sem demora com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao Juiz, o Juiz ao **Oficial de Justiça** e sejas recolhido à prisão. (destaque nosso)

<sup>16</sup> 25 Quando amanheceu, os pretores enviaram **oficiais de justiça**, com a seguinte ordem: Põe aqueles homens em liberdade. 36 Então, o carcereiro comunicou a Paulo estas palavras: Os pretores ordenaram que fôsseis postos em liberdade. Agora, pois, sai e ide em paz. 37 Paulo, porém, lhes replicou: Sem ter havido processo formal contra nós, nos açoitaram publicamente e nos recolheram ao cárcere, sendo nós cidadãos romanos; querem agora, às ocultas, lançar-nos fora? Não será assim; pelo contrário, venham eles e, pessoalmente, nos ponham em liberdade. 38 Os **oficiais de justiça** comunicaram isso aos pretores; e estes ficaram possuídos de temor, quando souberam que se tratava de cidadãos romanos. 39 Então, foram ter com eles e lhes pediram desculpas; e, relaxando-lhes a prisão, rogaram que se retirassem da cidade. 40 Tendo-se retirado do cárcere, dirigiram-se para a casa de Lídia e, vendo os irmãos, os confortaram. Então, partiram. (destaques nossos)

leitura, deduz-se a superioridade deles sobre os OJ àquela época, correspondendo os pretores (do latim *praetor*) aos atuais magistrados, diferenciando-se, à época, o pretor urbano, responsável pela cidade de Roma, e os pretores peregrinos, responsáveis pela zona rural do império, em especial pelos peregrinos (do latim *peregrini*), pessoas sem cidadania romana.

Para essa atividade, os pretores peregrinos contavam com a ajuda dos *lictors*, cuja obrigação era antepor-se ao pretor peregrino, anunciando sua chegada ou indo à procura de pessoas convocadas pelo pretor, como o faz o OJ. Os *lictors* eram armados com *fasces*, feixe de varas presas por correias vermelhas, considerado símbolo de poder, por vezes de vida e morte, permanecendo, até hoje, a cor vermelha em associação com a ideia de Direito.

Como contribuição histórica da existência dos OJ, no Direito Romano, ficou a compilação, por Justiniano I, das leis editadas entre 529 e 565 d.C., sob a denominação *Novaeellae*, entre as quais se encontram as funções atribuídas aos *apparitores* e *executores*, os quais coadjuvavam o juiz na execução de sentenças. Interessante notar que os poderes dos juízes divergiam de natureza e isso intervinha nas atribuições dos OJ.

Mas os primeiros relatos jurídicos sobre a função de OJ datam do século II d.C, no Direito Hebraico, quando as ordens dos juízes de paz (*suphetas*) eram executadas por oficiais diretamente a eles subordinados.

No período medieval, sob o domínio das práticas germânicas, prevalecia a execução de atos processuais, inclusive a execução da sentença, pelo próprio interessado ou por alguém por ele autorizado, sendo o OJ uma figura obscurecida nesse período de trevas da humanidade.

Nos estudos processuais desenvolvidos sob a égide dos direitos romano e canônico, o OJ volta a ser indicado como auxiliar do juízo, cabendo ao *nuntius* ou *missus* (denominação da época) proceder desde a citação inicial do processo até a execução judicial da sentença.

Em Portugal, o OJ recebia a designação de *sagio* ou *saion* e meirinho ou *merinus*, sendo, então, Meirinho-mor a denominação mais comum atribuída aos juízes e meirinho, aos OJ. A denominação *meirinho*, em geral, não agrada à maioria deles, os quais a consideram depreciativa. A explicação para tal reação está, provavelmente, na associação com o sufixo diminutivo *inho*, o qual, em nossa língua, pode assumir valor semântico de inferiorização. No entanto a palavra *meirinho* não está associada a esse sufixo nominal e não tem sentido de grau nem de depreciação, pois chegou essa terminologia até a justiça brasileira em decorrência do uso, por D. Afonso II, rei de Portugal entre 1212 e 1223, dos termos meirinho-mor do reino, designativo do juiz local, e meirinhos, que, em obediência ao meirinho-mor, faziam diligências e executavam suas ordens e essas expressões vieram para o Brasil Colônia, assim permanecendo até a época do Império.

Segundo Salgado (1985), a preocupação da coroa com a arrecadação dos impostos era motivo para que a legislação portuguesa para a colônia se ativesse apenas à fiscalização, a cargo dos fiscais fazendários que cobravam os impostos, e à punição, esta como sendo responsabilidade dos meirinhos, os quais puniam os que procuravam escapar das rígidas cobranças. Essa característica da administração no Brasil Colônia, de vigilância e punição, justificou a colocação do título da obra **Fiscais e Meirinhos**, por influência do livro **Vigiar e Punir**, de Foucault. Salgado (1985), em suas pesquisas documentais, do período de 1500 a 1808, chegou à conclusão de que Portugal não conseguiu controlar tudo, o que resultou na inaplicabilidade de algumas de suas legislações, em alguns lugares, passando tais leis a não saírem do papel, contrariando o desejo de vigilância e defesa dos interesses portugueses.

Livre do domínio português, o Brasil teve a sua primeira constituição, a de 1824, até hoje, a de maior durabilidade entre todas as outras sete que o país já teve: 65 anos, durante os quais recebeu apenas uma emenda. Seu texto serviu a momentos de estabilidade política e a fases de crises, acompanhou a Monarquia em sua evolução histórica, havendo sido concebida “como um documento jurídico adaptado às condições econômicas e sociais do meio a que se destina, permitindo, em vez de travar e impedir as mudanças necessárias, acelerar a evolução de toda sociedade política.” (NOGUEIRA, 2001, p.15).

Em seu artigo 156, a Constituição de 1824 menciona, explicitamente, os “officiaes de justiça”, consagrando tal expressão, como se lê na transcrição abaixo:

Art. 156. Todos os Juizes de Direito e os Officiaes de Justiça são responsáveis pelos abusos de poder e prevaricações que cometerem no exercício de seus Empregos; esta responsabilidade se fará efetiva por Lei regulamentar.

O fato de esse artigo colocar, lado a lado, Juizes e Officiaes de Justiça é revelador, por si só, da importância que o Judiciário dava à época e deve dar a cada um deles, já que ambos são detentores de distintos poderes, aspecto que justifica a responsabilização de cada um pelo abuso que venha a cometer.

Essa advertência aí contida, dirigida aos OJ e aos juizes, sobre o exercício de abuso do poder ou de prevaricação, tem continuidade no artigo seguinte, colocando tanto os OJ como os Juizes sob o olhar vigilante de todo cidadão, podendo ser eles parte ré em ação popular, especificando os crimes passíveis de serem denunciados, como vemos no seu texto:

Art. 157. Por suborno, peita, peculato e concussão<sup>17</sup> haverá contra eles ação popular, que poderá ser intentada dentro de um ano e dia pelo próprio queixoso, ou por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecida por Lei.

---

<sup>17</sup> Suborno consiste em crime cometido por funcionário que recebe recompensas ou vantagens, para omitir-se de alguma prática funcional, com prejuízo a terceiros; peita, do latim *pactu*, significa dádiva ou promessa feita a outrem, com intenção de subornar; peculato, do latim *peculatu*, é a subtração ou desvio de dinheiro publico sob sua guarda ou administração, para



Na primeira Constituição da República, a de 1891, vê-se consagrada a instituição da Justiça Federal, ao lado da Justiça Estadual, e o supremo Tribunal Federal. Essa ideia já fora objeto de decretos do Governo Provisório de Campos Sales, mas não há neles referência direta ao OJ, mas a carta de 1891, ao discriminar a competência do Tribunal Federal ou dos Juízes federais, em seu parágrafo 2º do artigo 60, assevera que:

§2º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por oficiais judiciários da União, aos quais a polícia local é obrigada a prestar auxílio, quando invocado por eles.

Implicita-se, dessa leitura, que os oficiais judiciários dos Estados não poderiam executar ordens de juízes federais, a quem não estariam subordinados, já que não poderia a Justiça Estadual intervir na esfera da Justiça Federal nem vice-versa (art. 61). Vê-se, porém, nesse mesmo segundo parágrafo, que a prestação do auxílio policial é obrigatória, se o OJ invocá-lo. Essa postura constitucional já pondera o fato de que é o OJ quem melhor pode avaliar a necessidade ou não de força policial, o que reforça a tese de que esse servidor detém um poder transitório e dele deve fazer o melhor uso em prol da aplicação da justiça, sendo a linguagem a melhor “arma” de que pode valer-se.

A Constituição de 1934 traz inovações, entre as quais a criação do mandado de segurança, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, destacando-se, entretanto, nos aspectos sociais, com a inclusão, entre seus 187 artigos, de temas como família, religião, cultura e ensino, funcionários públicos, bem como decisões envolvendo ordem econômica e social. Essa variedade temática serviu de base a discussões sobre o fato de a Constituição inserir matéria de Direito Civil, como família, e Direito Administrativo, como funcionários públicos, indo além de aspectos constitucionais.

Em seu artigo 91, estipula que a Assembleia Nacional votará o Estatuto do Funcionário Público – aquele que exerce cargo público permanente –, caso em que se enquadram os OJ, limitando-se a apresentar as bases de sua redação, ao mesmo tempo em que reforça, no item h, que “o funcionário é responsável pelos abusos ou omissões em que incorrer no exercício do seu cargo”.

Após três anos, a constituição de 1934 é rasgada pelo Golpe de Estado de 1937, sendo a Constituição de 1937 “outorgada num momento de crise universal de ordem e de autoridade” (PORTO, 2001, p.41). Acusada de ter caráter antidemocrático e de tentar

---

si ou terceiros; concussão, do latim *concussione*, é o delito do funcionário que extorque ou tira vantagens não devida, pela função que exerce.

implantar o modelo fascista europeu, a Constituição de 1937 dava proeminência ao Chefe do Poder Executivo, e eliminava a separação e independência dos poderes.

Em seu artigo 93, relativamente ao Poder Judiciário, diz:

Art. 93. Compete aos tribunais:

- a) elaborar os regimentos internos, organizar as secretarias, os cartórios e mais serviços auxiliares, e propor ao poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;
- b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juízes e serventuários, que lhes são imediatamente subordinados.

Percebe-se que os serviços auxiliares prestados pelos OJ à justiça ficam subordinados ao Regimento Interno do Tribunal a que estiver subordinado.

Nos artigos relativos aos funcionários públicos, retoma a responsabilidade deles, mas, agora, coloca-os como responsáveis solidários com a Fazenda Nacional, estadual ou municipal, como se lê:

Art. 158 Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, estadual ou municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de seus cargos.

Similarmente à postura contrária à da Constituição de 37, pelas suas tendências ditatoriais, a Constituição de 1946 impõe-se contra os exageros do presidencialismo da República Velha e toma como modelo a Carta de 1934. No artigo 97, que diz a competência dos tribunais, mantém os itens da constituição anterior e acresce, como letra a, “eleger seus presidentes e demais órgãos de direção.”.

Sob o Título VIII, Dos Funcionários Públicos, regulamenta que:

Art. 187. São vitalícios somente os magistrados, os ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professores catedráticos.

Essa vitaliciedade reconhecida no instrumento legal é reveladora da importância dos servidores, havendo, no entanto, a interpretação de ser ofício de justiça correspondente ao de chefe do cartório do juízo.

Quanto à responsabilidade por danos, há uma nova redação, expressa no artigo 194 e parágrafo único:

Art. 194 As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.  
Parágrafo único. Caber-lhe-á ação repressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes.

Vê-se, no parágrafo único, uma ampliação da responsabilidade por danos causados a qualquer pessoa por funcionário, sem descartar a culpabilidade de quem exerce a direção dos trabalhos internos.

Com o golpe militar de 1964, a Carta de 1946 é substituída pela de 1967, com fortalecimento do Poder Executivo pela delegação de poderes anteriormente de competência de outra alçada, como o de legislar e a expedição de decretos-lei pelo Presidente, restringindo, inclusive, a competência dos Estados e Municípios em decretarem impostos. Segundo Baleeiro (2001, p.83), “A (constituição) de 1967 põe em primeiro plano a indústria, o comércio e o desenvolvimento econômico. O mito do desenvolvimento informa esta Constituição e a anima”. Essas posturas favoreceram a hegemonia financeira da União, com favorecimento dos Estados industrializados.

Aos Estados, permitia-se: auto-organização, autogoverno e autoadministração, desde que ajustados, de forma obrigatória, aos padrões indicados pela Constituição Federal. A Seção VIII – Dos funcionários públicos só vem a aparecer na Emenda Constitucional nº 1, sem nenhum acréscimo significativo ao que já predissera a Carta de 1946.

Vinte e sete emendas foram promulgadas, sendo a última publicada em dezembro de 1985. A Emenda Constitucional nº 7, foi promulgada após ser decretado o recesso parlamentar, sendo o Poder Executivo Federal autorizado a legislar sobre todas as matérias. Nessa Emenda, entre outras alterações, acresce o Conselho Nacional da Magistratura como um dos órgãos do Poder Judiciário, estabelecendo a necessária criação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, submetida ao contido na Constituição.

A atual Carta Magna do país, a de 1988, apresenta, como característica mais marcante a valorização da cidadania e a soberania popular. Reafirma-se o princípio da legalidade, visto como “fonte de direitos e deveres e limite ao poder do Estado e à autonomia da vontade” (2001, p.55), aspectos severamente atingidos pelo período da ditadura militar.

Reassegura o respeito à lei, preservando a liberdade e a igualdade de todos perante a lei. Define a estruturação da ordem jurídica e consagra a medida provisória (art. 62), como substitutiva do decreto-lei, enumerando as modalidades de processo legislativo (art. 59), entre os quais a possibilidade de emendas à própria constituição.

Apesar de o fato de uma promulgação de nova carta constitucional cessar a vigência e eficácia da anterior, a constituição de 1988 consagra, como as anteriores, o princípio dos direitos adquiridos, dos atos jurídicos perfeitos e da coisa julgada, conservando, no entanto, a ordem jurídica anterior, exceto quando se revele incompatível com a nova carta magna.

Retoma-se o exercício de representantes eleitos diretamente pelo povo, ampliando a iniciativa de projetos de lei elaborados a partir da população. Garante a assistência social a todos os necessitados, independente de contribuição, ampliando a proteção e o amparo para os

deficientes. Inclui o direito ao esporte, à cultura ao lado do direito à educação, buscando uma tríplice conquista: o desenvolvimento do indivíduo como pessoa, seu preparo para exercer a cidadania e sua qualificação profissional. Traz um capítulo sobre a ciência e a tecnologia, “atribuindo à pesquisa científica o tratamento prioritário do Estado, visando ao bem público e ao progresso de conhecimento” (TÁCITO, 2001, p.37). Preocupa-se em regimentar os veículos de divulgação, os cuidados com o meio ambiente, e resguarda a família, a criança, o idoso e o índio, com medidas específicas de proteção.

Em síntese, pode-se repetir as palavras de Tácito (2001, p.25) ao comentar a constituição de 88, afirmando que

Refletindo a reação contra a anterior experiência autoritária de governo, a Assembleia Constituinte traduz, em normas programáticas, o anseio de atendimento a aspirações populares de liberdade e de justiça social, segundo o movimento pendular próprio das fases de restauração democrática.

Ao legislar sobre os tribunais, especificamente, estabelece suas competências privativas, no artigo 96, a seguir transcrito.

**Art. 96. Compete privativamente:**

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

Como marco maior desta constituição, relativamente ao Judiciário, há que se destacar a emenda constitucional de nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que inclui o artigo 103-B, o qual estabelece a introdução do órgão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como componente do Poder Judiciário, cuja atuação consiste no controle administrativo e financeiro dos outros órgãos judiciais, além de supervisionar a atividade dos juízes. O objetivo das ações desenvolvidas pelo CNJ é a garantia da transparência do Judiciário, colaborando com o controle administrativo e processual, além de tornar mais rápido o atendimento jurisdicional à população, com o desenvolvimento de projetos.

Essa maior presteza da prestação jurisdicional, utópica para a sociedade em geral, passa a ser vista como possível, sendo corrente a prática de ‘mutirões’, a fim de tentar

soluções para litígios menores, que ‘emperram’ a máquina do judiciário, possibilitando um ‘desafogamento’ das secretarias, com conseqüente qualidade e agilidade no atendimento aos demais processos, diminuindo, também, o acúmulo de mandados para OJ, por vezes para atender à cobrança de valor irrisório, como o caso vivenciado pela autora, no qual ela se deslocou inúmeras vezes, numa ação oriunda de Juizados de Pequenas Causas, à procura de um endereço, para intimar alguém a pagar R\$15,00, mais gastando ela com as idas até o local.

Para compreensão mais aprofundada do OJ, discorre-se, a seguir, sobre como a doutrina jurídica apresenta esse servidor, no Código de Processo Civil e no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, especificamente.

### 5.1 Configuração doutrinária do Oficial de Justiça

A doutrina jurídica refere-se ao OJ, no Código de Processo Civil, doravante CPC, no capítulo V, do Título IV, intitulado *Dos órgãos judiciários e dos Auxiliares de Justiça*. A figura do OJ é caracterizada como auxiliar de justiça, manifestando a norma legal o fato de que o juízo não se inicia e se conclui na figura do juiz em si mesmo, mas necessita do apoio de outras pessoas para que se exerça a judicância, como se depreende da leitura do art. 139, a seguir transcrito:

**Art. 139.** São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, **o oficial de justiça**, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete. (grifos nossos)

Essa distinção meritória, no entanto, não desvincula os OJ da necessária obediência aos ditames legais quanto às suas incumbências, descritas no mesmo diploma legal, no art. 143, *in verbis*:

**Art. 143.** Incumbe ao Oficial de Justiça:

**I** – fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias de seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas;

**II** – executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado;

**III** – entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;

**IV** – estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;

**V** – efetuar avaliações.

As atribuições específicas do OJ acham-se, assim, discriminadas em instrumento legal, devendo o OJ dar cumprimento a elas. Observe-se, por oportuno, que tais obrigações deixam clara a limitação do poder de autoridade deste auxiliar, impedindo-o de delegar a outrem a execução do mandado que lhe foi dirigida (I – fazer **pessoalmente**...), bem como de

executar ordens de outro Juiz, a não ser ao que se acha vinculado (II - do juiz **a que estiver subordinado**). Isso implica, também, uma restrição ao poder do Juiz, que está impedido de determinar, fora de sua área de jurisdição, atos processuais, a serem cumpridos pelos OJ.

A insubordinação a esse preceito legal acarretará ser o OJ responsabilizado civilmente, conforme especifica o subseqüente artigo, como se vê:

**Art. 144.** O escrivão e o **oficial de justiça** são civilmente responsáveis:  
 I – quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes impõe a lei, ou os que o juiz, **a que estão subordinados**, lhes comete;  
 II – quando praticarem ato nulo com dolo ou culpa. (grifos nossos)

Dessa forma, a autoridade do OJ limita-se ao que determina a ordem emanada do juiz a que está subordinado, e o cumprimento das ordens judiciais deve-se dar de acordo com as exigências legais específicas, a fim de evitar a nulidade do seu ato, com conseqüente procrastinação processual. Vê-se, na redação do inciso II, que a nulidade do ato processual executado por OJ, ainda que provocado por imperícia, imprudência ou negligência, características da culpa, acarretará a sua responsabilização civil.

Da leitura da determinação expressa no artigo 577 do CPC de que “Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e **os oficiais de justiça** os cumprirão.” (destaque nosso), percebe-se que a execução dos atos judiciais é incumbência unicamente de OJ, o que ressalta a importância da atividade desses sujeitos para a concreção da jurisdicionalidade.

Além desses dispositivos legais, de abrangência nacional, cada Estado possui seu Código de Organização Judiciária (COJ), constando no de Pernambuco, em seu artigo 152, do livro IV, que

Art. 152. O Oficial de Justiça vincula-se, jurisdicionalmente, ao juiz ou relator responsável pela expedição da ordem a ser cumprida e, administrativamente, à Diretoria do Foro ou à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, onde terá lotação.

Única referência ao OJ, o COJ, ao não detalhar atribuições ou restrições a esse auxiliar de justiça, implicitamente acata, como determina a doutrina, o que já prescreve uma lei maior, no caso, o código nacional.

O Prof. Alfredo Buzaid, renomado jurista brasileiro, afirma sobre o OJ que:

Embora seja executor de ordens judiciais, conferiu-lhe a lei uma prerrogativa de suma importância no processo: o poder de certificar [...] Do poder de certificar se diz que está insito na autoridade suprema do Estado [...]. Quem o exerce não pode ser havido como funcionário de condição subalterna. É um órgão de fé pública, cujas certidões asseguram o desenvolvimento regular e normal do processo. A circunstância de terem os Oficiais de Justiça maior liberdade de ação no direito alemão, italiano e francês e acentuada dependência ao Juiz no direito brasileiro não

lhes diminui a dignidade da função, que reside verdadeiramente na fé pública dos atos que praticam. (*in* NARY, 1977, p. 27).

A fé pública a que se refere o Professor Buzaid significa que os relatórios escritos pelos OJ sobre os fatos ocorridos na execução da ordem recebida, são anexados aos autos como sendo a expressão da mais lúdima verdade. Sendo assim, certificar uma inverdade consiste numa quebra de sua credibilidade diante do Judiciário e, em caso de denúncia, cabe à Corregedoria do próprio tribunal a que pertença o OJ, investigar, processar e sentenciar, administrativamente o OJ infrator, além de poder ser este denunciado por prática de outros crimes, afeitos à área civil ou à penal.

No item a seguir, faz-se um esclarecimento sucinto dos atos processuais analisados nesta pesquisa.

## **5.2 Conceituação jurídico-normativa dos atos processuais analisados**

Neste item, buscou-se esclarecer em que consistem as ordens judiciais que constituíram as diligências observadas e analisadas, procurando-se aclarar sua qualificação jurídica, apresentando os artigos das normas legais que as definem e determinam, além de comentar as possíveis dificuldades que tais determinações legais implicam para o seu cumprimento pelo OJ.

### **5.2.1 Intimação**

Especificada na Seção IV – Das intimações, do Código de Processo Civil (CPC), a intimação tem seu conceito expresso no art. 234:

Art.234. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Com novo entendimento, a Intimação pode ser feita eletronicamente (Lei 11.419, de 19-12-2006), pela publicação no órgão oficial, pelos correios, com aviso de recebimento (AR), o que minimizou o trabalho dos OJ, já que não é feita necessariamente pelo Oficial de Justiça. No entanto, falhando as tentativas pelo correio, o OJ é chamado a intervir no ato da intimação (art.239).

Interessa-nos a intimação procedida pelos OJ. O prazo para que a parte intimada cumpra a determinação recebida começa a contar quando a certidão do OJ é juntada aos autos. O mandado de intimação mais comumente cumprido por OJ é aquele em que é dada ciência à

parte para que compareça a determinada audiência, seja como réu, seja como testemunha, seja como advogado.

O procedimento exige que o OJ esclareça o teor do mandado e a obrigatoriedade de comparecimento, devendo entregar a contrafé à parte, a qual apõe sua nota de recebimento no original do mandado. Caso a parte se negue a assinar ou mesmo a receber a contrafé, o OJ o dará por intimado, valendo-se da sua fé de ofício. A devolução do mandado cumprido se faz acompanhar da certidão do OJ, seguindo as indicações contidas no parágrafo único do artigo 239, *in verbis* transcritos:

**Art. 239.** Far-se-á a intimação por meio de oficial de justiça quando frustrada a realização pelo correio.

**Parágrafo único.** A certidão de intimação deve conter:

I – a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de sua carteira de identidade e o órgão que a expediu;

II – a declaração de entrega da contrafé;

III – a nota de ciência ou certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

Como se vê no diploma legal, para cada intimação concretizada, o OJ redige a certidão, sendo responsável, civil e criminalmente, caso falseie a verdade, aquebrantando a confiança que é depositada nele, correspondente à chamada fé de ofício. Como modelo de certidão, vejam-se os anexos 1 e 2.

## 5.2.2 Citação

A citação consiste num ato processual inicial, de suma importância, sendo obrigatória a toda ação, independente de sua natureza, pois garante à pessoa contra a qual alguém apresentou uma reclamação ante a Justiça, tomar dela conhecimento para que tenha condições de apresentar a sua versão dos fatos, a fim de garantir o chamado direito ao contraditório. Essa conceituação se vê no contido nos artigos 213 e 214 do CPC, transcritos a seguir.

Art. 213. Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

Já se deduz da leitura do artigo 214 que o réu tem que ser citado pessoalmente, mas o artigo seguinte especifica essa obrigatoriedade, possibilitando, também, que ele seja citado por seu procurador ou representante legal, sendo determinado, no artigo 216, que isso ocorra em qualquer endereço em que seja possível encontrar o réu.

Art. 215 Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

Art. 216 A citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu.



Vê-se que o cumprimento do mandado de citação exige que o OJ procure o réu e, fazendo-o ciente da ação de execução que está sendo proposta contra ele, informe-o do prazo de quinze dias para apresentar sua contestação escrita, por meio de advogado, devidamente constituído. O OJ deverá comprovar a entrega da documentação inicial fotocopiada e da contrafé do mandado, obtendo a assinatura da parte procurada, no anverso da ordem original, a qual será devolvida juntamente com a certidão do OJ. Caso a parte se negue a apor sua assinatura, o OJ, valendo-se de sua fé de ofício, certifica que a parte recebeu a documentação e negou-se a apor sua nota de ciente, Essa ausência da assinatura do citado em nada altera a execução do ato processual e ela é dada por citada.

A citação consiste, assim, em um atendimento ao direito de defesa do cidadão acusado, a fim de garantir a apresentação de sua versão dos fatos apresentados pela parte opositora. Caso a defesa não seja apresentada, no prazo legal, o juiz julga que os fatos apresentados devem ser presumidos como verdadeiros, como determina a lei. O objetivo da citação é, pois, garantir o direito do acusado de trazer aos autos, não só sua versão dos fatos, como apresentar relação de testemunhas ou prova documental das suas afirmativas.

Na prática do OJ, com o crescimento da oferta de crédito, muitas ações de execução de dívida são dirigidas a pessoas físicas, de pouco poder aquisitivo, que cederam à embriaguez do consumismo e assumiram dívidas para aquisição de bens de consumo, considerados de primeira necessidade como fogão, geladeira, cama, televisão etc. Ocorre que, em citação inicial de processos de execução contra esses devedores, a demanda fica prejudicada, caso a parte não se disponha a pagar o devido, pois esses bens são impenhoráveis, por serem considerados como pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado. Nesses casos em que o OJ se vê impossibilitado de executar a penhora, o OJ, quase sempre, pode indicar caminhos em busca de soluções com o credor, já que, na maioria dessas pessoas devedoras, há uma valorização da sua idoneidade moral.

Todas essas determinações legais para o cumprimento de uma citação recobre esse mandado de peculiaridades que lhe excluem o caráter de pretensa simplicidade que possam os desavisados quererem atribuir-lhe.

### **5.2.3 Mandado de Prisão Civil**

A prisão civil é aquela em que a pessoa não foi condenada em decorrência de um processo penal, mas sim, por não cumprir com a obrigação alimentar que lhe foi imposta em

juízo. Essa obrigação alimentar acha-se contida no artigo 1.695 do Código Civil (Lei nº 10.405.02), que diz:

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Trata-se, assim, de uma dívida contraída com o alimentado, sendo legal a prisão civil por dívida, em nosso país, apenas quando se trata desse inadimplemento voluntário e injustificado do responsável pelo pagamento de pensão alimentícia, obrigação definida em pronunciamento judicial, de forma provisória ou definitiva.

Como já comentado anteriormente, a ordem de prisão emitida pelo juiz advém de solicitação do Alimentado, em geral filho do devedor, por meio de seu representante legal. Por ser uma contenda que envolve laços sentimentais, esse tipo de mandado oculta possíveis atitudes de desamor, mágoas, raiva e até ódio. Diante disso, a execução da ordem de prisão civil reveste-se de alto teor de dificuldade, em vista da instabilidade emocional da parte procurada, sendo esse aspecto um elemento a mais a ser considerado pelo OJ, como mais um embaraço na execução do mandado.

Apesar de a Constituição Federal (CF 1988) deixar claro o direito à liberdade, expresso no seu artigo quinto (*caput*), registra-se a possibilidade da perda desse direito ao alimentante devedor, como se vê no inciso LXVII, a seguir transcritos.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, **a inviolabilidade do direito** à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifos nossos)

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo **a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar**. (grifos nossos)

Essa determinação é seguida no Código Penal, no seu artigo 244 e especificamente em seu parágrafo único, que dizem:

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou **faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada**; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente, ou ascendente, gravemente enfermo. Pena: detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o salário mínimo vigente no país. (grifos nossos)

§ único – **Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide**, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, **o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada**. (grifos nossos)

É um caso de pena de encarceramento que não admite ser convertida em pena alternativa, como prestação de serviço à comunidade ou interdição temporária de direito, não se permitindo a concessão de soltura condicionada ao pagamento de fiança nem tampouco prisão domiciliar. É uma prisão, portanto, celular, a qual pode ser determinada quantas vezes ocorrer a inadimplência, sem que exista vedação legal para que tal repetição ocorra.

Ainda que o condenado à prisão civil se enquadre nos requisitos legais para ter direito à prisão especial, ele não poderá valer-se desse benefício legal por ser a prisão especial afeita ao direito penal-criminal, providência cujo objetivo é o resguardo da integridade física do preso que ocupa função de natureza pública e aos possuidores de diploma universitário.

No entanto a prisão civil garante ao preso o direito de ser separado de infratores de outros crimes, já sendo o estabelecimento penal responsável por separar presos provisórios, como o alimentante inadimplente, daqueles já condenados definitivamente, ainda que seja apenas o colocando em cela separada dos demais criminosos apenados.

No caso de prisão civil em Recife, o preso é recolhido ao COTEL – Centro de Observação e Triagem Everardo Luna, sendo o tempo de prisão limitado a 90 dias, o que não liquida a dívida exequenda.

Ao OJ que recebe uma ordem de prisão civil cabe procurar o apoio policial necessário para a captura do devedor, o qual, pagando a dívida, será libertado de imediato, mas, se não o fizer, é levado, pelo OJ e policiais, ao IML – Instituto de Medicina Legal da Secretaria de Defesa Social do Estado, a fim de proceder ao exame de corpo de delito, garantindo-se a prova de sua integridade física antes de ser entregue por eles às autoridades penitenciárias do COTEL.

Trata-se, assim, de um mandado de extrema dificuldade de execução pelo seu teor de privação de liberdade, exigindo do OJ uma abordagem linguística que minimize o impacto da decisão judicial sobre a parte devedora, sem distorcer, no entanto, a gravidade da situação em que o devedor se encontra, tornando-o ciente de que o pagamento da dívida indicada torna o mandado de prisão sem efeito.

Ao receber um mandado de prisão civil, poderá o OJ, sob sua inteira responsabilidade, fazer diligências prévias sobre a localidade indicada no mandado, verificando se o grau de risco é aumentado em função desse aspecto. Por exemplo, se tratar-se de um endereço localizado em área de favela, na qual já se conhece a existência de bandos de delinquentes ou drogados, ou tráfico de drogas, torna-se temerária qualquer tentativa do OJ em localizar a pessoa com uma ordem de prisão. No entanto, se, pela sua experiência, o OJ percebe que se trata de um ambiente menos provável de ocorrências externas, pode tentar

contactar a parte e torná-la ciente da ordem emanada, dando-lhe a oportunidade de quitar a dívida reclamada e livrar-se da ordem constritiva de liberdade, sem que isso constitua uma desobediência à determinação do juízo; é, na verdade, apenas uma valoração do observado no mandado de que o pagamento da dívida torna o mandado inexecutável.

É de comentar-se que, por vezes, o devedor perdeu sua fonte de renda e, por pura ignorância, não requer que seja revisto o valor do pagamento alimentar a que tem direito, já que se acha inapto a efetuar o pagamento a que fora obrigado, protegido, por lei, por essa nova situação. Ocorre que, sendo o pagamento de pensão alimentícia uma obrigação já determinada em processo acionado pela parte interessada, a inadimplência torna-se falta grave, passível de punição. Cabe, portanto, à parte responsável pelo pagamento peticionar ao juiz uma suspensão ou redução do valor a ser pago, em razão de seu desemprego ou drástica mudança de faixa salarial, a fim de resguardar a sua liberdade.

Essa possibilidade é prevista em lei, sendo necessário que se analise o chamado binômio possibilidade e necessidade antes da fixação do valor da pensão a ser paga pelo alimentante, correspondendo esse entendimento à possibilidade de quem paga, isto é, às condições de arcar com o pagamento, e a necessidade do alimentado.

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Peticionada e autorizada a redução ou a suspensão do pagamento, evita-se o risco de sofrer o constrangimento de receber das mãos do OJ uma ordem de prisão.

Após o encerramento da diligência, caso seja efetivada a privação de liberdade do Alimentante, é lavrado um Auto de Prisão Civil, em que o OJ relata os fatos ocorridos, circunstanciadamente, sendo assinado pelo Alimentante, pelos policiais que também efetuaram a prisão, pelas autoridades penitenciárias do COTEL e por outras testemunhas que se façam necessárias. Caso não se concretize a prisão, o OJ redige uma certidão negativa, apresentando as razões do não cumprimento da ordem expedida.

#### **5.2.4 Busca e apreensão**

A busca e apreensão é um procedimento cautelar, determinado pelo juiz, como especificado nos artigos 839 a 843, do CPC. O artigo 839 especifica que “O juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas.”, sendo esse ato solicitado pela parte interessada, a quem cabe indicar as razões justificadas para a pleiteação da medida, indicando o local em

que se acha a coisa ou a pessoa. Caso o juiz considere indispensável, as justificativas apresentadas poderão ficar protegidas pelo segredo de justiça, sendo expedido o mandado com conteúdo especificado nos incisos do artigo 841, a seguir transcritos:

Art. 841. A justificação prévia far-se-á em segredo de justiça, se for indispensável. Provado quanto baste o alegado, expedir-se-á o mandado que conterà:  
I – a indicação da casa ou do lugar em que ocorrerá a diligência;  
II - a descrição da pessoa ou da coisa procurada e o destino a lhe dar;  
III – a assinatura do juiz de quem emanar a ordem.

A referência à necessária assinatura do juiz se justifica porque, em expedientes mais simples, o Chefe de Secretaria pode assinar por ordem do juiz, como em mandados de intimação (o juiz determina algo a ser feito ou a deixar de ser feito pela parte) ou de citação (dar ciência à parte de algum despacho ou decisão do juiz). Pela gravidade da ordem determinada, a responsabilidade não pode ser transferida à Chefia do cartório da vara.

A busca e apreensão é uma ordem judicial (art. 839), que, apesar de considerada como única, trata-se, na verdade, de dois atos subsequentes, ou seja, busca-se o bem ou a pessoa e, obtendo-se êxito na busca, efetua-se a apreensão. Para ser cumprida uma busca e apreensão, são exigidos dois Oficiais de Justiça, exclusivamente, ou seja, não pode ser cumprida por servidor que não exerça essa função, podendo, inclusive, ser realizada em dias não úteis, conforme preceitua o artigo 173, inciso II.

**Art. 173.** Durante as férias e os feriados não se praticarão atos processuais. Exceção-se:  
I – *omissis*  
II – A citação, a fim de evitar o perecimento do direito; e bem assim o arresto, o sequestro, a penhora, a arrecadação, a **busca e apreensão**, o depósito, a prisão, a separação de corpos, a abertura de testamento, os embargos de terceiro, a nunciação de obra nova e outros atos análogos. (grifos nossos)

A forma de realizar o ato processual da busca e apreensão designada está determinada no artigo 842 e seus parágrafos, a saber:

Art. 842. O mandado será cumprido por dois Oficiais de Justiça, um dos quais o lerá ao morador, intimando-o a abrir as portas.  
§ 1.º Não atendidos, os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada.  
§ 2.º Os oficiais de justiça far-se-ão acompanhar de duas testemunhas.  
§ 3.º *omissis*.

Vê-se, do *caput* do artigo, que no posto “o mandado será cumprido” não está pressuposta a admissibilidade de não cumprimento da ordem. Na afirmação “um dos quais o lerá ao morador” apresenta o fato como se se tratasse de “uma visita cordial” que propiciará aos OJ condições favoráveis à “leitura” do mandado, sem considerar o fato de que a linguagem posta no mandado nem sempre facilita a compreensão do seu teor pela parte

procurada. É fato que o Direito, ao promover a justiça, utiliza-se, por vezes, de palavras que se entrelaçam num emaranhado de desconhecimento linguístico da parte que a lê, não podendo o OJ seguir essa determinação sempre, sendo mais comum que haja uma explicação do conteúdo do mandado e a apresentação do documento se reveste de importância para confirmar a veracidade do afirmado. Percebe-se, pois, que a redação da lei não considera a possível dificuldade da comunidade com sua própria língua, o que termina por substituir, na prática dos OJ, a leitura *ipsis literis* pela explanação oral do conteúdo da ordem emanada.

Dessa explanação oralizada pelos OJ resultará um atendimento voluntário da parte em permitir a entrada no local, bem como a entrega da coisa ou da pessoa procurada. Caso as tentativas de resolução sem entraves não apresentem bom resultado, cabe aos OJ encarregados da diligência darem continuidade ao contido no primeiro parágrafo do artigo referido, ou seja, iniciar a ação de arrombamento do local. O texto frio da lei, ao afirmar “os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas” parece desconhecer as implicações e reações sociais imediatas que essa ação dos representantes da justiça provoca na comunidade próxima e, em especial, no morador do local, deixando a responsabilidade de atuação por conta e risco desses servidores, que, ressalte-se, não possuem, via de regra, ferramentas nem preparação técnica para promover arrombamentos.

A “arma” de que eles dispõem é o seu ato de fala, e o conhecimento das implicações de sua linguagem poderá ser um diferencial no andamento da diligência, atentando para o fato de que o recurso ao apoio policial, ainda que se faça necessário, não está especificado nos artigos que tratam da busca e apreensão.

É um mandado mais comumente expedido para busca e apreensão de coisas, como por exemplo, veículos adquiridos por financiamento bancário e que têm a sua busca e apreensão solicitada pela entidade financeira, após três prestações vencidas e não quitadas. Por ser um bem móvel, dificulta o cumprimento da ordem o fato de que o devedor pode esconder o veículo em outro local, por vezes com anuência de conhecidos e familiares.

Quando se trata de busca de pessoas, a mesma possibilidade de ocultação ocorre, o que torna a busca e apreensão de pessoas uma diligência revestida de caráter de maior urgência, pois o que se discute não é um bem material, mas envolve um ser humano e sentimentos de mais de uma família, devendo os OJ priorizar a execução desse tipo de diligência, antes que a pessoa seja levada do local indicado pela parte interessada.

Ao proceder a uma busca e apreensão de pessoa, pode o OJ deslocar-se já acompanhado do reforço policial, caso tenha recebido informações da parte interessada sobre a periculosidade daquela ação específica. Entretanto cuidado maior deve ter o OJ se a pessoa

a ser apreendida for criança. Quanto mais novo for o menor a ser buscado, maiores devem ser os cuidados do OJ, pois a presença de policiais armados no local em que a pessoa está e, onde, em geral, a criança se sente protegida pela presença de um determinado ente querido, seja mãe, seja pai, seja avós, será uma cena negativamente marcante, podendo gerar traumas psicológicos de consequências imprevisíveis. Fica, pois, principalmente na ação linguística do OJ, no momento da interação com o responsável pelo menor, a possibilidade de minimizar os danos emocionais em todos os envolvidos na busca e apreensão de uma criança.

### 5.2.5 Ordem de despejo

A ordem de despejo advém, em geral, de ações cíveis movidas pelos proprietários de imóveis cujos inquilinos não cumprem a obrigação pecuniária, conforme estipulada em contratos. Impetrada a ação, o inquilino devedor é citado e intimado a pagar a dívida, desocupando o imóvel em curto prazo estipulado pela autoridade judicial. Não o fazendo, esgota-se a tentativa conciliatória, sendo determinado o despejo sumário.

A Lei do Inquilinato nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, em seu artigo 63, fala sobre a ordem de despejo, *in verbis*:

Art. 63. Julgada procedente a ação de despejo, o juiz determinará a expedição de mandado de despejo, que conterà o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º O prazo será de quinze dias se:

a) entre a citação e a sentença de primeira instância houverem decorrido mais de quatro meses;

b) o despejo houver sido decretado com fundamento no art. 9º ou no § 2º do art. 46.

§ 2º Tratando-se de estabelecimento de ensino autorizado e fiscalizado pelo Poder Público, respeitado o prazo mínimo de seis meses e o máximo de um ano, o juiz disporá de modo que a desocupação coincida com o período de férias escolares.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto no caso em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses. (Redação dada pela Lei nº 9.256, de 9.1.1996)

§ 4º A sentença que decretar o despejo fixará o valor da caução para o caso de ser executada provisoriamente.

Ao receber um mandado de despejo, o OJ deve dirigir-se ao local e verificar as condições de adentrar o local de forma suasória, podendo, inclusive, fazer-se acompanhar de chaveiro para abrir as portas de acesso, em caso de abandono do imóvel. Caso haja objetos pertencentes ao inquilino, o OJ relaciona o que encontrar e de tudo faz entrega ao Depósito Público do Estado ou deixa o proprietário do imóvel como depositário fiel dos bens, ou seja, encarregado de guardá-los sob sua responsabilidade até ulterior deliberação do juízo.

Após o encerramento da diligência, é lavrado um Auto de Despejo, em que o OJ relata, circunstanciadamente, os fatos ocorridos, sendo assinado também pela parte Autora e pelas testemunhas que acompanharam todo o feito.

### 5.2.6 Reintegração de Posse

A reintegração de posse se dá quando o proprietário perde a posse do bem, em decorrência de um esbulho, isto é, é usurpada a sua propriedade de modo violento ou clandestino, ou por abuso de confiança. Por vezes, a posse não é perdida pelo proprietário, mas podem ocorrer fatos que impedem o exercício da posse pelo dono legítimo. É o caso, por exemplo, de invasões, totais ou parciais, que impedem a utilização do bem pelo proprietário (turbação positiva) ou pela construção no local de propriedade de outrem (turbação negativa).

O artigo 926 do CPC especifica o direito à manutenção ou à reintegração da posse do real possuidor do bem, afirmando “Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.”.

O fato de ter esse direito garantido em lei não permite, no entanto, que o prejudicado o exerça por conta própria, sendo necessário que solicite a intervenção do Judiciário. Para isso, atendendo às determinações contidas no artigo 927, do CPC, é preciso que a parte prejudicada apresente ao juiz a prova de sua posse, bem como da turbação ou do esbulho praticado pelo réu, indicando a data do acontecimento. Se a pessoa continua na posse do bem, embora de modo conturbado, será solicitada a sua manutenção na posse; se o possuidor perde a posse do bem, a solicitação será a de reintegração de posse.

A ação do juiz, nesses casos, está definida no artigo 928, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 928 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único - Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Vê-se da determinação contida nesse artigo que a ordem de reintegração de posse pode ser concedida de forma liminar, isto é, de imediato, sem a ouvida da parte ré, constituindo uma diligência revestida de caráter de urgência, a fim de evitar, inclusive, a depreciação do bem pela parte ré, sendo essa possibilidade amparada pelo artigo 929, que



determina que “Julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.”.

Observe-se que o CPC não define os procedimentos a serem seguidos pelos OJ no cumprimento do mandado de reintegração de posse, ficando a cargo de o OJ diligenciar, em geral junto ao interessado, as condições de acesso ao bem a ser reintegrado, bem como o grau de risco à integridade física dos presentes, solicitando reforço policial, se considerar necessário. Como foi visto no item 5.2.4, no tocante à busca e apreensão, o CPC é mais cuidadoso em definir os passos a serem seguidos para o cumprimento da ordem.

### **5.3 Documentos oficiais autorados por OJ**

No domínio jurídico, circulam diversos gêneros textuais, como sentença, despacho, decisão interlocutória, ata etc. Os registros escritos de autoria do OJ constituem documentos oficiais e passam a fazer parte do processo, sendo anexado aos autos correspondentes, pelos funcionários da secretaria do juízo emitente da ordem.

Nesta tese, enfocaram-se apenas os dois gêneros: a certidão e o auto, por serem os únicos autorados pelos OJ, correspondendo a textos circunstanciados exigidos para o relato das diligências selecionadas. Tanto um como o outro deve conter a identificação do juízo mandante e dos autos a que a diligência executada se refere, bem como a nomeação da parte a ser procurada e o endereço em que foi localizada.

#### **5.3.1 Certidões (v. anexos 1 e 2)**

A certidão é um texto no qual o OJ relata, em primeira pessoa do singular, todos os fatos relacionados à execução do mandado, indicando dia do contato com a parte, bem como se conseguiu proceder ao determinado e se a parte assinou ou não o recebimento da ordem judicial. Pode a pessoa negar-se a assinar a documentação apresentada pelo OJ, no entanto esse fato em nada altera a validade do ato, tendo o OJ a prerrogativa da *fé de ofício*, que lhe permite executar o decidido pelo juiz, independentemente da aceitação da parte. Pela veracidade de todo teor do que certifica, o OJ é responsável perante o Judiciário, podendo ser processado, administrativamente, em caso de fraude em suas certidões.

Apesar de ser exigido que o OJ certifique o cumprimento ou as razões do não cumprimento da diligência, diante do imenso quantitativo de textos apensados aos autos, nesta capital, ele é orientado a colocar em destaque se sua certidão é positiva ou negativa, a fim de ajudar a agilidade processual, prescindindo-se da leitura de todo teor das certidões. Dessa forma, parece interessar mais ao Judiciário saber o resultado da diligência, podendo não ser levadas em conta informações adicionais que dizem das dificuldades ocorridas no cumprimento da ordem judicial.

Decorre dessa possibilidade o fato de que muitos OJ deixam de circunstanciar minuciosamente a sua certidão, limitando-se a usar modelos registrados em computador, contendo as exigências mínimas do gênero, se o resultado é positivo, só se preocupando em circunstanciar o relato em casos de certidões negativas, para resguardar-se no caso de questionamentos futuros.

A certidão é um gênero textual usado isoladamente, mas, por vezes, precisa ser anexada a autos relacionados a aspectos de outra diligência efetuada, simultaneamente, como em caso de penhora, em que se anexam a certidão das citações e o auto de penhora.

### **5.3.2 Auto (v. anexo 3)**

A palavra auto tem sua origem no latim *actu*, que significa ação, ato. Do ponto de vista jurídico, trata-se de um texto escrito, também em primeira pessoa do singular, que registra uma ação, um ato, no sentido de relatar não apenas um cumprimento ou não de uma ordem judicial, mas a concretização de uma ordem judicial que implica uma mudança na ordem dos fatos.

Melhor diferenciando, pode-se dizer que a certidão se limita a informar se foi dado cumprimento à ordem do juiz. Assim, certifica-se que uma determinada pessoa foi citada (tomou conhecimento de que foi dada entrada na justiça a um processo contra ela diretamente, ou a ela relacionado indiretamente) ou intimada (a pessoa deve fazer ou deixar de fazer algo determinado pelo juiz). Veja-se que a certidão não se relaciona a uma diligência que promove imediata alteração no mundo real da parte, ou seja, não constitui uma ação, no sentido etimológico do termo. À parte citada ou intimada caberá tomar atitudes *a posteriori*, conforme o que consta no mandado recebido.

Diferentemente da certidão, o auto circunstancia o cumprimento de uma diligência, da qual decorreu uma ação, um ato responsável por uma mudança no mundo real

da parte, como ocorre quando ela é despejada de sua moradia (auto de despejo), tem sua liberdade perdida (auto de prisão civil), é reintegrada na posse do imóvel do qual é proprietária (auto de reintegração de posse), tem apreendido um bem de sua propriedade, ou uma pessoa de seu domicílio (auto de busca e apreensão), entre outros.

Com aspecto formal de abertura assemelhado a uma ata, o auto deve ser um texto bem circunstanciado, a fim de dar ciência ao juiz de todos os detalhes importantes de serem relatados e que ocorreram durante o cumprimento da ordem judicial. O término do auto também apresenta um fechamento formal padronizado, como pode ser observado no anexo 3.

Vê-se, dessa forma, que o mundo jurídico valoriza o texto escrito e aforismos atestam essa importância, como, por exemplo, *Verba sicut ventus volant, scripta sicut monumenta manent*, isto é, *As palavras voam como o vento e os escritos ficam como monumentos*. Assim, a utilização de textos escritos é característica essencial na composição dos atos processuais, intermediando a interlocução entre as partes, os advogados, o OJ e o juiz.

Nesse aporte, têm-se, supostamente, marcadas a autoria e o interlocutor, importando determinar como se deu essa marcação e se o efeito sobre o leitor foi condizente com o objetivo e intencionalidade do autor. Como esta tese enfocou a atividade linguística do OJ e como a comunicação entre esse servidor e o juiz – e vice-versa – se realiza, em tese, por meio de textos escritos, considerou-se importante analisar a opção pela estrutura da língua, reconhecendo que sua maleabilidade a torna motivada, a serviço de funções pragmáticas e discursivas, atrelada ao contexto de uso.

No capítulo a seguir, buscou-se relacionar os estudos da pragmática linguística à análise e ao entendimento da construção do significado dos enunciados linguísticos, durante a interação do OJ com a parte nomeada no mandado.

## CAPÍTULO VI

### IMPLICAÇÕES DOS ATOS DE FALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Ao realizar-se a escolha dos procedimentos sistemáticos que melhor atendessem à descrição e à explicação de impasses na realização de demandas judiciais, adotou-se o método científico qualitativo, em face da natureza do problema enfocado. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, evitando, quando possível, aspectos subjetivos nos momentos das descrições e interpretações dos fatos observados. É de caráter indutivo, ou seja, partiu-se da análise de padrões encontrados nos dados coletados, sendo desenvolvidos entendimentos sobre o ato de fala do OJ e de seu interlocutor.

Esta tese, pois, versando sobre análise de linguagem em uso, utilizou métodos de pesquisa de campo, ao explorar técnicas de observação, que permitiram penetrar na complexidade do problema pesquisado. Englobou anotações e gravação de fala dos sujeitos da pesquisa, seguindo-se de métodos de análise de dados, revelando relações sociais e expondo estruturas veladas, visando à compreensão desse fenômeno social, a partir de uma análise qualitativa do material coletado e transcrito.

Buscou-se confrontar os atos de fala em momentos do cumprimento de expedientes judiciais, observando-se o efeito perlocutório e sua força ilocucionária na situação enunciativa. Também foram observadas se as máximas de Grice foram mais infringidas ou observadas, e que mudanças significativas provocaram nos interlocutores, dentro dos contextos em que foram proferidas as estratégias linguísticas estudadas.

Para a coleta desses dados sobre a abordagem linguística do OJ, a pesquisadora acompanhou, como pesquisadora-participante, a realização de sete (07) diligências de maior dificuldade de cumprimento. Elas foram comandadas por Oficiais de Justiça diferentes, sob anonimato, e ocorreram em áreas diversas da cidade do Recife. Os Oficiais de Justiça foram selecionados por indicação de pessoas que controlam os resultados das diligências, optando-se por acompanhar aqueles que melhor resultado obtêm no cumprimento dos expedientes, ainda que estes se refiram a diligências com alto teor de conflituosidade.

As diligências foram selecionadas entre as que, normalmente, demandam maior controle por parte do servidor, devido à situação de alta conflituosidade instalada, previsível ou não. Foram analisados os momentos de citação em ação de investigação de paternidade, intimação de advogado, ordem de prisão civil, reintegração de posse, busca e apreensão de

veículo, busca e apreensão de pessoa mantida em cativeiro, um despejo e uma reintegração de posse. Em geral, todas essas diligências judiciais podem estar sob a recomendação de uso de reforço policial militar, a fim de garantir a ordem e a segurança das partes envolvidas bem como a execução da ordem emanada do Judiciário. As especificidades de tais mandados já foram comentadas anteriormente, inclusive com apresentação dos dispositivos legais que as normatizam.

Nessas diligências, descreveu-se etnograficamente o evento comunicativo, cabendo ao OJ, designado para o cumprimento do mandado, direcionar o andamento da diligência, enquanto a pesquisadora agiu como participante. Registrou-se a atuação linguística, do OJ e da pessoa física procurada, usando recursos tecnológicos que permitiram a gravação em áudio dos eventos, embora esta tese não se atenha prioritariamente a aspectos suprasegmentais da fala nem a linguagem corporal, mas esse tipo de registro favoreceu a análise sociopragmática do discurso.

### **6.1 Análise das diligências acompanhadas**

Partindo de uma visão pragmática de linguagem como uma prática social interativa, na qual se dão implicações várias advindas de conflitos, interessou comentar determinadas proposições com seus efeitos de sentidos a partir de contextos específicos, com enfoque especial no âmbito jurídico. Foi importante lembrar que, numa perspectiva discursiva, os aspectos do significado não dependem apenas do conhecimento linguístico, importando também o conhecimento sobre o mundo físico, histórico e social.

Numa análise sociopragmática da linguagem, não se deve apenas analisar o enunciado em si, mas sempre fazê-lo observando-o como ação comunicativa contextualizada, que se vale de regras e convenções linguísticas. Deve-se, pois, perceber que o modo como a linguagem é usada descreve as relações sociais em que tomam parte os interactantes, e a ação consciente de cada um pressupõe a responsabilidade pela interação instituída, incluindo-se os elementos implícitos e indiretos.

Importa lembrar que a noção do poder decisório – que cabe ao juízo – mescla-se com a de poder momentâneo, necessário à execução do ordenado – que cabe ao OJ. Assim, em dispositivo legal, é atribuída autoridade ao executor do mandado, não para discutir a validade do ato, mas para dirigir e conduzir negociações válidas, a fim de assegurar o devido cumprimento do que fora determinado.

Diante da posição assumida pelo OJ, várias possibilidades de usos linguísticos são possíveis, desde a limitar-se ao cumprimento frio da determinação legal à preocupação com o outro, revelada nas estratégias linguísticas que o OJ pode adotar.

Nas análises desenvolvidas, averiguaram-se possíveis padrões de uso linguístico dos OJ, os quais implicaram uma definição de abordagens linguístico-discursivas deles, a partir da observação e análise dos seus atos de fala, durante os eventos diligenciais registrados.

Para demonstrar a imprevisibilidade da situação com a qual o OJ trabalha, em todas as suas diligências, fez-se uma análise de uma intimação realizada a uma Advogada, procurando demonstrar as implicaturas dos atos de fala descritos no evento comunicativo, antes de se analisarem as demais diligências, as quais trazem em si maior grau de expectativas não alvissareiras para seu cumprimento.

### **6.1.1 Intimação para audiência: uma análise sociopragmática da interação advogada e OJ.**

Aplicando as ideias da análise sociopragmática da linguagem ao domínio jurídico, no qual o estabelecimento histórico de uma hierarquia rígida delega aos detentores desse discurso o lugar de uma autoridade pretensamente incontestável, observou-se e analisou-se o comportamento linguístico, por meio da interação dos sujeitos envolvidos num evento comunicativo entre Oficiais de Justiça e Advogada.

O fato ocorrido, no qual deveria o OJ intimar uma Advogada a comparecer a uma audiência em data e horário específicos, ocorreu no interior do bem organizado escritório da Advogada. Saliente-se que a intimação - ordem para fazer ou deixar de fazer alguma coisa - é emanada da autoridade do Judiciário, em instâncias diversas, cabendo ao Oficial de Justiça executar as determinações exaradas, nos autos, pelos seus superiores e nunca discuti-las, menos ainda alterá-las. Ratifique-se que, por ser dotado da confiança no fiel cumprimento de seus deveres, é-lhe dada a chamada fé de ofício, segundo a qual tudo que ele certifica como ocorrido, durante o ato de execução da ordem judicial, é aceito como verdadeiro.

Volte-se, agora, a atenção para a análise do ocorrido. Adentrado o escritório da Advogada, aonde o OJ se dirigiria pela primeira vez, e, após os cumprimentos de natureza social, foi pelo OJ informado a ela que deveria comparecer à audiência especificada no mandado. Leia-se o diálogo estabelecido entre as partes, transcrito a seguir.

OJ – boa tarde (.) douto::ra. (...) estou trazendo uma intimação (.) para a senhora comparecer a uma audiência.  
 ((recebendo o papel (.) ela o lê e diz))  
 AD – bem (.) você vai dizer que NÃO me encontrou (...)  
 ((seguem-se uns segundos de silêncio (.) a advogada continua))  
 AD - porque EU não QUERO ir a essa audiência (...)  
 OJ - você vai a um médico (...)  
 AD – mas (...) você está na CON-TRA-MÃO dos oficiais de justiça (...)  
 OJ - EU levo a sério a MINHA fé de ofício (...)

Recortada essa parte do diálogo, vê-se que ele não apresenta uma estrutura linguística que permita a construção de sentido, precisando recorrer-se ao contexto extralinguístico, para que se possam reconhecer as intencionalidades, o significado dos falantes, de forma imediata, exigindo que se observem alguns aspectos implícitos nas falas, a fim de possibilitar que se reconstrua o sentido das enunciações. A análise da linguagem em uso, como atividade social concreta, permite observar, na interação comunicativa, o estudo do material linguístico, enquanto enunciação de eventos comunicativos reais.

No texto do diálogo como ele foi expresso, põem-se, forçosamente, em lados opostos os sujeitos interlocutores, já que, mesmo sem intenções conscientes, ambos os interactantes estavam afetados pela língua e pela história, deixando vestígios da relação desse dizer com a exterioridade.

Ao cumprimentar a Advogada, utilizando-se de modos formais de tratamento (*doutora, senhora*), o OJ faz uso de estratégias de polidez negativa, não assumindo uma atitude que coaja a ouvinte. Deixa entrever que não mantém com essa advogada nenhuma relação de intimidade, sendo sua intencionalidade comunicativa demonstrar respeito pela profissional que o atende. Com a utilização dessa estratégia linguística, seu ato de fala se caracteriza como **comportativo**, por indicar a atitude do falante, o qual assume um comportamento respeitoso e adequado à situação comunicativa, dentro dos parâmetros do contexto sociocultural.

Dando continuidade à sua fala, o OJ emite um ato de fala **expositivo**, constante de explanações sobre algo informado, e atende às quatro categorias essenciais da comunicação apontadas por Grice (1982) (*estou trazendo uma intimação (.) para a senhora comparecer a uma audiência.*), informando o necessário (quantidade), com a devida comprovação da veracidade pela apresentação do mandado (qualidade), sendo objetivo e claro (modo) e confiante na relevância da afirmação (relação). Nesse posto pelo OJ, no ato da comunicação, encontra-se o pressuposto de que a Advogada construiria o significado do dito, indo além do meramente linguístico e inferindo, a partir do conhecimento prévio partilhado, a importância

do momento da audiência judicial, a fim de que se propicie o exercício do direito ao contraditório. Continuando com o uso de estratégias de polidez negativa, o OJ minimizou a imposição, mantendo o respeito pela Advogada, já demonstrado.

Analisando a primeira fala da Advogada (*bem(.)você vai dizer que NÃO me encontrou*), observamos de imediato a assimetria que ela estabelece entre si e o OJ, quando usa o tratamento *você*, em oposição à formalidade percebida na fala do OJ, pondo-se ela, intencionalmente, como autorizada a tratá-lo sem cerimônia. Seu ato de fala ameaça a face negativa do destinatário (o OJ), por invadir o território do “eu” ao emitir uma fala contrária à devidamente esperada, e bastante impositiva. O OJ, de imediato, se ressentiu não só pela não manutenção do mesmo tratamento formal, mas pelo próprio ato de fala da Advogada que se caracteriza como **exercitivo**, indicando que a falante se posiciona contra a ação apresentada pelo OJ. A Advogada emite uma ordem (*você vai dizer...*) e o uso dessa forma está associado a experiências hierárquicas superiores, provocando um efeito de sentido de comando, negativo e insultante.

É nesse efeito, que constitui o deslize da incompletude do signo, aliado aos aspectos históricos, que se tecem as relações entre língua, sujeitos, sentidos, tudo imbricado na linguagem. A expressão “*você vai dizer*” reflete a visão que tem essa advogada sobre a figura do oficial de justiça como um “subalterno”, desmerecendo, de imediato, a mesma formação que tem o OJ, ou seja, formação em Direito. Quando a Advogada afirma “*você vai dizer*” apresenta, na verdade, uma ordem como sendo uma de muitas outras não ditas. Essa proposição se apresenta, pois, como uma resolução, um fato taxativo, formulada na forma futura composta (*vai dizer*), embora sua interpretação seja imperativa.

Segue-se a oração (*que NÃO me encontrou*), que contém a informação do interesse da advogada, para quem a aceitação e o cumprimento de sua ordem pelo OJ eram indubitáveis. Essa parte central do ato de fala exercitivo, em que a Advogada determina o fazer do OJ, caracteriza-se como uma estratégia de polidez positiva, adotando uma postura como se ela e o OJ estivessem em cooperação. Seu ato de fala parece buscar reciprocidade, como se os quereres de ambos fossem o mesmo.

Esse “comando” apega-se a apenas um dos múltiplos aspectos envolvidos no universo de trabalho do OJ, pressupondo o relato que este apresenta ao Juízo sobre como transcorreu a diligência demandada, já que o dizer do OJ será apostado na certidão que ele, obrigatoriamente, faz de toda intimação efetuada. Nessa enunciação da Advogada, perpassam valores e ideologias que impregnam a sociedade como um todo, constatando-se, nas entrelinhas, o desrespeito à dignidade humana que, em geral, se manifesta atrelado a posições



sociais desvalorizadas. Essa inferência é de cunho pragmático-cultural, dependente da formação e das condições socioculturais dos indivíduos.

O silêncio do OJ, que se segue à enunciação da Advogada, é, também, significativo, demonstrando que ele construiu o significado da falante e que não acatou a sugestão da advogada. O efeito desse silêncio sobre a interlocutora deixa clara uma rejeição à propositura inicialmente posta e essa posição do OJ determina uma contraidentificação à ideia que tem a Advogada da relação advogado-oficial de justiça, já que ela põe este em posição subalterna àquela.

O uso do marcador discursivo *bem*, que iniciara essa fala, define a reação da Advogada ao que foi sabido, sendo o que se segue a sua resposta para o que lhe fora ordenado, podendo, ainda, ser analisado como uma reabertura de tópico, encabeçando operação de movimentos argumentativos, a envolver aspectos novos da informação já desencadeada. A partir do uso desse marcador conversacional, sintaticamente independente, cujo significado é extraído a partir do contexto, podemos perceber que a advogada estabelece, com seu ato de fala, na estruturação textual-interativa, um comando, reforçando a ameaça à face do ouvinte, implicando dizer “entendi, mas...”.

Em seguida a esse trecho, a Advogada tenta parafrasear a si mesma, buscando uma melhor explicação para seu dizer, por perceber que o único significado pretendido por ela não fora, aparentemente, alcançado pelo interlocutor. Sua nova proposição (*porque EU não QUERO ir a essa audiência*) embute uma justificativa para a determinação anterior e renova a ameaça à face negativa do OJ, constituindo-se um ato de fala **expositivo**, por meio do qual ela tenta argumentar. Trata-se de nova estratégia de polidez positiva, em que ela dá suas razões, ainda na mesma perspectiva de que os interlocutores desejam a mesma coisa.

Observa-se que o uso da primeira pessoa, pronunciada enfaticamente (*EU não QUERO*), estabelece uma assimetria entre os interlocutores e revela um confronto entre o querer da autoridade judicial - que determinara sua presença na audiência - e o antagônico querer da intimada. Como pressuposto lógico, o juiz quer que ela vá à audiência, mas ela não quer ir e sua fala, com ênfase no pronome “eu” e na flexão do verbo “quero”, indica que seu querer seria superior ao do juiz. Entre eles, Advogada e Juiz, encontra-se o OJ, representante do Judiciário, podendo ele, até, satisfazer a vontade da Advogada, contrariando o interesse judicial, e certificar, falsamente, que ela não fora encontrada, intenção comunicativa da falante implicitamente reconhecida pelo OJ.

É de se mencionar, ligeiramente, a compreensão do demonstrativo *essa*, como expressão referencial anafórica que, no contexto, indica a audiência de conhecimento dos

interlocutores, descrita na documentação judicial, implicatura convencional, extraída da própria significação indicial do dêitico.

Na fala do OJ (*você vai a um médico(...)*), se se ativer puramente aos elementos linguísticos, não se construirá um sentido coerente com as falas anteriores. Requer-se o conhecimento, partilhado no âmbito jurídico, de que a apresentação de atestado médico pode justificar a ausência de advogado e de partes nas audiências, sem que isso lhes cause maiores problemas, gerando, no entanto, a procrastinação de possíveis decisões. Constitui-se esse significado uma pressuposição construída a partir do partilhamento de conhecimentos prévios. Desse ato de fala **comportativo** do OJ, pode-se perceber uma atitude comportamental do representante do Judiciário como sendo um possível descaso com a atitude da Advogada de cumprimento ou não da ordem judicial recebida, visto que ele mesmo apresenta outra possibilidade para que ela burle a determinação legal, mas que o faça sem a conivência do OJ em certificar, falsamente, que não a encontrara. No entanto não se pode descartar, à primeira análise, a possibilidade de entender-se esse ato de fala como **exercitivo**, em que o OJ se posiciona em relação à intenção da Advogada, apresentando um “conselho”, qual seja, utilizar-se do subterfúgio de conseguir um atestado médico que justifique sua ausência na audiência. Ele se utiliza de uma estratégia de polidez positiva, em que aparenta entendimento do desejo da Advogada e coopera com ela, dizendo-lhe o que fazer. Mas, na verdade, a fala do OJ indica que ele se posiciona contra a ação apresentada pela Advogada e emite ele, também, uma ordem (*você vai dizer...*).

Além desse aspecto, é de se notar a mudança de tratamento que ele dispensa à advogada, o qual passa a tratá-la por *você*. Com essa alteração da forma de tratamento, implícita o OJ que a fala da Advogada pode haver desfeito a ideia de respeito que ele demonstrara, de forma que passa a equivaler-se à causídica, pela forma linguística de intimidade por ela utilizada. Esse recurso linguístico coloca-o no mesmo patamar de importância social, quebrando-se a pretensa assimetria instaurada no início da interação. Seu dizer, nesse novo modo, apresenta, implicitamente, uma estrutura linguística semelhante à da fala da advogada (*você vai dizer que...*), perseguindo, intencionalmente, o mesmo sentido sobre a advogada. Ainda que seu dizer possa ser entendido como um conselho, a intenção comunicativa do OJ é de comando, a fim de determinar o que ela deve fazer. Esse ato de fala do OJ demonstra, ainda, que ele não se enquadra na estrutura, convencionalmente hierarquizada, de que o OJ é subalterno à figura do advogado e essa intencionalidade é percebida pela Advogada. A ação linguística do OJ ameaça, portanto, a face negativa da

Advogada, por corresponder a um ato contrário e impositivo, ameaçador do território espacial do “eu”, assim como ela o fizera anteriormente em relação à face dele.

Vemos que o efeito pretendido pelo OJ é alcançado, quando analisamos a fala seguinte da advogada (*mas...você está na CON-TRA-MÃO dos oficiais de justiça*). O marcador discursivo *mas*, indicador de que o que se vai dizer opõe-se ao anteriormente dito, encontra-se seguido da pausa, sugestiva de uma possível desistência da oposição a ser acrescida. Esse aspecto é confirmado pela fala seguinte da Advogada, que em nada contradiz o dito, no entanto demonstra a possível surpresa da advogada ante a fala do OJ. Essa reação indica, ao mesmo tempo, que a proposição enunciada pelo OJ é condizente com sua intenção em deixar claro que não iria submeter-se aos desejos da advogada. Há um jogo entre o dito e o não dito, nesse caso, para a produção dos efeitos de sentido.

Para aclarar essa atitude da Advogada, pode-se encontrar, no contexto histórico, uma possível explicação, já que, até a metade do século passado, os OJ, que não tinham, necessariamente, escolaridade específica, recebiam dos Advogados as despesas para a realização das diligências. Esse fato, possivelmente, contribuía para que os Advogados vissem o OJ como seu subordinado, já que eles é que pagavam pelos seus serviços.

A análise a partir do trecho *você está na CON-TRA-MÃO dos oficiais de justiça* gera uma informação de ordem inferencial de que, para essa Advogada, os demais OJ agem diferentemente deste. A afirmação *você está na CON-TRA-MÃO* acarreta que outros OJ não estão e, talvez, por isso esteja ela acostumada a ver suas “ordens” aceitas. O significado da expressão *estar na contramão* é construída pelo partilhamento do conhecimento de mundo do que seja *contramão*, ou seja, direção contrária, inversa ao fluxo normal, donde se depreende que, para essa advogada, outros OJ não agiriam daquela forma e, sem contestar, cumpririam o ordenado por ela. A ênfase na escansão silábica da palavra *contramão* associada à entonação enfática aponta para a construção do significado da falante, ou seja, a sua intenção comunicativa, confirmando as afirmações gricianas de que não há um comando unilateral no momento interativo, prevalecendo princípios compartilhados pelos interlocutores. Os entendimentos entre eles permite aquilatar quão inesperada fora a fala do OJ. Se o ato de fala da Advogada parece ameaçar a face positiva do destinatário, por conter uma crítica ao seu proceder, revela-se, na verdade, uma ameaça à face positiva da falante por constituir uma revelação de um (provavelmente) costumeiro comportamento autodegradante.

A fala seguinte do OJ (*EU levo a sério a MINHA fé de ofício*) extrapola uma simples proposição enunciada, pois sendo uma proposição afirmativa, encerra uma explicação para a não aceitação do comentário da advogada. Ao mesmo tempo se estabelece o

subentendido (*outros... a deles*), permitindo que se perceba um ato de fala indireto de discordância com quem não faz o mesmo. Ao afirmar (*EU levo a sério*), o OJ emite um ato de fala **vereditivo**, por embutir, em sua fala, uma avaliação do seu agir. Assim, ele assume seu papel de OJ e define seu agir ético, como dele é esperado, ainda que ela, Advogada, e outros OJ, possivelmente, não o façam.

A fé pública é inerente ao cargo do OJ, sendo cada um responsabilizado pelo uso que dela faz, daí o OJ afirmar (*a minha fé de ofício*), donde se deduz que ele pode não se importar com o fato de outros não levarem a sério a fé de ofício deles ou confirma ser conhecedor de que outros não levem a sério a fé de ofício deles próprios. Dessa fala do OJ, reconhece-se, indubitavelmente, a implicatura conversacional de que, para ele, a Advogada, certamente, *não leva a sério* a fé de ofício dos OJ.

Como afirma Chauí (1999, p. 335), “somos resultado e expressão de nossa história de vida (...) não somos autores nem senhores de nossa história, mas efeitos dela”. Não há como contestar que a linguagem em situação de uso se submete às condições sócio-históricas dos participantes da comunicação e a linguagem deles constitui-se a partir delas.

O texto do diálogo analisado apresenta um perfil de advogado que pode não ser visto como a fala de um sujeito isolado, mas de sujeitos envolvidos na história, isto é, a não existência de sujeitos individuais e, portanto, a determinação histórica do seu dizer. Na análise dessa interação, tem-se como referência a figura do OJ, destituído de sua importância como Auxiliar da Justiça. Quem produz o texto buscando como referência um OJ sem mérito o faz numa perspectiva que indica a reprodução e aceitação de tal fato como pertencente ao mister advocatício, sendo provavelmente esse enunciador, ele próprio, um vivenciador dessas atitudes “de autoritarismo”, “de comando”, reveladoras da supervalorização de outras funções, na esfera jurídica, em detrimento de outras tão importantes quanto elas para o andamento processual.

De um modo ou de outro, independente de a quem ou a quem se atribuir a causa do possível desmérito dos OJ, na ótica da Advogada retratada no diálogo, esse desmérito é dado como real e o efeito de sentido, na visão do ouvinte, é sempre desabonador para quem o sofre – o OJ. É certo, ainda, que seu ato de fala de ordenar revela sua imagem do OJ como quem obedece às determinações de advogados. Essa ação linguística da Advogada recorre a um mecanismo de argumentação em que não foram medidos os possíveis efeitos negativos sobre o interactante.

Nessa relação de forças, já que nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, o sujeito que fala não o faz a partir do mesmo lugar de seu interlocutor; é uma

fala de um locutor cuja função de enunciador sempre será imputada a alguém. Na comunicação analisada, o locutor se apresenta como o advogado, mas é a perspectiva que esse “eu” assume que identifica o enunciador, como portador de uma voz social que, em parte, denuncia o problema da desvalorização do OJ.

Realmente, esse sujeito, que enuncia em uma situação de enunciação determinada, o faz estabelecendo relação entre o dito e o já-dito, envolvido num processo de representação do outro, resultante de um processo sócio-histórico-ideológico. Portanto as condições de produção desse texto implicaram um mecanismo que reproduziu as imagens que a Advogada tinha do OJ, sem preocupar-se ela com a imagem que o destinatário tinha de si mesmo e dela.

A imagem do sujeito enunciador, no texto em foco, nos permite afirmar que ele não só não se enquadra no mesmo patamar que o OJ, como se acha autorizado a falar assim por considerar-se superior a ele, na hierarquia da instituição jurídica. O sujeito locutor fala em nome da instituição, a qual detém o poder de determinar comportamentos a seus “subordinados”, ainda que, aparentemente, não o esteja fazendo, e fala de algo que supõe ser verdade indiscutível e, portanto, incontestável. Assim, a imagem que a Advogada – interlocutora – tem do Oficial de Justiça e a imagem que este apresenta em seus enunciados são antagônicas, mas constituem as diferentes posições que se revelam pela linguagem.

Da análise desse breve diálogo, pode-se ver como o conhecimento da força da linguagem em uso é um instrumento poderoso para a comunicação, o que poderá favorecer ou não que se atinjam os objetivos a que se prestam os indivíduos, especialmente, nesta tese, o OJ, quando no exercício de sua profissão jurídica.

Agir de acordo com as determinações de suas atribuições é o comum dos OJ, e, se assim o fazem, impõem sua autoridade perante os interlocutores, advogados ou não, afastando a possibilidade de tais propostas, que ferem o decoro e a ética desses profissionais da Justiça. O atendimento ao solicitado pela Advogada geraria, também, maior morosidade no julgamento dos feitos, num descaso com o interesse das partes envolvidas em litígios e em prejuízo da prestação jurisdicional à sociedade como um todo, consolidando, por sua vez, atitudes de desmérito e desconfiança da população em relação à prestação, com lisura, da Justiça.

### 6.1.2 Citação inicial: análise pragmática de momento interativo em Investigação de Paternidade

A citação inicial corresponde ao ato processual em que a parte ré é procurada, pela primeira vez, pelo OJ e este lhe dá ciência do teor da ação que é movida contra ela, a qual tem, em geral, um prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa. Em média, um OJ realiza de dez a quinze citações por semana, não sendo uma diligência que gere grandes tensões, exceto, por exemplo, nos casos de ações executivas de grandes dívidas ou de citações criminais.

No caso em análise, tratava-se de um processo de Investigação de Paternidade, ação movida, em geral, por mães que tentam provar a filiação paterna do(s) filho(s), em decorrência da omissão dos genitores, com o fito de regularizar a situação documental dos filhos e de obter o direito legal à pensão alimentícia, para o sustento dos menores ou mesmo maior incapaz, ou à parte do legado patrimonial do suposto pai.

Dirigindo-se a OJ a um grande edifício de bairro nobre da cidade e, lá chegando, comunica ao porteiro que está à procura de senhor (R), estando este, coincidentemente, na área externa do andar térreo, acompanhado de uma senhora, que se veio a saber, depois, ser a sua esposa (E). Aproximando-se deles, inicia-se o seguinte diálogo:

OJ – senhor?  
 R – si:m.  
 OJ – boa tarde... eu sou oficiala de justiça ..o senhor conhece M. C.?  
 ((crispando os lábios, murmura))  
 R - si:m...por QUÊ?  
 OJ – é que ela deu entrada numa investigação de paternida  
 (( interrompendo a fala da OJ))  
 R – O QUÊ?  
 E – calma.  
 ((R saca do bolso um canivete cuja lâmina foi acionada a um toque e encosta-a no abdômen da OF))  
 R – MULHE:::: É TU::::DO IGUAL...  
 E – pelo amor de DE::us... calma  
 (( ele, com movimentos circulares do canivete,))  
 R – merecem ser ES-TRI-BU-CHA::::-DAS  
 OJ – senho:::: o senhor ... já está... com um problema... se me ferir... terá um problema mui::to maior...  
 E – se controle homem...por favor...pelo aMO::::R DE DEUS...  
 OJ – senhor, gua::r-de es-se canive:te...a-go:::ra  
 ((após alguns segundos, guardando o canivete no bolso da bermuda))  
 R – tem razão... me desculpe... eu não ia machucá-la...é que essa mulher me tira do sério...me dê esse documento... por favor... não coloque isso na sua certidão...  
 OJ – não tenho interesse em prejudicá-lo...

Analisando a situação comunicativa, é de registrar-se que uma investigação de paternidade implica, em geral, relação extraconjugal, constituindo esse fato algo que,

culturalmente, se procura manter a esposa na total ignorância. Na primeira fala da OJ (*senhor?*), a não nominação do interlocutor não compromete uma aproximação favorável, revelando-se pouco ameaçadora, a que o réu responde (*si:m*) e estabelece a condição de iniciar-se o diálogo, havendo a OJ acrescentado um cumprimento e sua identificação nominal, mantendo o clima ameno de até então, pelo uso de padrões formais e corteses de abordagem.

No entanto, ao acrescentar *o senhor conhece fulana de tal?*, a OJ faz uso de estratégias de indiretividade, ao violar a máxima de qualidade, já que sua pergunta é de caráter meramente retórico. Se *fulana de tal* impetrara uma ação de paternidade, a OJ subentende que R a conhece e essa sua pergunta revelaria, como intenção comunicativa do OJ, apenas iniciar o procedimento legal da citação. Mesmo que a resposta fosse negativa, o ato processual teria que seguir seu rito.

Mas essa intenção comunicativa da falante não é percebida pelo réu e ele se sente ameaçado em sua face positiva, imagem que faz de si mesmo, pois, reconhecendo o nome como sendo o de alguém com quem, provavelmente, se reacionara, R descontrola-se ante o fato de que seu espaço familiar está sendo atingido, na presença de sua esposa.

Pode-se pensar que devido, provavelmente, à pouca experiência da OJ responsável por esta diligência, ela não se apercebeu da probabilidade de ser esposa do citando a mulher que estava próxima a ele, daí haver feito uma abordagem que ameaçou a face positiva do destinatário, provavelmente por R entender o ato de fala do OJ como uma censura velada, uma crítica à sua provável traição, sendo esse fato causador de situação vexatória.

A OJ atendeu à máxima de relação, já que, ao certificar-se de que R tinha conhecimento de quem era a Autora, por ser informação suficiente para dar continuidade ao cumprimento do mandado, prenuncia a relevância do dito, isto é, demonstra sua preocupação em comunicar algo importante, além de haver objetividade na mensagem elaborada, centrada num questionamento não absolutamente necessário, atendendo à máxima de quantidade. Por ser uma ação de Investigação de Paternidade, o fato de ele a conhecer, implica a possibilidade de haver tido com ela um relacionamento, do qual sobreviera um filho, mas a OJ viola a máxima do modo, ao não ser totalmente clara em seu questionamento, permitindo que R construísse uma implicatura conversacional.

O dito em sua resposta (*si::m...*), ato de fala **expositivo**, por afirmar o que lhe foi questionado, constitui mais que uma mera concordância, pois o prolongamento da vogal prenuncia a instabilidade do réu a qual se concretiza no questionamento (*por QUÊ?*). A alteração da voz, na última segmentação da fala, indica que o réu sente, cada vez mais, que o

ato de fala do OJ ameaça sua face positiva, por entender que está para ser submetido a uma situação vexatória. Percebe-se haver R construído a implicatura conversacional de que um problema judicial chega até ele, a partir do contexto que se instalara: presença de OJ com o documento mandado à vista de todos, mais o nome da pessoa que lhe era *non grata*.

Quando a OJ acrescenta a razão de ali estar (*é que ela deu entrada numa investigação de paternidade*), nota-se que ela ou não se apercebera da alteração na voz de R ou não quis dar importância a ela, como forma de manter sua própria autoridade. Há, ainda, a possibilidade de que a OJ não assimilara a seriedade da ação proposta pela Autora, pois não levou em conta o efeito perlocucionário de sua afirmação interrompida. Com seu ato de fala **expositivo**, a OJ tentou explicar a razão de ali estar, mas, ao não violar a máxima de modo, comprometeu a comunicação, pois, no caso em tela, merecia que fossem usadas estratégias de polidez negativa, fazendo o ato ameaçador diretamente, com reparação, declarando ser o fato nominado uma regra geral no mundo jurídico e apresentando sua fala com menor grau de imposição e ameaça.

A interrupção de sua fala pelo réu demonstra a alteração dele (*O QUÊ?*), já indicada na fala anterior. Percebe-se que R sente-se totalmente ameaçado em sua face positiva, imagem que construíra para si de marido fiel (?), sendo-lhe, naquele momento, pela simples comunicação da ação impetrada, agredida sua face por possíveis críticas e censuras que adviriam do conhecimento público de tal ação.

O ato de fala de E (*Calma R.*) caracteriza-se como **exercitivo**, por meio do qual E emite uma opinião diante do fato e aconselha o marido, sendo familiar a ela a alteração percebida na fala do R (*O QUÊ?*). No posto de sua fala (*Calma R*), constrói-se o sentido a partir de um acarretamento de que R não é uma pessoa normalmente tranquila, mas dada a arroubos violentos, daí a fala de E. Além disso, a falta de uma reação de sua parte, com relação ao nome feminino mencionado, implícita que a infidelidade do esposo é de conhecimento dela, ou esboçar sentimentos contra o marido não constitui uma atitude costumeira por ela assumida. Ao contrário; parece, com seu conselho, preocupar-se em não “soltar a fera” que reconhece como contida naquela exclamação do marido e preocupa-se em dar a ele o seu apoio. Sua fala enquadra-se nas estratégias de polidez positiva ao demonstrar compreensão com o sentimento do esposo.

Pode-se entender a imediata assimetria instaurada por R, entre ele e a OJ, pelo fato de o réu pertencer à alta patente das Forças Armadas, o que, provavelmente, justificaria sua atitude inicial de superioridade, característica pessoal de conhecimento da E.



A atitude subsequente do marido de acionar a lâmina automática do canivete e encostá-la no abdômen da OJ comprova ser essa característica violenta de R conhecida da esposa, bem como a fúria contida nas palavras que R expressa, concomitantemente à ação agressiva (*MULHE::: É TU:::DO IGUAL...*). R emite um ato de fala **vereditivo**, ao avaliar as mulheres e cria o pressuposto que inclui a OJ na generalização manifesta na lexia. Seu ato ameaça a face positiva da OJ, ao atribuir à sua fala uma força ilocucionária de insulto, agredindo a imagem positiva que a OJ faz de si mesma. Ao considerá-la igual a sua amante, portanto, no seu imaginário, pessoa não merecedora de respeito, sua intencionalidade comunicativa é de ofender e agredir, o que torna seu ato de fala também ameaçador da face negativa do destinatário, comprometendo bens simbólicos do seu “eu”, no caso, a honradez da OJ.

Na repetição do ato de fala da esposa (*calma*), percebe-se um reforço ao pedido já feito ao seu marido, no entanto o fato de estar antecedido da exclamação (*pelo amor de DE::us...*), parece prenunciar a raiva de R, reforçando o entendimento de que a esposa é, sim, conhecedora da capacidade agressiva do marido e seu apelo de natureza religiosa subentende que tais princípios seriam importantes. Mas ele desconsidera esse pedido e continua a agressão verbal e a ameaça física, concretizada na ação de que são merecedoras as mulheres, no seu entendimento, separando as sílabas, numa voz alterada, intensificando a tonicidade da palavra pelo alongamento desses excertos fonéticos (*merecem ser ES-TRI-BU-CHA:::--DAS*). Seu ato de fala **vereditivo performativo** parece encaminhá-lo para além da ameaça, pois não só emite um veredito não oficial sobre as mulheres como sua ação física aproxima-o do teor do veredito emitido.

É de comentar-se que a palavra escolhida por R (estrebuchadas) foge ao sentido original do termo, que indica “agitar-se convulsivamente, estremecer-se, sacudir-se, afligir-se” (Dicionário HOUAISS, 2009), pois, pelo contexto situacional, provavelmente, intentaria ele dizer “abrir o abdômen (o bucho)”, correspondendo ao sentido da expressão “botar os bofes para fora”. A pronúncia da vogal átona anterior /e/ é permutada pela posterior /i/, reforçando a expressividade intentada por R, correspondendo ao que a estilística fônica se refere como sendo a carga enfática ferina da vogal /i/.

Diante da seriedade da periclitante situação conflituosa instalada, a voz aparentemente calma da OJ, pausada e confiante (*senho:::... o senhor ... já está... com um problema... se me ferir... terá um problema mui::to maior...*), reveste-se como estratégia de polidez negativa, já que a OJ não coage o ouvinte e dá opções para ele não fazer o ato que ameaçava, mostrando-lhe não ser adequado à situação dele esse proceder.

A OJ utiliza-se de estratégias de polidez negativa, mantendo a impessoalização do ouvinte pelo uso de tratamento formal (*senho::: ...*). No prolongamento da tônica, com omissão do fonema consonantal final, como é costume na oralidade da região, já se percebe uma intencionalidade comunicativa em emitir um **ato de fala exercitivo** de aconselhamento, ante o gesto tresloucado de R, demonstrando sua oposição a tal atitude. Seu ato de fala seguinte (*o senhor ... já está... com um problema...*) provoca, no interlocutor, uma paralisação do gesto ameaçador de sua mão, e essa mudança de movimento, no contexto situacional, aponta para uma possível ponderação de R sobre seu comportamento inadequado.

Analisando essa parte de sua fala como um ato de fala **exercitivo**, por demonstrar sua posição contra a ação do réu (*o senhor ... já está... com um problema...*), vê-se que a OJ viola, intencionalmente, a máxima de relevância, ao dar pistas para que R não faça o que pretende, pois, ao dizer que R “**já está...** com um problema”, relembra-o do fato de que está sendo processado por outrem, numa Investigação de Paternidade. Esse é o problema que R já tem, subentendendo-se, aí, que, para a OJ, o réu já está citado da ação judicial. Pelo uso do tempo presente, é possível pensar que a OJ admite que R desconhecia o fato até aquele momento e cria o pressuposto de que R não estava com esse problema antes.

Ao mesmo tempo, a fala da OJ, pela aparente mansidão e tranquilidade, assemelha-se a um conselho, mas nada impede que se a analise como uma ameaça. A ausência do verbo explícito dessa indicação permite a dupla interpretação do ato de fala da OJ, no entanto, para R, naquele contexto específico, em que ele se dá conta de ser o agressor de uma autoridade do Judiciário, o efeito perlocucionário foi, provavelmente, de ameaça, pois ele se viu diante da possibilidade de responder a outro processo, agora na área criminal.

O ato de fala da OJ subsequente (*se me ferir... terá um problema mui:::to maior...*) é, ao mesmo tempo, **vereditivo**, por subentender uma avaliação negativa da atitude dele, e **compromissivo**, já que também se percebe, na afirmação futura, que a OJ lhe assegura que haverá consequências mais graves para sua atitude. Mas sua fala viola, intencionalmente, a máxima de modo, já que é vaga quanto à identificação dessas consequências. R, no entanto, pelo conhecimento de mundo partilhado, tem consciência do gravame de seu ato tentado e das possíveis consequências para sua vida pessoal e profissional.

A fala da E (*se controle homem...por favor...pelo aMO:::R DE DEUS...*) retoma a ideia de conselho e apoio da companheira, enfatizando a recorrência à religiosidade. Apesar de haver-se calado, a presença do canivete ainda encostado ao ventre da OJ não desmerece a periculosidade da situação.

Mantendo o autocontrole, a OJ, com sua nova fala (*Senhor, gua::r-de es-se canive:te...a-go::-ra*), assume o controle total da situação, pois seu ato de fala não deixa margem à dúvida de ser **exercitivo**, uma ordem, com ênfase no prolongamento da sílaba tônica da ação determinada (*gua::r-de*) e no imediatismo dessa determinação (*a-go::-ra...*).

Trata-se de uma estratégia de polidez negativa, por meio da qual a OJ mantém o uma postura linguística de distanciamento, sendo observado respeito ao ouvinte, mas deixando claro o poder relativo (F) e o grau de imposição (G), de forma que a OJ consegue manter a interação, minimizando a ameaça.

A percepção de R da distinta postura linguística da OJ adotada nessa sua fala (*Senhor R, gua::r-de es-se canive:te...a-go::-ra*) é pragmaticamente construída pela OJ pela mudança na atitude de R, que titubeia e baixa o tom de voz. Na primeira parte da fala de R (*tem razão...*), tem-se um **ato compromissivo ou comissivo** do falante em que ele expressa sua concordância com as falas anteriores do OJ, seguindo-se, imediatamente, de um **ato comportativo** (*me desculpe...*), em que R ameaça a sua própria face positiva, quando reconhece seu mau proceder e se desculpa, mas o êxito desse ato performativo depende de todo o contexto anterior.

Comprovando o pensamento austiniano de que, por meio da linguagem, realizam-se ações sobre o interlocutor e sobre o meio social imediato, a fala seguinte de R demonstra o efeito perlocucionário que a fala da OJ produziu sobre seu estado de ânimo. Austin buscava esclarecer as condições de uso da linguagem responsáveis por efeitos e consequências e, na afirmação de R *eu não ia machucá-la...*, concretiza-se esse efeito. De fera ameaçadora, R se mostra uma pessoa constrangida pelo seu comportamento e preocupada em remediar a situação por ele criada. Mas seu ato de fala constitui um proferimento infeliz, no dizer de Austin, pois se estabelece uma relação de insinceridade entre a fala e a intenção de fazer que se concretizara anteriormente.

Continuando a formular atos de fala ameaçadores de sua própria face positiva, além de desculpar-se, R confessa *é que essa mulher me tira do sério...* e essa proposição se reveste de implicaturas conversacionais particularizadas, ou seja, a OJ só pôde calcular o significado de “tirar do sério” com o conhecimento de informações contextuais específicas do caso. Fica implícito também que a autora da ação já intentara outros procedimentos que o fizeram perder o sossego.

Na fala seguinte de R (*me dê esse documento...*), vê-se que ele aceita a ação, emitindo um ato de fala de força ilocucionária exercitiva, em função da forma imperativa, característica de comando. Mas esse pedido ganha significação específica naquele contexto,

pois a OJ sabe que R não irá, por exemplo, rasgar o mandado, então a entrega do documento é para que R aponha sua nota de ciência no original e fique de posse da contrafé do mandado e da cópia da inicial do processo. De posse desses documentos, R poderá providenciar, com representação advocatícia, apresentar sua defesa ante as acusações que a autora apontou na inicial. Essa construção de significado extrapola o estrato linguístico e mescla-se com conhecimento partilhado pelos interlocutores.

Percebe-se na fala final de R (*por favor... não coloque isso na sua certidão...*) nova implicatura conversacional: R sabia dos problemas que poderiam advir se a OJ narrasse esses fatos em sua certidão, pois o relato dos acontecimentos dos OJ é considerado fidedigno, pela fé de ofício que detém. No entanto não há garantia de que sejam tomadas atitudes por parte do Judiciário ante certidões que contenham relatos como o descrito acima. Fica isso a critério do juiz.

Na última fala da OJ (*não tenho interesse em prejudicá-lo...*), percebe-se uma estratégia de polidez negativa, formulando um ato ameaçador diretamente com reparação, ao comunicar ao ouvinte que seus desejos não vão de encontro aos dele. Realmente, a partir desse momento, serenados os ânimos, a OJ pôde explicar o teor do mandado, bem como ressaltar o fato de que a citação é uma garantia de R ser ouvido pela Justiça, sem que decisões sejam tomadas à sua revelia. O citado recebeu a cópia da inicial do processo, após haver colocado sua assinatura na contrafé do mandado, sem outras intercorrências.

Nessa fala da OJ (*não tenho interesse em prejudicá-lo...*), retoma-se a implicatura conversacional de que o conteúdo da certidão do OJ poderia, ainda que remotamente, trazer complicações para R. A OJ viola a máxima da quantidade pela diminuição da importância dos fatos (*understate*), ou seja, para a OJ nada pareceu ter importância exagerada, inferência conversacional extraída a partir dos fatos ocorridos no contexto específico já descrito.

A OJ também viola a máxima do modo, sendo vaga, pois afirmar que não tem interesse em prejudicá-lo não esclarece que tipo de prejuízo para R subjaz a essa afirmação nem as causas desse desinteresse. Vê-se que o significado, construído no jogo de linguagem entre a OJ e R se deu em momento de uso social da língua e envolveu sujeitos socioculturalmente constituídos. R revela sua personalidade autoritária e agressiva, talvez em vista de sua constituição como sujeito participante de um domínio caracterizado pela fala impositiva, como costuma ser no âmbito das Forças Armadas.

Situações similares à ocorrida são passíveis de acontecer com qualquer OJ, no cumprimento de seu ofício. Viu-se, da análise do diálogo, que foi de extrema importância para que a diligência não terminasse em fatalidade, a postura da OJ, cuja única arma de defesa, na

situação apresentada, era a sua fala. Dos seus atos de fala, decorreram os fatos subsequentes, mantendo ela sempre a aparente serenidade, sem deixar de impor sua autoridade e, portanto, conseguir retomar o controle da situação. Caso sua postura linguística fosse outra, nenhuma garantia se tem de que uma tragédia não teria ocorrido. Percebeu-se que sua fala sofreu interferências direta de uma prática social de linguagem, influenciada pelas instituições das quais a OJ e R participam. De um lado, a OJ, como representante de um poder estatal e de outro, um militar de alta patente que reage ante o “desaforo” de ser enfrentado por uma jovem OJ.

Mas essa OJ, em questão, apesar de jovem em idade e de desconhecer as teorias linguísticas, demonstrou autocontrole emocional e manteve sua linguagem no patamar exigido pelo exercício da função que desempenha. Foi incisiva sem ser ríspida; impôs sua autoridade sem amedrontar-se com a patente oficial do réu. Em momento algum, infringiu as regras do bom proceder ditado pelo social, mantendo uma atitude de respeito pela parte citada e, ao mesmo tempo, fazendo prevalecer a razão, diante do descontrole das emoções do citado.

Confirmou-se, nesse evento comunicativo, que, considerando-se as frases como microatos de linguagem efetuados numa relação de trocas, são realizadas ações tanto sobre o ouvinte como sobre o meio social imediato. Esses microatos agem sobre o outro e este reage a eles, comprovando a máxima austiniana de que dizer é fazer. Encarando, assim, o diálogo reproduzido como um macroato de linguagem, constituído de microatos sucessivos, pode-se também inferir das falas de R que ele vê a sua fala sustentada por uma prática contínua de direitos, desconhecendo, *a priori*, as suas obrigações com a ouvinte. Infere-se, também, que, por ser militar de alta patente, essa atitude linguística autoritária e agressiva, costuma ser sua prática e a faz valer sobre os outros, tanto os que com que eles convivem diariamente (no caso, a esposa) como sobre os desconhecidos que ousam afrontar a sua autoridade. No caso em análise, a sua agressividade não se limitou ao plano linguístico, havendo concretizado uma ameaça à integridade física da OJ, a qual corrobora a ideia de ser R uma pessoa destemida das consequências de seus atos.

### **6.1.3 Mandado de Prisão Civil**

De praxe, toda solicitação do apoio policial para esse tipo de diligência se faz com a entrega da solicitação por ofício, no Quartel de Derby e aguarda-se o agendamento da Polícia Militar, para que se possa efetuar a prisão do Alimentante devedor.

Nesse ínterim, pode o OJ tentar um primeiro contato com a parte devedora, para obter o pagamento espontâneo da dívida cobrada, com depósito efetuado na conta do Alimentado. Caso seja atendida a solvência do débito, o mandado de prisão fica suspenso, como consta nas observações acrescidas ao texto da ordem judicial.

No caso em apreço, restou infrutífera uma solução espontânea, justificando o Alimentante, na ocasião, que ficara desempregado e só agora retomara seu ofício e que não iria pagar a quantia indicada por não ter condições de fazê-lo. Após essa fala, o OJ orientou a parte sobre a necessidade de comunicar ao juiz a alteração do seu estado financeiro e solicitar dele a diminuição do valor ou a suspensão da prestação alimentar, devendo A procurar sua advogada ou defensora pública o quando antes.

Dando ênfase à parte final do mandado, em que se afirma a suspensão da ordem de prisão no caso de pagamento da dívida, o OJ aconselha o Alimentante a buscar ajuda familiar para quitar o valor cobrado. Caso não o faça, em poucos dias, o OJ retorna para efetuar a prisão civil, devidamente acompanhado do policiamento necessário, já anteriormente solicitado. De tudo isso fica o Alimentante ciente.

Procurado, via telefone, pela Polícia Militar, o OJ tem definido o dia e a hora para a execução do aprisionamento, quando, então, eles se dirigem ao endereço indicado no mandado, logo cedo, encontrando-se o Alimentante em casa. O carro ostensivo da polícia não tem como passar despercebido e o Alimentante, já sabendo do mandado expedido, em vista do prévio contato com o OJ, dirige-se à calçada, meio pálido e se aproxima do OJ. Dá-se o evento comunicativo, reproduzido a seguir.

OJ – bom dia... senhor.  
 A – moço... meu deus...  
 OJ – o senhor conseguiu efetuar o pagamento da dívida?  
 A – não...mas meu tio ficou de depositar o dinheiro.  
 OJ – tem como o senhor confirmar com ele essa informação?  
 A - mãe...liga pro tio...ligeiro...a polícia tá aqui com o OJ...  
 M – qual é o número? meu deus...meu deus...achei...achei.  
 (( M faz a ligação no celular))  
 M - você pagou o negócio da pensão alimentícia? PAGOU. ELE PAGOU. graças a deus...  
 home... traz o documento pra cá. não...tem que ser logo. o OJ e a polícia tão aqui pra levar ele  
 preso. Tá certo.  
 ((enquanto isso A se mantinha calado e de olhos baixos, contorcendo as mãos))  
 M – pronto dotô. ele pagou e tá trazendo os papel.  
 OJ – ótimo. vamos aguardar.  
 A – eu estava desempregado...comecei agora...ainda não recebi nada...  
 OJ – o senhor me falou da outra vez em que estive aqui. falou com sua advogada para  
 informar isso ao juiz como eu lhe disse?  
 A – não.  
 OJ – seu tio pagou essa dívida... mas se o senhor atrasar, vai vir outra cobrança... pode ser até

que saia outro mandado de prisão. o seu tio vai pagar todas as vezes? acho que não... não é? procure regularizar sua situação para não acontecer esse contratempo de novo.  
 A – é vou fazer isso... logo  
 (( poucos minutos depois, o tio chega e entrega os comprovantes de depósito ao OJ))  
 (( OJ confere o depósito apresentado))  
 OJ- bem. dessa vez tudo acabou bem... senhor.  
 (( A abraça o tio e se volta para o OJ))  
 A – muito obrigado...graças a deus...sou um homem honesto...ser preso...meu deus...seria uma desgraça...  
 OJ – é melhor o senhor conseguir resolver sua situação com a justiça para não passar por outro vexame, não é mesmo? boa sorte.  
 A – deus lhe pague moço  
 M – brigada doto  
 OJ – agradeça a ele...seu tio.

O caráter intimidatório da presença de um OJ se faz muito mais intenso quando acompanhado de policiamento ostensivo. A chegada da viatura já é suficiente para chamar a atenção da vizinhança e atrair os curiosos, aumentando o caráter vexatório da situação para a pessoa procurada. Esses aspectos, por si sós, já preconizam uma situação comunicativa assimétrica e tensionada.

A primeira fala do OJ (*bom dia... senhor*) caracteriza uma abordagem social, que, em nada, se diferencia daquela dispensada a qualquer outra pessoa num encontro casual ou não. Essa estratégia do OJ demonstra respeito pelo Alimentante, mas, ao mesmo tempo, mantém a distância social com o tratamento formal, variável necessariamente presente no ato de fala do qual decorrerá uma prisão civil.

Apesar dessa aproximação não intimidatória em si mesma, a fala do Alimentante demonstra seu conhecimento da seriedade da situação (*moço... meu deus...*). Constitui essa sua fala **um ato comportativo** do falante A, inferenciada a partir do contexto situacional. Sua fala poderia ser apenas responsiva à saudação inicial, mas o conjunto de fatores extralinguísticos, tais como: a presença do OJ e da polícia e o conhecimento que já lhe fora dado da emissão do mandado de prisão contra ele, caso não saldasse a dívida, são aspectos que o ajudam a construir um significado além do expressado. Da sua fala, depreende-se que ele construiu uma implicatura conversacional, a partir da situação e do contexto compartilhado, entendendo a presença do OJ acompanhado de policiais como uma cobrança da dívida que lhe fora anteriormente apresentada e uma iminente ameaça de cumprimento do mandado de prisão emitido contra ele.

Sua exclamação (*moço... meu deus...*) pode ser entendida como um reflexo do desespero que sua face ostenta. Da expressão *moço*, usada para dirigir-se ao OJ, pode-se calcular que o alimentante deseja dirigir-se não ao OJ, em sua autoridade, mas ao homem, como ser humano, que ali está, como a suplicar sua piedade. Também se pode cogitar que A

não encontra na fisionomia do OJ nada que lhe assegure essa comiserção, daí o uso da expressão *meu deus*, que, na situação delineada, revela sua impotência na resolução do conflito e espera a intervenção divina, para tirá-lo daquela situação vexatória para si e para sua família, testemunhada pelos vizinhos que já se postam a distância, mas atentos a tudo que se passa na calçada próxima. As luzes piscantes da viatura e a presença dos policiais militares postados ao lado do OJ são suficientes para dar a entender aos curiosos que a situação que ali transcorre é grave.

Da pergunta formulada pelo OJ (*o senhor conseguiu efetuar o pagamento da dívida?*), vê-se **um ato de fala vereditivo**, por meio do qual ele tenta avaliar a situação que se instaura naquele momento, ficando, a partir da resposta do Alimentante, as decisões a serem tomadas dali em diante. A fala do OJ atende às máximas conversacionais, informando apenas o necessário (quantidade), preocupando-se com a veracidade da informação (qualidade), destacando-se a relevância desse questionamento (relação) e o faz de forma clara (modo).

Constitui sua fala um ato ameaçador da face negativa do destinatário, pois sua pergunta afeta os territórios do ouvinte, no tocante não só aos bens materiais (o pagamento) mas também aos bens simbólicos, correspondentes à liberdade e à honradez. Sua fala atende às estratégias de polidez positiva, buscando perceber o outro e mostrando interesse pelas necessidades do outro.

Do início da resposta do Alimentante (*não...*) gera-se um subentendido, a partir das circunstâncias contextuais, de que o mandado de prisão seria efetivado, pelo pressuposto do não cumprimento da ordem emitida pelo Judiciário. Imediatamente, no entanto, o Alimentante acrescenta “*mas meu tio ficou de depositar o dinheiro.*”, desfazendo, mas não plenamente, o significado anterior. Vê-se que A violou a máxima de relevância, já que o mais importante é informar a efetuação do pagamento e não quem o realizou, e também viola a máxima de quantidade, pois sua resposta inicial não é objetiva. Seu **ato de fala expositivo**, pelo afirmado, implica haverem sido seguidas as orientações do OJ, anteriormente dadas, para que solicitasse ajuda familiar na quitação do seu débito. No entanto a flexão verbal adotada (*ficou de depositar*) retira o caráter de certeza da afirmação e, sem essa certeza, instala-se, novamente, a possibilidade de cumprimento do mandado. Sua fala atende às máximas de relação e de modo, pois, agora, A diz algo importante e de forma clara.

A pergunta seguinte do OJ (*tem como o senhor confirmar com ele essa informação?*) embute um **ato de fala exercitivo**, já que demonstra uma posição favorável ao ouvinte, e ordena, ainda que em forma interrogativa, que ele busque a confirmação do



pagamento. É, assim, um ato de fala indireto, sendo o comando *confirme essa informação* elaborado a partir de um questionamento.

Apesar de constituir um ato ameaçador da face negativa do destinatário, a ordem indiretamente formulada revela uma estratégia de polidez positiva, na qual falante e ouvinte estão em cooperação. O OJ apresenta, assim, uma atitude otimista diante da dúvida instalada sobre a quitação ou não do débito.

Dessa fala do OJ, o Alimentante constrói uma implicatura conversacional, pois, caso sua resposta ao questionado pelo OJ fosse negativa, a iminência da prisão se tornaria mais patente e esse significado construído se faz notar na sua fala seguinte (*mãe...liga pro tio...ligeiro...a polícia tá aqui com o OJ...*). A primeira parte de sua fala constitui **um ato de fala exercitivo**, pois, diante da situação, o Alimentante expressa uma ordem à sua genitora (*mãe...liga pro tio*), com conotação de apelo. O solicitado à mãe, que se encontrava no interior da casa, é premente para o falante e tal urgência se verbaliza na lexia *ligeiro*.

Na continuação da fala do Alimentante (*a polícia tá aqui com o OJ...*), percebe-se um **ato de fala expositivo**, já que ele faz uma explanação dos motivos de seu pedido anterior, ficando implícita a razão dessa presença, pois os fatos anteriores já eram do conhecimento da mãe. A topicalização do termo *a polícia* é reveladora do entendimento do alimentante de que, naquele momento, a presença da polícia era mais intimidatória que a do OJ, inclusive por estar atraindo a atenção dos vizinhos que se postavam a distância, nas calçadas, observando o desenrolar dos fatos. Pode-se deduzir, por inferência, que é de conhecimento comum o fato de que a polícia efetua a prisão, realmente. De fato, o OJ sozinho não consegue que alguém se predisponha a segui-lo até a delegacia mais próxima para ser, espontaneamente, preso.

Nesse caso específico, pode-se, também, construir-se uma implicatura conversacional de que, pelo contato anterior e pela postura do OJ, o Alimentante não vê nele o mesmo grau de ameaça que vê nos policiais. Seu ato de fala revela que sente ameaçada sua face negativa, já que busca a confirmação com a mãe do pagamento efetuado pelo tio, como forma de evitar lesar seu próprio território.

Na fala inicial da mãe (*qual é o número?*), dita do interior da casa, constata-se **um ato de fala compromissivo ou comissivo**, já que ela toma uma atitude de concordância ao solicitar o número a ser discado. Imediatamente após, ela avista o OJ, a viatura policial e a pequena aglomeração que se forma na calçada em frente, e exclama (*meu deus... meu deus...*), caracterizando-se como uma atitude de compadecimento com a situação conflituosa do filho e da sua própria, podendo, por isso, ser considerado um **ato de fala comportativo**.

A informação seguinte (*achei...achei.*) faz referência a ter encontrado o número do telefone que ela buscava na agenda, constituindo um **ato de fala expositivo**. Essa afirmação gera, implicitamente, certo alívio para todos da família, pois achar o número acarreta concretizar a ligação, que, por sua vez, acarreta falar com o tio e obter a confirmação desejada.

Feita a ligação no aparelho celular, a mãe questiona se o pagamento foi feito ( *você pagou o negócio da pensão alimentícia?*). Vê-se a obediência no tocante às categorias essenciais da comunicação, propostas por Grice, sendo sua fala elaborada com objetividade (quantidade) e atendo-se à relevância (relação) do questionado. Na utilização do termo *negócio*, no componente linguístico do posto, subentende-se que o ouvinte (tio) constrói o significado, levando em conta o componente retórico e as circunstâncias dessa enunciação. Negócio, portanto, significa a dívida, objeto de cobrança e gerador do mandado de prisão civil.

Ouvida a confirmação, ela informa que o pagamento foi efetuado (*PAGOU. ELE PAGOU. graças a deus...*), caracterizando um **ato de fala expositivo**, podendo-se analisar na expressão *graças a deus* uma opinião de agrado, diante do fato, pois essa confirmação traz implícita a certeza de que o mandado de prisão não será cumprido positivamente.

Mas o pagamento precisa ser confirmado ao OJ e, sabedora disso, a mãe emite um **ato de fala exercitativo**, por meio do qual manda o tio trazer o comprovante (*home... traz o documento pra cá.*) e o faz ciente da urgência daquela medida (*não...tem que ser logo*). O fato de ela iniciar essa sua outra fala com uma negativa (*não...*) implícita que o tio quis protelar a entrega do comprovante, daí a emissão do **ato de fala exercitativo**, por meio do qual deixa claro que se posiciona contra qualquer adiamento para ele trazer os papéis. A importância disso se manifesta na frase seguinte, quando ela argumenta sobre a necessidade de tais informações e, portanto, emite um **ato de fala expositivo** (*o OJ e a polícia tão aqui pra levar ele preso.*)

Compare-se essa fala da mãe (*o OJ e a polícia tão aqui pra levar ele preso.*) com a do filho (*a polícia tá aqui com o OJ...*), esta já anteriormente analisada. Percebe-se, de logo, no plano linguístico, a estruturação sintática diferenciada da oração formulada pela mãe da elaborada pelo filho. A mãe apresenta, na escolha feita no sistema linguístico, topicalizado, o sujeito *o OJ e a polícia*, atribuindo-lhes a predicação *tão aqui pra levar ele preso*. Seu filho estruturara sua fala, no entanto, colocando *a polícia* como sujeito e acresce a predicação *tá aqui com o OJ*.

Analisando o contexto situacional, essas diferenças não se restringem ao aspecto sintático, apenas; há uma diferenciação no plano semântico, podendo a significação ser entendida para além do dito, encaixando-se nos padrões pragmáticos de análise sociodiscursiva. Percebe-se a significativa diferença entre ser levado da via pública, preso pela polícia, pois, pelo conhecimento partilhado de mundo, esta retira do imediato convívio social aqueles que atentam contra a ordem e a segurança da sociedade, classificados, de modo aleatório, como bandidos, ladrões, desordeiros etc. Já a presença do OJ e da polícia, no ato de cumprimento de uma decisão judicial de prisão civil, diminui a ofensa pessoal ao preso, já que a presença de OJ para efetuar prisão é motivada por dívida alimentícia, conhecimento partilhado pela população em geral.

Destaque-se que, quando o Alimentante ressalta a presença da polícia, deixa entrever, nesse uso linguístico, mais do que se expressa na superfície do dito. Pode-se inferir de sua fala que seu maior receio é ser confundido, pelos curiosos que acompanham a cena, com um dos muitos meliantes que são detidos por policiais, diferentemente de ser um devedor de pensão alimentícia, por impossibilidade momentânea de cumprimento da obrigação determinada em juízo. Apesar de registrar a presença do OJ, ele o faz colocando-o como acompanhante da guarnição policial, deslocando, momentaneamente, a autoridade da diligência do OJ para os militares.

Já a mãe expressa, no seu dito, a presença do *OJ e a polícia*, construindo o ouvinte (o tio) uma implicatura conversacional, já que o conhecimento partilhado sobre o contexto daquela situação específica, qual seja, antes chegara um mandado de prisão contra A, trazido pelo OJ apenas, havendo sido avisado por este do seu retorno com a polícia, devendo a dívida ser quitada nesse ínterim. A polícia, sem o OJ de posse do devido mandado, não efetuará a prisão civil. Apegando-se às relações de significado construídas pelas sentenças em uso, o ouvinte (tio) também constrói esse significado a partir de informações extralinguísticas, compartilhadas sobre o contexto.

Inferre-se a aquiescência do tio em trazer os documentos de imediato, já que a mãe exclama *Tá certo*. Ato contínuo, a genitora dirige-se ao OJ, na calçada da casa, e confirma a efetuação do pagamento (*pronto dotô. ele pagou e tá trazendo os papel.*).

Ancorado na palavra da mãe de A (*pronto dotô*), dirigida ao OJ, pressupõe-se, a partir da aceitação da verdade contida no dito, que o termo *pronto* se refira à resolução do pagamento em pendência. Essa pressuposição inicial é confirmada pelo **ato de fala expositivo** da mãe, que explana a solução encontrada, afirmando que *ele pagou e tá trazendo os papel.*

Na fala do OJ (*ótimo. vamos aguardar.*), percebe-se uma estratégia de polidez negativa, pois o uso do adjetivo (*ótimo*) deixa claro que seu desejo não é contrário ao dos ouvintes, qual seja, a suspensão do mandado de prisão, em vista do pagamento da dívida. Sua fala corresponde a um **ato comportativo**, pelo qual o OJ demonstra uma atitude de felicitação pela resolução da dívida em litígio.

A fala seguinte de A condiz com a mensagem passada pela sua linguagem corporal (*enquanto isso A se mantinha calado e de olhos baixos, contorcendo as mãos*)), quando busca apresentar justificativa para sua falha no cumprimento de sua obrigação, buscando inocentar-se do dolo que lhe foi imputado, emitindo um **ato de fala vereditivo**, ao atribuir a si mesmo um veredito não oficial de inocência, dizendo que *eu estava desempregado...comecei agora...ainda não recebi nada...* Seu ato de fala ameaça a sua própria face positiva de falante, pela confissão da responsabilidade pela dívida cobrada. Suas informações constituem um ato de fala indireto de desculpas, ameaçando a imagem que ele faz de si próprio.

Na parte em que exclama *eu estava desempregado*, pressupõe-se que ele estivera empregado antes e, durante essa época, cumprira com sua obrigação alimentícia. Ele deixa entrever na afirmação seguinte (*comecei agora*) que agora está empregado, mas o fato de continuar inadimplente se justifica por não haver recebido salário (*ainda não recebi nada*). A presença da palavra *ainda* pressupõe que A admite a suposição de que, por estar trabalhando, já tem imediata condição de pagar o que deve, no entanto ele reforça sua incapacidade temporária de cumprimento da obrigação imposta pelo uso da *lexia nada*.

Nesse último excerto de sua proposição, percebe-se **um ato comportativo**, por meio do qual A tenta desculpar-se pelo seu comportamento contrário à sua postura anterior, deduzida de sua fala: ele sempre cumprira com sua obrigação alimentar.

Diante de suas desculpas, o OJ emite um **ato de fala expositivo** (*o senhor me falou da outra vez em que estive aqui.*), por meio do qual revela sua opinião de haver aceitado tais considerações anteriormente. Essa fala do OJ ameaça a face positiva do destinatário, por constituir uma censura velada à desculpa apresentada, mas reflete tanto uma estratégia de polidez positiva, incluindo o ouvinte na atividade comunicativa, manifestando, de forma indireta, uma solicitação de novas razões, como uma estratégia de polidez negativa, pois não coage o ouvinte e minimiza a ameaça.

No entanto de seu ato de fala posterior (**vereditivo**), percebe-se a intenção comunicativa do OJ de avaliar negativamente o comportamento de A, já que ele nada fizera para regularizar sua situação perante o Judiciário (*falou com sua advogada para informar isso*

*ao juiz como eu lhe disse?*), como A mesmo confirma (*não*). Nesse ato de fala do OJ foram atendidas às quatro categorias essenciais à comunicação, segundo a teoria de Grice. Ao questionar se ele falara com a advogada sobre sua nova situação financeira, o OJ atém-se em informar apenas o necessário para o propósito daquela conversação (máxima de quantidade); na situação de uso do dito, era extremamente relevante a procura por nova decisão judicial, por meio de advogado constituído (máxima de relação); sua pergunta é formulada de forma clara (máxima de modo) e, no momento em que afirma *como eu lhe disse*, o OJ, atendendo ao princípio de cooperação, atende à máxima de qualidade, atendo-se à veracidade de sua fala.

O OJ sabe da realidade costumeira em execução de pensão alimentícia, de que o pagamento da dívida em questão não implica a desobrigação dos demais valores em atraso, ainda que não mencionados no cálculo apresentado no mandado. Assim ele argumenta, por meio de **atos de fala expositivos**, informando ao A as possibilidades futuras reais de contratempos semelhantes (*seu tio pagou essa dívida...mas se o senhor atrasar, vai vir outra cobrança... pode ser até que saia outro mandado de prisão. o seu tio vai pagar todas as vezes? acho que não... não é?*). Estes atos de fala ameaçam a face negativa do destinatário, pois agride o território do “eu”, caracterizando conselhos indiretos, mesclados com perguntas indiscretas. Indicam, pois, a posição contrária do OJ àquela solução paliativa, emitindo um **ato de fala exercitativo** (*procure regularizar sua situação para não acontecer esse contratempo de novo.*), emitindo uma ordem que embute uma estratégia de polidez negativa, em que o ato é feito diretamente com reparação. O OJ, dessa forma, expressa que seus desejos coincidem com os do ouvinte.

O Alimentante demonstra acatar o aconselhamento dado e sua opinião se manifesta em sua resposta, em um **ato de fala expositivo** (*é vou fazer isso...*), reconhecendo a necessária urgência de tal atitude (*logo*). Sua fala ameaça sua própria face negativa, pois consiste numa promessa em empenhar-se para fazer o que o OJ recomendara.

A chegada do tio com os devidos comprovantes e a subsequente análise feita pelo OJ do correto depósito efetuado em nome da Alimentada satisfazem a orientação contida no mandado de que “Com o pagamento da prestação alimentar, será suspensa a ordem de prisão.”. O ato de fala do OJ (*muito bem. dessa vez tudo acabou bem... senhor.*) reveste-se de força ilocucionária de um veredito oficial que absolve o Alimentante da prisão que lhe parecera tão iminente. No entanto, dessa mesma fala, a presença da expressão *dessa vez* indica que o livramento não é definitivo, inferindo-se a possibilidade de que, em outra situação, a ordem de prisão possa vir a ser executada.

Recebida a confirmação implícita de que não seria preso, A abraça o tio e se dirige ao OJ, a quem agradece, emitindo um **ato de fala comportativo** (*muito obrigado...*) complementando com sua gratidão a Deus (*graças a deus...*). Não achando suficientes seus agradecimentos, A argumenta, em sua defesa, ser um homem confiável, emitindo um **ato de fala expositivo** (*sou um homem honesto...*), de cuja estrutura se pode inferir que sua honestidade consiste numa qualidade permanente, aspecto registrado no uso do verbo ser. Ao dizer que *ser preso... meu deus...seria uma desgraça...*, A constrói o significado, inferenciando, a partir do dito, que o fato de sua prisão acarretaria a “desgraça” moral para ele e, provavelmente, para sua família, pressuposição construída a partir do interesse dos familiares em buscar a solução do problema. A fala de A ameaça a sua própria face positiva, pois constitui uma revelação do poder degradante que tal fato traria para sua imagem.

O OJ responde a esse comentário e se posiciona a favor de A, num **ato de fala exercitativo**, com reforço no aconselhamento já dado (*é melhor o senhor conseguir resolver sua situação com a justiça para não passar por outro vexame, não é mesmo? boa sorte.*). Da superfície do dito, elaboram-se pressuposições ancoradas nas palavras (*sua situação com a justiça*), implicando o pagamento das prestações alimentícias vencidas e vincendas. Ainda se extrai do excerto *para não passar por outro vexame* outro pressuposto, retomado de um fato passado ao qual o OJ se refere e é partilhado por ambos, qual seja, a emissão de novo mandado de prisão contra ele.

Esse ato de fala do OJ é ameaçador da face positiva do destinatário, por embutir uma crítica ao comportamento de A, com possíveis consequências vexatórias. Caracteriza-se a fala do OJ, portanto, como um ato ameaçador da face, mas feito diretamente com reparação, correspondente a uma estratégia de polidez positiva, por o OJ incluir o ouvinte, cooperativamente, já que o servidor pressupõe ser desejo do ouvinte a resolução do problema com a questão alimentar, decidida, previamente, pela Justiça. Enquadra-se também na estratégia de polidez negativa, pois sua fala não coage o ouvinte.

Finda a ameaça de prisão, havendo toda a diligência ocorrido sem maiores alardes, numa atitude agradecida, A e sua mãe dirigem-se ao OJ, expressando **atos de fala comportativos** (*A - deus lhe pague moço / M – brigada doto*). A isso, o OJ expõe sua opinião de forma implícita, por meio de um ato expositivo (*agradeça a ele...seu tio.*), significando que o agradecimento a ele, OJ, não é necessário, visto que, caso o pagamento não houvesse sido efetuado pelo tio, a prisão seria concretizada.

Ao receber um mandado de prisão, deveria ser vedado ao OJ a formação de juízo sobre a periculosidade do réu. Mas, como ser humano, não há como impedir-se que alguns OJ

formulem preconceitos sobre a pessoa a ser procurada, vendo-a, de imediato, como alguém que ameaça sua segurança. Diante desse pré-julgamento, ocorre, com frequência, que o OJ já faça a primeira incursão diligencial, devidamente acompanhado da viatura militar. Disso resulta a prisão imediata do devedor de alimentos, ficando a família encarregada de tentar a quitação da dívida, mas já estando o Alimentante em débito recolhido ao COTEL.

No caso analisado, a postura do OJ demonstra que ele não elaborou previamente um julgamento acerca do alimentante e fez uma primeira tentativa de resolução amigável, por se tratar de uma localidade que não oferecia maiores riscos a sua segurança. A rua indicada situa-se em uma área bastante habitada, transversal a uma avenida, com fluxo contínuo de coletivos e transeuntes. Esses fatores, com certeza, são importantes de serem analisados antes de o OJ dirigir-se à casa da pessoa a ser presa, embora não sejam garantia suficiente de um desenrolar pacífico da diligência.

O indivíduo que se vê ameaçado de perder sua liberdade, por ordem judicial emitida, nos casos específicos de prisão civil, comumente solicitam ao OJ uma oportunidade de resolução sem o cumprimento da ordem de aprisionamento. A decisão do OJ em tentar uma via conciliatória se embasa na observação constante do Mandado, de que a ordem de prisão fica suspensa se for efetuada a prestação alimentar, não estando ele, portanto, agindo por sua própria conta. Mas, para assumir essa postura, o OJ informou que o faz por não trazer danos à parte Alimentada, além do fato de que as penitenciárias de nosso município não possuem estrutura para recebimento de presos civis, ficando eles, muitas vezes, próximos a criminosos que apresentam algum grau de periculosidade.

Essa atitude tomada por alguns OJ deveria ser incentivada, com as devidas precauções, pois atenderia ao objetivo da Justiça, que é o pagamento alimentar, e contribuiria para evitar um sofrimento não apenas ao devedor mas também a seus familiares.

Observe-se, ainda, que o OJ não deixa de retornar com o apoio militar necessário para efetuar-se a prisão. No entanto, em seu retorno, todo o desenrolar da diligência se mantém no controle do OJ, cujo desempenho linguístico é determinante para o sucesso da tentativa suasória. No caso em análise, o OJ, em todos seus atos de fala, mantém em vista a consecução do objetivo primeiro, que é o pagamento da dívida, e não a prisão imediata do devedor. Para tanto, demonstra paciência, sem acrescer sentimentos de angústia e ansiedade aos familiares presentes e ao réu. Aliado a esse comportamento, seus atos de fala mantêm clara sua intencionalidade em cooperar com a situação conflituosa da família, buscando, pelo uso de estratégias de polidez, diminuir o impacto dos atos ameaçadores da face do ouvinte.

Como preconizou Wittgenstein, o contexto específico dessa interação social determinou os jogos de linguagem adotados e o significado das palavras foi devidamente alcançado na interação.

As palavras utilizadas contribuíram na atribuição de graus de prestígio social distintos às pessoas da interação, e esta se desenrolou sem ter, no entanto, essa diferença social como entrave a uma interação mais harmoniosa. Ressalte-se, por importante, que, apesar de uma interação claramente assimétrica, em muitos dos atos de fala dos OJ percebeu-se uma tentativa de amenizar a distância social e a ameaça à face do ouvinte, por meio de uma linguagem semiformal.

#### **6.1.4. Busca e Apreensão de Pessoa, mantida em cárcere privado.**

A busca e apreensão de pessoa é um mandado de alta dificuldade de execução, por envolver mais que bem material. A pessoa buscada está sendo disputada judicialmente por outras pessoas, envolvendo uma multiplicidade de sentimentos, desde amor a ódio, ainda que não dirigido diretamente à pessoa procurada, mas visando atingir outrem. Mágoa, ressentimentos, desespero, impotência, enfim sentimentos de ordens diferentes se quedam por trás desse tipo de ordem e o OJ responsável pela diligência não pode ficar indiferente a esse contexto.

No caso apreciado nesta tese, a busca determinada já fora tentada outras vezes, sempre infrutífera, pois a Ré desaparecia com a pessoa, já tendo havido até caso de arrombamento do apartamento indicado como residência fixa, mas ninguém fora ali localizado. Tratava-se de buscar uma pessoa de meia idade, retirada da convivência dos filhos adultos, por alguém que se dizia da família, mas não o era. Como elemento complicador, havia o fato de que a parte que aprisionava a mulher buscada, era interdita pela justiça e, surpreendentemente, conseguira interditar a pessoa procurada, figurando como sua responsável e, assim, recebendo sua aposentadoria e desta fazendo uso.

Diante desses fatos, ao chegar ao Judiciário a petição do advogado para nova busca e apreensão da pessoa mantida em cativo, que estava no endereço fixo da agressora, foi exigida urgência urgentíssima no cumprimento do mandado, já sendo, simultaneamente, acionado o reforço policial necessário. A OJ encarregada do caso dirigiu-se ao local, acompanhada de uma guarnição da polícia militar e dos filhos da senhora, a quem ela deveria ser entregue após a apreensão. Chegando ao local, que era um edifício de média altura, a OJ adentrou-o, acompanhada de dois policiais militares e, chegando ao corredor de acesso ao



apartamento indicado, ela tocou a campainha. Uma mulher apareceu na janela da área de serviço que dava para o corredor do prédio e, como os policiais estavam ocultos, via apenas a OJ. Do evento comunicativo que se desenrolou entre elas, destacaram-se os trechos mais significativos, em razão de a diligência haver transcorrido em mais de uma hora e meia.

OJ – senhora R?  
 R – QUE É? QUEM É VOCÊ?  
 OJ – eu sou oficiala de justiça e vim buscar a senhora X, que está aqui com você.  
 R – E O QUE VAI FAZER? ARROMBAR A OUTRA PORTA COMO FEZ SEU AMIGUINHO?  
 OJ – se for preciso...  
 (( alguns segundos de hesitação e R chama X, que aparece na cozinha))  
 R – X ESTÁ COMIGO PORQUE QUER... X... DIGA A ELA QUE SUA FILHA É LOUCA.  
 (( numa voz sumida, olhos baixos, aparentando demência))  
 X – minha filha é louca...  
 R – DIGA A ELA QUE VOCÊ NÃO QUER FICAR COM ELA.  
 X – não quero ficar com ela...  
 ((os vizinhos começam a aparecer para ver do que se tratava. O OJ ignora-os))  
 OJ – a ordem que tenho é de levá-la. Abra a porta, R.  
 R – NÃO VOU ABRIR NADA E ELA NÃO SAI DAQUI.  
 OJ – a polícia está comigo  
 (( os policiais se apresentam))  
 OJ – se for preciso, arrombamos sua porta e a levamos.  
 R – EU TRATO ELA BEM, DOU OS REMÉDIOS...  
 OJ – nada disso me interessa. abra a porta.  
 OJ – R.. eu vou resgatar X. Você decide se por bem ou por mal.  
 (após uns segundos)  
 R – EU VOU ABRIR A PORTA.  
 ((R abre a porta da área de serviço))  
 OJ – senhora X, pode vir comigo.  
 ((dirigindo-se a R))  
 OJ – onde estão as coisas de X?  
 ((trincando os dentes))  
 R – ela não vai levar nada daqui.  
 OJ – e os remédios dela? ela precisa tomar...  
 R – X sabe os nomes. Eu não dou nada.  
 OJ – vamos, X. seus filhos a aguardam.  
 R – eles estão aí?!  
 (( dirigindo-se à porta do elevador))  
 R - POIS EU VOU DIZER UMAS VERDADES A ELES.  
 PM – senhora, fique aqui.  
 R – EU TENHO O DIREITO DE IR E VIR ONDE QUISER. VAI ME IMPEDIR?  
 (( voltando-se para os policiais))  
 OJ - vamos, senhores.  
 (( todos descem pelo elevador, enquanto R reclama))  
 R - ELES VÃO VER, ELES VÃO VER.  
 (( chegando ao térreo do edifício, os filhos aproximam-se da mãe e, carinhosamente, a abraçam, enquanto R avança contra o filho varão))  
 R – VOCÊ É UM ESTUPRADOR. VOU DENUNCIAR VOCÊ.  
 (( voltando-se para os filhos))  
 OJ – não discutam e vamos embora.  
 (( R tenta agredir fisicamente o mesmo filho de X, repetindo a mesma ameaça))  
 PM – doutora, quer que eu prenda ela?  
 OJ – não vale a pena prolongar esse drama.

Numa situação como a ora descrita, percebem-se que os fenômenos linguísticos extrapolam o convencional, e outros elementos inesperados interagem no momento do uso da linguagem. Analisando os atos de fala selecionados, vemos que a OJ adota uma postura linguística inicial de cortesia (*senhora R?*), parecendo desconsiderar as características desabonadoras da parte ré constantes do mandado.

Apesar da delicada abordagem, a parte ré não demora em deixar clara a sua fama de desajustada, quando grita em resposta à indagação do OJ (*QUE É? QUEM É VOCÊ?*). Vê-se, de imediato, que o ato perlocucionário da fala do OJ sobre a ré foi de imenso desagrado aparentemente injustificado, mas revela que o fato de chegar alguém estranho à sua porta retoma, possivelmente, vivências anteriores desagradáveis, estando a porta de entrada social com visíveis sinais de arrombamento, como prova irrefutável de tais situações.

Percebe-se que a linguagem expressa nas interrogativas vai além de uma mera curiosidade sobre a identificação da OJ, pois a sua linguagem constitui uma ação linguística, um ato dotado de força ilocucionária de pergunta, mas capaz de revelar mais que um questionamento, extrapolando o significado da superfície do dito. Sua intencionalidade comunicativa é claramente a de demonstrar desagrado com a presença de pessoa estranha em sua porta.

Como o que se diz tem efeito, a recepção linguística da ré, direciona a abordagem da OJ, que, mantendo a neutralidade da voz, se identifica e, de imediato, anuncia a razão de sua estada ali (*eu sou oficiala de justiça e vim buscar a senhora X, que está aqui com você.*). Ao emitir esse **ato de fala expositivo**, de caráter explanatório, a OJ atende às quatro categorias essenciais à comunicação (GRICE, 1982), preocupando-se em informar apenas o necessário para o entendimento da finalidade de sua presença (máxima de quantidade), atendo-se à verdade dos fatos, colhida nos autos e confrontando a ré com essa verdade (máxima de qualidade). Continuando sua fala, a OJ foca nos dados mais importantes, que é buscar a pessoa mantida em cativo (máxima de relação) e disse isso sendo absolutamente clara (máxima de modo).

Desse ato de fala, R constrói uma implicatura conversacional, ou seja, vai além do dito pela OJ, que se valeu de aspectos extralinguísticos para estabelecer a comunicação, em conexão com traços pragmáticos e, assim, permitiu que a implicatura pudesse ser deduzida pela ouvinte. Veja-se o processo dessa inferência: ao ouvir que quem ali estava era uma oficiala de justiça (*eu sou oficiala de justiça*), R imediatamente associou sua presença à instituição do judiciário. Sabedora de sua conduta indevida, R deduziu a que ela viera, pois não se tratava da primeira tentativa de busca e apreensão da prisioneira.

A OJ, por sua vez, avisada dos transtornos anteriores, não lhe dá tempo de verbalizar algum possível descontentamento e, imediatamente, sem pausa entre as informações, acresce o teor da ordem recebida (*e vim buscar a senhora X,*), constituindo um ato de fala **exercitivo**, proclamando sua posição favorável à execução da ordem judicial. Na última oração de sua fala (*que está aqui com você.*), a OJ afirma, categoricamente, ser sabedora da presença de X em sua residência, implicando que considera a busca (primeira parte do mandado) já cumprida.

R não nega o que fora afirmado pela OJ, o que acarreta um assentimento para a acusação que lhe é apresentada: está mantendo X em sua companhia, contra sua vontade. Sua postura linguística inicial deu mostras de serem verdadeiros os fatos descritos no processo, que a apresenta como pessoa desequilibrada, sendo, inclusive, interditada judicialmente. É importante ver que a OJ encarregada desta diligência está ciente de que um ato de fala pode mudar situações sociais dos envolvidos, possibilitando o sucesso de sua missão acalmar a família de X, que há meses tenta salvar a mãe de tão esdrúxula condição.

Avaliando o grau de risco desse ato comunicativo, a partir do que Brown e Levinson (1987) apontam como variáveis para o grau de risco de um ato de fala, vê-se que a situação comunicativa apresenta elevada **distância social**, em razão de R ser pessoa já interditada pela Justiça, devido à sua incapacidade de aceitação das leis sociais básicas, como o respeito à liberdade do outro. Essa sua característica torna praticamente impossível um convívio harmonioso com ela, aspecto confirmado pelo funcionário do prédio, antes de ser dado início à diligência. Outra variável complicadora foi a necessidade de maior **grau de imposição** por parte do OJ, devido à periculosidade da situação, em especial para a pessoa ainda em cárcere privado, acarretando que o **poder relativo** existente entre os interlocutores necessitasse ser, naquela situação comunicativa, premente e exclusivamente, exercido pela OJ. Isso se reflete no tratamento dispensado pela OJ (*...que está com você.*), sem a formalidade inicialmente adotada (*senhora R?*). Essa postura linguística retira da parte qualquer possível superioridade que ela supusesse ter e reforça a assimetria entre as interlocutoras, posto que destaca a autoridade do OJ, aspecto necessário a fim de levar adiante o cumprimento da ordem judicial recebida.

É de salientar-se que, mesmo sem saber das contribuições da Linguística, a OJ adota estratégias de polidez negativa, ao fazer sua fala, indubitavelmente, indireta, por não possibilitar um entendimento de que ali chegara uma amiga, mas sim, uma pessoa estranha a ela (*eu sou oficiala de justiça*), com ordem judicial a ser cumprida, impositivamente (*e vim buscar a senhora X,*).

A reação de R, portanto, não surpreende a OJ, preparada que se fizera para tal confronto. Seu primeiro questionamento formulado aos gritos (*E O QUE VAI FAZER?*) reflete um ato de fala **comportativo** de R, imbuída que se achava de pretensa autoridade, talvez por achar-se a salvo, já que se encontrava no interior da residência e a OJ, no lado externo. Ao continuar sua interpretação (*ARROMBAR A OUTRA PORTA COMO FEZ SEU AMIGUINHO?*), sente-se um tom de desafio, por estar ela considerando, talvez, a fragilidade física da OJ para conseguir tal intento. Na sua fala, R viola a máxima de qualidade, sendo irônica, constituindo uma estratégia de indiretividade. Ela, com essa pergunta, confirma que a situação de estrago visível na porta da entrada social do apartamento fora obra de outro OJ, em diligência anterior.

Note-se a ironia presente no termo “amiguinho”, com conotação pejorativa, possibilitando construir-se a implicatura conversacional de que R estava confiante de que a OJ não teria sucesso numa tentativa de arrombamento, em vista de seu físico aparentemente frágil, e, conseqüentemente, não conseguiria apreender X, resultando numa outra tentativa frustrada como já havia ocorrido anteriormente.

Mas a fala da OJ não demonstra alteração e, mantendo a mesma altura de voz e aparentando serenidade, formula um ato de fala **compromissivo** (*se for preciso...*), já que, com esse dito, a OJ, implicitamente, assegura a R que assim procederá. A postura linguística da OJ passa uma informação extralinguística de que a atitude de R não está surtindo o efeito que provavelmente esperara, qual seja, de recuo da OJ, ante as dificuldades de comunicação. Assim a OJ construiu uma implicatura conversacional, captando a intenção comunicativa da falante de que “venceria pelo grito”.

Decorrida mais de meia hora de gritos de R e respostas curtas e objetivas da OJ, sem que esta demonstrasse nenhuma alteração, R parece entender que não conseguirá demovê-la sozinha e chama X para vir falar com a OJ, argumentando que a encarcerada estava com ela por vontade própria (*X ESTÁ COMIGO PORQUE QUER...*). Com esse **ato de fala expositivo**, R afirma que a presença de X não é impositiva, mas espontânea, contrariando o contido na determinação judicial. Mas tal fato já fora sobejamente provado nos autos como eivado de falsidade, estando R, inclusive, a fazer uso do cartão da aposentadoria de X.

R ordena que X fale com a OJ e essa intenção comunicativa constitui um **ato de fala exercitativo** em relação à aprisionada, já que a falante dá um comando para o ato de fala de X (*DIGA A ELA QUE SUA FILHA É LOUCA.*). Percebe-se a intenção comunicativa de R em desacreditar a filha indicada pelo juízo para o recebimento da pessoa apreendida. Atente-se para a pressuposição que daí advém: se a filha **é louca**, R apresenta a qualificação de louca

como sendo permanente, em razão do verbo utilizado (ser). Desse posto (sua filha é louca) e do pressuposto construído (ela não possui sanidade hoje nem a possuirá nunca), cria-se a implicatura conversacional, pelo conhecimento extralinguístico compartilhado no mundo jurídico, de que a filha (louca) indicada não pode ser responsável pela mãe idosa.

X atende à ordem recebida de R, de forma mecânica, e sussurra (*minha filha é louca...*). O caráter expositivo da fala de afirmação opinativa não pode ser considerado um ato de fala, pois a falante não demonstra estar ciente do que afirma. Sua fala não é construída por ela mesma, mas uma mera repetição da fala que lhe é imposta pela sua sequestradora. Percebe-se que seu processamento linguístico de natureza cognitiva não demonstra afetações, pois sua fala se concentra no contido nas orações factuais, fazendo as devidas alterações pronominais (você → eu; eu → ela) e obedecendo às indicações de concordância verbal.

São as condições de natureza extralinguística que permitem configurar as falas da X como não condizentes com uma linguagem performativa, ou seja, que atenda às exigências de uma funcionalidade voltada para uma ação social, não atendendo às condições de felicidade preconizadas por Austin, visto que ela não elaborava o ato de fala; só reproduzia-o.

Várias ordens de R se seguiram (diga que dou seus remédios; diga que trato você bem; diga que você gosta de ficar comigo, diga que você sai comigo para passear;), sempre repetidos pela parte aprisionada (ela me dá remédios; ela me trata bem; eu gosto de ficar com ela; ela sai para passear comigo), numa voz sumida, em razão do visível estado de torpor em que se achava. Essas repetições apenas asseguraram à OJ que X não estava no pleno domínio de suas faculdades mentais, aparentando um quadro de demência, sendo necessário agilizar a sua libertação.

Após uma última sequência de ordem (*DIGA A ELA QUE VOCÊ NÃO QUER FICAR COM ELA.*) e repetição (*não quero ficar com ela...*), nas quais se mantêm as mesmas características já apontadas, é interessante mostrar a questão referencial do pronome *ela*, que indica, primeiramente, a OJ e posteriormente retoma, como referência, a filha de X, comprovando que a referência não está na relação língua/mundo, mas tem a ver com a situação de uso.

A OJ retoma a imperiosidade do ato processual a ser cumprido e emite um ato de fala **exercitivo**, reafirmando sua posição a favor da ação a ser empreitada e **vereditivo**, por reafirmar o veredito oficial (*a ordem que tenho é de levá-la.*). Dessa fala da OJ, ressalta sua intenção comunicativa de executar a apreensão de X, e R percebe essa intencionalidade, já que, se havia um mandado judicial e se a pessoa à sua porta era oficial de justiça, R infere, pragmaticamente, que o resgate de X era fato iminente. Ao proferir *a ordem que tenho*, a OJ

deixa subtendido que nada que for dito por R, à guisa de comprovação de bem-estar de R, vai sobrepor-se à ordem judicial recebida.

Ao emitir o ato de fala de comando, portanto **vereditivo** (*abra a porta*), a OJ atende à categoria essencial de modo, para uma boa comunicação, sendo clara, mais uma vez. A ordem, formulada com verbo no imperativo afirmativo, reforça a ideia de comando, o que não ocorreria se fosse usado, por exemplo, *venha abrir a porta*. Novamente a OJ atende às categorias essenciais, preconizadas por Grice, para uma boa comunicação. Ela é objetiva, atém-se à verdade da ordem judicial, sendo clara em seu dizer, o qual se concentra na importância do dito. Abrir a porta seria um diferencial no andamento da diligência, pois o inverso implicaria a necessidade de arrombamento e, portanto, de agravamento do conflito. Não há formalidade nem cortesia na formulação do comando e o ato de fala do OJ é ameaçador da face negativa do destinatário, já que, de forma impositiva, atinge o território espacial de R, ao ordenar que ela abra, a contragosto, a porta de sua própria casa.

Esse conjunto de linguístico e extralinguístico poderia ter sido suficiente, caso se tratasse de uma pessoa (R) em perfeito estado de saúde mental. Mas R, ainda se sentindo protegida pela porta que a separava da OJ, afirma aos gritos sua postura contra a execução da ordem recebida (*NÃO VOU ABRIR NADA E ELA NÃO SAI DAQUI*). Vê-se que R não mais se preocupa em parecer que X estava com ela por vontade própria. Ao fazer uso de duas negativas “não vou abrir nada” e “ela não sai daqui”, R faz uso de **atos de fala expositivos**, reveladores de sua opinião diante do que está ocorrendo. Ou seja, ela não cede à pressão da OJ e sua atitude implícita um desafio à instituição que a OJ representa. Esse ato ameaça a face positiva da OJ, no momento em que R refuta a ordem judicial recebida, pois afeta a imagem positiva que a OJ faz de si, no momento em que R coloca sua autoridade em xeque, fato reforçado pela dupla negativa, não se preocupando a agressora em utilizar qualquer tipo de estratégia de polidez linguística.

Mesmo sem alterar a voz, a OJ informa a presença da polícia (*a polícia está comigo*) e, ato contínuo, os policiais aparecem. Essa fala se caracteriza como um **ato expositivo**, já que a OJ, ao afirmar a presença da polícia, explana a gravidade da situação, em caso de uma não aquiescência pacífica. Nessa mesma fala da OJ (*a polícia está comigo*), pode-se entender ainda um ato de fala **vereditivo**, já que, ao anunciar a presença da polícia militar, de natureza ostensiva, a OJ avalia e calcula o que essa presença representa naquele contexto específico. A presença dos policiais, homens fardados, ambos de alto porte, acarreta à situação a possibilidade de uso de força física, se necessário, para a derrubada da porta. A OJ continua sua fala, agora emitindo um ato **compromissivo** (*se for preciso, arrombamos sua*

*porta e a levamos.*). A possível ambiguidade gerada pelo pronome *a* é desfeita pelo próprio contexto situacional, já que, logicamente, à OJ e à polícia não interessaria levar a porta e sim, a senhora mantida cativa.

A postura linguística da OJ corresponde às estratégias de polidez negativa sendo direta e vê-se um esforço para obedecer ao Princípio da Cooperação, de Grice, atendendo às essenciais categorias de quantidade (ela não faz sua contribuição mais informativa do que é requerido pelo contexto), de qualidade (a presença dos policiais colabora, no contexto, como evidência adequada à veracidade do afirmado pela OJ), de relação (a fala da OJ se apega à importância nuclear do mandado, ao dizer *a levamos*) e de modo (sua fala não deixa dúvidas sobre a ocorrência dos acontecimentos apontados).

Ainda assim, R continua argumentando, aos gritos, mas não ordena mais a corroboração de X (*EU TRATO ELA BEM, DOU OS REMÉDIOS...*). Esses atos de fala caracterizam-se como **comportativos**, expressando R as atitudes habituais que tinha com X, como se tais ações pudessem ser entendidas como uma tentativa de desculpar-se e, implicitamente, anunciasse a sua inocência das acusações que lhe imputavam. Mas, em vista do contexto jurídico-situacional, não havia como se acreditar na veracidade do que R afirmava, sendo, assim, violada a máxima de qualidade. Sua intencionalidade comunicativa de emitir um veredito não oficial de inocência é percebida pelo contexto linguístico de sua fala, mas, contrariamente a isso, no contexto linguístico dos autos, estava determinada a sua culpabilidade.

Todos esses atos de fala de R, apesar de expressos de forma violenta, visando agredir a face positiva da OJ, na verdade se revelam como atos ameaçadores da sua própria face positiva, pois são apresentados com a intenção de justificar a não necessidade de apreensão da vítima.

A OJ permanece imune à histeria de R e afirma seu desinteresse, com voz neutra (*nada disso me interessa.*), deixando claro, com seu **ato de fala expositivo**, sua não aceitação das pretensas desculpas de R. Na expressão resumitiva *nada disso*, incluem-se os atos de fala anteriores expressados por R e, desse dito pelo OJ, constrói-se a implicatura conversacional de que seu interesse permanecia na execução da ordem judicial para a imediata liberação de X.

O comando expressado no ato de fala **exercitivo** (*abra a porta*) é seguido de novo ato **compromissivo** (*eu vou resgatar X.*), garantindo o comprometimento da falante com o cumprimento da ação ordenada em juízo. Do conhecimento de caráter estritamente semântico da lexia *resgatar*, evidencia-se o acarretamento compreendido pela ouvinte, a partir da

sentença (*eu vou resgatar X.*), de que X se encontra em situação de aprisionamento, da qual precisa ser libertada.

Essa fala obedece à estratégia de indiretividade, apontada por Brown e Levinson, correspondendo a fazer o ato ameaçador da face de forma indireta, dando pistas, no caso pelo léxico adotado (*resgatar*), sem detalhar motivos e condições do resgate, violando, dessa forma, a máxima de relevância de Grice. A fala da OJ constitui um ato ameaçador de sua própria face negativa, pois constitui uma promessa que a serventuária da Justiça se propõe a cumprir, de modo a proteger seu território simbólico, visto que sua autoridade estava sendo, constantemente, alvitrada.

Mas, ainda assim, a OJ, implicitamente, previne R das ações subsequentes (*você decide se por bem ou por mal.*), colocando um aparente poder decisório nas mãos de R (*você decide*) para os feitos a serem concretizados. Com essa postura linguística, a OJ dá opções à ouvinte para não fazer o ato, assumindo uma estratégia de polidez negativa. A intenção comunicativa da OJ é percebida por R, por partilhar a construção do significado pragmático da expressão “*por bem ou por mal*”, principalmente em vista da presença do policiamento ostensivo.

Sem esconder sua raiva, R grita que vai abrir a porta (*EU VOU ABRIR A PORTA.*), e o faz. Seu **ato de fala exercitativo**, pelo qual R demonstra acatar favoravelmente a ação ordenada pela OJ, embute, também, característica de um ato de fala expositivo, visto que aparenta aceitar as explanações apresentadas pela OJ. Sem violar as máximas conversacionais apontadas por Grice, R atende a todas as categorias essenciais à comunicação. Ela é objetiva no seu enunciado (quantidade); é verdadeira (qualidade), pois realmente abre a porta como dissera; seu dito é relevante para a concreção do resgate da pessoa apreendida (relação) e a maneira como expressa sua fala é clara (modo).

Analisando essa fala de R, percebe-se que ela construiu uma implicatura conversacional, já que, ao aceder à determinação de abrir a porta, ela fez uma escolha entre as apresentadas pela OJ (*você decide se por bem ou por mal.*). Ao optar pela colaboração (*por bem*), demonstrou que *por mal*, naquela situação específica de uso, implicaria a atuação efetiva dos policiais, que davam suporte à diligência. Esse conhecimento é de natureza extralinguística, advindo do compartilhamento sobre o contexto no qual a diligência judicial se desenvolve.

A OJ e os policiais aproximam-se da porta aberta, que dá acesso à área de serviço, e a OJ se dirige a X (*senhora X, pode vir comigo.*), que obedece mecanicamente e os policiais tomam o cuidado de posicionar-se entre as duas mulheres, por temer alguma



agressão física contra X. Após a saída de X do apartamento, a OJ confronta R e questiona pelos pertences da mulher (*onde estão as coisas de X?*). Com voz derrotada, R afirma que nada entregará (*ela não vai levar nada daqui.*). A OJ tenta argumentar solicitando a medicação que, visivelmente, X tomava (*e os remédios dela? ela precisa tomar...*). A OJ intuiu que se X tomava remédios, como a própria ré afirmara, e se estava em tal estado de torpor, deveriam ser medicamentos controlados, os quais não podem ser bruscamente interrompidos. Mas R não os entrega (*X sabe os nomes. eu não dou nada.*), podendo subentender-se, a partir de sua fala (*eu não dou nada*), que R assume uma atitude reveladora não de uma mera intenção de vingança, mas, mais provavelmente, para não fornecer provas contra si mesma (direito garantido em lei), de que mantinha X em estado de constante torpor.

A partir desse momento da diligência, concretizada a apreensão de X, a OJ a comunica de que os filhos a esperam (*vamos, X. seus filhos a aguardam.*). Inesperadamente, o andamento que parecia estar controlado, novamente desanda com a surpresa inicial de R (*eles estão aí?!*) e o retorno de sua agressividade verbal (*POIS EU VOU DIZER UMAS VERDADES A ELES.*) A polícia tenta intervir (*senhora, fique aqui.*), mas a ira da mulher se volta contra a polícia e invoca sua liberdade de locomoção (*EU TENHO O DIREITO DE IR E VIR ONDE QUISER.*). Sua petulância beira ao desacato (*VAI ME IMPEDIR?*), mas a OJ opta por ignorar mais esse destempero de R e se dirige aos policiais, como se desse por encerrada a diligência (*vamos, senhores.*)

R também entra no elevador, acompanhando a OJ e os policiais, sem deixar de proferir ameaças (*ELES VÃO VER, ELES VÃO VER.*). A preocupação dos policiais e da OJ centrava-se na segurança de X, assumindo os três um posicionamento que isolava X, livrando-a de qualquer possível ameaça física de R.

Recepcionada pelos filhos, X permanece meio alheia aos fatos, enquanto R volta sua atenção para o filho varão de X e o acusa de crime sexual (*VOCÊ É UM ESTUPRADOR.*), ameaçando-o de entregá-lo à polícia (*VOU DENUNCIAR VOCÊ.*). Há um início de discussão acaloradas entre eles, mas a OJ faz valer a prudência e aconselha a imediata saída de todos do local (*não discutam e vamos embora.*), constituindo seu ato de fala como **exercitivo**, correspondendo a um ato indicador da posição da falante contra a discussão iniciada entre as partes (*não discutam*), atendendo à categoria de quantidade apontada por Grice, como parte do Princípio da Cooperação, já que se vê que, na elaboração da mensagem, a OJ prima pela objetividade, preocupando-se em dizer apenas o necessário para cancelar a discussão iniciada.

Na segunda parte de sua fala (*e vamos embora.*), continuando a prolatar um **ato de fala exercitivo**, inclusive com a marca linguística do conector aditivo *e*, confirma sua postura

contrária à verbalização agressiva, ordenando o deslocamento do local com inclusão de sua própria pessoa, pelo uso da flexão verbal representativa da primeira pessoa do plural (nós). Vê-se que houve uma preocupação com a categoria de modo, visto que a OJ primou pela clareza do dito, de forma a não deixar dúvidas sobre seu ato de fala.

A fala completa da OJ (*não discutam e vamos embora.*) caracteriza-se como um ato ameaçador da face negativa do destinatário, por expressar um ato impositivo. Pelo dito, constrói-se a implicatura conversacional de que ela ordena que os ouvintes se calem e se retirem do local da apreensão feita. Entretanto, ao usar a flexão *vamos*, a OJ faz uso de uma estratégia de polidez positiva, quando busca reflexividade e inclui os ouvintes na atividade, colocando os propósitos da falante e dos ouvintes na mesma dimensão.

Enlouquecida, R avança sobre o mesmo rapaz, para agredi-lo e é contida por um dos policiais militares que, voltando-se para a OJ, questiona a possibilidade de executar a prisão da agressora (*doutora, quer que eu prenda ela?*). Seu **ato de fala compromissivo** revela sua atitude comprometida com a sua função de garantir a segurança das partes envolvidas, assegurando que nada impedisse a consecução do objetivo determinado, que fora a apreensão da pessoa mantida em cativeiro. Ressalte-se que, em todo decorrer da diligência, a presença dos militares foi silenciosa, havendo um deles se manifestado apenas na tentativa de impedir a descida da ré e, nesse outro momento específico, justificou-se dada a possibilidade de agressão física a um dos presentes ao feito. O fato de o policial solicitar ao OJ o aval para aprisionar a ré demonstra que, numa situação de execução de mandado judicial, as decisões são tomadas a partir do OJ. A ele cabe decidir o posicionamento dos policiais que o aceitam como, hierarquicamente, superior, naquela empreitada.

A OJ, mantendo a mesma calma, do início da diligência, nega essa possibilidade (*não vale a pena.*), levando em consideração o estado emocional dos envolvidos (*não vamos prolongar esse drama*). Seu **ato de fala expositivo** constitui uma opinião negativa sobre a possibilidade de efetuar a prisão, pois isso demandaria acompanhar a presa até a delegacia a fim de formalizar a queixa, o que seria, para o filho agredido, uma situação conflituosa a mais a ser trabalhada. O foco da ordem judicial era salvaguardar o bem-estar da pessoa mantida em cativeiro e não resolver todos os impasses paralelos ao problema maior, discutido na ação processual.

Ao dizer *não vamos prolongar esse drama*, a OJ demonstra, implicitamente, sua preocupação com a morosidade observada no desenrolar dos fatos, em atenção ao estado de fragilidade física e emocional não só da pessoa apreendida como também de todos seus familiares ali presentes. Sua intencionalidade foi captada pelos policiais e pela família de X,

comprovando que um contexto de interpretação do significado, envolvendo crenças do falante compartilhadas pelo ouvinte, constitui um componente pragmático do sentido.

A parte apreendida estava sob o efeito de fortes medicamentos, mantendo-se dispersa e alheia a toda a confusão; totalmente apática. Foi necessário aguardar, em local seguro, por mais de duas horas, para que ela se mostrasse mais consciente, a fim de entender que estava sendo liberada do cativo e indo com os filhos, agora em segurança.

Nessa atuação, foi extremamente importante a postura linguística da OJ, que conseguiu manter o controle de toda a situação, apesar dos gritos da parte ré. Os atos de fala da OJ contribuíram, sobremaneira, para a mediação do conflito principal – a busca e apreensão da senhora - e das controvérsias menores iniciadas pela parte acusada.

O autocontrole da OJ e a constante entonação calma de sua voz reduziram as possibilidades de a então aprisionada senhora ser submetida a maiores constrangimentos, visto que sua situação emocional estava, indubitavelmente, comprometida, tendo em vista a própria natureza dos fatos relatados no mandado. Com certeza, os atos de fala dos OJ são decisivos no encaminhamento das diligências, verificando-se que a sua autoridade não se manifesta em utilização de linguagem ofensiva ou em atitudes de desmerecimento do outro, mas é, na sua postura linguística, principalmente, que se quedam os princípios do bem proceder, sem deixar de atender às exigências particulares de cada caso judicial que lhes chega às mãos.

O contexto dessa diligência judicial assumiu importância crucial para a construção do significado da linguagem do falante e da ouvinte. Essa exterioridade foi fator ativo e determinante para a constituição do sentido pelos usuários da linguagem, demonstrando a OJ domínio das estratégias da linguagem em situações conflituosas de uso, exercendo seu jogo de linguagem sempre preocupada em entender as condições do contexto imediato, as quais governaram sua prática linguística.

Viu-se, no decorrer dessa diligência, que o dizer é um ato de fala, com o qual se pode promover importantes mudanças nas situações sociais dos envolvidos na interação linguística, comprovando-se que, por meio da linguagem, realizam-se ações sobre o interlocutor e sobre o meio social imediato.

### **6.1.5 Busca e Apreensão de Automóvel**

Devido à facilidade de locomover o bem procurado, os mandados de busca e apreensão de veículos são direcionados aos OJ e estes contam com a ajuda dos chamados

localizadores, contratados pela entidade financeira que patrocinou a ação contra a pessoa inadimplente. Após localizado o bem, o OJ se dirige ao local onde ele se encontra, acompanhado do localizador, que, em geral, possui procuração do banco para receber o veículo apreendido.

No caso em questão, o veículo estava em frente ao edifício apontado no endereço residencial do comprador, fato que, por si mesmo, já indica que não houvera tentativa de ocultação do bem, como é comum acontecer.

No caso da tomada de um bem financiado por falta de pagamento, o ato de fala do OJ pode ameaçar a face do outro, sendo preciso que não só busque manter sua própria face mas também deva tentar preservar a face do ouvinte. Essa atitude demonstra sua consideração pelo interlocutor, o que facilita o processamento de um evento comunicativo mais harmônico, favorecendo a interação social.

Acionada a campainha do apartamento térreo, uma senhora apareceu, transcorrendo-se o seguinte diálogo.

OJ- senhor DF?  
 E – ele está no banho. o senhor espera?  
 OJ – sim. é sobre o carro.  
 (( após alguns minutos, F sai, de cabelo molhado, vestindo uma bermuda))  
 DF – desculpe a demora. está na hora de ir pro trabalho.  
 OJ – é sobre o carro. estamos com a ordem de busca e apreensão.  
 DF – você não pode me dar um tempo... uma semana...  
 OJ – infelizmente, nós não podemos fazer nada.  
 DF – paguei trinta prestações certinhas... a mulher resolveu fechar a firma...botou todo mundo na rua...  
 OJ – o senhor não recebeu indenização?  
 DF – não.  
 OJ – o senhor botou na justiça do trabalho?  
 DF – já... mas ainda vai ter a audiência. eu voltei a trabalhar agora. será que não dá para fazer um acordo com o banco?  
 OJ – agora, aconselho que o senhor tente fazer qualquer acordo na justiça, pois os juros são menores.  
 DF – o senhor se incomoda de irmos para a outra rua, para eu não lhe entregar o carro aqui, todo mundo vendo...  
 OJ – sem problema.  
 ((o localizador dirige o carro apreendido para uma rua próxima))  
 OJ – o documento do carro?  
 DF – está tudo aqui. posso tirar o som que eu instalei?  
 OJ – pode.  
 ((DF retira o som do carro e as caixas colocadas na mala do veículo))  
 (( OJ apresenta o original do mandado e o auto de apreensão))  
 OJ – o senhor assina aqui, por favor... e aqui.  
 OJ – procure um advogado para tentar reverter essa decisão. boa sorte.  
 DF – obrigado.

A menção inicial do OJ ao nome da parte procurada (*senhor DF?*) dirigida a uma mulher induz entender que seu interesse está focado em outra pessoa específica. A resposta da

esposa (*ele está no banho.*) acarreta o entendimento de que DF está em casa e sua pergunta posterior (*o senhor espera?*) pressupõe uma possível demora, mas o OJ confirma de forma sucinta (*sim.*) e, logo em seguida, o OJ informa à esposa da parte que *é sobre o carro*. Essa construção gramatical extrapola a mera tradução de um comunicado, pois o significado implícito no dito irá atuar sobre o interlocutor e sobre seu meio social mais imediato, que é a família.

Permanecendo na área externa do prédio, o OJ espera pela parte que sai, após alguns minutos. Seu cabelo molhado indicia que sua esposa falara a verdade e ele saíra do banho. Dirigindo ao OJ, DF emite um **ato de fala comportativo** (*desculpe a demora.*), que ameaça sua própria face positiva, pois revela uma atitude do falante de reconhecimento de algum tipo de comportamento passível de ser considerado desagradável. Sua explicação acrescida (*está na hora de ir pro trabalho.*) serve de argumento para justificar a espera imposta ao OJ, sendo, assim, um **ato de fala expositivo**, com vistas a minimizar o possível desconforto causado pela sua demora em atendê-lo.

Do posto na fala do OJ (*é sobre o carro.*), a partir das contribuições do próprio enunciado, o ouvinte subentende que, levando em conta as circunstâncias já de seu conhecimento de que era devedor de várias prestações do financiamento assumido, só pode significar a tomada do veículo. Essa compreensão implícita construída pelo ouvinte se concretiza na informação seguinte do OJ (*estamos com a ordem de busca e apreensão.*). Nesse **ato de fala expositivo** do OJ, sua informação extrapola a mera superfície do dito, e permite que o ouvinte construa um significado por acarretamento, já que da palavra ordem advém, inegavelmente, cumprimento. O OJ, portanto, afirma, de forma implícita, seu comprometimento com a ordem recebida (**ato de fala compromissivo**). Esse entendimento demarca que o sujeito da linguagem não é individual, pois o sua fala revela uma intencionalidade social.

Apesar de haver entendido a seriedade do fato em andamento, o ouvinte tenta uma saída para evitar que essa ordem seja executada. Ao dizer *você não pode me dar um tempo?... uma semana...?*, aponta para uma tentativa de acordo, a partir da possibilidade intuída pelo falante de que o OJ poderia partilhar de sua mesma opinião de que seu carro não pode ser apreendido. Nada impede, no entanto, que o OJ construísse uma implicatura conversacional, inferindo a partir da situação contextual e do conhecimento extralinguístico compartilhado sobre a possibilidade de o OJ não dar cumprimento à ordem imediatamente, às vezes, de forma ilícita, por meio de pagamento da parte para que isso aconteça. No entanto, se o OJ

questionasse, por exemplo, se ele estava tentando suborná-lo, não havia como comprovar tal intencionalidade, pois a estrutura do dito não necessariamente implicaria um pedido ilegal.

Alguns atos de fala podem, assim, sugerir mais de um tipo de força ilocucionária, não se restringindo à superfície linguística do enunciado, mas indo buscar aspectos externos a ela. Dessa capacidade da linguagem, pode estabelecer-se uma relação dissonante entre o que o falante pretende comunicar e o sentido que o ouvinte constrói.

Pela resposta do OJ (*infelizmente, nós não podemos fazer nada.*), vê-se que ele, simplesmente desconsidera a possibilidade de uma proposta indecorosa e emite um **ato de fala exercitivo**, por meio do qual se posiciona contra a solicitação efetuada. O uso do advérbio *infelizmente*, no entanto, funciona como estratégia de polidez negativa, pela diminuição da imposição, no momento em que revela uma postura opinativa do falante sobre a feitura da apreensão, como sendo contrária a seus desejos pessoais. Essa atitude revela que ali ele não é um amigo, mas um representante do juiz e, por isso, naquela interação, exerce poder sobre o ouvinte, dando, dessa forma, destaque ao grau de imposição da ordem recebida. Ao dizer *nós não podemos fazer nada*, o OJ deixa o ouvinte subentender o restante da afirmação *para evitar esta apreensão*.

Sentindo-se cada vez mais ameaçado na sua face negativa pela ação impositiva do OJ, o ouvinte formula sentenças que ameaçam sua própria face positiva, pois continua a expor desculpas para tentar manter a imagem que ele faz de si, como pessoa cumpridora de suas obrigações financeiras (*paguei trinta prestações certinhas... a mulher resolveu fechar a firma... botou todo mundo na rua...*). Da primeira parte de sua fala (*paguei trinta prestações certinhas...*), a intencionalidade comunicativa torna-se compreendida como sendo demonstrar sua correção em honrar os compromissos assumidos. Na segunda parte de seu dizer (*a mulher resolveu fechar a firma...*), a referência do termo *a mulher* é inferida contextualmente. Não se trata, com certeza, da esposa, mas da dona da empresa em que ele trabalhava. Esse significado de que ele trabalhava é construído pelo OJ a partir da lexia *certinhas*, acarretando o entendimento de que ele recebia salário *certinho*, e essa continuidade foi quebrada pela empresária que fechou a firma. Do fechamento da firma, todos os empregados foram demitidos (*botou todo mundo na rua...*) e a compreensão desse significado se dá por partilhamento de conhecimentos prévios, em que “ficar na rua”, no contexto desse uso específico, implica não uma localização espacial do falante, mas uma nova condição financeira: ele está desempregado.

Sabendo que toda demissão, nos termos ditos por DF, acarreta indenização trabalhista, o OJ questiona se houve recebimento de algum numerário (*o senhor não recebeu*

*indenização?*). Esse questionamento deve ser visto como um **ato de fala indireto**, devendo ser construída a implicatura conversacional de que o OJ queria saber por que DF não pagara o débito com o dinheiro recebido. Essa era a sua intencionalidade comunicativa, pois, pelo conhecimento da situação em tramitação, sabe-se que teria sido uma solução para a não apreensão do bem. O OJ construiu sua fala permitindo uma implicatura conversacional particularizada, a qual só pôde ser calculada com o conhecimento dessas informações contextuais específicas.

Da resposta negativa do ouvinte (*não.*), o OJ constrói o questionamento (*o senhor botou na justiça do trabalho?*), que, pelo partilhamento de mundo, é a atitude que se espera de quem sofre qualquer tipo de injustiça na área trabalhista, ou seja, *botar na justiça* significa impetrar uma reclamação trabalhista contra a firma. Com esse questionamento, o OJ usa uma estratégia de polidez positiva, por meio da qual busca reflexividade, ou seja, o falante e o ouvinte aparentam querer a mesma coisa, não estando o OJ buscando causar prejuízo direto ao réu.

Na continuação do diálogo, DF afirma sua reclamação frente à Justiça do Trabalho (*já... mas ainda vai ter a audiência.*). A não ocorrência da audiência acarreta o entendimento pelo OJ da não solução do problema apresentado pelo reclamante e, conseqüentemente, a intenção comunicativa de DF de informar que o não pagamento das prestações vencidas se justifica pela sua imprevisível demissão, provocando a falta de condição de fazê-lo.

Continuando sua fala, DF diz que conseguiu novo emprego (*eu voltei a trabalhar agora.*) e questiona a possibilidade de um acordo com a entidade financeira (*Será que não dá para fazer um acordo com o banco?*). Vê-se que, eliminada a possibilidade de um acordo diretamente com o OJ, ao emitir essa pergunta, DF elabora um **ato de fala indireto**, pois seu questionamento corresponde a um pedido de aconselhamento. Esse entendimento se faz presente na fala do OJ (*agora, aconselho que o senhor tente fazer qualquer acordo na justiça, pois os juros são menores.*), o qual emite um **ato de fala expositivo** e, ao fazer tal afirmação, o faz com determinada intenção de ser seu dizer compatível com as crenças partilhadas pelos interlocutores, entendendo que DF sabe dos altos juros normalmente cobrados pelas entidades bancárias em atividades de financiamento.

Desse conselho do OJ, percebe-se uma desistência de DF em questionar a execução da ordem e, de sua fala (*o senhor se incomoda de irmos para a outra rua, para eu não lhe entregar o carro aqui, todo mundo vendo...*), depreende-se a aceitação em fazer a entrega do bem, sem criar nenhum tipo de alteração. Além desse significado exposto na

frase, percebe-se uma tentativa de preservação da face positiva do falante, pois ele pede para fazer a entrega do carro de forma mais reservada, saindo da área fronteira do prédio em que reside com seus familiares. O significado contido na expressão hiperbólica “todo mundo” toma como referência, naquela situação contextual, as pessoas que o conhecem e que moram no mesmo prédio que ele ou em casas vizinhas. Pode-se comentar que a percepção de DF sobre tal fato pode ser diferente daquela que o OJ constrói, pois este, acostumado a realizar ordens judiciais como aquela em andamento, teria uma visão diferenciada sobre o evento. Isso corresponde ao aspecto humano da linguagem, que Austin aponta como caracterizador do ato performativo, mesclando homem e linguagem.

O OJ, de forma sucinta (*sem problema.*), demonstra haver compreendido a percepção de DF sobre o evento e concorda em evitar-lhe constrangimentos advindos da apreensão. Essa postura do OJ corresponde ao que Brown e Levinson (1987) afirmam sobre a colaboração entre os interlocutores para preservar a face no momento interativo, visto que a preocupação com a vulnerabilidade das faces é comum a todo falante e ouvinte. Quando o OJ afirma sua concordância, ele o faz com a intenção de demonstrar que compartilha dos mesmos valores do ouvinte, validando sua preocupação com imagem negativa que poderia passar aos vizinhos, ao ver seu carro ser levado pelo OJ.

Assim, com a anuência do OJ, o localizador dirige o veículo para uma rua próxima. O fato de ser ele quem toma a direção do carro já constata o ato da apreensão como efetivado de fato. Mas a fala do OJ representa que, para ser uma apreensão válida, ou seja, de direito, é necessário o cumprimento de determinados procedimentos legais, como a entrega dos documentos do veículo (*o documento do carro?*).

Na resposta de DF (*está tudo aqui.*), ele faz referência não apenas ao documento, pois o termo *tudo* acarreta os limites inferiores de sentido, ou seja, outros componentes do carro que devem ser devolvidos, junto com o documento, tais como macaco, chave de roda, pneu de suporte etc. Além dessa significação, o OJ constrói a implicatura conversacional de que o DF demonstra sua boa vontade em colaborar com a execução do mandado.

Ao questionar *posso tirar o som que eu instalei?*, o falante emite um ato de fala que ameaça sua face negativa, ou seja, seu território de pessoa, no caso podendo a sua liberdade de ação. Assim, o falante expressa um pedido cuja aceitação pelo interlocutor é por aquele desejada, aspecto confirmado na resposta do OJ (*pode*). Essa fala do OJ revela uma estratégia linguística de polidez, a qual é responsável pela continuidade de harmonia da conversação. Com a anuência do OJ, DF retira o som do carro e as caixas colocadas na mala



do veículo, objetos não, originalmente, instalados no automóvel, mas feita tal instalação *a posteriori*.

Dando continuidade aos procedimentos legais da apreensão, após a retirada das peças indicadas acima, o OJ entrega a contrafé do mandado judicial à parte, e solicita a assinatura do devedor no original do mandado e no auto de apreensão (*o senhor assina aqui, por favor... e aqui.*)

Numa ação linguística, explicitamente cooperativa com os desejos do ouvinte, o OJ emite um **ato de fala exercitativo**, por meio do qual aconselha o ouvinte (*procure um advogado para tentar reverter essa decisão. boa sorte.*). Dessa forma, o OJ demonstra, linguisticamente, o interesse na preservação da face positiva do ouvinte.

O ouvinte, apesar de haver sido destituído de um bem material de valor pecuniário e de importância para seu deslocamento profissional, agradece ao OJ (*obrigado.*), ameaçando a sua própria face negativa. Viu-se que a exterioridade é constitutiva de sentido, assumindo, no caso anteriormente analisado, um posicionamento do ouvinte de agradecimento, não pela apreensão do bem, mas, diante do contexto explicitado, construiu-se a significação de estar ele grato por a diligência haver-se desenvolvido sem maiores constrangimentos para o ouvinte, preocupado que estivera, desde o início, com ameaças à imagem que ele construía de si mesmo perante os vizinhos.

A fala é, indiscutivelmente, um ato capaz de criar realidades sociais e comunicativas, comprovando que a linguagem deve ser entendida como real e implicada com o contexto social do evento comunicativo.

### **6.1.6 Mandado de Reintegração de Posse**

O mandado de reintegração de posse visa restituir ao proprietário a posse do bem, que lhe fora tirada em decorrência de esbulho. No caso em tela, a usurpação da propriedade fora cometida por abuso de confiança, visto que de inquilinos os moradores se arvoraram em possuidores do imóvel.

Recebido o Mandado de Reintegração de Posse, em caráter de execução de sentença, ou seja, expedido após todos os trâmites processuais, deve-se verificar se foi devidamente assinado por Juiz competente, pois não cabe ao Chefe de Secretaria assinar “por ordem do Juiz”, como sói ocorrer em ordens mais simples. Sendo uma execução de sentença, implica-se o imediato cumprimento, havendo, no entanto, a necessidade de, como medida acautelatória, dirigir-se ao endereço nele indicado, a fim de proceder com as diligências

preliminares, tais como verificar se o imóvel ainda está ocupado e se há pessoas idosas ou inválidas dentro dele, com dificuldades de locomoção. Além disso, é preciso observar a logística para estacionamento de veículo de grande porte, em geral caminhão, caso haja necessidade de desocupação compulsória, com retirada dos bens móveis que estejam no local a ser desocupado, ficando a cargo do dono dos bens indicar para onde deseja que sejam levados. Caso ele não apresente uma localização, os bens recolhidos são levados ao depósito público do município ou podem ficar sob a guarda de alguém, denominado de depositário fiel, com responsabilidades definidas em lei. Além dessas, podem ser necessárias outras providências, conforme o caso.

Nesta diligência acompanhada, após constatadas essas condições, fez-se a primeira tentativa de saída espontânea, indo dois oficiais de justiça, como determina a lei: o OJ que é encarregado da diligência, ou seja, a quem foi entregue o mandado, e outro OJ, denominado companheiro, pois acompanha o colega para auxiliá-lo no que for preciso. Para darem cumprimento à ordem judicial, é feita a abordagem dos esbulhadores, os quais ofereciam, precariamente, a prestação de serviço de confecção de placas diversas. Dois senhores, em torno de 45 anos de idade, com sinais de consumo de bebida alcoólica, embora ainda sendo metade da manhã, atenderam os OJ, que se apresentaram, desenvolvendo-se o seguinte diálogo:

OJ: estamos com a ordem do juiz para vocês desocuparem este imóvel agora mesmo.  
(OJ lê a parte do mandado que dizia isso)  
E1: DESAFORO... A GENTE VIVE DISSO... COMO VAI SER?  
E2: a gente paga os aluguéis ao advogado. A gente sabe dos direitos da gente e tem que ter um prazo pra gente tirar as coisas da gente.  
OJ: a ordem judicial é para ser cumprida “in limine”, ou seja, neste momento, mas, pra não ficar chato pra vocês na frente dos vizinhos, vamos lhes dar um prazo de uma semana para vocês desocuparem o imóvel espontaneamente e nos entregarem as chaves.  
E1: ISSO NÃO VAI FICAR ASSIM.  
E2: vamos tomar nossas providências! a gente tem direitos!  
OJ: Voltaremos em uma semana.

A abordagem linguística do OJ se manifesta por meio de um **ato de fala vereditivo**, quando emite um veredito oficial concernente à ordem para desocupação do imóvel (*estamos com a ordem do juiz para vocês desocuparem este imóvel agora mesmo*). Essa fala atende a todas as máximas griceanas de cooperação, pois contempla as categorias essenciais à comunicação de quantidade (informa o necessário); de qualidade (a veracidade do seu dito é comprovada pelo mandado que porta); de relação (a informação é de alta importância) e de modo (o dito é eivado de clareza).

Mas, nessa fala direta do OJ (*estamos com a ordem do juiz para vocês desocuparem este imóvel agora mesmo*), percebe-se a utilização da estratégia de polidez negativa, na qual ele formula o ato ameaçador da face diretamente, sem preocupar-se em acrescentar alguma reparação. A leitura da parte do mandado que registra a ordem consiste numa estratégia de convencimento pela demonstração da veracidade do dito, mas ameaçaria a face positiva do ouvinte, pois o submeteria a uma situação vexatória, perante os vizinhos e comprometeria a continuidade de sua atividade laboral.

Ao iniciar a interação com essa fala, o OJ deixa clara a distância social (D) entre os interactantes, o poder relativo (F), que o OJ detém, e o grau de imposição (G), registrado na ordem judicial, sem preocupar-se em minimizar a ameaça da sua fala e isso faz com que o ouvinte se sinta incomodado com a presença do OJ, aspecto percebido na fala do E1.

No ato de fala expositivo do E1, o falante se posiciona contra a ação do OJ e refuta a informação e o faz emitindo um ato ameaçador da face positiva do servidor (*DESAFORO... A GENTE VIVE DISSO... COMO VAI SER?*). A escolha da lexia *DESAFORO* deixa explícito o julgamento que E1 faz sobre a ordem expressa, mas não fica claro se dirige essa imprecação ao juiz, ou ao OJ, ou ao locatário. Constituindo uma elaboração subentendida no exterior linguístico, é construída pelo ouvinte uma implicatura conversacional, inferida a partir dessa específica situação de uso, já que E1 infringe a máxima de quantidade, não acrescentando nada mais ao seu desabafo.

O ato de fala seguinte (*A GENTE VIVE DISSO*) deve ser considerado como exercitativo, pois ele se posiciona contra a ação anunciada, proclamando as razões pelas quais discorda da ordem emitida. Ao usar “a gente” inclui o outro esbulhador na mesma situação indicada e põe a referência na atividade comercial, já que “disso” retoma, de forma exofórica, o comércio ali instalado. Apesar de sua fala atender às máximas de Grice de quantidade, de qualidade e de modo, não constitui, para o ouvinte, algo relevante, já que mais importante é a ordem judicial e não a informação de como se dá a sobrevivência dos esbulhadores. Dessa forma E1 infringe a máxima de relação.

Ao questionar ao OJ “*COMO VAI SER?*”, E1 formula um ato de fala indireto e o faz por meio de uma pergunta retórica. Sua intencionalidade poderia ser a de sensibilizar o OJ ante a precária situação de sobrevivência deles, no entanto não há, apenas nos limites do linguístico, como afirmar essa intenção. Fica, pois, como mais uma informação subentendida a ser construída pelo ouvinte, de que E1 estaria formulando um apelo ao OJs para a não execução da decisão judicial.

Vê-se que E1 não atendeu à categoria essencial de qualidade, ao utilizar-se de uma pergunta retórica, como também a de quantidade, pois não informa o sujeito de sua oração. Dessa violação também à máxima de modo, por ser ambíguo, ficaria como implicatura conversacional construída pelo OJ o fato de que seu questionamento seria uma preocupação com o local em que dariam continuidade à atividade que eles ali exercem. Nada impediria, no entanto, que se entendesse o questionamento como uma provocação, já que, ao emitir o questionamento com voz alterada, o ouvinte poderia deduzir, como intencionalidade do falante, intimidar os servidores, que ali estão, aventando uma possibilidade de confronto físico. Tem-se, nesse ato de fala de E1, a comprovação de que o modo e a entonação veiculariam a força ilocucionária do proferimento performativo. Seu ato de fala, pois, se valeu de uma estratégia de indiretividade.

O outro esbulhador (E2), embora também com sinais de embriaguez, demonstra, em sua fala, maior comedimento e busca justificar a inadequação da ordem por meio de um **ato de fala vereditivo**, já que emite um aspecto que o inocentaria da inadimplência (*a gente paga os aluguéis ao advogado*), por um entendimento a partir de um acarretamento: o pagamento dos aluguéis acarretaria a adimplemento. Do ponto de vista dos OJs, essa estratégia de indiretividade, viola a máxima de relevância, pois seu dito não é relevante para os OJs, embora o fosse para o falante. Mas, se, no plano linguístico, encontra-se um fato aparentemente favorável aos réus, a partir da situação real da interação, o OJ poderia inferir, a partir da mesma informação, que o advogado não repassava os aluguéis ao Judiciário, culminando, por isso, na ordem legal e justa de reintegração de posse.

Esse ato de fala de E2 ameaça a face positiva do OJ, por refutar o dito por este, recusando-se a obedecer à ordem dada. Tal postura condiz com a falsa concepção que têm algumas pessoas de que o OJ é um mero portador de uma documentação. Ali, no momento da execução do mandado judicial, ele é o *longa manus* do Judiciário, ou seja, a continuação da mão do Juiz, simbolizando o próprio Poder Judiciário, daí sua autoridade para execução da ordem ser incontestável.

A fala do esbulhador tem continuidade em um **ato expositivo** (*a gente sabe dos direitos da gente e tem que ter um prazo pra gente tirar as coisas da gente*), constituindo um argumento contrário à execução da ordem judicial. Utiliza-se E2 de uma estratégia de polidez\positiva, fazendo o ato ameaçador da face com reparação, já que apresenta razões pelas quais o OJ deveria concordar com ele, buscando, assim, demonstrar uma atitude de cooperação.

Nessa afirmação, E2 atende à máxima de qualidade, dizendo algo que, para ele, é importante, como também é claro no seu dito, preenchendo os requisitos da máxima de modo.

Do posto na superfície linguística (*a gente sabe dos direitos da gente*), cria-se o pressuposto de que outras pessoas desconheceriam seus direitos, ao mesmo tempo em que possibilitaria a construção de outro entendimento pelo OJ, de que, por eles acharem que conhecem seus direitos, não cumpririam a ordem recebida, numa clara atitude de desobediência a uma ordem judicial.

Na continuação da fala de E2 (*e tem que ter um prazo pra gente tirar as coisas da gente*), o falante continua expressando ato de fala expositivo, no qual opina sobre a necessidade de prazo para a retirada dos bens. Desse dito, sobressai o não dito de que não pode a desocupação ser “agora mesmo”, como afirmara o OJ, alegação desprovida de legalidade, visto que se trata de execução de sentença. Proferida a sentença, pressupõe-se que todos os trâmites processuais decorreram sem atropelos, inclusive o momento em que eles deveriam ter apresentado sua defesa, por meio do advogado que os representasse.

Vê-se que o OJ construiu o entendimento subentendido na mensagem anterior, pois, ao emitir um **ato de fala exercitativo**, assume uma posição a favor da ação determinada pelo juiz (*a ordem judicial é para ser cumprida “in limine”, ou seja, neste momento*). Ao reforçar seu dito com o uso da expressão latina “*in limine*”, poder-se-ia extrair disso uma intencionalidade de manifestar sua erudição e superioridade cultural sobre os dois, o que também poderia reforçar a sua autoridade para executar a ordem. Assim, independentemente dos pretensos argumentos apresentados pelos esbulhadores, utiliza-se o OJ de seu repertório linguístico para corresponder às expectativas de uma atuação, indiscutivelmente, hierárquica. Vê-se que, pragmaticamente, importou o significar no enunciado do OJ, no uso social da língua, envolvendo sujeitos socioculturalmente constituídos.

Essa fala do OJ atende à categoria de relação, pois diz algo importante e relevante, naquele contexto; também é atendida a máxima de quantidade, visto que ele é objetivo em sua fala; a veracidade do dito já fora anteriormente comprovada com a apresentação da ordem judicial, o que contempla a categoria de qualidade. A inclusão da expressão latina poderia comprometer a clareza do dito, mas o OJ atende ao princípio da cooperação griciana de modo, quando explicita o significado do termo latino.

Na fala do OJ, percebe-se, também, a utilização da estratégia de polidez positiva, por meio da qual ele buscaria estabelecer entendimento com os réus e, para isso, apresenta as razões para cumprimento da ordem, numa tentativa de inclusão do ouvinte na atividade interativa, demonstrando sua vontade de cooperar.

A continuação de sua fala (*mas, pra não ficar chato pra vocês na frente dos vizinhos, vamos lhes dar um prazo de uma semana para vocês desocuparem o imóvel*

*espontaneamente e nos entregarem as chaves*), em todo seu teor, atende a todas as máximas do princípio de cooperação de Grice: é objetivo, verdadeiro, claro e relevante. Esse dizer do OJ caracterizaria uma preocupação dele em verbalizar um ato de fala ameaçador da sua própria face negativa, por sentir questionada a sua autoridade, bem simbólico do território do “eu”, em efetuar a desocupação sumária do local.

Ao incluir o ouvinte na atividade de fala, o OJ utiliza uma estratégia de polidez positiva, considerando os desejos do ouvinte por maior prazo, ao oferecer uma alternativa para a não saída imediata. Com essa atitude linguística, o OJ buscaria a reciprocidade dos réus, no sentido de obter a desocupação voluntária, demonstrando seu otimismo em relação a isso. Sua fala, dessa forma, demonstraria que falante e ouvinte estariam em cooperação, buscando o OJ reflexividade, isto é, confluência de interesses do falante e do ouvinte.

Assim, considerando as reclamações dos esbulhadores, o OJ, responsável pela diligência, assume uma promessa (*vamos lhes dar um prazo de uma semana*), sendo seu ato de fala caracterizado como **compromissivo**, numa tentativa de conciliar duas situações contraditórias em si mesmas, quais sejam, o desejo dos esbulhadores de permanecerem no imóvel e a necessidade do OJ em cumprir a ordem judicial. Na expressão “*vamos lhes dar*”, o OJ inclui o oficial de justiça companheiro e ressalta, pela escolha lexical, que a concessão está partindo deles, OJs, não estando essa possibilidade autorizada no mandado. Dessa postura linguística do OJ, infere-se a sua preocupação, como participante de determinada posição hierárquica, em adotar um comportamento que condiga com seu papel social, comprovando a ideia de Wittgenstein de que fala e pensamento, intrinsecamente associados, sofrem interferências das práticas sociais e das instituições das quais o falante e o ouvinte participam.

Ao explanar, como objetivo do adiamento, *pra não ficar chato pra vocês na frente dos vizinhos*, o OJ, na interação, emite um ato de **fala expositivo**. Usa de cordialidade e tenta manter sua face, implicando ser confiante e seguro na interação que processa com os esbulhadores. Sua postura condiria com a imagem que ele constrói de si mesmo, favorecendo o fortalecimento do autorrespeito, ou seja, ele não estaria cedendo às pressões dos esbulhadores; ao contrário, estaria exercendo sua autoridade de concretizar a ordem judicial recebida, mas acrescentando a concessão feita, sob sua responsabilidade.

Se diz “*não ficar chato pra vocês na frente dos vizinhos*” acarreta dizer que para os OJs não há nenhum constrangimento, ou seja, não seria chato para os OJs concretizar a retirada deles e de seus bens, ainda que atraindo a atenção da vizinhança; seria “*pra vocês*”. Ao mesmo tempo, desse posto, se extrai, pelo conhecimento prévio partilhado, o pressuposto

de que os OJs reconheceriam que ser retirado do imóvel, contra sua vontade, em decorrência de ordem judicial, corresponderia a uma situação altamente constrangedora para a parte ré.

Pode-se afirmar que o dizer do OJ está marcado por uma intencionalidade social, quando tenta minimizar a criticidade da situação social dos envolvidos na interação linguística.

A reação de E1 (*ISSO NÃO VAI FICAR ASSIM*) se revela, mais uma vez, como ameaçadora e, com **ato de fala expositivo**, revela a opinião do falante contrária àquela situação real em processamento, retomando-a com o termo exafórico *isso*. Ao prometer que “isso não vai ficar assim”, o falante esbulhador não apenas nega a situação como afirma, de forma implícita, que ela vai mudar e se compromete com essa mudança, mesclando, no mesmo ato, aspectos do ato de fala compromissivo.

Embora mais comedido, E2 compartilha dos pensamentos de E1, e essa anuência é pressuposta a partir do posto no plano linguístico (*vamos tomar nossas providências! a gente tem direitos!*), pela flexão verbal “*vamos*”, em que se inclui ele, falante, e o outro companheiro de infortúnio. Essa pluralidade se repete no uso do coletivo “a gente”, caracterizador de uma comunhão de interesses dos dois esbulhadores. O ato de fala de E2 assume as mesmas características do construído por E1, sendo um ato de fala de comprometimento (**compromissivo**), por meio do qual assegura a tomada de novas providências por parte deles. Ao dizer “*nossas providências*”, E2 infringe a máxima de quantidade, já que falta à informação maior objetividade. Isso permite que seja inferida a informação de que as providências de que falam estariam em desacordo com a determinação judicial, ou seja, buscariam providências que impediriam a desocupação sumária do imóvel, constituindo esse entendimento do OJ uma implicatura conversacional.

Ao afirmar “*a gente tem direitos*”, constrói-se o subentendido de que os OJs não conheceriam ou não estariam respeitando esses direitos, como também se pode subentender que os direitos deles já não estariam sendo observados, quando da emanção da ordem, pelo juiz. Ao violarem, novamente, a máxima de quantidade, pois não esclareceram a quais direitos eles se referiam, os esbulhadores permitiram que os OJs construíssem uma implicatura conversacional, mais adequada à situação em curso. Essa construção se dá a partir do plano extralinguístico, em associação à situação contextual de uso, já que o significado do dito deve ser visto como determinado também pelo contexto da interação social. A fala de E2 implicaria um desafio ao cumprimento da ordem judicial, a qual contrariaria os direitos que ele detém.

Na última fala do OJ (*voltaremos em uma semana*), percebe-se um ato de fala compromissivo, pois eles se comprometem a retornar, ato este mesclado com aspectos de um expositivo, pois encontra-se subentendida a informação de que a desocupação foi adiada, apenas. Dessa forma, o OJ ameaça sua própria face negativa, pois sua promessa pode sugerir um ataque à sua autoridade, bem simbólico atrelado à sua função. Sem infringir as categorias do PC de Grice, o OJ coopera para que a sua comunicação seja produtiva. Sua fala revela uma estratégia de polidez positiva, quando parece atender aos desejos do ouvinte, concedendo maior prazo, mas, sem dúvida, indica que o OJ assume uma atitude de cooperação com os esbulhadores.

Decorrida a semana aprazada, os OJ retornaram ao local, onde reencontraram os mesmos senhores, ambos, novamente, apresentando sinais de embriaguez e uma agressividade mais latente. Aos avistarem os OJs, os esbulhadores já se adiantam em expor sua posição intransigente, teimando em desobedecer à ordem judicial. Eis o diálogo travado, neste segundo encontro entre o OJ e os esbulhadores.

E2: a gente NÃO vai sair daQUI. o negócio é NOSSO e NÃO VAMOS DESOCUPAR O IMÓVEL.  
 E1: NÃO TEM HOMEM QUE ME TIRE DAQUI.  
 OJ: trata-se de uma ordem judicial. vocês têm que obedecer e desocupar o imóvel, que não é de vocês.  
 E1: E NOSSO PRAZO LEGAL? A GENTE TEM DIREITOS. NÃO É ASSIM NÃO.  
 E2: a gente não pode sair assim. e o nosso negócio, como fica? É O NOSSO GANHA-PÃO...  
 OJ: vocês não querem mesmo cumprir a ordem do juiz? Então, da próxima vez que voltarmos, estaremos acompanhados de força policial e seus bens serão removidos para o depósito judicial.  
 ((os OF se retiram sob os improperios dos esbulhadores))

Por meio de **um ato de fala expositivo**, o E2 afirma, veementemente, sua decisão de não desocupar o imóvel (*a gente NÃO vai sair daQUI. o negócio é NOSSO e NÃO VAMOS DESOCUPAR O IMÓVEL*). A entonação aposta em alguns segmentos prenuncia a decisão negativa do cumprimento da ordem, num crescente que termina com a última afirmação categórica e contundente (*NÃO VAMOS DESOCUPAR O IMÓVEL*). Nesse segmento, E2 contempla todas as categorias essenciais à comunicação, pois sua fala, para ele, é objetiva, relevante, clara e verdadeira.

Vê-se que E2 desconsidera a distância social que há entre ele e o OJ, além de menosprezar o poder que o OJ, como representante do Judiciário, tem sobre o interlocutor, aspecto este culturalmente determinado. Desconsiderando essas variáveis, o falante E2



considera mais adequada a seus propósitos utilizar-se da estratégia de polidez negativa, emitindo um ato ameaçador de forma direta, sem reparação.

Ao analisar-se a linguagem, voltando-se para o uso, faz-se necessário que o interpretante procure relacionar o dito com os usuários da linguagem, a fim de entender a utilização de determinado ato de fala. Talvez por cogitarem haver conseguido evitar o perigo da concretização do ato judicial pelos OJ, quando ali estiveram pela primeira vez, os esbulhadores se mostrariam mais confiantes e os desafiariam com essa negativa de desocupação, dita com veemência. Ressalte-se que esse ato de fala partiu do esbulhador que se mostrara mais comedido, na vinda anterior, e essa postura de afronta motivaria E1 a demonstrar sua aquiescência ao dito pelo companheiro e, num **ato exercitivo**, proclama sua oposição à ordem recebida, bradando que “NÃO TEM HOMEM QUE ME TIRE DAQUI”. Essa afirmação categórica revelaria, também, a atitude e comportamento do falante (ato de fala comportativo), que desafiaria não apenas os OJs mas também os demais curiosos que acompanhavam o desenrolar dos fatos.

Essa fala de E1 ameaça a face positiva do OJ, por revestir-se de um caráter insultuoso, já que atinge o ideal de masculinidade da imagem que o OJ faz de si mesmo. O OJ é homem e é ele que deve cumprir a ordem de tirar o esbulhador do local. Essa colocação do OJ numa face destoante do valor social que deveria ter, poderia permitir que surgissem sentimentos negativos de vergonha ou inferiorização, além de receios de condenação social por sua possível falha em não cumprir seu dever.

Ao mesmo tempo, os OJs reconhecem a impossibilidade de enfrentar os esbulhadores, munidos, apenas, de sua linguagem e do mandado, queixa comum a muitos desses servidores, que se sentem desamparados pelo próprio Tribunal, quando determina tal tipo de ação sem medir os riscos que dela advêm. Ainda assim, o OJ, encarregado de dirigir a diligência, não se deixa abater e, num **ato de fala expositivo**, argumenta que “*Trata-se de uma ordem judicial*”, estabelecendo um subentendido, já que, pelo contexto, compartilha-se da máxima que “ordem judicial não se discute, cumpre-se”. Poderia, ainda, construir-se o significado de que os OJs reforçariam que não seriam eles que estariam querendo tirá-los de lá, imputando essa responsabilidade ao juiz, emitente da ordem judicial, e, nesse caso, seu ato de fala poderia ser entendido como um pedido de desculpas, portanto, **comportativo**. Essa mescla de atos se justifica, como o próprio Austin afirmara (1962, p.124), pois pode ser que os atos de fala comportativos e os expositivos “estejam um tanto embaralhados”.

Em seguida, emitindo **um ato de fala exercitivo**, o OJ aconselha o cumprimento da decisão (*vocês têm que obedecer e desocupar o imóvel, que não é de vocês*), demonstrando

sua posição a favor do cumprimento da ordem judicial, ao reforçar que eles não eram proprietários do imóvel. Essa declaração (*não é de vocês*) expressaria a condenação do OJ à atitude deles de se apropriarem, indevidamente, do imóvel alheio, caracterizando um **ato de fala vereditivo**.

Reforçando a ideia de que a relação entre a linguagem e o homem é interdependente, nesse diferente contexto de interação e de uso linguístico, não se pode deixar de notar que esse grito de E1 (*E NOSSO PRAZO LEGAL? A GENTE TEM DIREITOS. NÃO É ASSIM NÃO*) demonstra que algumas afirmações não apenas descrevem fatos, mas realizam atos, e, com essa estrutura linguística, E1 proclamaria sua posição totalmente contrária à ação do OJ, utilizando-se, portanto, de **um ato de fala exercitivo**. O falante E1 continua utilizando-se da estratégia de polidez negativa, emitindo o seu ato de fala ameaçador de forma direta, sem reparação.

Ao questionar (*E NOSSO PRAZO LEGAL?*), o falante retoma, novamente, a formulação de um ato de fala indireto, por meio de uma pergunta retórica, violando, assim, a máxima de qualidade, por ser sua fala não respaldada numa evidência adequada àquele contexto, visto que os OJs já haviam lhes dado, por concessão, um prazo de uma semana para a saída espontânea.

A mesma atitude linguística é assumida por E2 quando afirma “*a gente não pode sair assim. e o nosso negócio, como fica? É O NOSSO GANHA-PÃO...*”. O falante emite o ato ameaçador de fala de forma indireta. Ao expressar a impossibilidade de saída deles do local “*assim*”, o falante demonstraria seu conhecimento da situação judicial. Esse advérbio, de valor exofórico, faria referência ao despejo sumário a que seriam submetidos. Ao violar a máxima de relevância, E2, na sua primeira fala, apenas indicaria motivos outros para a não realização da saída compulsória.

A pergunta seguinte (*e o nosso negócio, como fica?*) apontaria para o principal motivo que obstacularia a execução do mandado, ou seja, a possibilidade de extinção da atividade comercial (feitura de placas), que eles ali exerciam (*o nosso negócio*). Sua pergunta não esperaria resposta, constituindo um mero ato retórico de fala, já que não caberia aos OJs definir a situação futura da labuta dos réus. Ao referir-se ao “*nosso negócio*”, E2 lembraria aos OJs que se trata de local de trabalho, usando essa afirmação para constituir um **ato de fala exercitivo**, deixando evidente sua discordância com a execução do ato processual.

Da última fala de E2 (*É O NOSSO GANHA-PÃO*), por haver ele violado a máxima de qualidade, depreende-se a implicatura conversacional de que a retirada deles do local significaria uma situação de desemprego. Isso se explicaria pelo fato de que ganha-pão

corresponderia, metaforicamente, a fonte de renda, a meio de sustentação alimentar. Poderia supor-se, apenas, que a intencionalidade do falante seria fazer o OJ compadecer-se da situação dos esbulhadores e, dessa forma, pudesse dissuadi-los de dar cumprimento à ordem expedida em juízo.

Reconhecendo os sujeitos falantes como, claramente, opositores à execução do ato judicial e levando em conta as circunstâncias exteriores a essa enunciação, o OJ constrói um sentido dela, considerando esses aspectos, como fundamentais para a adoção de outras medidas. Assim, utilizando-se, do mesmo modo, de uma pergunta retórica, o OJ utiliza-se de um ato de fala indireto, pois, fazendo uso de uma interrogativa (*vocês não querem mesmo cumprir a ordem do juiz?*), na verdade possibilitaria aos esbulhadores uma última oportunidade de mudança de atitude, ante a intransigência dos réus no não cumprimento de uma ordem judicial.

Para reforçar seu ato de fala anterior, o OJ emite um **ato de fala compromissivo**, ao prometer voltar com força policial e remover os pertences do local (*então, da próxima vez que voltarmos, estaremos acompanhados de força policial e seus bens serão removidos para o depósito judicial*). O OJ assume, dessa feita, uma estratégia de polidez negativa, emitindo sua fala de forma direta, sem reparação. O OJ, ao escolher tal estratégia, se mostra coercitivo, assumindo, dessa forma, ser responsabilizado pela não preservação da face do ouvinte.

As condições contextuais do dito já descritas foram responsáveis por produzirem efeitos e conseqüências específicos, pois, a partir da análise linguística da linguagem usada pelos réus, os OJs, diante da postura alterada dos esbulhadores, vendo que a repetição paciente dos motivos para a saída deles não estava alcançando resultados positivos, resolveram adiar a execução da ordem, por falta de segurança pessoal e dos vizinhos.

A saída dos OJ do local é reveladora da fragilidade que esses servidores sofrem no cumprimento de certos mandados, pois não recebem, de imediato, o apoio logístico necessário para o enfrentamento de tais dificuldades, típicas de seu mister. Se decidem ser necessária a intervenção da força policial, para isso, é preciso que a autoridade judiciária solicite tal acompanhamento e, para que seja acionado o reforço policial pelo OJ, é preciso que conste essa determinação no mandado, o que não era o caso. Assim sendo, o OJ responsável pela diligência emite a certidão negativa do cumprimento, circunstanciando, pormenorizadamente, os fatos ocorridos, para consideração do juízo sobre a necessidade de apoio policial, quando um novo mandado fosse expedido. Essa certidão vai assinada pelo OJ encarregado do cumprimento e pelo OJ companheiro.

A tramitação, dentro da secretaria da vara, até ser expedido novo mandado, desta vez, acompanhado de ofício dirigido ao Comandante do Batalhão de Polícia, sediado nas proximidades da área, exigiu mais ou menos vinte dias. Redirecionado o mandado ao mesmo OJ, este e o OJ companheiro se dirigiram ao batalhão e apresentaram o ofício à autoridade designada. Em poucas horas, foi determinado que uma viatura, com uma guarnição composta por três policiais militares, acompanhasse os OJs, para ser dado cumprimento à ordem judicial.

Chegando ao local da diligência, ali já se encontrava o advogado da parte interessada, ou seja, o representante do dono do imóvel, o qual já providenciara um caminhão com trabalhadores, caso se fizesse necessária a remoção de bens móveis por ventura ali existentes. Os esbulhadores, como das outras vezes, apresentavam sinais de estarem alcoolizados, mantendo a agressividade verbal como característica permanente de sua fala. Novamente, eles se adiantam a qualquer fala dos Ojs, dando-se a seguinte interação verbal.

<p>E1: ISSO NÃO FICA ASSIM NÃO. E OS NOSSOS DIREITOS?  E2: a gente tem que ter um prazo MAIOR.  OJ: Como já expliquei nas outras vezes em que estive aqui, é uma ordem do juiz na sentença. Não há mais o que apelar. Lembrem-se de que demos prazo para vocês saírem espontaneamente e vocês teimaram em não sair. Avisei que voltaríamos com força policial. Vocês têm quinze minutos para entregarem as chaves ou os trabalhadores entrarão em ação.</p>
---

Sempre aludindo “aos nossos direitos”, ameaçando que “isso não fica assim não” e exigindo maior prazo, os esbulhadores sentiram que tais falas já não exerceriam a mesma pressão sobre os OJs. Novamente fazem uso de pergunta retórica, violando a máxima de qualidade, utilizando-se, dessa maneira, de estratégias linguísticas de indiretividade.

Em vista, indubitavelmente, da presença ostensiva dos policiais militares e da viatura com espaço reservado para condução de aprisionados, os réus aparentam aquiescência, mesmo a contragosto. Vendo a determinação do OJ, responsável pelo cumprimento da ordem judicial, e a postura dos policiais militares que o acompanhavam, os esbulhadores perceberam que não teriam alternativas a não ser desocupar o imóvel. Essa percepção, feita pelos OJs, decorreria da postura de silenciamento dos esbulhadores, após a fala sempre comedida do OJ, a qual culminou com um **ato de fala exercitivo**, pelo qual ordena a saída deles do local, no prazo de quinze minutos, confirmando a capacidade do ato de fala de mudar realidades sociais. Vê-se que essa exterioridade não linguística foi constitutiva de sentido, comprovando a importância do contexto para a significação, sendo ele fator ativo e determinante, nas interações linguísticas.

Convencidos da iminência do despejo e cientes de sua impotência ante a presença ameaçadora da força policial, os réus se deram por vencidos. O OJ, para dar continuidade à execução, precisa seguir alguns protocolos, tais como, a assinatura dos réus no mandado, com o devido registro da identificação.

(( OJ dirigindo-se ao E1)  
 OJ: a sua identidade...  
 E1: NÃO VOU DAR MINHA IDENTIDADE COISA NENHUMA.  
 OJ: preciso de seus dados para preenchimento da documentação da ocorrência.  
 E1: NÃO VOU DAR NADA.  
 ((policiais se aproximam de E1))  
 PM: vamo...cara. não cria problema.  
 (( o segundo esbulhador interpõe-se entre o PM e o E1, e a este se dirige)  
 E2: calma, rapaz... não tem jeito... vamo tirar as coisas daqui.

Quando o OJ diz “*a sua identidade*”, estaria, na verdade, ordenando (**ato de fala exercitivo**) a entrega do documento de E1. Sua fala caracteriza-se como uma estratégia de indiretividade, em que, sendo vago sobre as razões da ordem, viola a máxima de modo, por não ser seu dito eivado de clareza. Isso possibilitaria a E1 o entendimento de que seu documento seria apreendido, daí a sua reação (NÃO VOU DAR MINHA IDENTIDADE COISA NENHUMA). Desse **ato de fala expositivo**, E1 se nega, veementemente, a atender à ordem do OJ. Utiliza-se esse réu de uma estratégia de polidez negativa, pois emite um ato de fala ameaçador da face positiva do OJ, de forma direta, sem reparação.

Diante da recusa, o OJ recorre à estratégia de polidez positiva, garantindo uma ação reparadora, visto que sua fala anterior conduziu a um ato ameaçador da face de E1, devido à vagueza, acrescentando, com sua nova fala, os esclarecimentos que auxiliariam no desfazimento da ambiguidade e do mal-entendido (*preciso de seus dados para preenchimento da documentação da ocorrência*). Nesse **ato de fala expositivo**, o OJ, ao explicar o motivo da ordem dada, contempla todas as categorias essenciais ao Princípio da Cooperação de Grice, sendo verdadeiro, claro, objetivo e relevante, especialmente diante da possibilidade de E1 entender que haveria a apreensão de seu documento.

Mesmo diante da explanação do OJ, E1 mantém-se em atitude defensiva e agressiva (NÃO VOU DAR NADA). Esse **ato de fala expositivo**, por meio do qual E1 se nega a obedecer, continua a referendar uma estratégia de polidez negativa, ao ameaçar a face positiva do OJ, de forma direta, sem reparação. Deixou subentendido, com o uso do pronome “nada”, que sua recusa iria além do documento solicitado, o que constitui uma violação da máxima de quantidade, já que ele diz mais que o necessário.

Após a aproximação e o **ato de fala exercitivo** do PM (*vamo...cara. não cria problema.*), fica clara que o PM estaria a favor da ação dos OJs, indicando a possibilidade de uma atuação mais enérgica. Em sua primeira fala, o PM utiliza-se de uma estratégia de polidez positiva, fazendo um ato ameaçador da face negativa de E1, diretamente, mas com reparação, já que, ao reivindicar coisas em comum com os OJs, o PM buscaria evitar desacordos.

Ainda que seu ato de fala (*vamo...cara*) apresente lacunas em sua superfície linguística, o contexto se encarregaria de possibilitar a construção do significado desse dito, como sendo algo semelhante a “entrega logo esse documento”. Desse posto, representante da afirmação do PM, como locutor, ele deixa que o ouvinte conclua esse significado.

Podem-se perceber fatores de natureza interna do próprio enunciado, mas há o outro fator mais externo, correspondente à situação vivenciada, que complementaria a significância subscrita na afirmação seguinte do PM, caracterizada como ato de fala exercitivo (*não cria problema*), sendo a construção desse entendimento resultante da interação entre as camadas de significância.

O PM se utilizou de uma estratégia linguística de indiretividade, já que viola a máxima de relevância, não especificando o que esperava do esbulhador, possibilitando, assim, que fosse construída a implicatura conversacional, pois sua fala apenas dá pistas de que a criação de problemas poderia culminar com uma ação mais efetiva dos militares, talvez com a prisão dos réus.

Construído esse significado, o outro esbulhador assumiu uma postura de proteção, interpondo-se entre o PM e E1. Seu **ato de fala exercitivo** complementou essa significação (*calma, rapaz... não tem jeito... vamo tirar as coisas daqui*), pois aconselhou E1 a não se exaltar (*calma, rapaz*), reconhecendo que a decisão era irrevogável. Esse entendimento foi expressado num **ato de fala expositivo**, já que, por meio de seu dito, informa a sua opinião derrotista, diante da situação (*não tem jeito*). Reconhecida a “derrota”, E2 continua dirigindo-se a E1 e, num **ato de fala exercitivo**, incluindo-se na ação, emite a ordem final (*vamo tirar as coisas daqui*). Em sua fala, E2 atendeu às máximas gricianas do Princípio de cooperação, tornando sua comunicação objetiva, verdadeira, relevante e clara.

Apegando-se à ação linguística no momento do uso da linguagem, pode afirmar-se que a construção do significado pelos ouvintes captou as intenções comunicativas do falante (PM). Para isso, contribuíram as crenças da sua comunidade e possibilitaram o entendimento do contexto, inferido a partir da intencionalidade do falante.

Diante disso, eles entregaram os documentos de identidade ao OJ e começaram a remoção dos parques bens ali existentes, acomodando-os nos imóveis de vizinhos conhecidos. Só depois de desocupado o imóvel, as chaves foram entregues ao OJ que as repassou ao representante legal da parte autora, a qual ficou com uma cópia do mandado bem como uma do Auto de Reintegração de Posse.

Dando continuidade aos trâmites legais da diligência, o OJ entregou aos esbulhadores uma via do Auto e obteve deles a assinatura no mandado expedido. Cumpridas todas as formalidades, o OJ recolheu o mandado, certificando positivamente o seu cumprimento, anexando o original do Auto de Reintegração de Posse, devolvidos, em seguida, à Coordenação de Mandados, para envio à vara correspondente.

É importante salientar que a conclusão do ato reintegratório não livra o OJ de confrontar-se com as partes adversas, visto que o local da diligência ficava na área de atuação dos OJ, aonde, portanto, iam frequentemente. Em vista dessa possibilidade de conflitos posteriores, foi determinado, recentemente, que tais diligências não serão mais cumpridas pelo oficial da área, mas, sim, por aquele que atua em áreas identificadas por numeração vizinha, visando, assim, à preservação da integridade física desses servidores. Essa atitude foi tomada em vista dos relatos de OJ, os quais se viam, por vezes, inseguros, quando, por ventura, reencontravam alguém que se sentira prejudicado pela atuação deles, embora não haja registro de agressões de quaisquer naturezas.

### **6.1.7 Mandado de Despejo**

Tal qual o Mandado de Reintegração de Posse, o Mandado de Despejo carece de dois oficiais para sua execução. No caso analisado, tratou-se de despejo de estabelecimento comercial, cujos aluguéis atrasados motivaram a determinação judicial para desocupar o imóvel.

De posse do Mandado de Despejo, os OJ se dirigiram ao local indicado, em plena área central de comércio, e procederam à abordagem do cidadão que ocupava a loja. Após ser feita a apresentação dos OJ, desenvolveu-se o seguinte diálogo.

<p>OJ - estamos com uma ordem judicial para que o senhor desocupe esta loja, imediatamente. ID – COMO? OJ – se o senhor não tiver condições de retirar seus bens para onde quiser, o proprietário do imóvel se dispõe a pagar a condução dos seus bens para o depósito público judicial. ID – e como é que vou receber meus bens depois? OJ - para retirá-los de lá, o senhor vai ter que pagar as custas e taxas judiciais, além dos aluguéis em atraso.</p>
---

ID – eu posso falar com meu advogado?  
 OJ – claro.  
 ((ID liga para seu advogado e, distanciando-se dos OJ, fala com seu representante))  
 ID – o senhor poderia falar com meu advogado?  
 ((o OJ atende ao pedido e fala com o advogado))  
 OJ – estou com a ordem de despejo  
 ((OJ lê a parte do mandado que contém a ordem expressa do Juiz))  
 OJ – estamos aqui para dar cumprimento a essa ordem.  
 Adv – você não pode fazer esse despejo, porque eu já entrei com recurso junto ao tribunal de justiça. você SUSPENDA o despejo e RECOLHA o mandado.  
 OJ – você deveria ter entrado com Agravo de Instrumento. EU SÓ POSSO SUSPENDER O DESPEJO, se você me mostrar uma CÓPIA da decisão do desembargador do tribunal de justiça, concedendo a SUSPENSÃO do que o juiz de primeiro grau decidiu.  
 Adv – se VOCÊ FIZER o despejo, EU ENTRO com uma representação contra VOCÊ na CORREGE-DO-RI-A.  
 OJ – e EU... com uma representação CONTRA VOCÊ junto à OAB.  
 ((o OJ desliga o telefone e se volta para o ID))  
 OJ – sinto muito, mas o senhor vai ter que desocupar o imóvel agora.  
 ID – é... tá certo... fazer o quê?  
 ((o réu, pacificamente, retira os poucos bens, com ajuda de outras pessoas))  
 ((desocupado o imóvel, o OJ inicia a burocracia da diligência pela coleta da assinatura do réu na ordem de despejo))  
 OJ – o senhor assina aqui?  
 ((o réu assina sem questionar e recebe uma cópia da ordem))  
 OJ – boa sorte.

O OJ encarregado da diligência dirige-se ao inquilino da loja e, por meio de um **ato de fala expositivo**, informa-o sobre a finalidade de sua presença no local (*estamos com uma ordem judicial para que o senhor desocupe esta loja, imediatamente.*). Utilizando-se de uma estratégia de polidez negativa, por ameaçar a face positiva do ocupante, o OJ opta por emitir seu ato de fala de forma direta, sem reparação.

No seu dito, veem-se atendidas todas as categorias essenciais do Princípio da Cooperação, de Grice, informando apenas o necessário (máxima de quantidade), dizendo a verdade, comprovada pelo mandado (máxima de qualidade), trazendo uma informação importante (máxima de relação) e o faz de forma clara (máxima de modo).

No entendimento da linguagem, pelo prisma da pragmática, considera-se que o ouvinte constrói o significado associando o dito ao contexto, e tenta identificar o significado do falante, o que corresponde, implicitamente, a conhecer as intenções comunicativas dele. Mas o questionamento do ouvinte daria pistas de que, possivelmente, ele não parecia aceitar o significado construído. Isso se percebeu na sua exclamação interrogativa (*COMO?*), constituindo um **ato de fala comportativo**, visto que reflete, na verdade, sua atitude de surpresa diante do afirmado.

Sua fala elíptica caracteriza uma estratégia linguística de indiretividade, ao violar a máxima de modo, não deixando claro, na superfície linguística, a que se refere seu



questionamento. Essa única palavra, nessa interação social específica, é compreendida por estar inserida no contexto das atividades desenvolvidas no momento, confirmando que, para entender e interpretar a realidade, é necessária a construção dos significados das ações linguísticas dos outros. Isso é o que garante a interação entre os membros de uma comunidade linguística, como já predissera Wittgenstein II.

O OJ continua sua explanação, num **ato de fala expositivo** (*se o senhor não tiver condições de retirar seus bens para onde quiser, o proprietário do imóvel se dispõe a pagar a condução dos seus bens para o Depósito Público Judicial.*) e, em sua fala, percebe-se a contemplação de todas as máximas gricianas, sendo ela objetiva, verdadeira, clara e relevante. O OJ continua utilizando a mesma estratégia de polidez negativa, emitindo seu ato ameaçador da face positiva do ouvinte, de forma direta, sem reparação, funcionando como um freio, no aspecto relativo à distância social entre os interlocutores.

O OJ optou, mais uma vez, por exprimir sua comunicação de forma transparente, cujo significado é gerado pelas regras da semântica. Assim pensando, o ouvinte estaria compreendendo o que lhe fora dito, mas seria necessária a informação contextual para sua aceitação. Isto é, o ouvinte perceberia a gravidade da afirmação do OJ, devido ao fato de que o destinatário de sua afirmação seria ele mesmo, e os móveis a serem levados seriam os dele.

Apesar disso, poderia entender-se a primeira parte da fala do OJ (*se o senhor não tiver condições de retirar seus bens para onde quiser*) como uma tentativa de incluir o ouvinte na atividade, procurando demonstrar cooperação quanto aos possíveis desejos do ouvinte, ou seja, ofereceu-lhe uma alternativa para a desocupação da loja.

Na indagação do inquilino (*e como é que vou receber meus bens depois?*), nota-se a formulação de **um ato de fala compromissivo**, no qual ele, implicitamente, concorda que seus bens sejam levados. Esse subentendido foi construído a partir do plano linguístico, ainda que não figure nele. Esse entendimento se constrói, particularmente, a partir do advérbio “depois”, cuja referência seria a retirada dos bens proposta pelo OJ, aliada à preocupação com a retomada desses mesmos bens. Trata-se, pois, de uma interpretação construída a partir de uma expressão dêitica, estudada por Bar-Hillel, no entanto a significação plena de sua preocupação dependeria do contexto do proferimento, ficando, pois, o significado no plano extralinguístico. Se o falante se preocupou com como deveria proceder para reaver os bens, ainda que não constasse no seu dito, o ouvinte (OJ) poderia entender que ele concordaria com a ação de retirada, mas não se poderia responsabilizar o falante por essa interpretação construída pelo OJ.

Em seu questionamento, o réu devedor atendeu às máximas gricianas, visto que foi objetivo ao apresentar suas dúvidas, e o faz de forma clara. Sua indagação continha uma questão de relevância para si e, diante da situação, presumiu-se como verdadeira. Ele utilizou-se de uma estratégia de polidez positiva, incluindo o ouvinte na atividade, buscando demonstrar que estaria em cooperação com este, pois ambos querem a mesma coisa, qual seja, a desocupação do imóvel.

Por meio de um **ato de fala expositivo**, o OJ explana os passos necessários à recuperação dos bens (*Para retirá-los de lá, o senhor vai ter que pagar as custas e taxas judiciais, além dos aluguéis em atraso*), mantendo-se fiel às máximas de cooperação, o que facilita a compreensão do dito, pelo ouvinte.

Como à pragmática interessa o significado construído a partir das implicações diretas do contexto, poderia, então, justificar-se o sentido construído pelo inquilino para além das expressões em si. As condições da situação em que os enunciados foram produzidos levantou preocupações, quanto à relação da forma do que foi dito e o seu significado no uso real. Essa insegurança, provavelmente, foi que o levou à construção do ato de fala indireto (*eu posso falar com meu advogado?*), porque, por meio de uma pergunta posta, se capta o subentendido de que nele se instalara alguma espécie de dúvida quanto à situação em desenvolvimento. Implicitamente, essa fala do devedor corresponderia a um **ato de fala exercitativo**, pois, em seu dito, ele não verbaliza sua preocupação, mas fica subentendido que se posicionaria de forma não absolutamente favorável à ação. Essa preocupação é que o levaria a querer falar com seu advogado.

Obtida a anuência do OJ (*claro*), a parte ligou para seu advogado e, distanciando-se dos OJs, falou com seu representante, sem que se pudesse escutar, sobre o que conversavam. Após alguns minutos, o inquilino se dirigiu ao OJ, questionando se ele poderia falar com o advogado (*o senhor poderia falar com meu advogado?*), preocupando-se em fazer seu ato ameaçador da face diretamente com reparação, incluindo o ouvinte naquela sua interação com o advogado.

Atendido o pedido, o OJ, colocou o aparelho celular no modo viva voz, como forma de possibilitar à parte ré acompanhar sua conversa com o causídico. Como já se poderia prever, utilizou-se de uma estratégia de polidez negativa, sendo direto, sem reparação, afirmando, em um **ato de fala expositivo**, que estava devidamente documentado para a execução da diligência (*estou com a ordem de despejo*) e, logo em seguida, leu a parte do mandado que continha a ordem expressa do Juiz, proclamando, por meio de um **ato de fala exercitativo**, sua posição a favor da ação designada (*estamos aqui para dar cumprimento a essa*

*ordem*). Novamente, sua fala atende a todas as máximas do Princípio de Cooperação de Grice, tornando a comunicação bastante clara, objetiva, relevante e verdadeira.

Diante do informado pelo OJ, o advogado da parte ré determina a suspensão do despejo, **numa tentativa de formular um ato de fala exercitivo** (*você não pode fazer esse despejo, porque eu já entrei com recurso junto ao tribunal de justiça. você SUSPENDA o despejo e RECOLHA o mandado*). Aliada ao teor de comando de sua fala, o advogado imprimiu ênfase nos verbos imperativos (SUSPENDA, RECOLHA). No seu dito, sobressaíram-se as máximas gricianas de quantidade (direto) e de modo (claro), mas nem toda fala constitui um ato, pois algumas condições são necessárias ao sucesso do enunciado performativo. No caso acima, o proferimento partiu de alguém não autorizado a fazê-lo, constituindo-se um ato de fala nulo, ou, como afirmara Austin, um ato infeliz, porque o advogado não pode determinar ao OJ realizar uma ação contrária à determinação do juiz, especialmente na circunstância em que se deu o proferimento, isto é, no momento em que o OJ dava cumprimento a uma decisão judicial, confirmando que o sujeito falante e as circunstâncias exteriores à sua enunciação são fundamentais para o sentido.

Indubitavelmente, o advogado não tem, sobre oficiais de justiça, nenhuma prerrogativa que o autorize a determinar os atos desses servidores, os quais devem obediência ao seu superior imediato, que é o magistrado ordenador da diligência. Sabedor dessa hierarquia, o OJ contesta o causídico, afirmando que ele “*deveria ter entrado com agravo de instrumento. EU SÓ POSSO SUSPENDER O DESPEJO, se você me mostrar uma CÓPIA da decisão do desembargador do tribunal de justiça, concedendo a SUSPENSÃO do que o juiz de primeiro grau decidiu*”. Com sua fala inicial, o OJ sobreporia seu conhecimento ao do advogado, com um **ato de fala expositivo**, ao opinar sobre a demanda judicial a que dera entrada o advogado (*deveria ter entrado com agravo de instrumento*). Poderia dizer-se que o OJ se utilizou de uma estratégia de polidez positiva, pois, ao demonstrar seu conhecimento jurídico, ele fez uso de marcas de identidade do grupo, ficando subentendido o partilhamento do mesmo universo do advogado, já que, para ser Oficial de Justiça, em Recife, é preciso ser bacharel em Direito, desde 1988.

Em seguida, por meio de um **ato de fala exercitivo**, posiciona-se contra o dito pelo outro, afirmando sua posição contrária a submeter-se às suas determinações, fazendo uso da mesma entonação e pronúncia enfática de algumas palavras, estratégia anteriormente utilizada pelo advogado (*EU SÓ POSSO SUSPENDER O DESPEJO, se você me mostrar uma CÓPIA da decisão do desembargador do tribunal de justiça, concedendo a SUSPENSÃO do que o juiz de primeiro grau decidiu*).

Usar a estrutura linguística condicional foi suficiente para o OJ dizer, de forma subentendida, que se o advogado não tivesse uma cópia da decisão de segundo grau, ele não suspenderia o despejo, ou seja, a mera informação verbalizada não se revestiria de valor para o OJ, capaz de fazê-la suplantiar uma ordem do juiz. Essa fala, provavelmente, ameaçou a face positiva do destinatário, o qual deveria ser sabedor de que a simples menção de que foi concedida uma liminar, para suspensão do despejo, não é suficiente para que o OJ não o execute. É preciso que se tenha prova documental de tal decisão e esta deverá ser proferida por uma autoridade judiciária hierarquicamente superior ao juiz, que são os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ou revista pelo próprio juiz.

A fala do OJ atendeu a todas as categorias essenciais a uma comunicação proveitosa, sendo direta, verdadeira, clara e relevante. Mesmo assim, o advogado persistiu em sua atitude autoritária e intimidatória, emitindo um **ato de fala vereditivo**, ao condenar a postura do OJ (*se VOCÊ FIZER o despejo, EU ENTRO com uma representação contra VOCÊ na COR-RE-GE-DO-RI-A*), mesclando-o com um ato compromissivo, pois se comprometeu a denunciar a atitude do OJ ao órgão fiscalizador do Judiciário, de forma a garantir possível punição ao servidor, caso ele prosseguisse com a execução do mandado. Das posturas enfáticas em algumas palavras, o advogado tentou estabelecer uma posição assimétrica entre os interlocutores, postando-se como superior ao OJ, numa evidente tentativa de intimidação.

Utilizando-se, também, da estrutura condicional, o advogado deixou subentendido que haveria uma possibilidade de não entrar com a representação contra o OJ, mas isso implicaria a não obediência do OJ à determinação judicial para a efetuação do despejo em andamento.

Da fala seguinte do OJ, vê-se que tal fato não ocorre, pois ele, utilizando-se do mesmo tipo de ato de fala (vereditivo), já que demonstrou condenar a atitude do advogado (*e EU... com uma representação CONTRA VOCÊ junto à OAB*) e fez a mesma ameaça de denúncia ao órgão fiscalizador da classe. Todas as categorias essenciais do Princípio de Cooperação foram atendidas, pois ele informou apenas o necessário, disse algo verdadeiro e importante, e o fez de forma clara. Sua estratégia de polidez se caracteriza como negativa, feita de forma direta, sem reparação. Ele não só coagiu o ouvinte, do mesmo modo que este fizera anteriormente, como também deu opção para que ele não levasse a termo a sua ameaça, pois seria adotada a mesma medida punitiva contra ele.

Sem dar tempo a nenhuma resposta do defensor da parte, o OJ desligou o telefone e deu o ultimato ao réu, proferindo, inicialmente, um **ato de fala comportativo**, desculpando-se, ainda que não fique expresso em seu dito sobre o que ele lamentava (*sinto muito*). As

circunstâncias extralinguísticas da situação do dito permitiria a identificação, a partir do posto, do pressuposto que o OJ lamentaria não ser possível atender à sugestão do advogado, aspecto que pertenceria ao domínio comum das duas personagens do diálogo, e ordena a saída imediata do réu da loja, emitindo um **ato de fala exercitativo** (*mas o senhor vai ter que desocupar o imóvel agora*). A presença da conjunção *mas* conectou dois segmentos e estabeleceu, entre eles, um encadeamento argumentativo transgressivo. Apesar de o OJ sentir muito, o devedor deixaria o imóvel, como determinado judicialmente.

Como já se notara, desde o início da diligência, o inquilino devedor portou-se de forma cordial, mesmo após o proferimento, pelo OJ, da ordem sumária de seu despejo (*é... tá certo... fazer o quê?*), num **ato de fala expositivo**, no qual demonstrou sua aceitação do fato. Pacificamente, o devedor retirou os poucos bens, que havia no imóvel, com ajuda de outras pessoas das proximidades.

Após a desocupação do imóvel, o OJ iniciou a burocracia da diligência pela coleta da assinatura do réu na ordem de despejo, solicitando isso por meio de um ato de fala indireto, já que, por meio de uma pergunta, ele ordena que o inquilino despejado aponha sua assinatura no rosto do documento oficial (*o senhor assina aqui?*). Assinado o documento original e entregue a contrafé ao réu, o OJ se despediu, num **ato comportativo**, compadecendo-se da situação dele, pelo que lhe deseja melhor sorte (*boa sorte*).

Redigida a certidão de cumprimento positivo da intimação e lavrado o competente Auto de Despejo, o OJ os devolveu à Coordenação de Mandados, para envio à vara emitente da ordem.

Desse confronto, viu-se como os efeitos dos atos linguísticos sobre o outro são flexíveis, cabendo ao falante decidir, de forma racional, qual estratégia linguística mais se aproxima do adequado à obtenção do fim por ele almejado. Assim, as estratégias de produção dos enunciados e as do entendimento do que fora dito manteriam uma relação direta com a relevância da linguagem. Dessa forma, o significado do falante corresponde à identificação de suas intenções, sendo os fatores contextuais imprescindíveis a essa compreensão, podendo o ouvinte apenas detectá-lo ou interpretar criativamente outro significado para o que dissera o falante.

## CONCLUSÕES

Partiu-se, nesta tese, de uma concepção de língua numa perspectiva sociointeracionista, entendendo que, como ação social, é na interação que se constroem os sentidos, a partir da estratégia linguística adotada pelo falante. Constatado o fato, no âmbito jurídico, de que alguns OJ conseguem melhor resultado em interações conflituosas enquanto outros não o obtêm, esta pesquisa centrou-se no **questionamento sobre como, na interlocução do servidor com a parte indicada no mandado, as ações linguísticas do Oficial de Justiça interferem no andamento da diligência**. Assim, o problema enfocado nesta pesquisa foi o de que a estratégia linguística adotada pelo OJ, resultante num ato de fala específico no momento da abordagem da pessoa nomeada no mandado, interferiria no andamento executório da determinação legal.

Desse problema, constituiu-se, assim, a necessidade de analisar, do ponto de vista dos estudos da linguagem, quais são os efeitos interacionais dos atos de fala dos OJ. Dessa forma, construiu-se a **hipótese** de que a postura linguística do OJ, voltada para uma comunicação impositiva, não favorece o entendimento e dificulta a negociação nessas relações sociojurídicas. Assim se diminui a possibilidade de uma interação conciliatória e amistosa com a parte que recebe o mandado.

Saliente-se que, por tratar-se de uma situação dialogada, regida pela imprevisibilidade, o ato de fala da parte demandada também interveio na postura linguística do OJ, possibilitando (ou não) uma mudança na estratégia linguística adotada inicialmente, por ele. De modo peculiar, as pessoas envolvidas nas interações linguísticas descritas assumem papéis, em geral, assimétricos: de um lado tem-se o OJ, como autoridade legitimada a executar as ordens constantes dos mandados judiciais, e do outro, a parte procurada, pessoa, em geral, desconhecadora dos meandros jurídicos.

Assim sendo, enfocou-se a condução dos atos de linguagem, procurando entender como as escolhas linguísticas do OJ (des)favoreceriam o processo de construção de sentido. Viram-se, dessa forma, as configurações linguísticas elaboradas no momento interativo OJ/parte demandada como fatores cruciais para a obtenção da qualidade da prestação jurisdicional, sem desmerecer o ato de que, em todas as interações descritas e interpretadas, se tornou evidente a assimetria entre quem trazia o mandado judicial – a voz da autoridade - e quem o recebia – a parte demandada. Diante disso, os participantes dos momentos interativos, OJ e seu ouvinte, construíram significados nem sempre de forma colaborativa, mas confirmando que a construção do significado sofreu influência do contexto sócio-histórico

particular e dos atos de fala específicos formulados, num momento interativo em que os interlocutores se encontram posicionados em relações assimétricas de poder.

Para melhor entendimento dessa interferência da linguagem, adotou-se uma perspectiva linguístico-pragmática, enfocando como a realização dos atos de fala se imbrica com elementos contextuais, exigindo, para a construção do significado, ir-se além do que é explicitamente dito na interação linguística. Para melhor caracterizar as dificuldades dessa interlocução entre OJ e a parte, as diligências acompanhadas contemplavam diferentes ordens judiciais, permitindo uma variação dos contextos e, em consequência, um aumento das possibilidades das abordagens linguísticas, descrevendo-se e analisando-se os atos de fala dos OJ e de seus interlocutores, mantendo-se, sempre, uma perspectiva de análise a partir da pragmática linguística.

Essa perspectiva de estudo da linguagem em uso, em momentos específicos de relacionamento social, deixou claro como a realização dos atos de fala se inter-relaciona com elementos contextuais. Isso significa uma preocupação com os usos, com o relacionamento da sociedade com a linguagem, adotando-se a língua como aspecto facilitador de processos de interação social, mais profícuos ou não, cabendo ao usuário atentar para as melhores estratégias linguísticas, a fim de alcançar a consecução de seu objetivo comunicacional.

Nas análises desenvolvidas, visando a obter informações sobre os fenômenos da linguagem, pelo confronto dos atos de fala em momentos do cumprimento de expedientes judiciais, foi possível perceber que o OJ, em geral, iniciou seu contato com a parte demandada por meio de um ato de fala expositivo, ao fazer a explanação do conteúdo do mandado, de forma a comunicar ao ouvinte o teor da decisão judicial a ser cumprida. Essa atitude linguística se mostrou não só necessária como, por vezes, imprescindível, a fim de suprir a dificuldade de entendimento da linguagem utilizada nos mandados, por parte de pessoas leigas na terminologia comum aos documentos judiciais.

Outro ato de fala que se fez constante no início da interação do OJ com a parte foi o exercitativo, quando se fez necessário reforçar a posição daquele a favor do cumprimento do mandado ou contra determinada ação do ouvinte. Para isso, a depender da situação de uso, houve momentos em que o OJ tanto aconselhou o ouvinte como também emitiu ordens de forma incisiva, ocorrendo, ainda, situações em que o OJ fez concessões, a fim de garantir uma execução do mandado de forma menos conflituosa. Dessa forma, adotar uma postura de comando ou de aconselhamento, por exemplo, foi decidida pelo OJ, prevalecendo, nesse momento, o seu discernimento sobre as questões sociais subjacentes à determinação judicial,

decidindo o melhor uso linguístico que viria a favorecer a suplantação das dificuldades comunicativas, em decorrência de aspectos contextuais.

Observou-se que o OJ fez uso, muito reduzido, do ato de fala vereditivo, atentando para o fato de que ele não está a serviço da Justiça para emitir vereditos, mas, apenas, dar prosseguimento a ordens oriundas do juízo, responsável por inocentar, condenar, absolver a parte. Isso, no entanto, não impediu que o OJ precisasse reforçar esse julgamento, como, por exemplo, no momento da apreensão da pessoa mantida em cativo. Essa postura se deveu ao fato de que, para que o OJ assumisse uma determinada estratégia linguística em detrimento de outra, teve importância também o ato de fala da parte ouvinte, cujo efeito perlocucionário sobre o OJ foi o direcionador do próximo ato de fala do servidor.

A utilização de atos de fala compromissivos foi realizada pelo OJ, demonstrando seu comprometimento com a execução do expediente judicial a ele distribuído, quando, por exemplo, necessitou deixar claro, para a parte adversa, que a ação determinada pelo juiz seria cumprida, independentemente das reações contrárias do réu, como ocorreu na reintegração de posse.

Essa imprevisibilidade do diálogo OJ/parte demandada deveria, portanto, constituir a preparação do OJ, a fim de facilitar seu amadurecimento linguístico, tornando-o preparado para enfrentar essas situações conflituosas com total domínio da diligência.

Ao lado da opção pelo ato de fala efetuado, foi importante analisar a postura comportamental do OJ, auxiliando, nesse caso, a utilização das estratégias de polidez, apresentadas por Brown e Levinson (1997), correspondendo ao ato de fala comportativo da teoria austiniana.

Em geral, a execução de um mandado judicial é um ato ameaçador da face positiva da parte, visto que o ouvinte, via de regra, recebe a ordem judicial como sendo resultado de críticas e censuras a posturas por ele assumidas e contestadas em juízo. Dessa forma, foi possível perceber que o OJ, ciente de que sua presença já constitui submeter a parte a uma situação vexatória, atentou para a sua linguagem, também como representativa de sua atitude comportamental. Para isso, tornou-se importante, a depender do contexto situacional, adotar estratégias linguísticas que refletissem uma atitude de polidez negativa.

Isso se deu, por exemplo, quando o OJ não coagiu o ouvinte, apontando possibilidade para que o alimentante devedor quitasse sua dívida, diminuindo, dessa forma, a ameaça, embora houvesse sido direto na explanação do teor do mandado de prisão. Apesar de deixar clara a distância social (D), o poder relativo (F) e o grau de imposição (G), o OJ minimizou a distância social e a imposição, ao demonstrar respeito pela situação em que se



encontrava aquele homem, dando-lhe oportunidade de suspender a ordem de prisão, em atendimento ao que já havia sido apontado pelo juiz, no próprio mandado expedido. Mesmo minimizando esses dois aspectos, o OJ manteve seu poder relativo, já que se ateve a uma postura de comando no cumprimento da ordem.

Outro momento em que o uso da estratégia negativa mostrou-se importante foi, no caso da reintegração de posse, quando o OJ mostrou aos ouvintes que não era adequado que eles permanecessem no imóvel alheio, prometendo voltar com reforço policial. Os OJ perceberam que a ameaça à face dos réus feria não só sua imagem perante os vizinhos, como atingia seu território espacial, que era o ambiente de trabalho deles. Viu-se que os interlocutores, réus no ato de reintegração de posse, assim como os OJ, detinham uma visão de mundo diferenciada, atrelada ao momento da história de cada um, aspectos complicadores na execução desse tipo de ordem judicial.

Nos casos em que o ato judicial a ser executado ameaçava a face negativa do ouvinte, ou seja, atingia territórios do 'eu', fossem eles de natureza corporal, espacial, temporal, ou bens materiais ou simbólicos, foi importante que o OJ se utilizasse de estratégias de polidez positiva. No caso da prisão civil, por exemplo, embutia-se no ato uma ofensa à honra do Alimentante, sendo natural, na visão dele, que se sentisse agredido, já que a falta de cumprimento de sua obrigação alimentar era totalmente justificada pela sua situação de desemprego, pelo que a ordem se revestia de caráter impositivo e injusto. Nessa situação, a postura do OJ foi a de demonstrar que ele, falante, e o réu, ouvinte, estavam em cooperação, no sentido de buscar uma solução viável e juridicamente possível, a fim de evitar o aprisionamento do indivíduo. Dessa forma, o OJ pressupôs o desejo do ouvinte em resolver a situação do débito, oferecendo-lhe a oportunidade de quitar a dívida e sendo otimista quanto a essa solução. Viu-se que o OJ procurou esclarecer as razões de o alimentante estar naquela situação e tentou incluir o ouvinte na atividade necessária para a resolução do problema, orientando-o quanto ao que ele deveria fazer e definindo um curto prazo para isso.

Verificou-se, ainda, o emprego de atos de fala indiretos, pelo uso da estratégia da indiretividade, ou seja, o OJ dava pistas, permitindo que o ouvinte construísse implicaturas conversacionais e, para isso, o OJ violava as máximas de Grice. Isso foi bem observado no caso da citação na Investigação de Paternidade, quando a OJ violou a máxima de qualidade, perguntando se R conhecia Fulana de Tal, fazendo uma mera pergunta retórica, de efeito perlocucionário desastroso. Viu-se que a OJ permaneceu utilizando-se de estratégias indevidas, pois ela deveria ter violado a máxima de modo na sua fala seguinte, já que a clareza de seu dito, informando que a parte entrara com uma ação de Investigação de

Paternidade contra ele, foi fator importante para o desencadeamento da postura agressiva do ouvinte.

Outro uso inadequado da indiretividade foi percebido na reintegração de posse, quando o OJ apenas pede o documento de identidade do esbulhador, mas não informa as razões da ordem, retirando do dito a clareza. Ao violar, assim, a máxima de modo, possibilitou a construção de uma implicatura conversacional por E1 de que seria feita a apreensão do seu documento, aspecto desencadeador de nova reação agressiva.

Outro momento em que foi feito uso da indiretividade se deu na apreensão de pessoa, quando a OJ afirma que vai “resgatar”, sem acrescentar motivos e condições do resgate, violando, dessa forma, a máxima de relevância de Grice, mas, no caso em apreço, a utilização de tal estratégia revelou-se favorável à consecução do ato determinado. A parte já era sabedora da ilegalidade de seu ato bem como tinha conhecimento da ordem de apreensão da vítima, portanto a OJ deixou que a ré construísse a implicatura conversacional sobre o que ocorreria e como transcorreria a ação.

Observou-se, no decorrer das interações analisadas, que o OJ, em geral, procurou conduzir sua fala de modo a assegurar a melhor prestação dos serviços da Justiça à sociedade, ciente da sua importância para o desenrolar dos atos processuais. Nas análises efetuadas das transcrições dos diálogos da situação interativa, restou demonstrada a importância da intervenção linguística adequada, a partir dos atos da fala do OJ, comprovando que a linguagem apropriada desse servidor pode ser geradora de mudanças significativas nesse momento específico do âmbito jurídico.

No entanto não se pôde deixar de observar que o efeito perlocucionário dos atos de fala das partes interlocutoras afetou a postura primeiramente adotada pelo OJ, como foi percebido na execução da ordem de despejo. Ao falar com o advogado do inquilino devedor, o causídico se mostrou autoritário e sua fala ameaçou a face positiva do OJ, que abandonou sua atitude linguística anterior e assumiu a mesma postura do advogado. Por ser, aparentemente, inadequada, a postura linguística do servidor, ao assumir a mesma entonação e pronúncia enfática de algumas palavras, como o fizera o advogado, definitivamente diminuiu a possibilidade de uma interação conciliatória com este, mas, em contrapartida, fez valer sua autoridade perante a parte a ser despejada.

Atendo-se ao que determina a Teoria da Comunicação de Grice, foi observado, nas interações analisadas, que a fala do OJ, voltada para uma comunicação positiva na execução da ordem recebida, em geral atendeu às máximas essenciais a uma negociação cooperativa, caracterizando-se pela emissão de um ato de fala claro na elaboração da

mensagem (modo) e objetivo no conteúdo da informação (quantidade), correspondendo a uma informação relevante (relação), cuja veracidade restava comprovada na apresentação do mandado (qualidade).

Em alguns momentos, viu-se que essas máximas foram violadas, como no caso do resgate da pessoa mantida em cativeiro, com resultado positivo, pelo fato de a ouvinte construir as implicaturas conversacionais, reconhecendo a intencionalidade do OJ.

Apesar de ser detentor apenas do poder de decisão interpretativa, o OJ, nas diligências analisadas, revelou, quase sempre, sua proficiência no encaminhamento linguístico da interação, crucial para a pacífica execução da ordem emanada.

Esta pesquisadora, também OJ, há vinte e seis anos, inegavelmente, divide o ponto de vista da classe dos OJ, mas o diferencial é que ela, com formação de linguista, percebe, diferentemente, a importância da linguagem adotada por esses servidores. Como representantes do Poder Judiciário, apesar das dificuldades enfrentadas, restou patente o valoroso desempenho desses Auxiliares da Justiça e, conseqüentemente, a necessária validação maior de seu mister, visto que, em momentos de extrema conflituosidade, o OJ demonstrou que só dispõe de sua linguagem para contornar entraves e resolvê-los.

Esta pesquisa, portanto, desenvolvida com enfoque especial na linguagem do OJ, propiciou analisar abordagens linguísticas eficientes para uma mais bem receptiva execução das ordens judiciais e comprovou a **hipótese** inicial de que a postura linguística do OJ é favorecedora de uma interação, nas relações sociojurídicas, mais conciliatória, visto que foi possível, a partir da análise dos registros feitos, no momento da execução das diligências, perceber variação de usos linguísticos do OJ, com diferentes efeitos perlocucionários sobre a parte demandada, sendo esses efeitos, em sua grande maioria, positivos para a execução da ordem emanada.

É de ressaltar-se que os OJ que participaram das diligências analisadas não têm formação em Linguística, sendo bacharéis em Direito ou Advogados (com registro na OAB, suspenso em vista da atividade pública) e Psicólogos. Pode-se dizer, portanto, que quase todos desconheciam as teorias dos estudos da Linguagem, mas, como falantes nativos, demonstraram possuir maturidade emocional e linguística, essenciais a toda comunicação social.

Avalia-se esta pesquisa como relevante estudo da importância da linguagem dos Oficiais de Justiça, na prestação jurisdicional, por possibilitar definir a real dimensão da, às vezes, problemática relação da Justiça com a sociedade civil. Espera-se que dela resulte tornar notória a percepção de que o OJ atua, por vezes, como pré-mediador nas questões jurídicas

que passam por suas mãos, fato que, por si só, justificaria o interesse por esta pesquisa, no âmbito dos Tribunais de Justiça. Além disso, é possível entender os resultados obtidos, nesta tese, como atestadores de que análises pragmáticas podem revelar-se de grande interesse em estudos centrados nas dificuldades da interação face a face, possibilitando atenuar os problemas de comunicação, aspecto fundamental no exercício da função do OJ.

Espera-se, pois, que trabalhar a conscientização dos OJ sobre a importância da sua fala, no momento de cumprimento das ordens judiciais, contribuirá para que se solidifique a percepção de ser esse servidor a fonte confiável naquela determinada interação, já que ele se reveste da posição de representante do universo jurídico. Para o OJ colaborar com uma interação mais produtiva, ele deve, primeiramente, lembrar-se de que a linguagem adotada nos mandados judiciais pode ser, por vezes, incompreensível, para a pessoa leiga, o que significa que cabe a ele explicar à parte o inteiro teor da ordem recebida, antes de ordenar, por exemplo, que aponha sua assinatura no mandado.

Sabe-se que a linguagem presente nesses textos produzidos é representativa das relações sociais, nos diversos contextos, e essa distância entre a linguagem da parte e a linguagem dos mandados é demarcadora, também, de um distanciamento entre a Justiça e o povo, aspecto nada favorável a um relacionamento mais eivado de confiança mútua. Modificar esse aspecto não compete ao OJ, mas, enquanto o Judiciário não se atém a esse problema, o papel do OJ se inicia com a consciência de que a parte que ele procura não necessariamente entende o porquê de estar sendo procurada, nem mesmo conhece as implicações de um possível descaso seu com a ordem recebida.

Espera-se que essas discussões frutifiquem nas instâncias discursivas jurídicas, a fim de fomentar reflexões sobre a importância da maturidade sociolinguística do OJ e demais servidores do Judiciário, advindo, daí, uma crescente melhoria das estratégias de entendimento, aspecto crucial para uma interação comunicativa proficiente.

Como outras possibilidades de aprofundamento das análises pragmático-linguísticas desenvolvidas nesta tese, fica, como sugestão, a possibilidade de rever-se a organização linguística desses documentos processuais, aventando-se a possibilidade de utilizar-se uma linguagem mais acessível à grande maioria da população leiga, de modo a contribuir para uma maior confiabilidade na Justiça.

Além disso, crê-se ser possível preparar os Oficiais de Justiça, recém-nomeados ou não, para conhecer estratégias linguísticas que não só preservam sua face positiva, como a do ouvinte, associando a esse aspecto a utilização de adequadas estratégias de polidez, na elaboração de seu ato de fala, cooperando, assim, para uma comunicação menos conflituosa.

## REFERÊNCIAS

- ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Código de Processo Civil**. São Paulo: Rideel, 2009.
- ARMENGAUD, Françoise. **A pragmática**. São Paulo: Parábola, 2006.
- AUSTIN, John Langshow. Performative Utterances. In: \_\_\_\_\_ **Philosophical Papers**. Oxford: Clarendon, 1961, pp. 220-239.
- \_\_\_\_\_. **How to do things with words**. Nova Iorque: Oxford Press, 1962.
- \_\_\_\_\_. **Quando dizer é fazer – palavras e ações**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1990.
- \_\_\_\_\_. Performativo – constativo. In OTTONI, Paulo Roberto. **Visão performática da linguagem**. Campinas: UNICAMP, 1998 (Coleção Viagens da Voz).
- \_\_\_\_\_. **Sentido e Percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- AZEREDO, José Carlos de. **Gramática Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Publifolha, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Iniciação à Sintaxe do Português**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- AZEVEDO, Vânia Dutra de. **Perspectivas de uma fundamentação pragmático-linguística**. VERITAS, Porto Alegre, v. 51, n. 1, p.112-120, Mar2006.
- BAJTIN, Mijail M. **Hacia uma filosofia del acto ético**. De los borradores y otros escritos. Barcelona, Editorial de La Universidad de Puerto Rico: Anthropos, 1997.
- BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras**. 1891.. Brasília: Senado Federal, 2001 a, v.2.
- BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições Brasileiras**. 1946. Brasília: Senado Federal, 2001b, v.5.
- BALEEIRO, Aliomar. O Direito Financeiro na Constituição de 1967. In: CAVALCANTI, Temístocles Brandão; BRITO, Luiz Navarro de; BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras**. 1967. Brasília: Senado Federal, 2001c, v.6.
- BAR-HILLEL, Yehoshua. Indexical expressions. **Mind**, v 63, p. 359–379,1954.
- BENVENISTE, E. **Problemas de Linguística Geral I**. 3 ed. São Paulo: Pontes, 1991.
- \_\_\_\_\_. **Problemas de Linguística Geral II**. 3 ed. São Paulo: Pontes, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**:Lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.
- BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Ave Maria,1965.
- BORGES NETO, José. **Ensaio de Filosofia da Linguística**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.
- BOURDIEU, P. **Outline of a theory of practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- BRAIT, Beth. O processo interacional. In: PRETI, Dino (Org.) **Análise de textos orais**. São Paulo:Humanitas Publicações, USP, 2003.

BRASIL. Código Civil. *In: Vade Mecum Saraiva*. Obra coletiva. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Civil. *In: Vade Mecum Saraiva*. Obra coletiva. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Código Penal. *In: Vade Mecum Saraiva*. Obra coletiva. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Penal. *In: Vade Mecum Saraiva*. Obra coletiva. São Paulo: Saraiva, 2012.

BROWN, Penélope; LEVINSON, Stephen. **Politeness: some universals in language usage**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

BUCKINGHAM, Will; BURNHAM, Douglas; HILL, Clive.; KING, Peter J.; MRENBON, John; WEKKS, Marcus. **O livro da Filosofia**. São Paulo: Globo, 2011.

CAREL, Marion; DUCROT, Oswald. **Le problème du paradoxe dans une sémantique argumentative**. Langue Française. Paris: Larousse, 1999. p. 6-26, v. 123.

CARNAP, Rudolf. [1935]. **Philosophy and Logical Syntax**. Bristol UK: Thoemmes, 1996.

\_\_\_\_\_. **Introduction to Semantics**. Cambridge: Harvard University Press, 1942.

CARNAP, R. **Logical foundations of probability**. London: Routledge and Kegan Paul, 1938.

\_\_\_\_\_. **The logical syntax of language**. London: Routledge Kegan & Paul, 1937.

CASALINHO, Carlos Alberto. **Formas e fórmulas do silêncio na constituição do sujeito jurídico**. Dissertação de Mestrado, sob orientação da Professora Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi. São Paulo: Unicamp, 2004. Disponível na internet: <[www.iel.unicamp.br/biblioteca](http://www.iel.unicamp.br/biblioteca)>. Acesso em: 4maio2012.

CASTILHO, Ataliba T. de. **Nova Gramática do Português Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2010.

CERVO, A. L., BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Mc Graw-Hill, 1975.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo, Ática, 1999.

CINTRA, Antônio Carlos; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2004

COLARES, Virgínia. **A Decisão interpretativa da fala em depoimento judiciais**. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação. Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, 1992.

\_\_\_\_\_. Transformações Organizacionais e Transformações Interpretativas no Nível da Textualidade. **Investigações: Linguística e Teoria Literária- UFPE**, Recife, v. 3, p. 181-196, dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Tessitura textual e construção da argumentação. *In: I Congresso Internacional da Associação Brasileira de Linguística – ABRALIN*, 1994, Salvador, **Anais**.

\_\_\_\_\_. Interação na Justiça: as perguntas do depoente. *In: 47.3 Reunião da SBPC*. v. II. São Luiz, CNPq / FINEP, 1995. **Anais**.

COLARES, Virgínia. **Discurso Jurídico: uma negação?** Trabalho apresentado ao Prof. Luiz Antonio Marcuschi, como requisito da disciplina Perspectivas Teóricas da Análise do Discurso. Recife: 1996. Datilografado, 23f.

\_\_\_\_\_. Processamento cognitivo na tomada de depoimento. *In: Cadernos CTCH da Universidade Católica de Pernambuco*, Recife, n.5, 1997 a, p. 173-183.

\_\_\_\_\_. Estratégias de inquirição na Justiça brasileira. *In: BoLIVAR, A., BENTIVOGLIO P. (eds.) Actas dell Coloquio Latinoamericano de Analistas del Discurso*. Caracas: Consejo de Estudios de Postgrado de La Universidad Central de Venezuela, p. 9-17, 1997b.

\_\_\_\_\_. Ensino de língua nos cursos jurídicos. *In: SOARES, M. E., ARAGAO, M. S. S. de. (Org.) XVI Jornada de Estudos Linguísticos*. Fortaleza: GELNE, UFC, 1998. **Anais**.

\_\_\_\_\_. **Inquirições na justiça: estratégias linguístico-discursivas**. Tese (Doutorado em Linguística) – Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação. Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, 1999.

\_\_\_\_\_. **Inquirições na justiça: estratégias linguístico-discursivas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito como ciência da interpretação: análise de decisões judiciais e da textualização dos discursos em monografias jurídicas**. Recife, UNICAP, 2004.

COSTA, Cláudio. **Filosofia da Linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

COSTA, M.R.N. **Manual para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos: monografias, dissertações e teses**. Recife: INSAF, 2003.

CUNHA, M. A. F.; OLIVEIRA, M. Rios de; MARTELOTTA, M. E. (Org.) **Linguística funcional: teoria e prática**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DASCAL, Marcelo (Org.) **Fundamentos Metodológicos da Linguística**. Semântica. São Paulo: Edição do Autor, 1982a. v.3.

DASCAL, Marcelo (Org.) **Fundamentos Metodológicos da Linguística**. Pragmática. São Paulo: Edição do Autor, 1982b, v.4.

\_\_\_\_\_. Código, usos e fundamentos. *In: Cadernos de Estudos Linguísticos*, nº 22, São Paulo: Unicamp, 1992, p.47-53.

\_\_\_\_\_. **Interpretation and Understanding**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2003.

\_\_\_\_\_. **Interpretação e Compreensão**. Rio de Janeiro: Unisinos, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DAVIDSON, Donald. A coherence theory of truth and knowledge. *In: LePORE, Ernest. (Org.) Truth and interpretation*. Oxford: Blackwell, 1986.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2004.

D'OLIVEIRA, A. Vida e Obra. In : WITTGENSTEIN, L.J.J. **Investigações Filosóficas**. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Coleção Os Pensadores.

DUCROT, O; ANSCOMBRE, J-C. L'Argumentation dans la Langue. In: **Langages**, 42., Paris: 1976.

DUCROT, Oswald. [1972] **Princípios de Semântica Linguística**. Dizer e não Dizer. São Paulo: Cultrix, 1977a.

\_\_\_\_\_. Prefácio (Tese de Carlos Vogt). **O Intervalo Semântico: contribuição para uma Semântica Argumentativa**. São Paulo: Ática, 1977b.

\_\_\_\_\_. (1973) As Escalas Argumentativas. In: \_\_\_\_\_. **Provar e Dizer**. São Paulo: Global, 1981.

\_\_\_\_\_. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987a.

\_\_\_\_\_. [1969] Pressupostos e Subentendidos: A Hipótese de uma Semântica Linguística". In: \_\_\_\_\_. **O Dizer e o Dito**. Campinas: Pontes, 1987b.

\_\_\_\_\_. **Polifonía y argumentación**. Cali: Universidad del Valle, 1988.

\_\_\_\_\_. Argumentação e 'topoi' argumentativos. In: GUIMARÃES, Eduardo (Org.). **História e sentido na linguagem**. Campinas: Pontes, 1989.

\_\_\_\_\_. Los modificadores desrealizantes. In: **Signo & Seña**, Buenos Aires, Universidad de Buenos Aires, v. 9, 1998, p. 49-72.

\_\_\_\_\_. Os topoi na teoria da argumentação na língua. In: **Revista Brasileira de Letras**, São Carlos: UFSCar, v. 1, n. 1, 1999<sup>a</sup>, p. 1-11.

\_\_\_\_\_. La elección de las descripciones en semántica argumentativa léxica. In: **Revista Iberoamericana de Discurso y Sociedad**. Barcelona: Gedisa, v. 2, n. 4, 2000, p. 23-44.

DUCROT, O; CAREL, Marion. Les propriétés linguistiques du paradoxe: paradoxe et négation. In: **Langue Française**. Paris: Larousse, v. 123, 1999b, p. 27-40.

DUCROT, O.; TODOROV, T. (1972) **Dicionário Enciclopédico das Ciências da Linguagem**. São Paulo: Perspectiva, 3 ed., 2 reimpressão, 2001.

ELIADE, Mircea. **Mito e realidade**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica: ensaio de pragmática de comunicação normativa**. Rio de Janeiro: Forense, 1997a.

\_\_\_\_\_. **Direito, Retórica e Comunicação**. São Paulo: Saraiva, 1997b.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Direito e Evolução: a juridicidade nas relações humanas. In: \_\_\_\_\_. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p.1-6

GAZDAR, G. **Pragmatics: Implicature, Presupposition and Logical Form**. New York: Academic Press, 1979.

GIANNOTTI, José Arthur. Introdução. In: WITTGENSTEIN, L.J.J. **Tractatus Logico-philosophicus**. Trad. Gianotti, J. A. São Paulo: USP, 1968



GOFFMAN, Erving. A Elaboração da face: uma análise dos elementos rituais da interação social. *In*: FIGUEIRA, S. (Org.). **Psicanálise e Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.  
GRICE, H.P. Logic and Conversation, *In*: COLE, P.; MORGAN, J.L. Morgan (ed.). **Syntax and Semantics**. vol 3. New York: Academic Press, 1975, p. 41-48.

\_\_\_\_\_. Presuppositions and Conversational Implicative. *In*: COLE, P.; MORGAN, J.L. Morgan (eds). **Syntax and Semantics**. vol 3. New York: Academic Press 1981, p113-127

\_\_\_\_\_. Lógica e conversação. In DASCAL, Marcelo (Org.). **Pragmática: problemas, críticas, perspectivas da linguística**. Campinas, SP: edição do autor, 1982a.

\_\_\_\_\_. Lógica e conversação. *In*: DASCAL, Marcelo (Org.). **Fundamentos Metodológicos da Linguística**. v. IV. Campinas: UNICAMP, 1982b.

GUARESCHI, Pedrinho. **Psicologia social crítica como prática de libertação**. Porto Alegre, EdIPUCRS, 2005.

HALLIDAY, Michael.A.K. **An introduction to functional grammar**. London: Hodder Arnold, 2004.

HANSSON, B. A program for pragmatics. In: STENLAND, S (Org.). **Logical theory and semantic analysis**. Dordrecht: Reidel, 1974.

JAMES, William. **Philosophical conceptions and practical results**. 9ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Vontade de Crer**. São Paulo: Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. **Pragmatismo**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

KARTTUNEN, L. **Presuppositions and linguistic contexts**. Theoretical linguistic. 1974, vol. 1, pp.181-194. Disponível na internet  
<<http://www.stanford.edu/~laurik/publications/archive/presupplingcontext.pdf>> Acesso em: 2jan. 2013.

KOCH, Ingedore Villaça; BARROS, Kazue Saito Monteiro de. (Org.). **Tópicos em linguística de texto e análise da conversação**. Natal: EDUFERN, 1997.

\_\_\_\_\_. Estratégias pragmáticas de processamento textual. *In*: **Caderno de Estudos Linguísticos**, nº 30, São Paulo: Unicamp, 1996, p.35-42.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **Os Atos de Linguagem no Discurso: Teoria e Funcionamento**. Niterói: EdUFF, 2005.

LAKOFF, R.T. The logic of politeness; or minding your p's and q's. *In*: **Papers from the ninth regional meeting of the Chicago Linguistic Society**. Chicago, 1973.

LAPALNTINE, François. Os pais fundadores da etnografia: Boas e Malinowski. *In*: \_\_\_\_\_. **Aprender Antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

LEECH, G. **Principles of Pragmatics**. New York: Longman, 1983.

LEVINSON, Stephen. **Pragmatics**. New York: Cambridge, 1983.

\_\_\_\_\_. **Pragmática**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LePORE, Ernest. (Org.) **Truth and interpretation**. Oxford: Blackwell, 1986.

LOCHER, Miriam A. **Power and Politeness in Action: Disagreements in Oral Communication**. Berlin: Mouton de Gruyter, 2004.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. São Paulo, Cortez, 1998.

LYONS, J. **New horizons in linguistics**. Harmondsworth: Penguin Books, 1970.

MARCONDES, Danilo. **A Pragmática na Filosofia Contemporânea**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. A Teoria dos Atos de Fala como concepção pragmática de linguagem. *In: Filosofia Unisinos*, v. 7(3). Porto Alegre: Unisinos, 2006, p. 217-230.

\_\_\_\_\_. Desfazendo mitos sobre a pragmática. *In: ALCEU* - v.1, n.1. jul/dez 2000, p.38-46.

MARCUSCHI, L.; SALOMÃO, M. Apresentação. *In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina. Introdução à Linguística: fundamentos epistemológicos*, v. 3. São Paulo: Cortez, 2007.

MARTELOTTA, Mário Eduardo; ÁREAS, Eduardo Kennedy. A visão funcionalista da linguagem no século XX. *In: CUNHA, Maria Angela Furtado; OLIVEIRA, Mariângela Rios de; MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.) Linguística funcional: teoria e prática*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.17-28.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOESCHLER, Jacques; REBOUL, Anne. **Dictionnaire encyclopédique de pragmatique**. França: Editions du Seuil, 1994.

MORRIS, Charles Williams. [1938] **Fundamentos de uma teoria dos signos**. Tradução de Antônio Fidalgo. Covilhã-Portugal: Universidade da Beira Interior, s/d. Disponível na internet; <[www.labcom.ubi.pt/.../morris-charles-fundamentos-teoria-signos.pdf](http://www.labcom.ubi.pt/.../morris-charles-fundamentos-teoria-signos.pdf)> Acesso em: 19jul2012.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina. **Introdução à Linguística - Domínios e Fronteiras (Org)**. v. 2. São Paulo: Cortez, 2006.

NARY, Gerges. **Oficial de Justiça: Teoria e Prática**. São Paulo: Universitária de Direito, 1977.

NIGRO, Rachel. A virada linguístico-pragmática e o pós-positivismo. *In: Direito, Estado e Sociedade* n.34, jan/jun. Rio de Janeiro: PUC, 2009, p. 170-211.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras**. 1824. Brasília: Senado Federal, 2001, v.1.

OLIVEIRA, Manoel Cipriano. **Noções Básicas de Filosofia do Direito**. São Paulo: Iglu, 2005.

OTTONI, Paulo Roberto. **Visão performática da linguagem**. Campinas: UNICAMP, 1998.

PARRET, Herman. Pragmática. *In: Cadernos de Estudos Linguísticos*, nº 7, São Paulo: Unicamp, 1984, p.39-51.

\_\_\_\_\_. Tempo, espaço e atores: a pragmática do desenvolvimento. *In: Cadernos de Estudos Linguísticos*, nº 10. São Paulo: Unicamp, 1986a, p. 17-38.

\_\_\_\_\_. Pragmatics. In: Sebeok T. A. **Encyclopedia dictionary of semiotics**. Amsterdam, 1986b.

PARRET, Herman. **Enunciação e pragmática**. São Paulo: Unicamp, 1988.

PEIRCE, Charles Sanders. **How to make our ideas clear**. 1992. Popular Science Monthly n.12, 1878, pp.286-302. Disponível na internet: <[www.peirce.org/writings/p119.html](http://www.peirce.org/writings/p119.html)>. Acesso em: 19jul2012.

\_\_\_\_\_. **Écrits sur le signe**. Paris: Le Seuil, 1978.

\_\_\_\_\_. Comment rendre nos idées claires. **Revue Philosophique de la France et de L'Étranger**. n. 7, 1879, pp. 39-57. Disponível na internet: <[www.peirce.org/writings/p119.html](http://www.peirce.org/writings/p119.html)>. Acesso em: 19jul2012.

\_\_\_\_\_. **Escritos Coligidos**. Tradução de Armando Mora D'Oliveira e Sérgio Pomeranglum. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Coleção Os Pensadores).

\_\_\_\_\_. **Semiótica**. Tradução de José Teixeira Neto. São Paulo: Perspectiva, 1977.

\_\_\_\_\_. **Semiótica e filosofia**. Tradução de Octanny Silveira da Mota e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1975.

\_\_\_\_\_. **The Collected Papers of Charles Sanders Peirce**. Vol. I-VI. C. Hartshorne et Paul Weiss (eds), Vol. VII-VIII Arthur Burks (eds.) Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 1931-1958. (Edition Electronic).

\_\_\_\_\_. **Philosophical Writings of Peirce**. Dover: J. Buchler, 1965.

PINTO, Joana Plaza. Pragmática. In MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (Org.). **Introdução à Linguística - Domínios e Fronteiras**. São Paulo: Cortez, 2006, v.2.

PIRES, Leonel Baldasso. **O Oficial de Justiça: princípio e prática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras: 1934**. Brasília: Senado Federal, 2001, v.3.

PORTO, Walter Costa. **Constituições Brasileiras: 1937**. Brasília: Senado Federal, 2001, v.4.

POSSENTI, Sírio. Pragmática na Análise do Discurso. In: **Caderno de Estudos Linguísticos**. n. 30 São Paulo: Unicamp, 1996, p.71-84.

PRETI, Dino (Org.) **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas Publicações, USP, 2003.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Nova pragmática: fases e feições de um fazer**. São Paulo: Parábola, 2010.

\_\_\_\_\_. Sobre a especificidade da pesquisa no campo da pragmática. In: **Caderno de Estudos Linguísticos**. n.42, São Paulo: Unicamp, 2002, p.89-97.

\_\_\_\_\_. O lugar da ideologia no pensamento de J.L Austin: uma sondagem preliminar. In: **Caderno de Estudos Linguísticos**. n. 22. São Paulo: Unicamp, 1992, p.153-159.

\_\_\_\_\_. O Austin do qual a linguística não tomou conhecimento e a linguística com a qual Austin sonhou. In: **Caderno de Estudos Linguísticos**. jan/jun. Campinas: Unicamp, 1996.

- REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. **Gramática Normativa da Língua Portuguesa**. 45ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.
- RYLE, Gilbert *et al.* **Ensaio**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Coleção Os Pensadores)
- SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil Colônia. Nova Fronteira, 1985.
- SEARLE, John. **Speech Acts**: an essay in the philosophy of language. Cambridge University Press, 1969.
- \_\_\_\_\_. **Os Actos de Fala** – um ensaio de Filosofia da Linguagem. Coimbra: Almedina, 1984.
- \_\_\_\_\_. **Expressão e Significado**: estudos da teoria dos atos de fala. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- SPANIOL, Werner. Filosofia e método segundo Wittgenstein: uma luta contra o enfeitiçamento de nosso entendimento. *In*: **Coleção Filosofia**, v. 11. São Paulo: Loyola, 1989.
- SPERBER, Dan; WILSON, Deirdre. **La pertinence**: communication et cognition. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.
- SPERBER, Dan. La communication. *In*: SPERBER, Dan; WILSON, Deirdre. **La pertinence**: communication et cognition. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.
- STENLAND, S (Org.) **Logical theory and semantic analysis**. Dordrecht: Reidel, 1974.
- STALNAKER, R. Pragmatic Presuppositions. *In*: MUNITZ, M. K. ; UNGER, P. K. **Semantics and philosophy**. New York: New York Press, 1974
- \_\_\_\_\_. Pragmática. *In*: DASCAL, Marcelo. (Org.) **Fundamentos Metodológicos da Linguística**. v.4. Pragmática. São Paulo, Edição do Autor, 1982.
- TÁCITO, Caio. **Constituições Brasileiras**. 1988. Brasília: Senado Federal, 2001, v.7.
- THEODORE JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v.1.
- TJSE. **Manual do Oficial de Justiça**. Tribunal de Justiça de Sergipe, Ed. do autor, 2002. v.1.
- TORRES SANTOS, Angela Maria. **A retextualização no discurso jurídico acadêmico**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco. Recife, UNICAP, 2004.
- .VOGT, Carlos. **Linguagem, pragmática e ideologia**. São Paulo: Hucitec, 1980.
- WITTGENSTEIN, L.J.J. **Tractatus Logico-philosophicus**. Trad. Giannotti, J. A. São Paulo: USP, 1968.
- \_\_\_\_\_. **Investigações Filosóficas**. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Coleção Os Pensadores.

**ANEXO 1 – CERTIDÃO POSITIVA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS – CEMANDO****CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que, em cumprimento ao respeitável mandado do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_ Vara de \_\_\_\_\_ da Capital, exarado nos autos nº00000000-00.2014.8.17.0001, dirigi-me ao endereço apontado no mandado e, ali estando, **INTIMEI Fulano de Tal**, o qual, ficando ciente de todo teor do mandado retro, aceitou a contrafé que lhe ofereci, apondo sua assinatura no rosto do documento retro. O certificado é verdade. Recife, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e catorze (00/00/2014).

Oficial(a) de Justiça

**Nome completo do(a) servidor(a)**

Matrícula nº 000.000-00

**ANEXO 2 - CERTIDÃO NEGATIVA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE MANDADOS – CEMANDO****CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico e dou fé eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que, em cumprimento ao respeitável mandado do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de \_\_\_\_ da Capital, exarado nos autos nº00000000-00.2013, dirigi-me ao endereço apontado no mandado, por vezes diversas, encontrando o imóvel fechado sem que ninguém atendesse aos chamados, até que, ali estando na data de hoje, **DEIXEI DE INTIMAR Fulana de Tal**, em razão de haver ela deixado de ali residir, segundo informações obtidas de sua sobrinha Sicrana de Tal, a qual afirmou ser de seu conhecimento que a vítima e o acusado se reconciliaram. Certifico, outrossim, que a sobrinha informou que a vítima sempre aparece para visitar o pai, motivo pelo qual ficou de posse da contrafé para lhe fazer entrega e dar-lhe ciência. O certificado é verdade. Recife, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze (00/00/2013).

Oficiala de Justiça

**Nome completo do(a) servidor(a)**

Matrícula nº 000.000-00

### ANEXO 3 - AUTO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO CENTRAL DE MANDADOS – CEMANDO

#### AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos \_\_\_\_ (00) dias do mês de \_\_\_\_ (00) do ano de dois mil e \_\_\_\_ (201\_), em cumprimento ao respeitável mandado do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_ da Capital, exarado nos autos nº00000000-00.2013.8.17.0001, dirigi-me ao endereço apontado e, ali estando, dei ciência aos moradores do imóvel sobre a decisão judicial que exigia sua desocupação, havendo uma moradora, já idosa, informado que procuraria a Justiça, mas que não sairiam do apartamento. Entrando em contato com o advogado da parte Autora, ele informou que já fora tentado outras vezes um acordo para desocupação, sempre havendo a recusa dos ocupantes. Em razão dessa dificuldade, comuniquei ao juízo a necessidade de reforço policial, já autorizado no mandado, solicitando a expedição do ofício endereçado à Polícia Militar, sendo-me entregue o ofício nº000/201\_, endereçado ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, o qual foi recebido na Assistência do Comando no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (00/00), ficando o agendamento a cargo da Diretoria Geral de Operações - DGO, sendo informado, na data do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que o Batalhão de Polícia do bairro contactaria os moradores, dando-lhes o prazo de dez dias úteis para desocupação voluntária do imóvel. Tal fato foi comunicado, por mim, pessoalmente, ao Dr. Juiz de Direito, o qual autorizou o aguardo do prazo informado. Extrapolado o prazo de dez dias úteis, fui informada pelo Sr. Sicrano, síndico do edifício, de que o imóvel estava desocupado, pelo que me dirigi à rua tal, nº00 e ali recebi três chaves do síndico, Sr. Fulano de Tal, correspondentes à do portão de acesso ao prédio, à da grade de acesso aos apartamentos 03 e 04, do mesmo bloco, e à da entrada da cozinha, não sendo entregue a chave da entrada da sala do imóvel. Em companhia do síndico e das outras testemunhas, Bel. Fulano de Tal e Sicrano da Silva, zelador do prédio, procedi à vistoria do imóvel, constatando que estava sem energia elétrica, informando o síndico que fora desligada pela CELPE, em razão do aviso de saída da antiga moradora, sem indicação de nova parte responsável, constatando-se, ainda, a existência de aproximadamente oitenta pedras de azulejos, no interior do móvel da cozinha, localizado abaixo da pia. Estando o imóvel adentrado e constatada a sua desocupação prévia, vistoriei todas as dependências do apartamento, o qual se encontrava em razoável estado de conservação e desprovido de bens, excetuando as cortinas da sala e dos três quartos, as quais apresentam bastante desgaste pelo uso. Assim, com todas as cautelas legais, **REINTEGREI NA POSSE** do apartamento nº 00, do Bloco X, Quadra Y, do edifício Z à firma administradora, na pessoa de seu representante legal, Sr. Beltrano de Tal, a quem repassei as chaves recebidas. Por serem os fatos acima mencionados a mais lúdima expressão da verdade, lavro o presente auto que vai assinado por mim, \_\_\_\_\_, Oficial (a) de Justiça encarregada da diligência, Matrícula \_\_\_\_\_, pelo Oficial de Justiça Companheiro, pelas testemunhas indicadas e pelo imitado. DADO E PASSADO nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_ (00/00/201\_).

Oficial de Justiça Companheiro: \_\_\_\_\_

Imitado na Posse: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO 4 - MANDADO DE INTIMAÇÃO



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNABUCO

\_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital  
 Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra  
 Recife – PE CEP 50080-900 Telefone E-mail Fax

---

#### *Mandado de Intimação*

Processo nº 0000000-00.2007.18.7.0001

Expediente nº 2014.0000.000000

Classe:

Partes:

Autor:

Advogado:

Réu:

O Doutor Fulano de Tal, Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

**Finalidade: INTIMAR PESSOALMENTE A PARTE EXEQUENTE PARA, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e arquivamento dos autos.**

Destinatário(s):

**Fulano de Tal**

Rua XXXXXXXX, nº 00

Bairro ----- CEP: 50000-000

Recife-PE

**Recife-PE, 00/00/2014.**

**Sicrana de Tal  
 Chefe de Secretaria**

**ADVERTÊNCIA:** A ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº9/2006, art.41)



**ANEXO 5 - MANDADO DE CITAÇÃO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNABUCO**

\_\_\_\_ Vara \_\_\_\_ da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra  
Recife – PE CEP 50080-900 Telefone E-mail Fax***Mandado de Citação***

Processo nº 0000000-00.2014.18.7.0001

Expediente nº 2014.0000.000000

Classe:

Partes:

Autor:

Advogado:

Réu:

O Doutor Beltrano da Silva, Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para que apresente sua contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art.285, c/c o art.319 do CPC).

**Despacho:**cópia em anexoDestinatário(s):**Fulano de Tal**

Rua Xxxxxxxx, nº 00

Bairro ----- CEP: 50000-000

Recife-PE

Eu, (nome do servidor), o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife-PE, 00/00/2014.

**Sicrano de Tal**  
**Chefe de Secretaria**

**Beltrano da Silva**  
**Juiz de Direito**

**ADVERTÊNCIA:** A ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº9/2006, art.41)

**ANEXO 6 - MANDADO DE PRISÃO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNABUCO**

\_\_\_\_ Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra  
Recife – PE CEP 50080-900 Telefone E-mail Fax***Mandado de Prisão Civil***

Processo nº 0000000-00.2008.18.7.0001

Expediente nº 2013.0000.000000

Classe: Ação de Alimentos

Partes:

Autor (es):

Representante:

Advogado:

Réu:

O Doutor Beltrano da Silva, Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A PRISÃO da pessoa abaixo mencionada, pelo inadimplemento da prestação alimentar a que está obrigado.

Tempo de prisão: 60 (sessenta) diasLocal para cumprimento da pena: COTELValor do débito Alimentar: R\$0.000,00 (xxxx mil reais)

Observação: O cumprimento da medida não exige o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Com o pagamento da prestação alimentar, será suspensa a ordem de prisão.

Destinatário:

José da Silva

Rua XXXXXXXX, nº 00 – XXXXXXXX

Recife - CEP 50000-000

Recife-PE, 00/00/2014.

**Beltrano de Tal**  
**Juiz de Direito**

**ADVERTÊNCIA:** A ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº9/2006, art.41)

**ANEXO 7 - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNABUCO**

\_\_\_\_ Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra  
Recife – PE CEP 50080-900 Telefone E-mail Fax**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Processo nº 0000000-00.2007.18.7.0001

Expediente nº 2014.0000.000000

Classe: Busca e Apreensão

Partes:

Autor:

Advogado:

Réu:

O Doutor Beltrano da Silva, Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à BUSCA E APREENSÃO do veículo Fiat Uno, de cor preta, placa JLK 0000, ano 2012, Chassis nº0000000000000000, em favor do Autor. Após implementada a medida, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para que apresente sua contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art.285, c/c o art.319 do CPC), podendo, também, em cinco dias, requerer a purgação da mora.

Despacho:cópia em anexoDestinatário(s):

Fulano de Tal

Rua XXXXXXXX, nº 00

Bairro ----- CEP: 50000-000

Recife-PE

Eu, (nome do servidor), o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.  
Recife-PE, 00/00/2014.

**Sicrano de Tal**  
**Chefe de Secretaria**

**Beltrano da Silva**  
**Juiz de Direito**

**ADVERTÊNCIA:** A ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº9/2006, art.41)

**ANEXO 8 - MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNABUCO**

\_\_\_\_ Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra  
Recife – PE CEP 50080-900 Telefone E-mail Fax**MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Processo nº 0000000-00.2013.18.7.0001

Expediente nº 2014.0000.000000

Classe: Reintegração de Posse

Partes:

Autor:

Advogado:

Réu:

Advogado:

O Doutor Fulano de Tal, Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, PROCEDA À REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do Autor, do bem a seguir relacionado, conforme decisão prolatada.

Despacho: cópia em anexo.Descrição do bem: 01 (um) imóvel localizado na rua xxxxx, nº 000, Bairro, Recife-PE CEP 50000-000.Observação: Segue em anexo ofício para o comando do 13º Batalhão da Polícia Militar.Local da diligência:

Rua XXXXXXXX, nº 00

Bairro ----- CEP: 50000-000

Recife-PE

Eu, (nome do servidor), o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife-PE, 00/00/2014.

Sicrana de Tal  
Chefe de SecretariaBeltrano  
Juiz de Direito

**ADVERTÊNCIA:** A ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº9/2006, art.41)

**ANEXO 9 - MANDADO DE DESPEJO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNABUCO**

\_\_\_\_ Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra  
Recife – PE CEP 50080-900 Telefone E-mail Fax**MANDADO DE DESPEJO**

Processo nº 00000000-00.2012.18.7.0001

Expediente nº 2014.0000.000000

Classe: Ação de Despejo

Partes:

Autor:

Advogado:

Réu:

Advogado:

O Doutor Fulano de Tal, Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital, em virtude da lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME o réu ou quem estiver ocupando o imóvel abaixo discriminado para que o desocupe, espontaneamente, no prazo de três (03) dias, e não o fazendo EFETUE O DESPEJO, em favor do Autor, conforme decisão prolatada.

Despacho: cópia em anexo.Descrição do imóvel: 01 (uma) casa localizada na rua Xxx, nº 000, Bairro, Recife-PE CEP 50000-000.Observação: Segue em anexo ofício para o comando do 13º Batalhão da Polícia Militar.Local da diligência:

Rua XXXXXXXX, nº 00

Bairro ----- CEP: 50000-000

Recife-PE

Recife-PE, 00/00/2014.

**Sicrana de Tal**  
**Chefe de Secretaria**

**Beltrano**  
**Juiz de Direito**

**ADVERTÊNCIA:** A ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº9/2006, art.41)